

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXX n. 7.307

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2008

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das

Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS 74 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governado MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Assembléia Legislativa

DEPUTADO JERSON DOMINGOS Tribunal de Justica

DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

> Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas Presidente CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justica

Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.625, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Estado, do exercício de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos adotados pelos agentes dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Estadual;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000: e

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao levantamento do Balanço Geral do Estado, segundo as normas aplicáveis

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as entidades autárquicas, as fundações, os fundos estaduais instituídos por lei e as empresas públicas executarão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas das Leis (nacionais) n. 4.320, de 17 de março de 1964, n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas constitucionais e as da Lei n. 4.320, de 1964, vinculam, também, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Geral do Estado.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2008 obedecerá aos seguintes prazos:

- I para liberação de cota orçamentária:
- a) até 24 de outubro de 2008 para Concorrência;
- b) até 30 de outubro de 2008 para Tomada de Preços;
- c) até 10 de novembro de 2008 para Convite e Pregão:
- d) até 31 de dezembro 2008 para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;
- II até 19 de dezembro de 2008 para aplicação de recursos concedidos por suprimento de fundos ou repasse financeiro;
 - III até 31 de dezembro de 2008 para pagamento de despesa;

IV - até 31 de dezembro de 2008 - para a emissão e processamento de empenho:

V - até 31 de dezembro de 2008 - para cancelamento de empenho e de cota orçamentária

Parágrafo Único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, com anuência da SEFAZ, quando se tratar de projetos financiados por organismos internacionais ou de recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou por outras necessidades devidamente justificadas.

Art. 3º Deverá ser anulado o saldo não utilizado de nota de destaque e respectivo empenho cuja despesa não for inscrita em Restos a Pagar, devendo ser devolvido, até 23 de dezembro de 2008, o saldo financeiro à Unidade Gestora de origem.

Art. 4º O titular da unidade administrativa detentora de repasse financeiro ou o responsável por suprimento de fundos a servidor deverá efetuar o recolhimento do saldo financeiro não aplicado até 23 de dezembro de 2008, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na respectiva Unidade Gestora de Execução Orçamentária e Financeira, ou equivalente.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) providenciará os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento próprio, obedecidos os seguintes prazos:

- I até 29 de dezembro de 2008 os documentos das arrecadações ocorridas entre 15 a 23 de dezembro de 2008;
- II até 5 de janeiro de 2009 os documentos das arrecadações ocorridas entre 24 a 31 de dezembro de 2008.
- Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) inscreverá os créditos públicos na dívida ativa e comunicará à Auditoria-Geral do Estado - AGE/SEFAZ, até o dia 12 de janeiro de 2009, a movimentação dos valores no exercício, destacando as inscrições, compensações, atualizações, adjudicações, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Normas Gerais

Art. 7º Será inscrita na conta de Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e não-paga até 31 de dezembro de 2008, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar Processados: a despesa empenhada que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/MS, através da emissão de nota de lançamento (NL);

II - em Restos a Pagar Não-Processados: a despesa em que o recebimento de seu objeto se realize ou a obrigação pertença ao mês de competência de dezembro de 2008, cuja liquidação seja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

Seção II Dos Cancelamentos

Art. 8º Serão cancelados pelas Unidades Gestoras:

I - até 31 de dezembro de 2008 - o saldo de Restos a Pagar relativo ao exercício

de 2003, exceto Sentencas Judiciais:

II - até 31 de dezembro de 2008 - o saldo de Restos a Pagar Não-Processados do exercício de 2007 que correspondam à despesa não liquidada até essa data.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a créditos líquidos e certos, fica assegurado o direito do credor ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no Elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° O levantamento de bens patrimoniais deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei n. 4.320, de 1964.

§ 1º O inventário deve ser remetido, até 12 de janeiro de 2009, à Unidade Gestora de Execução Orçamentária e Financeira, ou equivalente, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para compatibilização dos valores patrimoniais.

§ 2º Uma via do inventário dos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública-Geral do Estado deve ser encaminhada à AGE/SEFAZ, até 16 de janeiro de 2009, para análise dos aspectos técnico-formais e consolidação.

Art. 10. O bem móvel que, em 31 de dezembro de 2008, estiver registrado na conta contábil Bens Móveis em Trânsito há mais de 45 (quarenta e cinco) dias será inscrito em responsabilidade pessoal do gestor de almoxarifado.

Art. 11. O titular do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas, que não utiliza o SIAFEM/MS, encaminhará à AGE/SEFAZ, até o dia 12 de janeiro de 2009, uma via do Balancete de dezembro de 2008 e o inventário patrimonial, para a consolidação final.

Art. 12. Os órgãos e as entidades, referidos no art. 1º e em seu parágrafo único, deverão encaminhar à AGE/SEFAZ, até 12 de janeiro de 2009, a conciliação bancária relativa ao mês de dezembro de 2008.

Art. 13. O Balanço Geral de 2008 das Unidades Gestoras será emitido pelo SIAFEM, em três vias, e deverá ser analisado pelo Contador responsável e assinado pelas autoridades competentes, observando-se a seguinte destinação:

I - uma via para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

 II - uma via para encaminhamento à AGE/SEFAZ que, após a verificação de sua regularidade, emitirá o Certificado de Auditoria;

III - uma via para arquivo no Órgão ou Entidade da Administração Pública.

Art. 14. As sociedades de economia mista deverão:

I - até 12 de janeiro de 2009, comunicar à AGE/SEFAZ os valores recebidos do Tesouro Estadual no exercício de 2008, a título de subvenções ou de integralização de capital social, acompanhados de todos os documentos comprobatórios da integralização de capital social:

 ${
m II}$ - até o dia 28 de fevereiro de 2009, encaminhar à AGE/SEFAZ uma via da prestação de contas anual.

Art. 15. Compete à AGE/SEFAZ dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação deste Decreto, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições.

Art. 16. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do nãocumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, deve ser mencionada no Balanço Geral do Estado, em notas explicativas, de forma individualizada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade integrante do SIAFEM que não cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto, terá o acesso ao sistema suspenso até que as pendências sejam solucionadas.

Art. 17. Caberá à AGE/SEFAZ fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposi-

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902 Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479 Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

> Diretora- Presidente THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

 SUMÁRIO

 Decretos Normativos.
 01

 Decreto
 02

 Secretarias.
 03

 Administração Indireta.
 23

 Boletim de Licitações.
 26

 Boletim de Pessoal.
 33

 Defensoria Pública-Geral do Estado.
 49

 Poder Legislativo
 51

 Tribunal de Contas
 51

 Poder Judiciário Federal.
 52

 Municipalidades.
 68

 Publicações a Pedido.
 71

ções deste Decreto e das normas que o complementarem, apurar as infrações e aplicar penalidade ao responsável pelo retardamento do preparo dos documentos, bem como àqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto, em seu anexo único e nas normas que o complementarem.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETO Secretário de Estado de Fazenda

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 12.625, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

	CALENDÁRIO	
N.	DOCUMENTO	DATA-LIMITE
01	Liberação de Cota Orçamentária para: - Concorrência	24/10/2008 30/10/2008 10/11/2008
	procedimento licitatório	31/12/2008
02	Aplicação de Suprimento de Fundos e Repasse financeiro	19/12/2008
03	Emissão de Ordem Bancária	31/12/2008
04 05	Anulação de Nota de Destaque e devolução de Saldo Financeiro Recolhimento de Saldo e Prestação de Contas de Suprimento de	23/12/2008
0.0	Fundos e Repasse Financeiro	23/12/2008
06	Emissão e Liquidação de Empenho da Despesa	31/12/2008
07	Anulação de Nota de Empenho e Cota Orçamentária	31/12/2008
08	Encaminhamento dos documentos de arrecadação do período de 15 a 23 de dezembro/2008	29/12/2008
09	Encaminhamento dos documentos de arrecadação do período de 24 a 31 de dezembro/2008	05/01/2009
10 11	Envio de Relatório da Dívida Ativa	12/01/2009
	Processados relativos ao exercício de 2003 Não-Processados do exercício de 2007	31/12/2008 31/12/2008
12	Envio de Inventário à CEOF ou equivalente	12/01/2009
13	Envio de Inventário à AGE/SEFAZ - Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Geral do Estado	
1.4	Facility de Delayards (Tayards delayards Assemblification at Tailward	16/01/2009
14	Envio de Balancete/Inventário - Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas	12/01/2009
15	Envio de conciliação bancária	12/01/2009
16	Envio de documentos comprobatórios da integralização de capital	
	social	12/01/2009
17	Envio de Balanços das Sociedades de Economia Mista	28/02/2009

DECRETO

DECRETO 'O' N°. 103/2008, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Abre crédito suplementar a(s)
Unidade(s) Orçamentária(s) que
menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9° , da Lei N° . 3.485, de 21 de dezembro de de 2007,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do \S 1° . do art. 43, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de SETEMBRO de 2008

ANDRÉ PUCCINELLI Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

l A	N E X	O - I	R\$ 1,00
1			1
ANEXO AO DECRETO 'O' N. 1	03/2008,	DE 29 DE SETEMBRO DE	2008
I	I E	G F	ı
ESPECIFICACAO	N S	N O SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
1	C F	D N	1
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCI	1.1.1	1 1 1	1
AIS	1.1.1	1 1 1	1
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOC	IIII	1.1	1

FROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE	AIS	ı			I	!!!	1
RENDA	09902.08.244.0035.21710000 PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE				 		I I
					i	I I	i
SUBTOTAL	I	3	H	3	50	0,001	122.000,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO	I	۱3	П	4	50		0,001
DE EMPREENDIMENTOS					150	122.000,00	122.000,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO		!				. !	!
DE EMPREENDIMENTOS		!					1
19201.26.782.0022.23810000						' '	i
CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO, IM		i	F		i	I I	i
INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA E		ı	H		ı	ı ı	1
MERNTO DE RODOVIAS	PLANTACAO, CONSERVACAO DA	I	П		I	l I	1
MENTO DE RODOVIAS	INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA E	I	П		I	l I	1
		I	П		I		1
19201.26.782.0022.23830000							
19201.26.782.0022.23830000							
ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-					40 	28.000,001 I	0,001
ESTRUTURA							i
					i	I I	i
SUBTOTAL	1			4	18	0,001	500.000,001
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO	SUBTOTAL	ı	П		40	28.000,001	28.000,00
AGRARIO E EXTENSAO RURAL	SUBTOTAL	I	П		18	0,001	500.000,00
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO		I	П		I	l I	1
AGRARIO E EXTENSAO RURAL					1	l I	1
21207.20.606.0027.24520000			1 1		1		!
AGRAER - FORCA					1		1
	•		(# 			· ! '	1
SUBTOTAL	1					2.545.550,00	0,001
CIA SOCIAL	SUBTOTAL	i	 I I				0,001
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTEN	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTEN	ı	П		I	ı ı	1
CIA SOCIAL	CIA SOCIAL	I	П		I	l I	1
25902.08.243.0035.26030000	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTEN	I	П		I	l I	1
GARANTIA DOS DIREITOS DA CRI					I		1
ANCA E DO ADOLESCENTE		•				! !	!
SUBTOTAL	ANCA E DO ADOLESCENTE					I 1 600 001	0 001
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU	I SUBTOTAL						0,001
SECRETARIA DE ESTADO DE EDU					1	1.000,001	1
CACAO	CACAO	i	l		ĺ	i i	i
29101.12.361.0021.27120000 F	SECRETARIA DE ESTADO DE EDU	ı	П		ı	l I	1
FORMACAO CONTINUADA E DESEN	CACAO	I	П		I	l I	1
VOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA		•	F		I	l I	1
MENTAL					I	l I	1
		!				. !	
		ıs		1 1	130	I 20 840 000 001	0.001
29101.12.362.0021.27130000 F	•						0,001
FORMACAO CONTINUADA E DESEN							1
							i
SUBTOTAL	VOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	ı	П		ı	l I	1
SUBTOTAL 00 25.600.000,00 0,00 ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS	I	۱3	П	1	20	0,001	29.840.000,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS	SUBTOTAL	I					29.840.000,00
DO ESTADO					100		0,001
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS							
DO ESTADO		-			1		1
35101.28.845.0020.27940000 F						·	1
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIO					l	· '	i
NAIS AOS MUNICIPIOS					ı	ı i	i
35101.28.845.0020.27950000 F					ı	ı	i
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	I	2	1 1	3	100	250.000.000,00	0,001
DO CIDE						•	1
						•	1
SUBTOTAL 00 250.000.000,00 0,0 SUBTOTAL 18 500.000,00 0,0					-		0.001
SUBTOTAL 18 500.000,00 0,0							0,00
TOTAL							1
TOTAL 40 28.000,00 28.000,0 TOTAL 18 500.000,00 500.000,0	TOTAL	ı	ı				122.000,00
	TOTAL	ı	H		40	28.000,00	
MOMPT 1001000 145 550 001							
						278.145.550,00	
TOTAL	TOTAL	I 	1 I		120		
TOTAL GERAL 308.637.150,00 30.490.000,0	TOTAL GERAL	 I			 .		

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

- 1 SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- 2 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- B) GND GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
 - 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 - 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
 - 5 INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 0115/2008 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

- I Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;
- $II-\textbf{Canceladas}, com base no art. 39, \ Inc \ III , do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório a este Ato D$ te não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal e após efetivada a suspensão, decorridos 180 (cento e oitenta) dias de seu inicio, os contribuintes, deixaram de requerer a prorrogação se for o caso, e ou deixarem de regularizar a sua situação fisco-tributário;
- III Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:
- a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, endo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III. do art. 39 do Anexo IV):
- b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou presta-ções realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS § 2º do Anexo IV); c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com
- base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS § 3º do art. 39 do Anexo IV):
- 1 comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente; 2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;
- IV Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 29 de Setembro de 2008.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º0115/2008 29 DE SETEMBRO/ 2008.

AI	NEXO I AO ATO DECLARATORIO/SAT N.º0115/2008 29 DE SE	TEMBRO/ 2008.
	AMAMBAI	
01	VALDECY ROQUE DUARTE CORREA	28.275.749-0
	ANAURILANDIA	
02	ROQUE SILVERIO DA SILVA	28.705.752-6
	AQUIDAUANA	
03	CLAUDIO LOURENCO VERA	28.342.853-8
	ARAL MOREIRA	
04	ESPOLIO DE ARI ROCHA	28.552.258-2
05	JANIRA WINK	28.611.594-8
06	MARIA DO ROCIO ROCHA	28.673.728-0
	BANDEIRANTES	
07	ZELIA APARECIDA DE ALENCAR	28.700.234-9
	BATAGUASSU	
80	BOTHANICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	28.331.477-0
09	HELOISA AGROPECUARIA LTDA	28.617.941-5
	BATAYPORA	
10	BRAULINO MONTEIRO ROCHA	28.582.860-6
11	ESPOLIO JINDRICH TRACHTA	28.548.878-3
12	LAERCIO CONCEICAO DA COSTA	28.700.533-0
	BELA VISTA	
13	ALFREDO VIEIRA	28.641.669-7
14	MARILENE MARIM PUCHETA	28.326.726-7
15	VICENTE BENITES	28.617.424-3
	BRASILANDIA	
16	PAULISTA MC COM E REPRESENTACOES LTDA	28.332.589-5
	CAMAPUA	
17	EDINALDO SEVERINO DOS SANTOS E OUTRO	28.702.954-9
	CAMPO GRANDE	
18	ALBERTO SHOJI TSUHA	28.632.454-7
19	ANGELA MARIA BREGOLATO	28.320.125-8
20	ANGELO ULIANA	28.699.556-5
21	BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28.676.662-0
22	BRITO & SOUZA LTDA	28.340.377-2

23	COESA CONTRUCOES ENGENHARIA LTDA	28.271.463-4	67	RIBEIRO & SANTOS LTDA	28.308.051-5
24 25	COMEWE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA FRANCISCA VIRGILI PEDROSO	28.331.818-0 28.606.293-3		NOVA ANDRADINA	
26	GIRAMOTOS LTDA	28.344.280-8	68	JOAO ALVES FERREIRA	28.692.384-0
27	IZABEL SILVA ADORNO	28.341.460-0	60	PARANAIBA	20 245 625 2
28	LANAIRA MODAS LTDA	28.339.313-0	69	ELPIDIO FERREIRA D FREITAS NETO	28.315.625-2
29	N N MODAS E CONFECCOES LTDA	28.328.378-5	70	PONTA PORA APARECIDA MARIA DA CONCEICAO GAMA	20 664 770 2
30	NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL	28.298.721-5	70 71		28.664.770-2 28.625.758-0
31	ONAIMIS COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS	28.335.587-5	71	JOSE CARLOS CASSIA DE AZAMBUJA LENA MARIA CASSIA DE AZAMBUJA	28.669.764-5
32	RADIO TAXI CAMPO GRANDE LTDA	28.242.177-7	72	RESTAURANTE CHOPAO LTDA	28.339.178-2
33	ROBERTO FUCHI E OUTRO	28.672.050-7	73 74	SUAD HAZIME	28.280.243-6
	CHAPADAO DO SUL		, ,	RIBAS DO RIO PARDO	20.200.213
34	BENIDES DIAS SILVA	28.571.436-8	75	CLAIDIONOR APARECIDO ZAMPIERI	28.705.376-8
	CORUMBA		76	CLEONICE GOES	28.706.200-7
35	ALTAIR RIOS	28.699.983-8	77	MARIA DE LOURDES DO VAL CERCELATTI	28.691.812-9
36	GERALDO DOS SANTOS VERISSIMO JUNIOR	28.681.077-8		SÃO GABRIEL DO OESTE	
37	L R DE FIGUEIREDO	28.320.718-3	78	SANDRA APARECIDA RUBLESKI	28.702.622-1
38	MARCIO ROBERTO FERNANDES AVELLAR	28.595.210-2		SETE QUEDAS	
39	SANDRA FERREIRA	28.690.959-6	79	CONSTRUVILLE MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA	28.339.030-1
40	SEBASTIANA LUIZA DE OLIVEIRA	28.650.797-8		TRES LAGOAS	
	COXIM		80	EDVALDO MERCADANTE	28.271.223-2
41	BATERIAS LINCER LTDA	28.238.844-3	81	MINERVINA MARIA CHAGAS TENO	28.308.561-4
	DOURADOS		82	NERONI & NERONI LTDA	28.328.410-2
42	ADESIPEL GRAFICA COM DE EMBALAGENS LTDA	28.317.117-0	83	RUTH MARQUES GOMES	28.288.088-7
43	AILTON R VASCONCELOS	28.319.623-8	84	WASHINGTON NERONI	28.325.410-6
44	AUTO CICLO ALVORADA LTDA	28.261.446-0		VICENTINA	
45	HOSPITAL MATER DEI LTDA	28.314.675-3	85	ESPOLIO VICENTE AFONSO DA SILVA	28.535.752-2
46	JOSE ANTONIO ALVES	28.515.281-5	ANEXO) II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º0115/2008 29 I	DE SETEMBRO/2008
47	JOSE MARIO DIAS	28.644.632-4			
48	LUIZ AMARIO DE OLIVEIRA	28.615.287-8		BATAGUASSU	
49	LUIZ AMARIO DE OLIVEIRA	28.683.685-8	01	CONFECCOES ANTA LTDA	28.327.879-0
	FATIMA DO SUL		0.2	CAMPO GRANDE	20 245 606 5
50	JOSE ROSSI NETTO	28.653.329-4	02	BRASIL PRESENTES LTDA	28.345.696-5
51	MARIA MORAES DA SILVA CASCALHEIRA	28.310.778-2	03	ELETROSERV ASSISTENCIA TECNICA LTDA CASSILANDIA	28.322.817-2
	GUIA LOPES DA LAGUNA		04	FREITAS & FARIA LTDA	28.341.991-1
52	APARECIDO RATEIRO	28.584.543-8	04	DOURADOS	20.341.991-1
53	EDIVALDO MESSIAS CARDOSO	28.617.741-2	05	CARLOS ANTONIO FERREIRA	28.339.332-7
54	ESTACIO CICHORSKI	28.584.544-6	06	CLAUDIANE TEODORO	28.343.153-9
55	JOAO MONTEIRO	28.518.179-3	07	COMERCIO E IND BRASILEIRAS COIMBRA AS	28.323.937-9
56	VANESSA OLIVEIRA SANTOS	28.703.789-4	08	GARCIA & HOLSBACK LTDA	28.325.372-0
F-7	IGUATEMI OSVALDO VILLELA NUNES	28.681.834-5	09	JULIO DA SILVA	28.340.969-0
57 58	OSVALDO VILLELA NUNES OSWALDO VILLELA NUNES	28.681.834-5	10	MORAIS & MORAIS LTDA	28.292.474-4
36	INOCENCIA	26.700.247-0	11	SILVANO MARTINS LEITE	28.664.635-8
59	MARIA AUXILIADORA GARCIA QUEIROZ	28.694.526-6	12	VALDINETE MARIA DOS SANTOS MIGUELAO	28.345.766-0
55	IVINHEMA	20.057.520-0		IVINHEMA	
60	PAULO JOSE JESUS	28.591.506-1	13	GLIMARIO JOAO VERCOSA REGECOFAMILIAR	28.659.901-5
	JAPORA	20.591.500 1	14	LUIZ ANTONIO BAPTISTELLA	28.563.842-4
61	ANDERSON FABIANO DIAS	28.699.019-9		TRES LAGOAS	
	LAGUNA CAARAPA		15	DESTAK DEPOSITO MADEIRAS LTDA	28.341.759-5
62	ESPOLIO DE MILTON ESPINDOLA	28.528.580-7			
	MARACAJU		PORTA	RIA SAT nº 1998 de 29 de setembro de 2008.	
63	ADENIR ESTIVAL	28.703.375-9			alteração de valores
03		20.703.373 3		na Pauta de Re	eferência Fiscal"
	MIRANDA		O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e		
64	JOAO ROBERTO LIMA	28.332.177-6	da competência que lhe confere o art. 31 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e.		
	MUNDO NOVO		CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 33 do RICMS e no § 1º, II, do art. 1º, com-		
65	GENILDO DE LIMA BEZERRA	28.640.260-2	binado com o disposto nos arts. 2º, II (na redação dada pela Resolução/SEF n. 558, de		
	ROGERIO ANTONIO BERTICELLI	28.696.873-8	10.04.1987) e 3º, da Resolução/SEF n. 532, de 18 de dezembro de 1986;		
66					
66	NAVIRAI			(DERANDO que, nos termos do § 1º, I (na redação dada p ,, de 16.12.2002), do art. 13 da Lei Complementar (federa	•

tembro de 1996, e do art. 18, I, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a base de cálculo do ICMS integra o montante do próprio imposto.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar valor da pauta de referência fiscal relativo aos produtos: SOJA e FEIJÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2008.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado de Fazenda

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO A PORTARIA Nº. 1998/2008

SOJA

(Portaria SAT nº 1998/08 com efeitos a partir de: 2/10/2008.)

SOJA EM GRÃO (Op. interna)

SOJA EM GRÃO (Op. interestadual) 17625 Soja em grão a granel kg 17638 Soja em grão ensacada sc 60 kg	0,88 53,40

FEIJÃO (tipo I, II e III)

(Portaria S	AT nº 1998/08 com efeitos a partir de: 2/10/2008.)		
14782	Feijão carioquinha	kg	2,20
00313	Feijão carioquinha	sc 60 kg	132,00

PORTARIA/SAT N. 2.000,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a utilização dos formulários de Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, nas vendas de produtos hortifrutigranjeiros na CEASA pelo produtor.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer controle fiscal sobre as vendas de produtos hortifrutigranjeiros na CEASA pelo produtor, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, I, d, do Subanexo II do Anexo XV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Nas operações com produtos hortifrutigranjeiros realizadas pelo produtor na CEASA – Pavilhão do produtor, o produtor, devidamente inscrito no Cadastro Agropecuário do Estado, deve observar as disposições desta Portaria no que concerne à emissão de documento fiscal para acobertar a saída do seu estabelecimento, a venda na CEASA e o retorno do produto não vendido.

Art. 2º Para acobertar as operações com produtos hortifrutigranjeiros de que trata o art. 1º o produtor deve emitir Nota Fiscal de Produtor, Série Especial (NFP/SE), prevista no art. 1º do Subanexo II do Anexo XV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

- $\rm I$ na saída do produto do seu estabelecimento, fazendo constar da mesma, além dos demais requisitos regulamentares:
- a) a natureza da operação: "Saída a Vender", no campo em branco de identificação de saída;
- b) o seu nome e número de inscrição nos campos de identificação do emitente e destinatário/remetente, informando no campo de endereço do destinatário/remetente a seguinte expressão: "CEASA Pavilhão do produtor";
 - c) a descrição e valor do produto
- II nas vendas efetuadas diariamente a consumidores, apenas uma NFP/SE, fazendo constar da mesma, além dos demais requisitos regulamentares:
 - a) a natureza da operação: "Saída Venda";
- b) como destinatário, a expressão: "Diversos consumidores CEASA", deixando em branco o campo destinado à inscrição estadual;
 - c) a descrição, quantidade total comercializada e valor do produto;
- III nas vendas efetuadas a destinatário inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, fazendo constar da mesma, além dos demais requisitos regulamentares:
 - a) a natureza da operação: "Saída Venda";
- b) como destinatário, o adquirente do produto (nome ou razão social, endereço e número da inscrição estadual);
 - c) a descrição e valor do produto;
- \mbox{IV} no retorno do produto não vendido ao seu estabelecimento, fazendo constar da mesma, além dos demais requisitos regulamentares:
 - a) a natureza da operação: "Entrada Retorno (A vender), no campo em bran-

co de identificação de entrada:

- b) no campo dados adicionais, o número da NFP/SE emitida nos termos do inciso I a que corresponder o retorno:
- c) o seu nome e inscrição estadual nos campos de identificação do emitente e destinatário/remetente;
 - d) a descrição e valor do produto.
- \S 1º Na hipótese do inciso II do *caput*, para comprovar as vendas, o produtor deve colher visto (carimbo e assinatura) de representante da CEASA no verso da 4ª via da NFP/SE emitida.
- § 2º Nas vendas de que trata o inciso III do *caput*, a Nota Fiscal de Entrada pode ser substituída por declaração do destinatário, no verso da 4ª via da NFP/SE, em conformidade com os §§ 10, 11, II, e 12 do Subanexo II do Anexo XV ao RICMS.

Art. 3º Os produtores de hortifrutigranjeiros devem prestar contas das NFP/SE, utilizadas ou não, à Agência Fazendária do respectivo domicílio fiscal, na forma e prazo estabelecidos no Subanexo II ao Anexo XV ao RICMS.

Art. 4º Aplica-se às operações com produtos hortifrutigranjeiros de que trata esta Portaria o tratamento tributário previsto no Decreto n. 8.855, de 19 de junho de

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2008.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

- 1 ALMIR ANTONIO CRUZ IE 28.293.630-0 Ave Capitão Olinto Mancini, 2975 Jd Alvorada Três Lagoas MS. Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0000066 M
- 2 WLADEMIR MARCOS MARAGNI IE 28.330.411-1 Ave Filinto Muller, 1109 - Centro - Três Lagoas - MS. Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014784 - E
- 3 TOLSTOI EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA IE 28.334.352-4 Rod Ms 395 Lado Dir, S/n Zona Rural Brasilândia MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014822 E
- 4 TOLSTOI EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA IE 28.334.352-4 Rod Ms 395 Lado Dir, S/n Zona Rural Brasilândia MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014823 E

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08 Avenida Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd Primaveril Cep: 79603-011. Três Lagoas MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

> Paulo César Rodrigues Matrícula 032847-2 Chefe do OPR-08 de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

- 1 ATLAS IND E COM DE CARNES LTDA IE 28.334.528-4 Rod Br 262, S/n - Zona Rural - Ribas Do Rio Pardo - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014455 - E
- 2 BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA IE 28.320.485-0 Rua Julio De Castilho, 1022 - Vila Sobrinho - Campo Grande - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014672 - E
- 3 BOM JESUS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA IE 28.323.895-0 Rua Albert Sabin, 1069 Vila Belo Horizonte Campo Grande MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa $\,$ Nº 0014666 E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01 Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820 Campo Grande MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

> Milton Goncalves Pessoa Matrícula 480380 Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), julgado(s) procedente(s) em parte pelo Tribunal Administrativo Tributário, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados nos procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução.

Embasamento legal: art.23, I c/c art.24, III da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ENI SERVAT TURRA IE 28.300.066-0 Rua Casuarina, 1269 - B Bom Jardim - Campo Grande - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa $\,\,$ Nº 0007538 - E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01 Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820 Campo Grande MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

> Milton Goncalves Pessoa Matrícula 480380 Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - PAPALÉGUAS SOM E ACESSÓRIOS LTDA IE 28.327.260-0 Av Salgado Filho, 970 Campo Grande Ms Termo de Transcrição de Débitos Nº 62360 - T

> Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01 Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820 Campo Grande MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

> > Milton Goncalves Pessoa Matrícula 480380 Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal agravado constante no Termo de Revisão nº 0791/2006, exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar sua revisão, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: art.23, I c/c art.24, III; da Lei Estadual nº 2.315, de 25.10.2001 e art.87, par.1 da Lei Estadual nº 1.810, de 22.12.1997.

1 - CM de Almeida Supermercado - IE 28.309.213-0 Rua Cuiabá, 1025, Centro, Dourados-MS Termo de Transcrição de Débitos Nº 55770-T

> Órgão Preparador Regional de Dourados 02 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015 Dourados MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

> > Zilma Marcia Oyera Bonilha Matrícula 0243892 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

- 1 AUTO POSTO ANIELLI LTDA IE 28.307.723-9 Ave Marcelino Pires, 7250 Jd Marcia Dourados MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014836 - E
- 2 AUTO POSTO ANIELLI LTDA IE 28.307.723-9 Ave Marcelino Pires, 7250 Jd Marcia Dourados MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0014835 E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015 Dourados MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

> Zilma Marcia Oyera Bonilha Matrícula 0243892 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido através do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), julgado(s) procedente(s) pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, ou impetrar recurso voluntário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução. Embasamento legal: arts. 23, I c/c 24, III e 78, i e II, da lei estadual n.2.315, de

1 - SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA IE 28.306.514-1 Ave Marcelino Pires, 4655 - Cabeceira Alegre - Dourados - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa $\,$ Nº 0012703 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep: 79801-015 Dourados MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha Matrícula 0243892 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal agravado, exigido por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

. Embasamento legal: arts. 23, I c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315. de 25.10.2001.

1 - CENTRO SUL LTDA IE 28.336.381-9 Rod Mini Anel, 0, km 0 - Zona Rural - Maracaju - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0012061 - E

> Órgão Preparador Regional de Dourados 02 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015 Dourados MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

> > Zilma Marcia Oyera Bonilha Matrícula 0243892 Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) cientificado(s) da decisão de primeira instância administrativa, que julgou nulo, com reexame necessário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, a exigência fiscal contida no(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa abaixo indicado(s). Embasamento legal: art. 23, I, c/c art.24, III da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ALIMENTOS DALLAS IND E COMERCIO LTDA IE 28.314.318-5 Rod Br 163, Km 366,5 - Centro - Nova Alvorada Do Sul - MS Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009084 - E

> Órgão Preparador Regional de Dourados 02 R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015 Dourados MS Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 Telefone: (0 XX 67) 3411-6250

> > Zilma Marcia Oyera Bonilha Matrícula 0243892 Chefe do OPR-02 de Dourados

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Publica Ouadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao segundo quadrimestre de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 26 de setembro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Ultimos :	12 Meses)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
		RESTOS A PAGAR
		NÃO
		PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.648.433.619,37	-
Pessoal Ativo	1.647.446.860,00	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	986.759,37	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.744.385,75	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.979.591,24	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.199.203,14	-
Despesas de Exercícios Anteriores	17.578.832,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	986.759,37	-
Imposto de Renda	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.623.689.233,62	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.623.689.233,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.491.226.243,17
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	36,15
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	2.200.700.859,15
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	2.090.665.816,20

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Na despesa com pessoal ativo está incluído o repasse financeiro ao RPPS do 2º e 3º quadrimestres de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

		XECUTADAS 12 Meses)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
		RESTOS A PAGAR
		NÃO
		PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.531.520,24	-
Pessoal Ativo	105.248.520,24	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	283.000,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.137.247,72	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Imposto de Renda	6.137.247,72	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	99.394.272,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		99.394.272,52
	·	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VAI	OR

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.491.226.243,17
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,21
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	134.736.787,30
LIMITE PRIDENCIAL (parágrafo único art 22 da LPE) - 95%	127 999 947 93

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER JUDICIÁRIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art, 55, inciso I, alínea "a")

	DESPESAS E (Últimos 1	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	(a) 229.274.360,72	(b)
Pessoal Ativo	229.274.360,72	_
Pessoal Inativo e Pensionistas	223.274.300,72	_
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	_	_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.672.255,87	_
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	_
Decorrentes de Decisão Judicial	_	_
Despesas de Exercícios Anteriores	3.879.122,62	_
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	_
Imposto de Renda	23.793.133,25	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	201.602.104,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		201.602.104,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.491.226.243,17
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	269.473.574,59
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	255.999.895,86

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Na despesa com pessoal ativo está incluída a movimentação financeira concedida ao RPPS ref. à contribuição patronal.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art, 55, inciso I, alínea "a")

RGF - AINEXU I (LRF, art. 55, Inciso I, alinea "a")		XECUTADAS 12 Meses)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.013.033,00	(b)
Pessoal Ativo	77.013.033.00	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.710.608,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	355.101,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Imposto de Renda	11.355.507,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	65.302.425,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		65.302.425,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.491.226.243,17
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	89.824.524,86
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	85.333.298,62

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Nota 1 : Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Na despesa com pessoal ativo está incluída a movimentação financeira concedida ao RPPS ref. à contribuição patronal.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **JANEIRO A AGOSTO DE 2008**

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE <exercício></exercício>					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestro			
ÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.308.065.533,64	6.323.608.456,71	6.654.120.038,49				
Dívida Mobiliária	-		-				
Dívida Contratual	6.106.835.098,78	6.202.633.583,86	6.432.816.821,02				
Dívida Contratual de PPP	-	-	-				
Demais Dívidas Contratuais	6.106.835.098,78	6.202.633.583,86	6.432.816.821,02				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	167.706.171,94	89.934.977,40	192.645.292,63				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	=	<u>-</u>	<u>-</u>				
Parcelamentos de Dívidas	33.524.262,92	31.039.895,45	28.657.924,84				
De Tributos	=	<u>-</u>	<u>-</u>				
De Contribuições Sociais	33.524.262,92	31.039.895,45	28.657.924,84				
Previdenciárias	33.524.262,92	31.039.895,45	28.657.924,84				
Demais Contribuições Sociais	-	<u>-</u>	-				
Do FGTS	-	-	-				
Outras Dívidas	-	-	-				
DEDUÇÕES (II)¹	478.623.445,04	753.026.027,06	1.076.532.992,56				
Ativo Disponível	707.934.494,78	988.891.255,56	1.328.812.577,78				
Haveres Financeiros	7.074.490.18	49.477.685.69	27.297.683.00				
(-) Restos a Pagar Processados	236.385.539,92	285.342.914,19	279.577.268,22				
DBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	314.887.054,97	334.473.984,55	575.345.590,73				
Precatórios anteriores a 05/05/2000	314.887.054,97	334.473.984,55	575.345.590,73				
Insuficiência Financeira			-				
Outras Obrigações			-				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	5.829.442.088,60	5.570.582.429,65	5.577.587.045,93				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.930.957.219,55	4.174.177.414,78	4.491.226.243,17				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	160,47	151,49	148,16				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	148,30	133,45	124,19				
IMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL - 200	7.861.914.439,10	8.348.354.829,56	8.982.452.486,34				
	REGIME PREVIDENC	CIÁRIO					
	SALDO DO		O DO EXERCÍCIO DE <exercío< td=""><td>210></td></exercío<>	210>			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
ÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	-	-	-	Ţ.			
Passivo Atuarial	-	-	-				
Demais Dívidas	-	-	-				
DEDUÇÕES (V)¹	16.253.203,58	34.233.961,32	5.710.520,20				
Ativo Disponível	16.947.118,81	35.555.084,58	7.031.643,46				
Investimentos	-	-	-				
Haveres Financeiros	-	_	-				
(-) Restos a Pagar Processados	693.915,23	1.321.123,26	1.321.123,26				
(-) Nestos a ragai riocessados	093.913,23	1.321.123,20	1.321.123,20				

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro		2001 3º Quadrimestre		2002 Quadrimestre		2003 Quadrimestre			2004			
								Quadrimestre		re		
	DCL	xcedente	Redutor	1º	2°	3°	10	2°	3°	10	20	3°
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento			294,23%			287,95%			281,67%			275,38%

(16.253.203,58)

(34.233.961,32)

Exercício Financeiro		2005		2006		2007			2008			
		Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		re		
		2°	30	1º	2º	3°	1º	2°	3°	1º	2°	3°
% da DCL sobre a RCL	213,82%	216,16%	201,10%	194,82%	184,49%	181,12%	165,87%	153,06%	148,30%	133,45%	124,19%	
% Limite de Endividamento			269,10%			262,82%			256,54%			250,26%

Exercício Financeiro		2009 Quadrimestre		2010 Quadrimestre		2011 Quadrimestre			2012			
								Quadrimestre				
		2°	3°	1º	2°	30	1º	2°	30	1º	2°	30
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento			243,97%			237,69%			231,41%			225,13%

		2013			2014			2015			2016	
Exercício Financeiro	Q	Quadrimestre		Quadrimestre		Quadrimestre		re	Quadrimestre			
		2º	3º	10	2°	30	1º	2º	30	10	20	30
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento			218.85%			212.56%			206.28%			200.00%

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

(5.710.520,20)

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Tonte. State In Integrado de America de Caracteria International de Caracteria International de Caracteria International de Caracteria International de Statou de mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução

anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

3 Atualizados com os precatórios da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)										
	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2008								
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre						
EXTERNAS (I) Aval ou fiança em operações de crédito	21.788.673,29	20.262.937,82	19.543.733,64	-						
Outras garantias nos Termos da LRF	21.788.673,29	20.262.937,82	19.543.733,64							
INTERNAS (II) Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-						
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	21.788.673,29	20.262.937,82	19.543.733,64	-						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.930.957.219,55	4.174.177.414,78	4.491.226.243,17	-						
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,55	0,49	0,44	-						
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	864.810.588,30	918.319.031,25	988.069.773,50	-						

	SALDO DO	SALDOS	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <exercício></exercício>					
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre				
EXTERNAS (V)	59.747.352,74	54.207.715,15	53.269.463,86	-				
Aval ou fiança em operações de crédito	59.747.352,74	54.207.715,15	53.269.463,86					
Outras garantias nos Termos da LRF								
INTERNAS (VI)	-	-	-	-				
Aval ou fiança em operações de crédito								
Outras garantias nos Termos da LRF								
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	59.747.352,74	54.207.715,15	53.269.463,86	-				

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87 MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO IV	(LRF, art. 55,	inciso I, alínea	"d" e inciso III	alínea "c")

R\$ 1,00

	OPERAÇÕES	REALIZADAS
ESPECIFICAÇÃO	Até o Quadrimest	re de Referência
	CREDOR	VALOR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		6.175.979,50
Internas	PMAE	1.250.000,00
-		
Externas	FONPLATA	4.925.979,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)		
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		6.175.979,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		4.491.226.243,17
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL (I/RCL)		0,14
% das operações de crédito por antecipação da receita sobre a rcl (II/rcl)		-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EX	718.596.198,91	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PO	314.385.837,02	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes Nota:

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado de Fazenda CPF: 140.946.811-91

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87 VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2008

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.989.988.035,99	44,31
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.694.735.745,90	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.559.998.958,61	57,00
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	5.577.587.045,93	124,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.982.452.486,34	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	19.543.733,64	0,44
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	988.069.773,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	6.175.979,50	0,14
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	718.596.198,91	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Re	314.385.837,02	7,00
DECTOS A DACAD	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Anurado nos Domonstrativos respectivos		

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de MS CPF: 005.983.059-04

NEY CARLOS FAUSTINO MARQUES

Auditor-Geral do Estado CPF: 164.319.871-87

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO

Secretário de Estado Fazenda CPF: 140.946.811-91

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade Contador-MS 006655/0-1

RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao quarto bimestre de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quarto bimestre de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTER JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e RECEITAS REALIZADAS PREVISÃO ATUALIZADA SALDO A REALIZAR PREVISÃO INICIAL (a-c) 2.187.953.535,21 RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)
RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA¹
LIMPOSTOR (a) 6.329.354.205,16 1.089.081.605,47 1.050.941.696,04 673.703.883,29 660.552.667,08 6.217.977.300.00 4.141.400.669,95 3.968.657.142,36 **5.754.506.572,83**3.614.747.000,00
3.554.818.500,00
59.928.500,00 1.785.849.430,47 1.012.889.372,49 1.006.661.401,84 6.227.970,65 13.151.216,21 53.700.529,35 Taxas
Contribuição de Melhoria
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
Contribuições Sociais
Contribuições Econômicas
RECEITA PATRIMONIAL
Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários 106.528.731,35 106.528.731,35 25.057.898,00 182.284,01 24.057.566,63 113.079.712,37 32.884.600,00 77.606.000,00 71.638.208,37 476.637,65 68.610.173,55 31,00 33,14 31,54 22,67 20,28 Receita de Concessões e Permissões Outras Receitas Patrimoniais RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES¹ 84.000,00 1.825.000,00 178.275.900,00 .284.647.000,00 84.000,00 2.505.112,37 178.275.900,00 1.383.290.801,64 27.834,76 790.212,60 40.418.042,37 46.284,80 2.505.112,37 140.793.873,86 37.715,20 37.482.026,14 396.774.015,93 396.774.015,93 280.550.506,83 194.409.223,41 25.137.879,00 986.516.785,71 790.374.184,07 100.388.270,60 Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privac Transferências do Exterior Transferências de Pessoas 1.187.148.200,00 16,38 25,04 Transferências de Convênios Transferências para o Combate à Fome OUTRAS RECEITAS CORRENTES 63,71 100,00 95.014.800,00 95.754.331,04 5,68 17,24 5,31 26,02 0,57 164.313.600.00 164.879.358.82 9.368.361.66 61.321.915.56 37,19 103.557.443,26 10.956.383,34 45.180.900,00 3.452.300,00 2.752.000,00 112.928.400,00 45.180.900,00 4.006.544,60 2.763.514,22 112.928.400,00 7.790.411,39 212.637,97 718.950,36 646.361,94 Multas e Juros de Mora Indenizações e Restituições Receita da Dívida Ativa 34.224.516,66 4.006.544,60 2.763.514,22 RECEITAS DE CAPITAL 563.360.400,00 65.051.000,00 30.000.000,00 35.051.000,00 574.847.632,33 65.051.000,00 30.000.000,00 35.051.000,00 92.601.039,92 **402.104.104,74** 58.875.020,50 28.750.000,00 30.125.020,50 38.139.909,43 1.183.403,00 **6,63** 1,82 30,05 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Operações de Crédito Internas
Operações de Crédito Externas
ALIENAÇÃO DE BENS
Alienação de Bens Móvels
Alienação de Bens Inóvels
Alienação de Bens Inóvels
AMORIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITA
Transferências Intergovernamentais
Transferências de Exterior
Transferências de Exterior 1.250.000,00 1.183.403,00 3.117.954,45 456.308,77 2.661.645,68 4.925.979,50 12.079.588,10 489.355,77 11.590.232,33 3,38 35.051.000,00 9.373.000,00 9.270.000,00 103.000,00 1.665.800,00 487.086.200,00 57.528.600,00 35.051.000,00 20.860.232,33 9.270.000,00 11.590.232,33 1.665.800,00 487.086.200,00 57.528.600,00 152.600.000,00 57,91 5,28 100,00 32,26 31,58 27,31 72,73 14,95 4,92 22,96 15,56 6,89 537.350,60 153.844.927,33 15.708.684,69 110.985.319,20 1.128.449,40 333.241.272,67 41.819.915,31 41.614.680,80 259.257,45 33.579.294,53 28.087.853.04 18.41 Transferências de Exterior
Transferências de Pessoas
Transferências de Outras Instituições Públicas
Transferências de Convênios 276.957.600,00 276.957.600,00 5.491.441,49 1,98 27.150.923,44 9,80 249.806.676,56 Iransferencias de Convenios Transferências para o Combate à Fome UTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. 105.682,06 57,31 78.717.94 RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) 307.931.000,00 308.309.023,72 83.250.226,44 297.905.848,77 10.403.174,95 SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) 17,66 OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) 1.172.331.831,91 4.439.306.518,72 SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) 6.637.663.228,88 2.198.356.710,16 DÉFICIT (VI)

TOTAL (VII) = (V + VI)	6.525.908.300,00	6.637.663.228,88	1.172.331.831,91		4.439.306.518,72	-	2.198.356.710,16
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-

		PREVISÃO		RECEITAS REALIZA			SALDO A REALIZAR
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	SALDO A KLALIZAK
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	225.831.000,00	225.831.000,00	58.643.839,24	25,97	220.146.117,57	97,48	5.684.882,43
Contribuições Sociais	225.831.000,00	225.831.000,00	58.643.839,24	25,97	220.146.117,57	97,48	5.684.882,43
RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.000,00	100.000,00		-		-	100.000,00
Receitas Imobiliárias	100.000,00	100.000,00		-		-	100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	378.023,72	97.322,00	25,74	378.023,72	100,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	82.000.000,00	82.000.000,00	24.509.065,20	29,89	77.381.707,48	94,37	4.618.292,52
Receitas Correntes Diversas	82.000.000,00	82.000.000,00	24.509.065,20	29,89	77.381.707,48	94,37	4.618.292,52
TOTAL RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	307.931.000,00	308.309.023,72	83.250.226,44	27,00	297.905.848,77	96,63	10.403.174,95

	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EI	MPENHADAS	DESPE	SAS LIQUIDADAS		SALDO A
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	%	LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	6.144.464.640,00	845.899.307,08	6.990.363.947,08	591.727.154,08	4.559.990.692,60	913.054.960,88	3.396.085.828,47	48,58	3.594.278.118,61
DESPESAS CORRENTES	4.937.938.640,00	408.244.985,53	5.346.183.625,53	443.354.036,83	3.697.254.622,41	788.145.842,52	2.982.200.285,90	55,78	2.363.983.339,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.986.708.100,00	61.087.653,67		163.163.072,21	1.440.596.745,11	302.872.901,92	1.118.150.287,97	54,60	929.645.465,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	221.486.100,00	(16.000.000,00)		215.000,00	189.446.184,00	27.303.069,60	114.432.883,02	55,69	91.053.216,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.729.744.440,00	363.157.331,86	3.092.901.771,86	279.975.964,62	2.067.211.693,30	457.969.871,00	1.749.617.114,91	56,57	1.343.284.656,95
Transferencias a Municípios	1.034.503.100,00	(114.051.055,18)	920.452.044,82	125.700.000,00	837.396.392,14	189.620.273,74	764.134.453,52	83,02	156.317.591,30
Demais Despesas Correntes	1.695.241.340,00	477.208.387,04	2.172.449.727,04	154.275.964,62	1.229.815.301,16	268.349.597,26	985.482.661,39	45,36	1.186.967.065,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.349.500,00	437.654.321,55	1.601.003.821,55	148.373.117,25	862.736.070,19	124.909.118,36	413.885.542,57	25,85	1.187.118.278,98
INVESTIMENTOS	894.439.700,00	341.289.558,89	1.235.729.258,89	132.173.137,25	540.372.085,66	78.841.279,95	187.043.866,51	15,14	1.048.685.392,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.395.700,00	4.564.762,66	31.960.462,66	-	13.758.784,53	33.965,06	13.591.941,34	42,53	18.368.521,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	241.514.100,00	91.800.000,00	333.314.100,00	16.199.980,00	308.605.200,00	46.033.873,35	213.249.734,72	63,98	120.064.365,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.176.500,00	-	43.176.500,00	-	-	-	-	-	43.176.500,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	381.443.660,00	91.585.954,20	473.029.614,20	80.630.446,58	381.027.838,89	85.657.960,88	309.672.731,48	65,47	163.356.882,72
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	6.525.908.300,00	937.485.261,28	7.463.393.561,28	672.357.600,66	4.941.018.531,49	998.712.921,76	3.705.758.559,95	49,65	3.757.635.001,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./ REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	6.525.908.300,00	937.485.261,28	7.463.393.561,28	672.357.600,66	4.941.018.531,49	998.712.921,76	3.705.758.559,95	49,65	3.757.635.001,33
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	733.547.958,77		-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	6.525.908.300,00	937.485.261,28	7.463.393.561,28	672.357.600,66	4.941.018.531,49	998.712.921,76	4.439.306.518,72	59,48	3.024.087.042,56

	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	%	LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	226.362.400,00	42.238.101,38	268.600.501,38	22.094.753,06	209.701.487,48	45.498.743,46	170.438.745,94	63,45	98.161.755,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.081.260,00	49.347.852,82	204.429.112,82	58.535.693,52	171.326.351,41	40.159.217,42	139.233.985,54	68,11	65.195.127,28
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	381.443.660,00	91.585.954,20	473.029.614,20	80.630.446,58	381.027.838,89	85.657.960,88	309.672.731,48	65,47	163.356.882,72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

PROPERTICAL Commonwealth Commo	RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EI	MPENHADAS		DESPESAS LIQUIDA	DAS		R\$ 1,00 SALDO A
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL		No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre		%		LIQUIDAR
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)	6 144 464 640 00		591 727 154 08	4 559 990 692 60	913 054 960 88				(a-b) 3.594.278.118,61
ACAD LEGISTATIVA 131-573.060,00 131-573.060,00 150-520-67 80.08577.20 150-520-67 80.0857										84.256.289,99
100,0000 100,0000										48.422.510,70
Junch 1997				10.494.355,54	51.445.429,23	16.898.904,25	45.462.658,64		55,99	35.733.779,29
200.0000000000000000000000000000000000				-	-	-	-	-	-	100.000,00
SERVICAL AUSTICAL 1.05										117.110.876,12
DEFEND AD CORDET STORT OF THE PROPERTY OF THE										117.110.876,12
SPRESSHIPPLICAD RIPORCES 1.00 1										122.291.593,95 55.835.490,35
TORNINGTON OF RECISION STATES 1.000 1.00								0.77		24.845.675,18
DIRETTION ENVIRONMENT CONTROL & 1979-390,006 90-06-90,007 27-93-93,018 30-27-73.18 \$1.00-27-73.1										3.173.709,79
ADMINISTRACIÓN GENERALITA DE 18-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-										38.436.718,63
ADMINISTRACO GRAL 13.161.0000 20.34-74.85,000 22.04-89.74,00 22.	ADMINISTRACAO			38.358.349,25	381.951.696,05	71.516.505,69	292.447.480,40	7,89	58,71	205.690.231,50
EMPLICATION OF TRANSPORTED ASSISTANCE CONTROL PRIVATE ASSISTANCE CONTROL PR										1.883.950,79
COMPRIGNETHEN 4.53.00.00 4.12.00.00 5.74.11.00.0										65.625.349,60
SECULIACIO AL DIFFORMACIO 12.05.08.09.09 12.15.70.00 1										129.785.462,77
SEGURACA PUBLICAM 1. 33.741.000.00 1. 34.741.0000 1. 34.741.0000 1. 34.741.0000 1. 34.741.0										2.289.771,25 6.105.697,09
FOLICIAMENTO 1973-141.00.00 10.734-790-26 10.00.00 10.734-790-26 10.00.00 10.734-790-26 10.00.00 10.734-790-26 10.00.00 10.734-790-26 10.00.00 10.0										298.655.990,41
DEPTS ACUIT NORMACO E RECURSOS PINAMOS 16.393.560,99 16.493.560,91 16.493.560										256.039.508,49
ASSISTENCIA COMENTERIA FORMACIO DE RECURSOS RIPANIOS FORMACI	DEFESA CIVIL	36.513.200,00	36.754.929,84	3.561.039,61	8.069.787,05	1.646.544,58	4.453.260,67		12,12	32.301.669,17
FORMACAD DE RECURSOS HAMANGS 10,000,00 150,744,122 35,271,22 328,900,00 13,000,00 10,000										10.314.812,75
ASSISTENCIA CONDICIONA 16.144-00.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 10.000.00 17.451-00 17.451		146.385.300,00	168.309.256,22	39.593.805,24	135.858.843,42	20.805.352,24	83.795.352,77	2,26	49,79	84.513.903,45
ASSISTENCIA COMUNITARIAN 146.144-400,00 17-366.811.48 39-473.601.51 135.005.377.51 17.476,5 50.056.77 0.00 21.10 147.605.100.00 77.381.5			-					-	-	
ASSISTENCIA AGS POVOS INDIGENAS 100.000,00 274-961,52 24-332,00 12-457,553 17-147,62 59.00,657 0,00 21,10										204.758,18
PREVIDENCIA DO REIGHE STATUTARID										84.092.210,32 216.934.95
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO 47.208.510.0,0 63.39.35.00.00 37.38.490.86 438.002.086.83 103.371.10.23 42.4573.48.89 11.46 46.02 448.00 45.008.008.10.309.37.4 7.785.228.77										448.720.015,11
SAUDE (\$3.3.92.100,00 735.361.939,74 79.795.283,75 49.090.467,64 78.099.662,72 290.196.60,931 7.83 39.46 445. ADMINISTRACAO GERAL (\$6.69.700,00 712.493,33 8.103.50 8.443,79 240,04 240										448.720.015,11
CONTROLE PITERNO 1.061.500,00 1.073.479,33 1.061.500,00 1.073.471,470,00 1.061.600,00 1.073.471,470,00 1.073										445.163.330,83
FORMACAD DE RECURSOS HIMANOS	ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.693.700,00	62.385.656,47	7.932.986,46	33.635.178,12	8.653.408,26	28.440.139,11	0,77	45,59	33.945.517,36
ATENDA DASICIA ASSISTENCIA HOSPITIARE AMBULATORIAL 26.945.10,00 66.094.400,00 66.094.400,00 66.092.92.00 15.982.20,00 15.9										713.253,19
ASSITERICIA ROSPITALAR E AMBUATORIAL 269,945.100,00 66,04-400,00 66,04-400,00 66,04-400,00 66,04-400,00 66,04-400,00 66,04-400,00 67,740.056,00 77,741,15 77										2.177.455,31
SUPPORT PROPELATICO 66.094.400,00 66.392.952,00 52.873.51,7 39.245.511,00 52.80.615,47 28.645.783,87 0,77 43,15 37.7810.626,14 49.026.91,42 55.008.333,55 12.7233,00 20.4725,31 20.66 22.51 58.77810.026,14 49.026.91,42 55.008.333,55 12.7233,00 20.4725,31 20.66 22.51 58.77810.026,14 20.645.781,87 28.645.783,87 28.645.783,87 27.645.881,87 28.645.783,87 28.										54.269.536,56
VICILANCIA EDIPEDRIQUICIGN 25.104.000,00 87.748,005,24 49.026,24 49.026,24 59.008.833,55 1.272.933,30 2.294.725,31 0.06 2.51 89.000,00 1.679.861,12 5.463.406,27 1.539.7200,00 31.69.200,00 2.570,00 31.69.200,00 2.570,00 31.69.200,00 3.500,00 2.570,00 31.69.200,00 3.59.200,00 3.59.200,00 3.59.200,00 79.479,31 1.218.703,74 131.01,50 30.263,30 0.1 9.71 2.000,00 3.0	ASSISTENCIA RUSPITALAK E AMBULATURIAL									184.218.885,16 37.747.168,13
VIGILARCIA EPIDEMIOLOGICA 12.880.700,0 13.680.200,0 15.579.81,12 5.463.408,27 13.30.757,0 3.334.588,39 0.09 24,39 10.000 10.0										85.543.300.93
PROTECAG E ERREFICIOS AO TRABALHADOR 93.000,00 93.600,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.116.200,00 79.473 12.12.700,00 13.12.700,00 13.12.700,00 15.597.200,00 15.200,0										10.334.641,61
SERVICO DA DIVIDA INTERNA 97.812.700,00 15.997.200,00 15.997.200,00 15.997.200,00 15.997.200,00 15.997.200,00 15.997.200,00 370.849,76 22.435.349,39 268.397,71 1.763.139,74 0,05 11,02 14.200,000 15.997.200,00 25.962.080,60 27.245.354,93 268.397,71 1.763.139,74 0,05 11,02 14.200,000 27.245.254,93 28.245.254,93 28.245.254,93 28.245.254,93 28.255.254,93 28.										591.681,99
TABABAHO 15.997.200,00 15.997.200,00 15.997.200,00 370.849,76 2.243.534,93 268.397,71 1.763.139,74 0,05 11,02 14.000 15.997.200,00 15.997.200,00 370.849,76 2.243.534,93 268.397,71 1.763.139,74 0,05 11,02 14.000 14.000 15.997.200,00 370.849,76 2.243.534,93 268.397,71 1.763.139,74 0,05 11,02 14.000 14.00				79.647,93						2.813.565,70
EDUCACAO TRABALHO 15.997.200,00 795.951.040,68 90.788.497,68 12.43.534.93 268.997,71 1.753.139,74 0,05 11,02 11.02 EDUCACAO CERAL 22.062.400,00 795.951.040,68 90.788.600,19 21.44.2795.18.68.61 102.258.11.41 14.05.04.64.61.91 10.27 17.83 15.15.4 10.00 11.02 17.00 1				-						32.808.324,89
EDUCACAO GERAL 22.06.24,000 25.96.286,60 90.578.600,19 142.736.186,86 11.028.114,41 380.540.646,19 10,27 47,83 415.4 20.001.001 25.001.000 25.96.286,60 25.21.93.336,52 4.43.38.35 21.134.318,35 21.15.045,86 0.33 44.68.80 48.68.001 476.825.149,83 68.143.148,50 275.152.683,75 74.690.510,72 248.568.919,77 6,71 52.13 228 22										14.234.060,26
ADMINISTRACAO GERAL 22.062.400,00 26.962.080,60 373.999,92 21.943.368,52 4.433.388,35 12.315.045,66 0.33 45,68 14.										14.234.060,26
ENSINO FUNDAMENTAL HANDOON HORDOON HOR										415.050.958,49 14.647.034,74
ENSINO MEDIO										228.256.230,06
ENSINO PROFISSIONAL 1.795,700,00 3.1,94,116,65 61,2951,20 2.226,703,50 944,181,71 1.016,246,19 0,03 31,82 2 2 2 2 2 2 2 2 2										93.628.874.21
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO PROFISSIONAL							0,03	31,82	2.177.870,46
EDELACACO DE JOUENS E ADULTOS DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 11.937.200,00 11.94.200,00 11.95.200,00 11.95.200,0	ENSINO SUPERIOR		79.165.095,12	1.593.151,20	48.310.738,74	8.197.210,02	29.320.329,27	0,79	37,04	49.844.765,85
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO 11.937.200,00 11.882.840,00 352.169,37 965.661,18 116.713,51 51.482,43 0,01 4,33 11.1937.200,00 4,33 11.1937.200,00 3.294.317,48 77.952,60 342.959,16 56.473,02 26.5472,57 0,01 8,06 3 SERVICO DA DIVIDA INTERNA 35.039,500,00 35.031,000,00 1.504.338,15 7.321.991,87 1.960.297,93 6.361.196,61 0,17 18,16 28.0 DIRESTOS DA CIDADANIA 173.934,900,00 4.554.100,00 4.504.100,00 4.504.100,00 4.504.000,00										325.432,00
DIFLISAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO SERVICO DA DIVIDA INTERNA										7.881.061,85
SERVICO DA DIVIDA INTERNA 9,540,300,00 9,540,300,00 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 7,321,991,87 1,960,297,93 6,361,196,61 0,17 18,16 28, 00,000 1,504,338,15 1,500,297,93 1,208,299,06 1,205,838,129 0,507,208,138,198,198 0,960,297,93 1,205,838,198 0,104,278,198,198,198 0,104,278,198,198 0,104,278,198,198 0,104,278,198,198 0,104,278,198,198 0,104,278,198,198,198,198,198,198,198,198,198,19										11.368.257,57
DIFLUSAD CULTURAL DIFLUSAD CULTURAL 35.039.500,00 35.031.000,00 1.504.338,15 7.321.991.87 7.90.007 7.90				//.952,60						3.028.844,91 3.892.586,84
DIREITOS DA CIDADANIA DA CIDADANI				1 504 338 15						28.669.803,39
173.934.900,00 186.614.08,66 1.2045.590,88 34.100.827,06 6.642.599,64 21.055.818,29 0.57 11.28 165.5										28.669.803.39
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE CLISTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL 159,002,500,00 170,156,15				12.045.590,88	34.100.827,06			0,57		165.558.590,37
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL DIRETION INDIVIDUALS, COLETYOS E DIFUSOS URBANISMO URBANISMO 2.757.000,00 2.757				428.046,13	1.780.999,50	434.102,72	1.630.557,30	0,04	35,80	2.923.542,70
DIREITIOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS S. 224.500,00										4.764.639,55
URBANISMO 2.757,000,00 93.056.246,50 259.000,00 49.755.046,511 720.779,15 733.048,76 0,02 0,79 92.259.000,00 2.59.000,00 2.59.000,00 2.59.000,00 2.59.000,00 2.59.000,00 2.797.246,50 2.06.31.075,02 49.734.482,55 718.351,44 718										151.596.389,95
PLABLEMENTO C RCAMENTO 257,000,00 259,000,00 259,000,00 4,816,00 20.563,55 2.427,71 14,697,32 0,00 5,67 INFRA-ESTRUTURA URBANA 2,500,000,00 32,797,246,50 26,631,075,02 49,734,482,55 718,351,44 718,351,44 0,02 0,77 92 INFRA-ESTRUTURA URBANA 20,228,500,00 39,962,989,35 2,198,775,57 28,153,036,75 1,171.966,55 5,422,095,58 0,15 13,57 34										6.274.018,17
INFRA-ESTRUTURA URBANA 2.500.000,00 92.797.246,50 20.631.075,02 49.734.482,56 718.351,44 718.35										92.323.197,74
HABITACAO HABI										244.302,68 92.078.895,06
HABITACAO URBANA 20.228.500,00 39.962.989,35 2.198.775,57 28.153.036,75 1.171.966,55 5.422.095,58 0,15 13,57 34 SANEAMENTO SANEAMENTAL 39.534.500,00 39.831.966,98 879.159,70 4.165.460,76 850.761,96 850.761,96 90.08 7,95 36.70 CONTROLE AMBIENTAL 7,423.700,00 7.506,700,00 121.830,87 444.159,90 105.273,12 396.215,36 0,01 5,28 7 RECUPERACA DE AREAS DEGRADADAS RECUPERACA OD E AREAS DEGRADADAS RECUPERACA DE AREAS DEGRADADAS RECUPERACA										34.540.893,77
SANEAMENTO SANEAMENTO BASICO URBANO SANEAMENTAL SANEAMEN										34.540.893,77
GESTA O AMBIENTAL 39.534.500,00 39.831.966,98 879.159,70 4.165.460,76 850.761,96 3.126.2626,99 0.08 7.95 36.5761,96 31.751.300,00 31.785.766,98 757.028,83 3.679.907,52 745.179,18 2.729.588,31 0.07 8,59 2.9 75.028,83 3.679.907,52 745.179,18 2.729.588,31 0.07 8,59 2.9 7.506.700,00 121.830,87 494.159,90 105.277,12 396.215,36 0.01 5,28 7.822.000,00 7.506.700,00 121.830,87 494.159,90 105.277,12 396.215,36 0.01 5,28 7.822.000,00 7.506.700,00 1.393,34 2.91,66 823,32 0.00 0.15 7.822.000,00 0.15 7.822.000,00 1.554.546,60 4.481.508,44 1.496.001,17 3.317.581,00 0.09 11,66 25.322.000,00 3.24	SANEAMENTO		-	-			-			-
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL 31.571.300,00 31.785.766,98 757.028,83 3.679.907,52 745.197,18 2.729.588,31 0.07 8,59 29 7.000 1		-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE AMBIENTAL 7.423.700,00 7.506.700,00 121.830,87 484.159,90 105.273,12 396.215,36 0,01 5,28 7 RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS RECURSOS HIDRICOS 539.500,00 539.500,00 300,00 1.393,34 291,66 823,32 0,00 0,15 CIENCIA E TECNOLOGIA 28.465,900,00 28.445.900,00 1.554.546,60 4.481.508,44 1.496.001,17 3.317.581,00 0,09 11,66 25.10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1										36.705.339,99
RECUREACAO DE AREAS DEGRADADAS RECURSOS HIDRICOS S95.00,00 539.500,00 300,00 1.393,34 291,66 823,32 0,00 0,00 1.554.546,60 4.481.508,44 1.496.001,17 3.317.581,00 0,09 11,66 25.: DIFUSAD DO COMHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00 32.400,00										29.056.178,67
RECURSOS HIDRICOS 539.500,00 539.500,00 330,00 1.393,34 291,66 823,32 0,00 0,15 CIENCIA E TECNOLOGIA 28.465,900,00 28.445,900,00 1.554,546,60 4.481,508,44 1.496,001,17 3.317,581,00 0,09 11,66 25 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO 28.200,700,00 28.180,700,00 1.552,105,58 4.474,028,42 1.495,993,28 3.312,618,19 0,09 11,75 24 DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 32.400,00 32.400,00 - 300,00 - 286,26 0,00 0,93		7.423.700,00	7.506.700,00	121.830,87	484.159,90	105.273,12	396.215,36	0,01	5,28	7.110.484,64
CIENCIA E TECNOLOGIA 28.465.900,00 28.445.900,00 1.554.546,60 4.481.508,44 1.496.001,17 3.317.581,00 0,09 11,66 25.1 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO 28.200.700,00 28.180.700,00 1.552.105,58 4.474.028,42 1.495.993,28 3.312.618,19 0,09 11,75 24 DIFUSAD DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 32.400,00 32.400,00 - 300,00 - 268,26 0,00 0,98		-	-	-		-	-	-	-	
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO 28.200.700,00 28.180.700,00 1.552.105,58 4.474.028,42 1.495.993,28 3.312.618,19 0,09 11,75 24 DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 32.400,00 32.400,00 - 300,00 - 268,26 0,00 0,83										538.676,68 25.128.319,00
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO 32.400,00 - 300,00 - 268,26 0,00 0,83										25.128.319,00
				1.332.103,38		1.433.333,28				24.868.081,81
MINERACAO 232.800,00 232.800,00 2.441,02 7.180,02 7,89 4.694,55 0,00 2,02	MINERACAO	232.800,00		2,441.02		7.89				228.105,45

AGRICULTURA	94.677.300.00	130.453.492,26	9.733.985,69	50.545.299.11	10.843.405.00	42.900.574.30	1,16	32,89	87.552.917,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.353.900,00	14.638.427,75	894.630,88	7.555.935,13	1.266.906,94	5.747.685,30	0,16	39,26	8.890.742,45
CONTROLE AMBIENTAL	440.000,00	440.000,00	031.030,00	7.555.555,15	1.200.300,31	5.7 17.005,50	-	33,20	440.000,00
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	2,220,000,00	1,398,200,00	_	_			_	_	1.398.200.00
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	1.792.200,00	1.439.080,25	86.926,45	101.032,75	25,00	13,955,58	0,00	0.97	1.425.124,67
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	834.000.00	864.000,00	00.320,13	14,949,84	23,00	14,949,84	0.00	1.73	849.050.16
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	134.000,00	689,900,00	(136,76)	529,993,51	(136.76)	529,993,51	0.01	76.82	159,906,49
DEFESA SANITARIA VEGETAL	690,000,00	1.440.289,00	137.619,22	292,550,20	52,464,73	110.057.35	0,00	7,64	1.330.231,65
DEFESA SANITARIA ANIMAL	56.188.100.00	68.903.952.00	8.212.618,86	40.344.819.17	9.154.644.66	35,435,171,87	0,96	51,43	33,468,780,13
EXTENSAO RURAL	11.510.100,00	39.130.199,26	402.327,04	1.706.018,51	369.500,43	1.048.760,85	0,03	2,68	38.081.438,41
IRRIGACAO	1.515.000.00	1,509,444,00		-			-,	-,	1.509.444.00
ORGANIZACAO AGRARIA	2.254.200,00	2.020.830,00	35.871,37	128.460,27	33.914,50	86.867.74	0,00	4,30	1.933.962,26
REFORMA AGRARIA	2.254.200.00	2.020.830.00	35.871,37	128,460,27	33.914,50	86,867,74	0.00	4.30	1.933.962.26
INDUSTRIA	7.878.200,00	7.878.200,00	33.071,37	2.187.756,27	447,86	1.001.498.48	0,03	12,71	6.876.701,52
PROMOCAO INDUSTRIAL	7.650.200,00	7.650.200,00	_	2.187.756,27	447,86	1.001.498.48	0,03	13,09	6.648.701,52
PRODUCAO INDUSTRIAL	7.030.200,00	7.030.200,00	_	2.107.730,27	117,00	1.001.150,10		13,03	0.010.701,52
MINERACAO	228.000,00	228.000,00	_				_	_	228.000.00
COMERCIO E SERVICOS	49.765.300,00	52.239.207,00	2.147.918,77	10.515.429.90	2.987.564.14	9.348.034.80	0,25	17,89	42.891.172,20
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	5.600.000,00	7.154.604,00	1.400.337,43	5.015.262,12	1.268.182,44	4.648.809,18	0,13	64,98	2.505.794,82
COMERCIALIZACAO	3.775.100,00	4.090.775.00	502.327,69	2.268.492,07	650.219,86	2.008.888,53	0,05	49,11	2.081.886,47
TURISMO	40,390,200,00	40,993,828,00	245,253,65	3.231.675.71	1.069.161,84	2,690,337,09	0,03	6.56	38.303.490.91
COMUNICACAO	32,359,900,00	32.396.100.00	3.990.287.86	15.284.091,18	4.461.293.96	12,346,824,01	0.33	38.11	20.049.275.99
COMUNICACAO SOCIAL	30.098.600.00	30.098.600.00	3.833.885,08	14.653.370.81	4.312.674,13	11.806.612.03	0.32	39.23	18.291.987,97
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	2,261,300,00	2.297.500.00	156.402,78	630,720,37	148,619,83	540,211,98	0,01	23.51	1.757.288.02
ENERGIA	10.582.000,00	9.594.000,00	2.630,00	5.618,00	2.454,35	4.973,95	0,00	0,05	9.589.026,05
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ENGENHARIA	102.000.00	102.000.00	2.630,00	5.618,00	2.454,35	4,973,95	0.00	4.88	97.026.05
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	2.030,00	5.010,00	-		-	-	37.020,03
ENERGIA ELETRICA	10.480.000.00	9.492.000.00	-	_			_	-	9.492.000.00
TRANSPORTE	444.641.340,00	536.847.840,00	30.664.339,09	292.358.419,86	49.299.792,70	125.745.378,73	3,39	23,42	411.102.461,27
ADMINISTRACAO GERAL	1.043.340.00	6.302.340.00	233.018,74	5,624,676,17	2.337.076.04	3,507,076,51	0,09	55.65	2,795,263,49
TRANSPORTE AEREO	18.000.000,00	13.790.000,00	1.698.067,95	2.685.143,59	11.558,07	28.895.18	0,00	0,21	13.761.104,82
TRANSPORTE RODOVIARIO	415.497.000,00	510.864.500,00	27.765.932,21	282.870.062,20	46.888.843,67	121.969.655,36	3,29	23,88	388.894.844,64
TRANSPORTE FERROVIARIO	9.101.000,00	4.891.000,00	967.320,19	1.178.537,90	62.314,92	239.751,68	0,01	4,90	4.651.248,32
TRANSPORTE HIDROVIARIO	1.000.000,00	1.000.000,00		-	-	-	-	-	1.000.000,00
DESPORTO E LAZER	18.090.800.00	18.660.500.00	475.138.44	7.204.389.57	930.155.41	6.839.943.24	0,18	36.65	11.820.556.76
DESPORTO DE RENDIMENTO	13.718.200.00	13,717,900,00	348.954.75	6,526,108,80	796,072,36	6,249,071,31	0.17	45,55	7.468.828.69
DESPORTO COMUNITARIO	4,372,600,00	4.942.600.00	126,183,69	678.280.77	134.083.05	590.871.93	0.02	11,95	4.351.728.07
ENCARGOS ESPECIAIS	1.424.605.800.00	1.346.071.244.82	134.250.000.00	1.182.054.797.77	240.021.673.18	962.222.594.59	25,97	71,48	383.848.650.23
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	339.203.500,00	339.203.500,00	14.925.000,00	318.282.400,00	45.265.296,84	177.779.886,05	4,80	52,41	161.423.613,95
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	22,432,200,00	22,432,200,00	190,000,00	11.789.800.00	2.263.710.04	9,509,497,88	0.26	42,39	12.922.702.12
TRANSFERENCIAS	1.004.103.100,00	881.452.044,82	112.700.000,00	804.396.392,14	184.120.273,74	742.134.453,52	20,03	84,19	139.317.591,30
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	58.867.000,00	102.983.500,00	6.435.000,00	47.586.205,63	8.372.392,56	32.798.757,14	0,89	31,85	70.184.742,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.176.500,00	-	-	-	-		-		-
RESERVA DO RPPS		-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	381.443.660,00	473.029.614,20	80.630.446,58	381.027.838,89	85.657.960,88	309.672.731,48	8,36	65,47	163.356.882,72
TOTAL (III) = (I + II)	6.525.908.300,00	7.463.393.561,28	672.357.600,66	4.941.018.531,49	998.712.921,76	3.705.758.559,95	100,00	49,65	3.757.635.001,33

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / SIMESTRE JULHO - AGOSTO

SALDO A LIQUIDAR (a-b) 9.924.726,39 DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS
No Bimestre Até o Bime FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS No Rimestre (b/a) 49,10 ACAO LEGISLATIV 12.000.000,00 4.742.854,37 1,53 12.000.000,00 1.215.214,25 4.742.854,37 1.215.214,2 39,52 7.257.145,63 2.667.580,76 CONTROLE EXTERNO 7.500.000,00 7.500.000,00 4.929.000,00 1.230.647,15 4.832.419,24 JUDICIARIA 42.000.000,00 43.300.000,00 1.300.000,00 43.300.000,00 9.093.975,82 27.973.113,93 9,03 64,60 15.326.886,07 ACAO JUDICIARIA 42.000.000.00 43.300.000.00 43.300.000.00 9.093.975.82 27.973.113.93 9.03 15.326.886.07 ESSENCIAL A JUSTICA
DEFESA DA ORDEM JURIDICA
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS 6,20 3,33 0,77 **48,16** 50,63 43,48 20.673.879,42 10.041.333,54 3.114.181,10 37.577.800.0 39.877.001.00 4.447.670.86 19 374 495 26 **4.288.130,73** 1.960.864,33 19.203.121.58 20.340.000,00 5.510.301,00 10.298.666,46 2.396.119,90 3.211.100,0 640.611,64 2.420.518,49 627.830,6 10.000,00 10.000,00 10.000,00 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS 14.016.700,00 14.016.700,00 1.846.194,89 6.655.110,31 1.699.435,73 6.508.335,22 2,10 46,43 7.508.364,78 ADMINISTRAÇÃO 71.953.300.00 84.973.088.10 10.910.300.91 72.937.467.36 16.371.711.85 60.644.421.55 **19,58** 4,40 71,37 24.328.666.55 ADMINISTRACAO GERAL ADMINISTRACAO FINANCEIRA CONTROLE INTERNO 16.099.683,10 67.206.905,00 456.500,00 15.253.056,85 56.017.910,51 456.500,00 3.711.698,71 12.313.764,62 89.334,78 84,70 68,03 75,67 5.403.300.00 5.154.100,91 5.756.200,00 13.637.192,73 2.462.490.37 14,76 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 1.210.000,00 1.210.000,00 256.913,74 941.570,45 0,30 77,82 268.429,55 SEGURANCA PUBLICA 65.511.600.00 94.174.775.82 11.078.863.32 90.731.540.58 18.014.223.21 67.930.379.85 21.94 72.13 26.244.395.97 POLICIAMENTO 65.511.600.00 94.174.775.82 11.078.863.32 90.731.540.58 18.014.223.21 67.930.379.85 72.13 ASSISTENCIA SOCIAL 5 105 000 00 4 415 240 00 648 062 87 2 537 250 46 649 398 49 2 534 410 20 1 880 829 80 ASSISTENCIA SOCIAL
ASSISTENCIA COMUNITARIA
PREVIDENCIA SOCIAL
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO 1.600,00 1.600,00 SAUDE 5.619.400,00 11.265.434,74 2.433.410,29 8.989.655,47 3.091.764,54 8.981.174,10 **2,90** 1,73 79,72 2.284.260,64 ADMINISTRAÇÃO GERAL 5.000.000,00 7.300.350,00 1.355.253,29 5.351.041,45 1.565.875,29 5.342.560,45 73,18 1.957.789,55 0,00 1,17 **0,01** ATENÇÃO BASICA
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
TRABALHO
FOMENTO AO TRABALHO 1,00 92,60 **7,80** 36.000.00 360.00 360.00 360.00 35 640 00 1 070 157 00 3 638 254 0 1.525.529,25 **12.404,79** 3 638 253 69 290.831,09 **511.133,84 554.400,00** 554.400,00 43.267,29 12.404,79 0,01 88.159.717,26 22.999.153,82 79.670.586,47 76,42 **EDUCACAO** 69.637.400,00 104.253.576,52 28.455.237,72 25,73 24.582.990,05 19,81 4,67 ENSINO FUNDAMENTAL 46.521.000.00 75.159.096.93 24.353.010.72 67.914.510.86 18.044.509.84 61.335.827.66 81.61 13.823.269.31 ENSINO FUNDAMENTAL ENSINO MEDIO ENSINO PROFISSIONAL ENSINO SUPERIOR EDUCACAO INFANTIL 16.565.300,00 22.905.300,00 3.985.907,00 14.522.654,79 3.956.252,00 14.457.264,23 63,12 8.448.035,77 17.893,15 5.965.927,40 10.000,00 115.050,00 5.721.281,61 3.877.494,58 1,25 64,99 10.000,00 10.000,00 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 180,000,00 194.089.00 194.089.00 DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTIF E TECNOLOGICO 1.270.00 1.270.00 1.270.00 1.270.00 0,02 0,02 0,27 **7,23** 7,23 **9,38** CUI TURA 1 040 500 00 1 049 000 00 19.502,02 19.502,02 76.350.61 19 367 77 75 841 53 973.158,47 973.158,47 DIFUSAN CULTURAL 76 350 6 DIREITOS DA CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSOES 44,81 234.000,00 236.800,00 26.465,42 106.120,37 106.120,00 0,03 130.680,00 CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIA 8.460.000,00 8.535.150,00 192.456,57 714.441,00 192.456,57 714.439,49 0,23 8,37 7.820.710,51 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS 2.000,00 2.000,00 2.000,00 0,00 100,00 URBANISMO 20.000.00 18.000.00 18.000,00 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO HABITACAO URBANA 201.600,00 **5.547,76** 5.547,76 181.434,61 207.670,00 0,01 12,63 26.235,39 207.670,00 **120.549,68 GESTAO AMBIENTAL** 2.072.000,00 2.086.233,02 14.722,08 8.462,08 114.289,65 0,04 5,48 1.971.943,37 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 2.045.000.00 2.054.233.02 14,722,08 115.332.68 8,462,08 109.072.65 0.04 5.31 1.945.160.37 CONTROLE AMBIENTAL 12.000.00 17,000,00 5.217.00 5.217.00 0,00 30,69 11.783.00 RECURSOS HIDRICOS
CIENCIA E TECNOLOGIA 15.000,00 948.000,00 15.000.0 13.623,75 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO 0,00 948.000,0 3.442,30 **1.307.706,18** 13.623,75 **5.077.412,66** 1.257.544,89 AGRICULTURA 9.180.800,00 8.394.092,00 5.228.967,34 1,64 60,49 3.316.679,34 ADMINISTRAÇÃO GERAL 2.548.800,00 1.738.192,00 5.000,52 592.465,05 86.838,80 472.589,05 0,15 27,19 1.265.602,95 DEFESA SANITARIA VEGETAL 2 400 0 2 400 0 2 400 00 DEFESA SANITARIA VEGETA DEFESA SANITARIA ANIMAL EXTENSAO RURAL ORGANIZAÇÃO AGRARIA 2.030.576.39 6,612,000.00 6.633.000.00 4.634.102,29 1.220.867.38 4.602.423,63 1.252.544,37 20.500,00 **1.000,00** 20.500,00 **835,00** 165,00 0,00 16,50 165,00 165,00 0,00 16,50 835,00 COMERCIO E SERVICOS 480.900.00 633.993.00 98.571.11 370.162.00 96.654.29 365.912.81 0,12 57.72 268.080.19 145.396,00 331.225,00 157.372,00 0,05 0,07 0,00 0,01 4.695,35 107.134,84 156.250,00 NORMALIZACAO E QUALIDADE COMERCIALIZACAO 143.566,12 225.473,88 35.516,0 140.700,65 96,77 67,65 324 900 00 61.637,61 61.138,20 156.000,00 212.200,00 0,71 **25,13** 44.237,76 44.234,76 176.000,00 131.765,24 NORMALIZACAO E QUALIDADE 212.200,00 176.000,00 9.226,03 44.237,76 9.226,03 44.234,76 0,01 25,13 131.765,24 TRANSPORTE 9.734.760.00 9.746.260.00 549.351.15 2.190.262.33 549.331.00 2.190.112.37 0.71 22.47 7.556.147.63 ADMINISTRAÇÃO GERAL 39,960,00 5.619.00 22.089.24 0.01 TRANSPORTE RODOVIARIO 9 703 800 0 9 706 300 00 543.732,15 2.168.173,09 543.732,15 2.168.173,07 22,34 7 538 126 93 DESPORTO E LAZER

DESPORTO DE RENDIMENTO
DESPORTO COMUNITARIO 100.000,00 100.300,00 100.300,00 300,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 **ENCARGOS ESPECIAIS** 31.300.000,00 38.560.000,00 17.958.000,00 36.208.000,00 6.472.511,83 24.386.596,62 7,87 63,24 14.173.403,38 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 381.443.660,00 TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 163.356.882,72 473.029.614,20 80.630.446,58 381.027.838,89 85.657.960,88 309.672.731,48 100,00 65,47

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Podere

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO 2008

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO			EVOLUÇÃO DA RE	CEITA REALIZADA NO	S ÚLTIMOS 12 MESES	;	
	Setembro/2007	Outubro/2007	Novembro/2007	Dezembro/2007	Janeiro/2008	Fevereiro/2008	Março/2008
RECEITAS CORRENTES (I)	446.013.162,64	485.533.794,49	497.448.628,85	540.131.144,50	619.357.761,28	477.900.068,25	504.835.301,09
Receita Tributária	319.070.941,00	330.007.509,59	350.446.060,26	358.224.440,10	432.643.669,36	316.304.139,14	342.969.098,53
ICMS	288.868.932,83	304.136.560,39	322.616.137,57	298.594.865,52	322.963.742,70	272.584.341,03	298.261.078,89
IPVA	2.468.188,30	2.505.441,45	1.848.843,70	7.085.823,12	82.283.050,71	18.374.873,25	18.262.522,36
ITCD	5.515.682,15	2.341.290,00	2.976.870,63	2.723.868,28	1.834.884,03	2.090.326,73	1.926.855,52
Outras Receitas Tributárias	22.218.137,72	21.024.217,75	23.004.208,36	49.819.883,18	25.561.991,92	23.254.598,13	24.518.641,76
Receita de Contribuições	20.836.685,07	19.117.703,49	20.540.604,37	(36.238.281,66)	30.459.616,54	2.323.514,74	8.941.986,54
Receita Patrimonial	4.689.867,16	5.991.911,96	6.080.550,51	6.052.205,20	6.155.348,32	6.013.680,14	6.383.167,06
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	=	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	=	-
Receita de Serviços	10.865.087,84	17.384.037,74	14.215.763,43	16.586.261,27	13.932.643,13	16.698.965,69	23.600.222,62
Transferências Correntes	87.425.748,27	108.098.262,41	96.653.750,96	190.298.005,81	128.440.512,70	133.164.287,67	118.393.995,96
Cota-Parte do FPE	39.596.085,87	37.469.980,00	43.932.768,85	59.473.007,71	53.492.168,91	58.792.004,23	46.307.744,01
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,68	1.504.729,68	1.504.729,68	1.504.729,68	-	=	4.514.189,06
Transferencias da LC 61/1989	2.161.511,69	2.105.799,50	2.075.616,50	2.315.012,06	1.574.769,24	1.700.252,10	1.693.551,54
Transferencias do FUNDEB	30.308.438,46	31.558.109,22	31.282.516,81	37.079.869,37	41.348.929,18	39.431.749,52	39.281.803,77
Outras Transferencias Correntes	13.854.982,57	35.459.644,01	17.858.119,12	89.925.386,99	32.024.645,37	33.240.281,82	26.596.707,58
Outras Receitas Correntes	3.124.833,30	4.934.369,30	9.511.899,32	5.208.513,78	7.725.971,23	3.395.480,87	4.546.830,38
DEDUÇÕES (II)	130.785.995,47	139.974.990,50	149.813.130,99	155.531.975,31	209.747.272,93	144.748.912,88	149.304.225,46
Transferências Constitucionais e Legais	75.020.183,03	80.417.093,02	86.447.279,18	79.936.657,15	129.739.330,74	81.190.707,83	87.620.433,82
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	14.180.337,54	12.584.565,39	14.042.429,41	27.236.705,72	18.797.573,20	13.069.906,03	9.170.490,32
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares		-	-	-	-	=	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	204.071,72	204.046,76	204.046,76	407.704,22	193.374,33	203.697,91	203.697,91
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	41.381.403,18	46.769.285,33	49.119.375,64	47.950.908,22	61.016.994,66	50.284.601,11	52.309.603,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	315.227.167,17	345.558.803,99	347.635.497,86	384.599.169,19	409.610.488,35	333.151.155,37	355.531.075,63

ESPECIFICAÇÃO		EVOLUÇÃO DA RECE	ITA REALIZADA NOS	ÚLTIMOS 12 MESES		TOTAL (ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZADA
	Abril/2008	Maio/2008	Junho/2008	Julho/2008	Agosto/2008	12 MESES)	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	576.046.615,52	533.798.755,78	541.965.337,54	610.271.929,29	558.198.323,02	6.391.500.822,25	6.290.109.500,00
Receita Tributária	373.872.327,32	367.633.835,25	369.630.849,58	380.024.141,79	392.143.675,15	4.332.970.687,07	4.131.318.200,00
ICMS	337.069.401,11	335.354.419,11	333.040.139,61	342.800.794,00	356.763.731,68	3.813.054.144,44	3.647.936.000,00
IPVA	8.349.377,62	5.026.597,64	4.702.147,35	4.898.816,16	3.335.312,87	159.140.994,53	139.000.200,00
ITCD	2.490.417,77	2.989.913,14	3.819.232,18	4.514.198,75	3.469.381,97	36.692.921,15	27.580.500,00
Outras Receitas Tributárias	25.963.130,82	24.262.905,36	28.069.330,44	27.810.332,88	28.575.248,63	324.082.626,95	316.801.500,00
Receita de Contribuições	17.280.250,30	10.801.899,36	14.878.459,98	12.449.098,79	9.393.905,10	130.785.442,62	300.233.800,00
Receita Patrimonial	7.921.147,23	9.174.128,89	10.932.838,73	11.841.143,89	13.216.754,11	94.452.743,20	112.399.600,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	=	-	-	
Receita de Serviços	14.868.574,30	16.625.753,62	14.649.672,13	27.439.451,81	12.978.590,56	199.845.024,14	178.275.900,00
Transferências Correntes	137.690.378,15	120.297.123,21	129.268.199,37	173.618.436,44	125.996.693,01	1.549.345.393,96	1.403.568.400,00
Cota-Parte do FPE	53.676.669,12	56.476.674,40	48.691.552,66	44.108.616,80	53.877.661,04	595.894.933,60	615.887.200,00
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	18.056.756,23	16.100.000,00
Transferencias da LC 61/1989	1.865.038,60	1.891.431,25	1.801.590,33	1.988.792,76	2.027.239,99	23.200.605,56	22.390.700,00
Transferencias do FUNDEB	35.642.854,16	36.843.763,25	43.421.163,93	42.708.938,27	42.769.432,98	451.677.568,92	480.000.000,00
Outras Transferencias Correntes	45.001.086,58	23.580.524,62	33.849.162,76	83.307.358,92	25.817.629,31	460.515.529,65	269.190.500,00
Outras Receitas Correntes	24.413.938,22	9.266.015,45	2.605.317,75	4.899.656,57	4.468.705,09	84.101.531,26	164.313.600,00
DEDUÇÕES (II)	159.729.128,08	153.621.144,08	178.077.894,75	164.163.594,68	164.776.313,95	1.900.274.579,08	1.812.755.700,00
Transferências Constitucionais e Legais	95.466.009,91	90.809.572,28	89.688.125,20	94.694.124,74	94.926.149,00	1.085.955.665,90	1.034.503.100,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	17.041.260,28	10.561.607,45	14.643.278,36	12.214.047,93	9.149.750,16	172.691.951,79	140.760.000,00
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	=	-	-	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	213.874,35	213.591,33	213.653,79	213.653,79	213.626,74	2.689.039,61	2.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	47.007.983,54	52.036.373,02	73.532.837,40	57.041.768,22	60.486.788,05	638.937.921,78	635.492.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	416.317.487,44	380.177.611,70	363.887.442,79	446.108.334,61	393.422.009,07	4.491.226.243,17	4.477.353.800,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00 RECEITAS REALIZADAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PREVISÃO INICIA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) 152.403.800,54 111.825.497,89 115.084.907,04 152.254.000,00 22.165.380,74 RECEITAS CORRENTES 152.254.000.00 152,403,800,54 22.165.380.74 111.825.497.89 115.084.907.04 140.760.000,00 119.900.000,00 21.363.798,09 19.244.179,34 106.452.031,46 91.462.481,06 104.647.913,73 Receita de Contribuições 91.254.129,31 119.900.000,00 Pessoal Civil Contribuição de Servidor Ativo Civil 100.000.000.00 100.000.000.00 14.951.294.63 75,930,490,63 76.078.183.35 Contribuição de Servidor Inativo Civil Contribuição de Pensionista Civil Pessoal Militar Contribuição de Militar Ativo 3.330.306,99 962.577,72 2.119.618,75 11.876.313,54 3.447.325,14 13.393.784,42 16.000.000,00 3.900.000,00 16.000.000,00 12.302.131,71 3.082.166,00 14.989.550,40 20.860.000,00 20.920.832,82 20.000.000.00 20.000.000.00 1.851.112,57 12.494.067,18 14.248.804,30 Contribuição de Militar Inativo 740,000,00 800.832.82 242,445,93 800.832.82 637.934.53 Contribuição de Pensionista Militar Receita Patrimonial 120.000,00 240.000,00 120.000,00 328.967,72 26,060,25 98 884 47 102.811.57 118.310,17 328.967,72 Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários 240.000,00 328.967,72 118.310,17 328.967,72 197.945,06 Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços 683.272,48 6.848.616,44 8.434.930,52 Outras Receitas Correntes 11.254.000.00 11.254.000.00 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Outras Receitas Correntes 2.000.000,00 9.254.000,00 2.000.000,00 9.254.000,00 427,280,53 1.669.170.15 1.590.057.42 255.991,95 5.179.446,29 6.844.873,10 Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III) 83.152.904,44 297.527.825,05 307.831.000,00 307.831.000,00 135.056.234,50 36.612.907,29 REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS (IV) OUTROS APORTES AO RPPS (V) 68.956.823,32 TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (I + II + III + IV + V) 460.085.000,00 460.234.800,54 105.318.285,18

				DESPESAS LIQUIDADA	S
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	460.085.000,00	506.135.000,00	103.371.102,03	424.673.484,89	396.718.616,67
ADMINISTRAÇÃO	1.776.000,00	1.776.000,00	367,22	989,22	2.806,50
Despesas Correntes	996.000,00	996.000,00	367,22	989,22	2.806,50
Despesas de Capital	780.000,00	780.000,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	458.309.000,00	504.359.000,00	103.370.734,81	424.672.495,67	396.715.810,17
Pessoal Civil	378.603.000,00	424.603.000,00	87.288.551,83	364.463.585,74	342.505.024,60
Aposentadorias	299.558.800,00	339.558.800,00	72.703.074,09	296.613.662,26	278.502.083,53
Pensões	71.000.000,00	77.000.000,00	13.588.895,35	63.611.672,30	60.356.752,26
Outros Benefícios Previdenciários	8.044.200,00	8.044.200,00	996.582,39	4.238.251,18	3.646.188,81
Pessoal Militar	79.706.000,00	79.756.000,00	16.082.182,98	60.208.909,93	54.210.785,57
Reformas	63.000.000,00	63.000.000,00	14.078.431,59	51.978.661,88	45.348.833,81
Pensões	16.700.000,00	16.750.000,00	2.003.512,41	8.228.724,35	8.861.951,76
Outros Benefícios Previdenciários	6.000,00	6.000,00	238,98	1.523,70	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	460.085.000,00	506.135.000,00	103.371.102,03	424.673.484,89	396.718.616,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	(45.900.199,46)	1.947.183,15	(15.320.161,95)	(41.007.744,52)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JULHO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JULHO	2008	2007		
Caixa		-	-		
Bancos Conta Movimento	7.446.171,66	1.684.031,37	670.406,65		
Investimentos	5.494.078,31	5.347.612,09	1.036.278,07		

				RECEITAS REALIZADA	S
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
RECEITAS CORRENTES	307.831.000,00	316.397.130,51	83.152.904,44	297.527.825,05	135.056.234,50
Receita de Contribuições	225.831.000,00	234.397.130,51	58.643.839,24	220.146.117,57	135.056.234,50
Pessoal Civil	151.831.000,00	151.831.000,00	41.363.930,70	139.451.695,16	114.500.737,71
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	151.831.000,00	151.831.000,00	41.363.930,70	139.451.695,16	114.500.737,71
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	28.000.000,00	28.000.000,00	6.719.866,45	26.128.291,90	20.555.496,79
Contribuição Patronal de Militar Ativo	28.000.000,00	28.000.000,00	6.719.866,45	26.128.291,90	20.555.496,79
Contribuição Patronal de Militar Inativo	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	46.000.000,00	54.566.130,51	10.560.042,09	54.566.130,51	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	82.000.000,00	82.000.000,00	24.509.065,20	77.381.707,48	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	307.831.000,00	316.397.130,51	83.152.904,44	297.527.825,05	135.056.234,50

			DESPESAS LIQUIDADAS		S
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
ADMINISTRAÇÃO	-		-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	,	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFEM - Sistem Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes
Nota: Para o exercício de 2008 os repasses para cobertura de déficit e outros Aportes ao RPPS estão detalhados no quadro de Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias - RPPS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

		SALDO	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2007	Em 30/Jun/2008	Em 30/Agosto/2008
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.308.065.533,64	6.515.141.642,93	6.654.120.038,49
DEDUÇÕES (II)	478.623.445,04	900.251.210,13	1.076.532.992,56
Ativo Disponível	707.934.494,78	1.150.198.083,57	1.328.812.577,78
Haveres Financeiros	7.074.490,18	32.882.481,48	27.297.683,00
(-) Restos a Pagar Processados	236.385.539,92	282.829.354,92	279.577.268,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.829.442.088,60	5.614.890.432,80	5.577.587.045,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	33.524.262,92	29.888.450,80	28.657.924,84
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	5.795.917.825,68	5.585.001.982,00	5.548.929.121,09

	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre		
	(c-b)	(c-a)		
RESULTADO NOMINAL	(36.072.860,91)	(246.988.704,59)		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(22.061.000,00)

	REGIME PREVID	ENCIÁRIO	
		SALDO	
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2007	Em 30/Jun/2008	Em 30/Agosto/2008
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
DEDUÇÕES (VIII)	16.253.203,58	13.674.943,71	5.710.520,20
Ativo Disponível	16.947.118,81	14.996.106,97	7.031.643,46
Investimentos	-		
Haveres Financeiros	-		
(-) Restos a Pagar Processados	693.915,23	1.321.163,26	1.321.123,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(16.253.203,58)	(13.674.943,71)	(5.710.520,20)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(16.253.203,58)	(13.674.943,71)	(5.710.520,20)

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)			RECEITAS REALIZADA	R\$ 1,00 AS
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	5.985.209.596,55	1.110.134.355,85	4.197.952.817,58	3.485.562.712,73
Receitas Tributárias	3.614.747.000,00	673.703.883,29	2.601.857.627,51	2.215.130.911,87
ICMS	3.144.695.500,00	602.804.318,57	2.238.565.677,84	1.896.093.645,35
IPVA	129.346.000,00	7.594.613,80	135.224.483,14	125.062.166,67
ITCD	23.904.000,00	6.919.369,41	20.051.286,59	20.040.790,40
IRRF	218.673.000,00	37.299.651,26	128.464.679,56	126.859.597,25
Outras Receitas Tributárias	98.128.500,00	19.085.930,25	79.551.500,38	47.074.712,20
Receitas de Contribuições	300.233.800,00	21.843.003,89	106.528.731,35	153.340.667,11
Receitas Previdenciárias	140.760.000,00	21.363.798,09	104.647.913,73	108.042.088,88
Outras Receitas de Contribuições	159.473.800,00	479.205,80	1.880.817,62	45.298.578,23
Receita Patrimonial Líquida	35.473.712,37	1.000.331,37	3.028.034,82	4.111.629,53
Receita Patrimonial	113.079.712,37	25.057.898,00	71.638.208,37	35.099.883,89
(-) Aplicações Financeiras	77.606.000,00	24.057.566,63	68.610.173,55	30.988.254,36
Transferências Correntes	1.383.290.801,64	280.550.506,83	986.516.785,71	706.859.407,18
FPE	502.995.100,00	80.025.393,17	339.276.038,81	275.961.091,43
Convênios	95.754.331,04	61.003.404,42	95.754.331,04	58.177.208,50
Outras Transferências Correntes	784.541.370,60	139.521.709,24	551.486.415,86	372.721.107,25
Demais Receitas Correntes	651.464.282,54	133.036.630,47	500.021.638,19	406.120.097,04
Dívida Ativa	2.752.000,00	718.950,36	2.763.514,22	1.455.922,41
Diversas Receitas Correntes	648.712.282,54	132.317.680,11	497.258.123,97	404.664.174,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	574.847.632,33	38.139.909,43	172.743.527,59	76.391.543,32
Operações de Crédito (III)	65.051.000,00	1.183.403,00	6.175.979,50	-
Amortização de Empréstimos (IV)	1.665.800,00	259.257,45	537.350,60	894.768,88
Alienação de Bens (V)	20.860.232,33	3.117.954,45	12.079.588,10	1.568.424,76
Transferências de Capital	487.086.200,00	33.579.294,53	153.844.927,33	73.831.385,92
Convênios	276.957.600,00	5.491.441,49	27.150.923,44	7.719.786,41
Outras Transferências de Capital	210.128.600,00	28.087.853,04	126.694.003,89	66.111.599,51
Outras Receitas de Capital	184.400,00	-	105.682,06	96.963,76
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	487.270.600,00	33.579.294,53	153.950.609,39	73.928.349,68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.472.480.196,55	1.143.713.650,38	4.351.903.426,97	3.559.491.062,41

			DESPESAS LIQUIDAD	AS
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.819.213.239,73	873.803.803,40	3.291.873.017,38	2.833.266.125,73
Pessoal e Encargos Sociais	2.316.396.255,05	348.371.645,38	1.288.589.033,91	1.198.842.307,11
Juros e Encargos da Dívida (IX)	205.486.100,00	27.303.069,60	114.432.883,02	82.795.195,52
Outras Despesas Correntes	3.297.330.884,68	498.129.088,42	1.888.851.100,45	1.551.628.623,10
Transferencias Constitucionais e Legais	920.452.044,82	189.620.273,74	764.134.453,52	483.183.690,20
Demais Despesas Correntes	2.376.878.839,86	308.508.814,68	1.124.716.646,93	1.068.444.932,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.613.727.139,73	846.500.733,80	3.177.440.134,36	2.750.470.930,21
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.601.003.821,55	124.909.118,36	413.885.542,57	300.721.987,04
Investimentos	1.235.729.258,89	78.841.279,95	187.043.866,51	51.169.819,51
Inversões Financeiras	31.960.462,66	33.965,06	13.591.941,34	147.106,42
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	31.960.462,66	33.965,06	13.591.941,34	147.106,42
Amortização da Dívida (XIV)	333.314.100,00	46.033.873,35	213.249.734,72	249.405.061,11
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.267.689.721,55	78.875.245,01	200.635.807,85	51.316.925,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	43.176.500,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	ı	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.924.593.361,28	925.375.978,81	3.378.075.942,21	2.801.787.856,14
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(452.113.164,73)	218.337.671,57	973.827.484,76	757.703.206,27
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	437.000.000,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

		RESTO	OS A PAGAR PROCESS	SADOS	
, .	Inscr	itos			
PODER/ÓRGÃO	Em Exercícios	Em 31 de dezembro de	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Anteriores	2007			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	236.385.539,92	247.541.807,21	7.020.870,90	201.839.391,23	275.067.085,00
EXECUTIVO	236.385.539,92	222.947.647,61	7.020.360,89	177.245.741,64	275.067.085,00
LEGISLATIVO	-	9.311.285,25	0,01	9.311.285,24	-
Assembléia Legislativa	-	5.072.197,94	0,01	5.072.197,93	-
Tribunal de Contas do Estado	-	3.737.356,06	-	3.737.356,06	-
FUNTC	-	501.731,25	-	501.731,25	-
JUDICIÁRIO	-	9.615.645,65	510,00	9.615.135,65	-
Tribunal de Justiça do Estado	-	9.593.082,56	-	9.593.082,56	-
FUNJECC	-	22.563,09	510,00	22.053,09	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	5.667.228,70	-	5.667.228,70	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	5.667.228,70	-	5.667.228,70	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	34.516.284,62	3.091,06	30.003.010,34	4.510.183,22
EXECUTIVO		29.084.435,41	3.091,06	24.571.161,13	4.510.183,22
LEGISLATIVO	-	1.166.330,25	-	1.166.330,25	-
Assembléia Legislativa	-	578.261,63	-	578.261,63	-
Tribunal de Contas do Estado	-	588.068,62	-	588.068,62	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	2.955.504,10	-	2.955.504,10	-
Tribunal de Justiça do Estado	-	2.955.504,10	-	2.955.504,10	-
FUNJECC	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1.310.014,86	-	1.310.014,86	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	1.310.014,86	-	1.310.014,86	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	236.385.539,92	282.058.091,83	7.023.961,96	231.842.401,57	279.577.268,22

	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscr	itos				
PODER/ÓRGÃO	Em	Em 31 de	Cancelados	Pagos	A Pagar	
	Exercícios	dezembro de	Calicelados	ragus	A rayai	
	Anteriores	2007				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	6.629.821,22	152.167.397,89	61.111.458,73	66.431.375,35	31.254.385,03	
EXECUTIVO	6.629.821,22	133.046.326,15	57.784.396,28	55.346.079,74	26.545.671,35	
LEGISLATIVO	-	40.000,00	40.000,00	-	-	
Assembléia Legislativa	-	-	-	-	-	
Tribunal de Contas do Estado	=	-	=	-	=	
FUNTC	-	40.000,00	40.000,00	-	-	
JUDICIÁRIO	_	9.320.537,15	3.282.423,15	5.975.880,48	62.233,52	
Tribunal de Justiça do Estado	-	143.346,32	100.703,86	42.642,46	-	
FUNJECC	-	9.177.190,83	3.181.719,29	5.933.238,02	62.233,52	
MINISTÉRIO PÚBLICO	_	9.760.534,59	4.639,30	5.109.415,13	4.646.480,16	
Procuradoria Geral de Justiça	=	9.669.835,01	4.639,30	5.102.617,33	4.562.578,38	
FEADMP-MS	-	90.699,58	-	6.797,80	83.901,78	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	74.053,67	17.143,66	23.916,29	32.993,72	
EXECUTIVO	-	74.053,67	17.143,66	23.916,29	32.993,72	
TOTAL (III) = (I + II)	6.629.821,22	152.241.451,56	61.128.602,39	66.455.291,64	31.287.378,75	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS DO ENSINO

R\$ 1,00

JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOS RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO 1 (17 / 15) x 100%

	PREVISÃO	PREVISÃO	RE	CEITAS REALIZADAS	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
4 DESCRIPTA DE ANDOCTOS	4.053.737.700.00	(a)	750 061 604 60	(b)	(c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS 1.1- Receita Resultante do ICMS	4.052.737.700,00 3.661.635.000,00	4.068.155.222,29 3.670.707.830,05	759.061.684,60 704.183.325,08	2.923.370.130,54 2.621.609.478,18	71,86 71,42
ICMS	3.647.936.000,00	3.647.936.000,00	699.564.525,68	2.598.837.648,13	71,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	11.060.000,00	19.136.969,79	3.614.161,05	19.136.969,79	100,00
Dívida Ativa do ICMS	1.600.100,00	2.588.832,16	659.808,44	2.588.832,16	100,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	1.038.900,00	1.046.028,10	344.829,91	1.046.028,10	100,00
1.2- Receita Resultante do ITCD	27.580.500,00	27.580.500,00	7.983.580,72	23.135.210,09	83,88
ITCD	27.580.500,00	27.580.500,00	7.983.580,72	23.135.210,09	83,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	-	-
Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do IPVA	144.849.200,00	151.193.892,24	9.595.127,54	150.160.762,71	99,32
IPVA	139.000.200,00	145.232.697,96	8.234.129,03	145.232.697,96	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA Dívida Ativa do IPVA	4.800.000,00	4.912.194,28 1.049.000,00	1.357.949,54	4.912.194,28	100,00
	1.049.000,00	1.049.000,00	3.048,97	15.870,47	1,51
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA 1.4- Receita Resultante do IRRF	218.673.000,00	218.673.000,00	37.299.651,26	128.464.679,56	
IRRF	218.673.000,00	218.673.000,00	37.299.651,26	128.464.679,56	58,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	210.073.000,00	210.073.000,00	57.255.051,20	120.404.075,50	30,73
Dívida Ativa do IRRF	_	_	_	_	_
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	_	_	_	_	-
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	638.277.900,00	638.277.900,00	102.002.310,59	429.965.756,98	67,36
2.1- Cota-Parte FPE	615.887.200,00	615.887.200,00	97.986.277,84	415.423.091,17	67,45
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	-	-	-	-	-
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	22.390.700,00	22.390.700,00	4.016.032,75	14.542.665,81	64,95
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	4.691.015.600,00	4.706.433.122,29	861.063.995,19	3.353.335.887,52	71,25
	PREVISÃO	PREVISÃO	RE	CEITAS REALIZADAS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
		(a)		(b)	(c) = (b/a)x100
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	915.408.750,00	917.676.957,51	176.045.831,27	655.402.369,55	71,42
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	72.424.600,00	75.596.946,12	4.797.563,77	75.080.381,36	99,32
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	5.597.675,00	5.597.675,00	1.004.008,19	3.635.666,45	64,95
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 +6)	993.431.025,00	998.871.578,63	181.847.403,23	734.118.417,35	73,49
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	3.697.584.575,00	3.707.561.543,66	679.216.591,96	2.619.217.470,17	70,65
		PREVISÃO	RE	CEITAS REALIZADAS	
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA	No Pierrotes	Até o Bimestre	%
		(a)	No Bimestre	(b)	(c) = (b/a)x100
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	27.290.900,00	30.796.111,25	4.862.125,64	26.273.977,67	85,32
9.1- Transferências do Salário-Educação	18.330.900,00	18.330.900,00	3.453.069,64	13.808.766,42	75,33
1.1			4 400 056 00	40 465 044 05	100,00
9.2- Outras Transferências do FNDE	8.960.000,00	12.465.211,25	1.409.056,00	12.465.211,25	
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	8.960.000,00 12.161.500,00	12.465.211,25 56.668.314,13	50.549.028,60	12.465.211,25 56.668.314,13	100,00
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO		•	· ·	•	
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	12.161.500,00 - -	56.668.314,13 - -	50.549.028,60 - -	56.668.314,13 - -	100,00 - -
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO		•	· ·	•	100,00 -
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	12.161.500,00 - -	56.668.314,13 - -	50.549.028,60 - -	56.668.314,13 - -	100,00 - -
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	12.161.500,00 - - - 39.452.400,00	56.668.314,13 - - - 87.464.425,38	50.549.028,60 - - - 55.411.154,24	56.668.314,13 - - 82.942.291,80 - 	100,00 - - 94,83
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	12.161.500,00 - - 39.452.400,00 FUNDEB	56.668.314,13 - - - 87.464.425,38	50.549.028,60 - - - 55.411.154,24	56.668.314,13 - - - 82.942.291,80	100,00 - -
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	12.161.500,00 - - 39.452.400,00 FUNDEB	56.668.314,13 - - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA	50.549.028,60 - - - 55.411.154,24	56.668.314,13 - 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	100,00 - - - 94,83
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)]	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63	56.668.314,13 - - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94	50.549.028,60 - - 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62	56.668.314,13 - - 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)×100 71,20 71,42
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14-1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14-2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2)	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.363.271,63 3.676.480,65	56.668.314,13 - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31	56.668.314,13 - - 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14-1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)]	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18	56.668.314,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92	50.549.028,60 - - 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25	56.668.314,13	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1)	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.363.271,63 3.676.480,65	56.668.314,13 - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31	56.668.314,13 - - 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2)	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEE PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76	56.668.314,13 - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76	50.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73	56.668.314,13 	100,00 94,83 94,83 (c) = (b/a)×100 71,20 71,42 83,88 99,32 67,45
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do IPCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)]	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 334.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 - 552.104,10	56.668.314,13 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98	100,00 - - 94,83 % (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 3.078.161,48 480.000.000,00	56.668.314,13 	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 - 552.104,10 86.168.884,79	56.668.314,13 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 334.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 - 552.104,10	56.668.314,13 82.942.291,80 ECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98	100,00 - - 94,83 % (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 3.078.161,48 480.000.000,00	56.668.314,13	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 1.999.252,61 323.321.007,21 321.448.635,06	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB	12.161.500,00	PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00	50.549.028,60	56.668.314,13	% (c) = (b/a)×100 71,20 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2) 14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 . 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70)	56.668.314,13	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 1.999.252,61 323.321.007,21 321.448.635,06	100,00 - - 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 - (152.684.236,70) PICIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.314,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75)	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 - 552.104,10 86.168.884,79 85.478.371,25 - 690.513,54 (31.545.946,76)	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89)	% (c) = (b/a)×100 71,20 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2) 14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14) [SE RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0]	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 - (152.684.236,70)	56.668.314,13 - 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75)	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 - 552.104,10 86.168.884,79 85.478.371,25 - 690.513,54 (31.545.946,76)	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89)	100,00 94,83 % (c) = (b/a)x100 71,20 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14-1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 - (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.314,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 552.104,10 86.168.884,79 85.478.371,25 - 690.513,54 (31.545.946,76) DE No Bimestre	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89)	100,00 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14-1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14-2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14-3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14-4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14-6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15-1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15-2- Complementação da União ao FUNDEB 15-3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14) ISE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ DESPESAS DO FUNDEB 17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDEB PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70) ENCIAS DO FUNDEB ENCIAS DO FUNDEB DOTAÇÃO INICIAL 483.000.000,00	56.668.314,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) 483.000.000,00	50.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 552.104,10 86.168.884,79 85.478.371,25 - 690.513,54 (31.545.946,76) DE No Bimestre 76.292.974,11	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89) ESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 292.966.168,70	100,00 94,83 (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35 (f) = (e/d)×100 60,66
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14-1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - [13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ	12.161.500,00 39.452.400,00 FUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 - (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.314,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	S0.549.028,60 55.411.154,24 RE No Bimestre 117.024.318,01 96.807.602,62 1.064.211,31 639.515,25 17.960.884,73 552.104,10 86.168.884,79 85.478.371,25 - 690.513,54 (31.545.946,76) DE No Bimestre	56.668.314,13 82.942.291,80 82.942.291,80 Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89)	100,00 94,83 (c) = (b/a)×100 71,20 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2) 14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5)) 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊ (SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊ DESPASA DO FUNDEB 17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 17.1- Com Ensino Fundamental	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.311,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) 483.000.000,00 290.380.300,00	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 SECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89) SEPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 222.966.168,70 200.570.562,20	100,00 94,83 (c) = (b/a)x100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35 (f) = (e/d)x100 60,66
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2) 14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIAS DO FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIA (16) > 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIA (16) > 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFER	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.311,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) 483.000.000,00 290.380.300,00	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 SECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89) SEPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 222.966.168,70 200.570.562,20	100,00 94,83 (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5)] 14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1) 14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2) 14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15.2- Complementação da União ao FUNDEB 15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 16- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ (SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎ DESPESAS DO FUNDEB 17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 17.1- Com Ensino Fundamental 17.2- Com Ensino Médio	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.311,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) 483.000.000,00 290.380.300,00	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 SECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89) SEPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 222.966.168,70 200.570.562,20	100,00 94,83 (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35
9.2- Outras Transferências do FNDE 10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO 12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO 13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12) RECEITAS DO FUNDEB 14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB 14-1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.1 - 4)] 14-2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5)] 14-3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (1.3 - 5)] 14-4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - [18,33% de 2.1) 14-5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - [18,33% de (2.3 - 6)] 15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB 15-1- Transferências de Recursos do FUNDEB 15-2- Complementação da União ao FUNDEB 15-3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (15.1 - 14) ISE RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14) ISE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÎNCIAS DO FUNDEB 17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 17-1- Com Ensino Fundamental 17-2- Com Ensino Fundamental 18- OUTRAS DESPESAS 18-1- Com Ensino Fundamental	12.161.500,00 39.452.400,00 EUNDER PREVISÃO INICIAL 632.684.236,70 503.383.271,63 3.676.480,65 9.654.199,18 112.892.123,76 - 3.078.161,48 480.000.000,00 480.000.000,00 (152.684.236,70) NCIAS DO FUNDEB RÊNCIAS DO FUNDEB	56.668.311,13 87.464.425,38 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 634.354.397,75 504.630.558,94 3.676.480,65 10.077.072,92 112.892.123,76 - 3.078.161,48 481.872.372,15 480.000.000,00 - 1.872.372,15 (154.354.397,75) DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) 483.000.000,00 290.380.300,00	S0.549.028,60	56.668.314,13 82.942.291,80 SECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 451.644.206,95 360.405.763,01 3.083.923,50 10.008.214,83 76.147.052,61 - 1.999.252,98 323.321.007,21 321.448.635,06 - 1.872.372,15 (130.195.571,89) SEPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 222.966.168,70 200.570.562,20	100,00 94,83 (c) = (b/a)×100 71,42 83,88 99,32 67,45 - 64,95 67,10 66,97 84,35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO - 2008 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72) R\$ 1,00

RREO - ANEXO X (LEI 11-9.594/1990, alt. 72)					K\$ 1,00
CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO C	OM MANUTENÇÃO E DES	SENVOLVIMENTO DO EN	<u>SINO</u>		
	PREVISÃO	PREVISÃO	RI	ECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
,		(a)		(b)	(c) = (b/a)x100
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) ²	924.396.143,75	926.890.385,91	169.804.147,99	654.804.367,54	70,65
(1111)	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DE	SPESAS LIQUIDADAS	· ·
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	335.900,00	335.900,00	468,00	468,00	0,14
23- ENSINO FUNDAMENTAL	434.570.300,00	438.762.950,00	80.501.502,46	282.709.827,91	64,43
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	290.380.300,00	290.380.300,00	53.159.594,59	200.570.562,20	69,0
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	144.190.000,00	148.382.650,00	27.341.907,87	82.139.265,71	55,36
24- ENSINO MÉDIO	196.936.400,00	196.936.400,00	23.897.317,37	94.903.044,46	48,19
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	192.619.700,00	192.619.700,00	23.133.379,52	92.395.606,50	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.316.700,00	4.316.700,00	763.937,85	2.507.437,96	58,09
25- ENSINO SUPERIOR	77.547.500,00	79.454.850,00	9.190.167,55	33.191.328,22	41,77
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.854.700,00	2.942.072,00	938.982,31	1.006.729,90	34,22
27- OUTRAS	75.662.400,00	136.986.628,30	35.660.668,83	135.620.865,49	99,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	786.907.200,00	855.418.800,30	150.189.106,52	547.432.263,98	64,00
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS	DE LIMITE CONSTITUCI	ONAL		VALO	R
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)					(130.195.571,89
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					(10011501071705
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RI	FCURSOS DE IMPOSTOS	VINCUI ADOS AO ENSIN	O ³		
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENT					
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDAI	-		NCULADOS AO ENSINO		843.500,4
= (42 g) 34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (4:	3.3)				1.872.372,1
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIO		+ 33 + 34)			(127.479.699,25
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESEN		-			25,77
DE PARAMO DE 25 % DAS RECEITAS RESCETANTES DE IMPOSTOS NA MANOTENÇÃO E DESER	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	D.	SPESAS LIQUIDADAS	23,7
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
	11101711	(d)	no Dimestre	(e)	(f) = (e/d)x100
87- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	18.635.900,00	26.389.900,00	3.719.363,08	12.889.366,69	48,84
88- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	40.720.700,00	116.771.381,20	11.464.414,40	19.491.477,77	16,69
io- total das outras despesas custeadas com recursos destinados à MDE (37 + 38 + 39)	59.356.600,00	143.161.281,20	15.183.777,48	32.380.844,46	22,62
11- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	846.263.800,00	998.580.081,50	165.372.884,00	579.813.108,44	58,06
OUTRAS INFORM	IAÇÕES PARA CONTROL	E FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	cups := ź	O DIMEGENE		CANCELADO EM 2008	
DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATE	O BIMESTRE		(g)	
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		18.467.857,89			843.500,49

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	2.752.695,85
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	321.448.635,06
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	264.222.606,36
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.872.372,15
44- (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	61.851.096,70

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes

Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

Caput do artigo 212 da CF/1988

Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO - 2008 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

REO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R\$ 1,
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bir	mestre	Até o Bi	mestre
ECEITAS				
Previsão Inicial da Receita		6.525.908.300,00		6.525.908.300
Previsão Atualizada da Receita		6.637.663.228,88		6.637.663.228
Receitas Realizadas		1.172.331.831,91		4.439.306.518
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		
ESPESAS		6 525 000 200 00		6 525 000 200
Dotação Inicial		6.525.908.300,00		6.525.908.300
Créditos Adicionais		937.485.261,28		937.485.261
Dotação Atualizada		7.463.393.561,28		7.463.393.561
Despesas Empenhadas		672.357.600,66		4.941.018.531
Despesas Liquidadas		998.712.921,76		3.705.758.559
Superávit Orçamentário		-		733.547.958
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bir	mestre	Até o Bi	mestre
espesas Empenhadas		672.357.600,66		4.941.018.531
espesas Liquidadas		998.712.921,76		3.705.758.559
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bi	mestre
				4.491.226.243
eceita Corrente Líquida				4.491.220.243
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bir	mestre	Até o Bi	mestre
	110 Dil	mestre	Att 0 Bi	inestre
egime Geral de Previdência Social		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		-		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		-		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-		
egime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		-		:
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		105.318.285,18		409.353.322
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		103.371.102,03		424.673.484
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		1.947.183,15		(15.320.161
	Meta Fixada no	Resultado Apurado	% em Rela	ção à Meta
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Anexo de Metas	Até o Bimestre		,
	Fiscais da LDO	(6)	(h.)	->
esultado Nominal	(a) (22.061.000,00)	(b) (246.988.704,59)	(b/	1.119
esultado Primário	437.000.000,00	973.827.484,76		222
costado i i i i di	13710001000700	37310271101,70		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	518.443.631,75	7.023.961,96	231.842.401,57	279.577.268
Poder Executivo	488.417.622,94	7.023.451,95	201.816.902,77	279.577.268
Poder Legislativo	10.477.615,50	0,01	10.477.615,49	
Poder Judiciário	12.571.149,75	510,00	12.570.639,75	
Ministério Público	6.977.243,56	-	6.977.243,56	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	158.871.272,78	61.128.602,39	66.455.291,64	31.287.378
Poder Executivo	139.750.201,04	57.801.539,94	55.369.996,03	26.578.665
Poder Legislativo	40.000,00	40.000,00	-	20.570.005
Poder Judiciário	9.320.537,15	3.282.423,15	5.975.880,48	62.233
Ministério Público	9.760.534,59	4.639,30	5.109.415,13	4.646.480,
OTAL	677.314.904,53	68.152.564,35	298.297.693,21	310.864.646,
VINL	Valor Apurado		es Constitucionais Anu	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado At	é o Bimestre
línimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	674.911.963,23	25%		25
línimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. com Ensino Fundamental e Médio	292.966.168,70	60%		90
línimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%		
omplementação da União ao FUNDEB	-	-		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado	Até o Bimestre	Saldo a I	Realizar
eceita de Operação de Crédito		-		
espesa de Capital Líquida		-		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
eqime Geral de Previdência Social			-	
	-	-	-	
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II) eqime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	'	-	
	-	-	-	
Receitas Previdenciárias (IV)	-		-	
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		- n:	-)!
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado	Até o Bimestre	Saldo a I	kealizar
eceita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		-		
	Ĺ	-		
plicação dos Recursos da Alienação de Ativos		Lim		
plicação dos Recursos da Alienação de Ativos	Valor apurado	Limite Constitucional Anual % Mínimo a % Aplicado Até o Bimestre		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a	% Aplicado At	o o Diiiiooti o
plicação dos Recursos da Alienação de Ativos DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Арнсадо А	
plicação dos Recursos da Alienação de Ativos		% Mínimo a	% Aplicado Al	
plicação dos Recursos da Alienação de Ativos DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL n. 98/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO/SOLDADO PM

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 10.11 do Edital n. 1, de 19 de novembro de 2007, tornam público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos convocados, nos termos da decisão judicial, para o **Exame de Aptidão Física**, com o respectivo resultado, de acordo com o parecer da Comissão Técnica responsável pela realização do Exame de Aptidão Física, conforme especificação constante no anexo único a este Edital, sendo que:

 ${\bf I}$ – o candidato que for considerado Inapto poderá interpor recurso administrativo, por escrito, à Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação/Soldado PM, contra o resultado do Exame de Aptidão Física;

II - o recurso deverá ser encaminhado até o dia 2 de outubro de 2008, por SEDEX via AR (Aviso de Recebimento), ou entregue em 2 (duas) vias nos dias 1° e 2 de outubro de 2008 , no horário das 7h30min às 13h30min, no seguinte endereço:

> Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação/Soldado PM Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Rua Pedro Celestino, n. 437

Bairro Centro

79004-560 - Campo Grande-MS

III - os requerimentos não serão aceitos após o prazo estabelecido no inciso anterior, sendo considerada, para tanto, a data da postagem ou da entrega do formu-

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

GERALDO GARCIA ORTI Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 98/2008 - SAD/ESCOLAGOV/PMMS CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO/SOLDADO PM

Inscrição n.	Nome	Resultado
21150	MURILLO MARCOS CAMARA (sub judice)	INAPTO

ı	Inscrição n.	Resultado	
ı	21150	INAPTO	
ı	21160	AUSENTE	
	3818	THIAGO ECHEVERRIA COUTO (sub judice)	APTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº Cadastral 0108/2008-SES Extrato do Contrato Nº 081/2008

Processo no 27/000.031/2008

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e MATO GROSSO Partes:

DO SUL TÁXI AÉREO LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação

de empresa especializada em transporte aeromédico, em conformidade com as especificações constantes do PPS n.º 633/08, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender os pacientes cadastrados no setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)/Casa da Saúde/SES/MS.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0011.2673.0000

- Fonte de Recursos 0281080041 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Lei 8.666/93 e suas alterações. Amparo Legal:

R\$ 167.999,54 (Cento e sessenta e sete mil, nove-Valor:

centos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos)

25/9/2008 Data de Assinatura:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conta-Do Prazo:

dos da data de sua assinatura

Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e RODRIGO DIAS

BARBOSA.

Extrato do Contrato Nº 082/2008 Nº Cadastral 0109/2008-SES

27/001.071/2008 Processo no

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e CEI COMÉRCIO,

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS

MÉDICOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo (Kit de Aférese), em conformidade com as especificações constantes na Solicitação de

Compras n.º 2576/2008, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades do Hemosul de Mato Grosso do Sul.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0011.2672.0000

- Fonte de Recursos 024000000 - Natureza de

Despesas 3.3.90.30 Lei8.666/93 e suas alterações.

R\$ 255.200,00 (Duzentos e cinqüenta e cinco mil e

Valor: duzentos reais)

26/9/2008 Data de Assinatura:

Amparo Legal:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, a partir de sua assinatura. Do Prazo:

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e GISLEIDE E. REZENDE DA SILVEIRA. Assinam:

EXTRATO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE EMPENHO Nº 3241/2008

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

Comercial T & C Ltda.

OBJETO O Objeto do presente contrato é a aquisição de tela de projeção, em conformidade com as especificações constantes do PAM nº 451/2008, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria de Educação na Saúde.

RECURSOS O valor total desse contrato é de R\$ 3.000,00(três mil reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão á conta do programa de trabalho nº 10122001026650000, Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 3241/2008, emitida em 10/09/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil

DATA ASS: 29/09/08

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI **FERNANDO AUGUSTO CORTEZ CALUX**

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

DEC. EST. N º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04 PROCESSO: 27/003574/2008 NE:3473 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO CONDOR TURISMO LTDA.

PT: 10128001026670000 ND: 339033 FONTES: 0281080106 PI: CAPPACS

VALOR 5.000,00 DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL:LEI EST. N°1.102/90, ART.84 INC.II DEC EST. N° 9.631/99, DEC EST. N° 11.870/05 DEC.EST. N° 10.345/01 (CARTÃO CORPORATIVO) PROCESSO: 27/003405/2008NE: 3474 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO DIARIAS FORA DO ESTADO

PT: 10301000826610000 ND: 339014 FONTES: PI: PAVCANCER

VALOR 8.100,00 PAGAMENTO DE DIARIAS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

PROCESSO: 27/003566/2008 NE:3475 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO CONDOR TURISMO LTDA.

PT: 10122001026650000 ND: 339014 FONTES: 0281080142 PI: PORT3060

DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA) DEC. EST. Nº10.163/00, 11.282/03, 11.676/04 PROCESSO: 27/003565/2008 NE:3476 DATA: 26SET2008 FAVORECIDO MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PT: 10122001026650000 ND: 339014 FONTES: 0281080142 PI: PORT3060

VALOR 50.000,00

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

DEC. EST. N º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04 PROCESSO: 27/003458/2008 NE:3477 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO COMERCIAL T & C LTDA
PT:10122001026650000 ND:339030 FONTES:0100000000 PI:GESTÃOFESA

VALOR 22,400,00 DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FED. Nº10.520/02, 8.666/93(APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA)

DEC. EST. N º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04 PROCESSO: 27/003458/2008 NE:3478 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO FRONTAL COMERCIAL LTDA-ME

PT:10122001026650000 ND:339030 FONTES:0100000000 PI:GESTÃOFESA

VALOR 16.750,00 DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 9.648/98, LEI EST. Nº2.869/04 E 12.499/08, DEC. EST. Nº11.666/04

PROCESSO: 27/003537/2008 NE:3479 DATA: 26SET2008 FAVORECIDO MS/SES/SF/JULIETA ALVES DE ARRUDA

PT: 10305001226760000 ND: 339030 FONTES: 0281080044PI: PPIVS604

VALOR 400,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 9.648/98, LEI EST. Nº2.869/04 E

12.499/08, DEC. EST. Nº11.666/04

PROCESSO: 27/003537/2008 NE:3480 DATA: 26SET2008 FAVORECIDO MS/SES/SF/JULIETA ALVES DE ARRUDA PT: 10305001226760000 ND: 339030 FONTES: 0281080044PI: PPIVS604

VALOR 500.00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 9.648/98, LEI EST. Nº2.869/04 E

12.499/08, DEC. EST. Nº11.666/04 PROCESSO: 27/003536/2008 NE:3481 DATA: 26SET2008

FAVORECIDO MS/SES/SF/CAROLINA BARROS DE LACERDA PT: 10305001226760000 ND: 339030 FONTES: 0281080044PI: PPIVS604

VALOR 100,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 9.648/98, LEI EST. Nº2.869/04 E

12.499/08, DEC. EST. Nº11.666/04

PROCESSO: 27/003536/2008 NE:3482 DATA: 26SET2008 FAVORECIDO MS/SES/SF/CAROLINA BARROS DE LACERDA

PT: 10305001226760000 ND: 339030 FONTES: 0281080044PI: PPIVS604

VALOR 800,00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 9.648/98, LEI EST. Nº2.869/04 E 12.499/08, DEC. EST. Nº11.666/04 PROCESSO: 27/003535/2008 NE:3483 DATA: 26SET2008 FAVORECIDO MS/SES/SF/ANA VERA TORRES CARIAGA

PT: 10305001226760000 ND: 339030 FONTES: 0281080044PI: PPIVS604

VALOR 800.00

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCS. CONFORME O CASO

PROCESSO: 27/003247/2008 NE:3484 DATA: 29SET2008 FAVORECIDO MEDLAB-PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA PT: 10303000926630000 ND:339032 FONTES: 0100000000 PI: AÇÃOJUDICIAL VALOR 11.058,00 DESPESA NORMAL

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCS. CONFORME O CASO PROCESSO: 27/003361/2008 NE:3485 DATA: 29SET2008 FAVORECIDO HOSPEFAR IND.E COM. PRODS.HOSPITALARES PT: 10303000926630000 ND:339032 FONTES: 0100000000 PI: AÇÃOJUDICIAL VALOR 6.435,10 DESPESA NORMAL

CAMPO GRANDE - MS, 30 DE SETEMBRO DE 2008 BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI ORDENADORA DE DESPESAS/SES/MS.

Apostila da Secretária de Estado de Saúde

Apostile-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 11.135/2007 - 09/2007, assinado em 16/09/08, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde com interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e o Município de Brasilândia, bem como na publicação do extrato no DOE n.º 7298, de 17/09/08, a retificação do número do RG do prefeito: onde se lê RG N. 097281 SSP/SP, leia-se RG N. 11.709.860 SSP/SP.

> Beatriz Figueiredo Dobashi Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE **TRANSPORTES**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA º 001/2008 - PROCESSO: 19/100.298/2005

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO Contrato Administrativo CPSD n. 114/05 – ASGAB **OBJETO**: Apostila do valor do o registro do reajuste ao valor do Contrato CPSD n. 114/05 a contar 03 de julho de 2008, correndo a despesa de acordo com o que determina a Cláusula Nona do referido Contrato Administrativo. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula do Contrato e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2008.

ASSINA: Edson Giroto – Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC/SEFAZ N.02, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Disciplina os procedi-mentos para concessão da redução dos valores devidos a título de cobrança da Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF).

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DE FAZENDA, no exercício da competência que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto n. 7.808, de 25 de maio de 1994,

Considerando que a Lei n. 3.480, de 20 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 12.550, de 9 de maio de 2008, criou a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF);

Considerando que a TMF tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, exercido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, relativo à fiscalização das atividades de transporte, comercialização, consumo, utilização, beneficiamento, transformação ou industrialização de produtos ou subprodutos florestais;

Considerando que é sujeito passivo da TMF qualquer pessoa física ou jurídica que, exercendo as atividades descritas na tabela do Anexo I da Lei n. 3.480/2007, atue no transporte ou movimentação de produtos ou subprodutos florestais na condição de destinatário dos mesmos, ainda que localizada em outra unidade da Federação;

Considerando que a Lei n. 3.480/2007, regulamentada pelo Decreto n. 12.550/2008, prevê a possibilidade da redução dos valores devidos a título de cobrança da citada taxa;

Considerando a necessidade de serem disciplinados os procedimentos administrativos a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (SEMAC), e da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) para concessão da redução prevista, visando sua aplicação;

RESOLVEM:

- Art. 1° O valor da TMF pode ser reduzido no valor equivalente ao dos investimentos que o sujeito passivo tenha realizado em projetos:
- $\rm I$ cuja execução seja de responsabilidade da SEMAC e tenham por objetivo a restauração ou conservação da biodiversidade, tais como aqueles destinados ao manejo da fauna silvestre e à criação, ampliação e regularização de unidades de conservação;
- que visem à formação, no Estado de Mato Grosso do Sul, de estoques de produtos e subprodutos florestais para serem destinados ao próprio sujeito passivo, e que estejam vinculados ao Plano de Suprimento Sustentável (PSS), que compreende:
- a) os planos de manejo florestal, de florestas nativas suscetíveis de exploração econômica:
 - b) os projetos de implantação de florestas de produção própria ou de terceiros

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo:

- I não pode ser superior a noventa por cento do valor da TMF, assim distribuída:
- a) até dez por cento, para os projetos a que se refere o inciso I do caput deste artigo;
 - b) até oitenta por cento, para os projetos a que se refere o inciso II do caput

deste artigo:

- II somente pode ser feita com investimentos realizados no ano anterior ao da incidência da TMF, vedada a transferência de eventual saldo para anos posteriores.
- Art. 2º Para efeito da concessão da redução do valor da TMF consideram-se investimentos:
 - I para atendimento do disposto no inciso I do caput do artigo anterior:
- a) doação de áreas, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, integrantes de Unidades de Conservação de domínio publico estadual administrada pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), doação que deve ser previamente aprovada pelo órgão;
- b) doação, previamente aprovada pelo órgão, de equipamentos que tenham como destinação a realização de programas, projetos ou ações governamentais, sob responsabilidade do IMASUL, voltados à restauração ou conservação da biodiversidade, tais como aqueles destinados ao manejo da fauna silvestre, inclusive para gestão de seu aproveitamento econômico, e à criação, ampliação e regularização de unidades de conservação;
- c) doação em dinheiro, previamente aprovada pelo órgão, através de depósito identificado em conta específica do IMASUL, que tenha como destinação a realização de programas, projetos ou ações governamentais, sob responsabilidade do IMASUL, voltados à restauração ou conservação da biodiversidade, tais como aqueles destinados ao manejo da fauna silvestre, inclusive para gestão de seu aproveitamento econômico, e à criação, ampliação e regularização de unidades de conservação;
- d) financiamento de ações de restauração ou conservação da biodiversidade, sob responsabilidade do IMASUL e previamente aprovado por este, mediante instrumento legal;
 - ${
 m II}$ para atendimento do disposto no inciso ${
 m II}$ do ${\it caput}$ do artigo anterior:
- a) remuneração a empregados ou prestadores de serviços de assistência técnica, preparo de solo, tratos culturais, exploração ou corte, relacionados diretamente às atividades de silvicultura ou manejo de florestas nativas, próprios ou de terceiros vinculados ao seu PSS:
- b) aquisição de equipamentos ou insumos, provenientes de fornecedores localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, destinados às atividades de silvicultura ou manejo florestal de florestas nativas.
- § 1º Os documentos comprobatórios da realização dos investimentos de que trata este artigo são:
- termo de doação de terras, integrantes de Unidades de Conservação de domínio público estadual pendentes de regularização fundiária, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul:
- II termo de doação de equipamentos ao IMASUL em atendimento ao que estabelecem as alíneas **b** e **c** do inciso I do caput deste artigo;
- III comprovante de depósito em conta específica do IMASUL em atendimento ao que estabelece a alínea c do inciso I do caput deste artigo;
- IV termo ou instrumento legal celebrado entre as partes, com o respectivo comprovante de prestação de serviços realizados ou do pagamento efetivado, em atendimento ao que estabelece a alínea d do inciso I do caput deste artigo;
- V nota fiscal de compra em atendimento ao que estabelece a alínea **b** do inciso II do caput deste artigo;
- VI recibo, nota fiscal ou contrato de prestação de servicos em atendimento ao que estabelece a alínea **a** do inciso II do *caput* deste artigo;
- VII folha de pagamento de empregados em atendimento ao que estabelece a alínea a do inciso II do caput deste artigo;
- VIII Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional correspondente, ou equivalente, emitida pelo profissional especializado contratado, devidamente preenchida, em especial o item "valor do serviço", em atendimento ao que estabelece a alínea $\underline{\boldsymbol{a}}$ do inciso II do caput deste artigo.
- § 2º As doacões de bens e materiais, assim como as prestações de servicos deverão ser compatíveis com os preços praticados no comércio.
- § 3º No caso de utilização dos documentos de que tratam os incisos V, VI e VII do § 1º deste artigo os mesmos devem estar acompanhados de declaração de profissional de contabilidade atestando a veracidade dos investimentos.
- Art. 3º A apreciação do pedido de concessão de redução a que se refere o art. 1°, em todos os seus aspectos, e o seu deferimento ou indeferimento, conforme o caso, compete à SEMAC, por meio do IMASUL, que deve avaliar os pedidos até 15 de fevereiro do ano de vigência do direito à redução da TMF.
- § 1º O sujeito passivo da TMF que pretender a redução prevista no art. 1º desta Resolução Conjunta deve apresentar o seu pedido ao IMASUL, no período de 15 de outubro a 15 de dezembro de cada ano, instruído com os documentos que comprovem os investimentos por ele realizados nos termos do art. 2º desta Resolução Conjunta.
- § 2º O pedido de concessão da redução da TMF somente gera direito após defe-
- rimento do seu pedido pelo IMASUL. § 3º A TMF deve ser cobrada na íntegra no caso de emissão desta taxa contra o sujeito passivo da mesma, antes do deferimento do seu pedido de redução da cobrança
- § 4º O valor da redução da cobrança da TMF é estabelecido em Reais (R\$) e uma vez deferido o pedido de sua concessão, o mesmo pode ser utilizado integralmente ou em partes, quantas vezes desejar o beneficiado, até o limite do valor concedido.
- Art. 4º Na apreciação do pedido de concessão de redução da TMF, os servidores designados da SEMAC devem analisar:
- I a validade dos documentos apresentados quanto ao vínculo com o disposto no art. 2º desta Resolução Conjunta;
- II comparativamente o valor dos investimentos apresentados com os valores médios realizados pelo mercado.
- § 1º Na hipótese de pleito de redução da TMF de acordo com o previsto no inciso II do caput do art. 1°, o sujeito passivo deve comprovar também que executa, com su-

cesso, há, no mínimo, dois anos, projetos de reflorestamentos compreendidos no Plano de Suprimento Sustentável (PSS).

- § 2º Na hipótese de pleito de redução da TMF utilizando-se do investimento previsto na alínea ${f a}$ do inciso I do ${\it caput}$ do art. 2°, o valor das áreas doadas para criação, ampliação ou regularização de unidades de conservação deve ser objeto de avaliação pelo órgão de regularização fundiária do Estado, que deve emitir parecer a ser considerado no processo de análise do pedido de redução.
- § 3º Na hipótese de pleito de redução da TMF utilizando-se do investimento previsto nas alíneas \underline{b} e \underline{c} do inciso I do *caput* do art. 2°, o valor dos equipamentos doados ao IMASUL deve ser objeto de avaliação pelo setor daquele instituto responsável por aquisições, que deve emitir parecer a ser considerado no processo de análise do pedido de redução.
- \S 4° Ao final da análise da SEMAC, o processo deve ser encaminhado para o servidor da SEFAZ responsável pelo acompanhamento do processo para emissão do termo de acompanhamento do processo, de que trata o \S 3° do art. 12 do Decreto n. 12.550, de 9 de maio de 2008, retornando à SEMAC para emissão do ato de deferimento ou indeferimento, conforme o caso.
- \S 5º O ato pelo qual se deferir ou indeferir o pedido de redução a que se refere este artigo deve ser assinado pelo Diretor Presidente do IMASUL e deve ser publicado no Diário Oficial do Estado contendo o valor aprovado para redução
- Art. 5º No caso de indeferimento do pedido de concessão de redução da cobrança da TMF, cabe pedido de reconsideração, no prazo de vinte dias, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A SEMAC deve constituir comissão específica composta por três servidores para analisar e deliberar sobre o pedido de reconsideração, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua formalização.

- Art. 6º O processo de análise para concessão da redução da cobrança da TMF deve ser gerenciado por sistema informatizado, no qual devem ficar registrados:
- I os pareceres relacionados à apreciação do pleito de redução da TMF sob responsabilidade de servidores do IMASUL:
- II o termo de acompanhamento do processo por servidores da SEFAZ, de que trata o \S 3° do art. 12 do Decreto n. 12.550, de 9 de maio de 2008;
 - III o ato de deferimento ou indeferimento;
- IV os valores pleiteados, bem como os efetivamente concedidos de redução da TMF, devendo os mesmos guardar relação com as informações documentais apensadas ao processo físico;
 - V outros dados necessários à arrecadação e à fiscalização da TMF.
- § 1º Os registros de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser lavrados fisicamente ao processo.
 - § 2º Compete ao IMASUL
- I instituir e operacionalizar o sistema informatizado de que trata este artigo, que deve contar com instrumentos de segurança e auditoria compatível com sua função;
- II disponibilizar o acesso ao sistema, em níveis diferenciados de hierarquia e permissões de acesso, mediante a utilização de senha:
- a) aos servidores da SEMAC, encarregados da apreciação do pedido de concessão de redução da TMF, em todos os seus aspectos, e seu deferimento ou indeferimento;
- b) aos servidores da SEMAC, encarregados da fiscalização das atividades de transporte, comercialização, consumo, utilização, beneficiamento, transformação ou industrialização de produtos ou subprodutos florestais;
- c) aos servidores da SEFAZ encarregados da emissão de documentos fiscais e da fiscalização de mercadorias em trânsito, pertencentes ao Grupo TAF, bem como aqueles designados para o acompanhamento dos processos de concessão da redução do valor da TMF;
- d) aos servidores da Polícia Militar Ambiental e da Polícia Militar Rodoviária Estadual, que exerçam atividades afins à fiscalização de mercadorias em trânsito;
- e) aos sujeitos passivos interessados, relativa e exclusivamente aos próprios da-
- Art. 7° A SEMAC e a SEFAZ, por meio de ato específico de cada pasta, devem designar servidores para, respectivamente, apreciar e deferir, ou indeferir os pedidos de concessão de redução da TMF e acompanhar a tramitação dos processos.
- Art. 8º Aplicam-se as penalidades previstas na lei de crimes ambientais, na lei tributária e no código penal ao requerente da concessão da redução da TMF que faltar com verdade, omitir informação, induzir ao erro ou cometer sonegação fiscal.

Parágrafo único. Ficam também sujeitos ao disposto no caput deste artigo os profissionais responsáveis pelas informações de que tratam o inciso VIII do § 1º e o §

Art. 9º O IMASUL pode celebrar convênios com outros órgãos estaduais ou federais visando à aplicação desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo a SEMAC deve designar, por meio de ato específico, os servidores dos órgãos conveniados responsáveis pela apreciação dos pedidos de concessão de redução da TMF ou pelo acompanhamento da tramitação dos processos com este fim.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS e a Portaria Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 26 de setembro de 2008, e:

Considerando o Ofício Circular nº 33/SNAS/MDS, de 31 de julho de 2008, sobre a qualidade no SUAS e adequação do funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social:

Considerando que o Centro de Referência de Assistência Social dos referidos municípios estavam em funcionamento e foram feitas as adequações solicitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências dos municípios de Nioaque e de Taquarussu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 26 de setembro de 2008.

TONE DE SOUZA COELHO Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA COEGEMAS/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato de Termo Aditivo Nº 02	Ao Termo de Cessão de Uso 003/2003
Processo no	06/800018/2003
Partes:	EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS AGROSUL E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA MS.
Objeto:	O presente termo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso do imóvel, benfeitorias e equipamentos, conforme Termo de Responsabilidade nº 003/2003 de 28/01/2003, prorrogando sua vigência, até 10/07/2009.
Ratificação:	Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso nº 003/2003.
Data de Assinatura:	04/09/2008
Assinam:	Édio de Souza Viegas e José Garibaldi da Rosa Neto.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA **ANIMAL E VEGETAL**

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o cadastro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Aprovar o cadastro dos produtos agrotóxicos, abaixo relacionados, devidamente registrados na IAGRO, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul:

- Nº do cadastro no IAGRO/MS: 088.132
- Nome do requerente (registrante): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA Nome comercial do produto (marca): FLARE
- Nome técnico do produto (agente biológico): DIFENOCONAZOL Classe: FUNGICIDA
- Classe Toxicológica: I EXTREMAMENTE TÓXICO
 - Tipo de formulação: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

ROBERTO RACHID BACHA Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.608 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 085.011 do produto CLORPIRIFÓS 480 EC MILENIA, registro MA nº 02528208 da empresa MILENIA AGROCIÊNCIAS SA com exclusão das culturas de Amendoim, Cenoura e Couve e inclusão da cultura de Milho para o controle da Lagarta-do-cartucho (*Spodoptera* frugiperda). Fica alterada a classe Toxicológica II – Altamente Tóxico para a Classe Toxicológica I – Extremamente Tóxico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.609 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.015 do produto ROBUST, registro MA nº 05296 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com aprovação de novo Rótulo e Bula.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.610 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.019 do produto PRIORI, registro MA nº 002198 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com exclusão dos fabricantes do produto técnico: Syngenta Limited – Fernhurst – Inglaterra, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Resende/RJ e Syngenta Limited – Kent, Yalding – Inglaterra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.611 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.031 do produto AMISTAR, registro MA nº 010199 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com exclusão dos fabricantes do produto técnico: Syngenta Limited – Fernhurst – Inglaterra, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Resende/RJ e Syngenta Limited – Kent, Yalding – Inglaterra. Aprovado a alteração da marca comercial para VANTIGO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.612 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.049 do produto SPECTRO, registro MA nº 003094 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com inclusão do formulador Servatis S.A – Resende – RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.613 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.107 do produto VERDADERO 600 WG, registro MA nº 05003 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com alteração da razão social do fabricante Lanxess Deutschland GmbH para Saltigo GmbH, sendo o endereço renomeado para Operations Chem Park Leverkusen, 51369 – Leverkusen - Alemanha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.614 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.114 do produto AMISTAR WG, registro MA nº 01305 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com exclusão dos fabricantes do produto técnico: Syngenta Limited – Fernhurst – Inglaterra, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Paulínia/SP, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda – Resende/RJ e Syngenta Limited – Kent, Yalding – Inglaterra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.615 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Atualiza o cadastro do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o cadastro de nº 088.126 do produto ADANTE, registro MA nº 06608 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA com alteração da razão social do fabricante Lanxess Deutschland GmbH para Saltigo GmbH, sendo o endereço renomeado para Operations Chem Park Leverkusen, 51369 – Leverkusen - Alemanha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.616 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Transfere a titularidade do produto agrotóxico que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a titularidade do produto CROSSER, registro MAPA nº 09707 da empresa DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA para a empresa MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A. obtendo o cadastro estadual de nº 085.083, alterando a marca comercial para GALOP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

Roberto Rachid Bacha Diretor-Presidente/IAGRO

13/100.079/08

13/100.079/08

13/100.079/08

13/100.079/08

345 Mat

346 Mat

347 Mat

348 Mat

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL

MATO GROSSO DO SUL					
Despacho do Ordenador de Despesa					
Autorizo as despe	esas ab	aixo rela	cionadas:		
Amparo Legal: Ar	tigo 23	3 Lei 8.6	66/93 e alte	rações	
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.031/06	333	Comb.	05.08.06	Taurus Distribuidora	4.000,00
13/050.031/06	334	Serv.	05.08.06	S.H. Informática	200,00
13/050.031/06	336	Anul.	05.08.08	Taurus Distribuidora	4.000,00
13/050.031/06	339	Comb.	05.08.08	Taurus Distribuidora	4.000,00
13/151.049/08	341	Anul.	08.08.08	Livr.Papel. Nacional	8,88
13/100.059/08	349	Mat.	13.08.08	Cia Ultragaz	57,30
13/100.069/08	350	Mat.	13.08.08	Comercial T e C	115,80
13/100.096/08	351	Serv.	13.08.08	Imagem Geosistemas	2.441,02
13/100.096/08	352	Anul.	14.08.08	Imagem Geosistemas	2.441,02
13/151.050/08	355	Mat.	19.08.08	Enzo Veículos	27.000,00
13/100.083/08	356	Mat.	19.08.08	Maximun Brasil	582,60
13/100.118/08	357	Mat.	19.08.08	Youssif Amim	42,36
13/100.118/08	358	Mat.	19.08.08	Comercial T e C	22,40
13/100.118/08	359	Mat.	19.08.08	Frontal Comercial	40,20
13/151.049/08	360	Mat.	19.08.08	Infortech Informática	706,98
Amparo Legal: Ar	tigo 24	4 da Lei	8.666/93 e a	alterações	
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.041/07	330	Serv	04.08.08	Emp.Bras.de Correios	200,00
06/700.136/00	338	Trab.	05.08.08	Juiz 1ª. Junta	7.562,58
13/100.031/08	340	Seg.	05.08.08	Fed.Nacional Seguros	254,16
13/002954/02	343	V.T	13.08.08	Assetur	5,60
13/100.089/08	344	Serv.	13.08.08	Teleglobo Telecom.	175,00

13.08.08

13.08.08

13.08.08

13.08.08

Infortech

Ziliotto Comercio

Ziliotto Comercio

Vasconcelos e Cia

24,00

135,00

132.00

24,90

Objeto:

13/100.105/08	361	IRPJ	20.08.08	Receita Federal	45.298,62
13/100.105/08	362	CSLL	20.08.08	Receita Federal	27.179,17
13/100.112/08	363	Mat.	21.08.08	Sobral Chaves	148,00
13/050.012/07	373	V.T	27.08.08	Assetur	264,90
06/700.136/00	374	Anul.	27.08.08	Juiz Pres. 1ª. Junta	23.000,00
06/700.136/00	375	Anul.	27.08.08	Juiz Pres. 1ª. Junta	7.562,58
06/700.136/00	376	Anul.	27.08.08	Juiz Pres. 1ª. Junta	7.562,58
					•
Amparo Legal: Ca	aput d	o artigo	25 da Lei 8.	.666/93 e alterações	
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/100.007/08	329	Diar	04.08.09	Diárias	850,00
13/100.032/08	342	Cont.	11.08.08	FGTS	851,73
13/100.096/08	365	Serv.	22.08.08	Imagem Geosistemas	2.441,02
13/100.032/08	377	Folha	27.08.08	Venc. e Vantagens	94.478,98
13/100.032/08	378	Folha	27.08.08	Venc. e Vantagens	283,93
13/100.032/08	379	Cont.	27.08.08	FGTS	4.690,00
13/100.032/08	380	Cont.	27.08.08	INSS	15.673,00
13/100.032/08	381	Cont.	27.08.08	IMPCG	284,00
13/100.032/08	382	Cont.	27.08.08	Cassems	997,00
13/100.032/08	383	Folha	27.08.08	Venc. e Vantagens	448,03
13/100.032/08	384	Folha	27.08.08	Venc. e Vantagens	1.673,20
Amparo Legal: Le	i Fedei	ral nº 10.	520 Pregão		
PROCESSO	NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
13/050.030/07	331	Serv.	04.08.09	S.H. Informática	70,00
13/050.031/07	332	Mat.	04.08.09	S.H. Informática	327,70
13/100.064/08	364	Motos	21.08.08	Ki Moto Ltda	28.500,00
13/050.031/07	371	Mat.	27.08.08	S.H. Informática	1.252,00
13/050.030/07	372	Serv.	27.08.08	S.H. Informática	340,00
13/100.032/08	386	Cont.	27.08.08	Inss	25,19

20.00.00

Descite Federal

261 IDD1

PROCESSO NE OB1 DATA CREDOR VALOR 06/700.136/00 335 05.08.08 12.638,30 Cont INSS 06/700.136/00 337 Cont 05.08.08 MS Prev 5.394,23 13/050.117/07 353 Prev. 15.08.08 Receita Federal 1.416,00 1.995.00 13/100.092/08 354 15.08.08 Prev. Receita Federal 13.000,00 06/700.136/00 366 25.08.08 INSS Anul 06/700.136/00 INSS 367 Anul 25.08.08 12.638,30 25.08.08 06/700.136/00 INSS 12.638,30 368 Anul 06/700.136/00 369 Anul. 25.08.08 INSS 12.638.30 13/100.032/08 385 Folha 27.08.08 Venc. e Vantagens 564,00

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI

Ordenadora de Despesas

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2008 - CV Nº 047/08 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E JOSELAINE CORREIA DE

OBJETO:Contratação de analista para prestação de serviços de análise, configuração, desenvolvimento, implantação de módulos do software de gestão de controle administrativo – Microsiga, para a equipe técnica da SANESUL. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 13 (meses) meses e o prazo para exe-

cução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Serviço.

VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), pagos com Recursos Próprios - Conta 41,304.

PROCESSO Nº 00.737/2008/GETI/SANESUL DATA DE ASSINATURA: 25.09.2008

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr.

José Carlos Barbosa Manoel Gomes

CONTRATADO: Josilaine Correia de Assis Sra.

RETIFICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 7.305, PÁGINA 25, DO DIA 26.09.2008: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2008 — PROC. Nº 00.758/2008. **ONDE SE LÊ**: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS/SANESUL. **LEIA-SE**: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS/SANESUL

EDITAL

SANESUL - Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMASUL/SEMAC-MS, a Licença Prévia para Perfuração de Poço Tubular Profundo para fins de Abastecimento Publico, localizada no final do Acesso D – próximo ao Córrego Criminoso – Conjunto Habitacional Previsul no município de Coxim - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato Nº 015/2008 Nº Cadastral 0174/2008-FCMS 09/600.449/2008 Processo no

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da

Objeto:

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e EDNA CORREIA DE A FCMS Através do procedimento administrativo n.º

99.600.449.2008, contrata a artesă Edna Correia de Souza, para ministrar "Oficina de Bordado, de 15 a 25 de setembro de 2008, num total de 10 (dez) dias 25 de Seteribro de 2008, fidiri total de 10 (dez) dias de duração, para uma turma com no mínimo 30 (trinta) alunos, com aulas de segunda a sábado, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 min. às 17 horas e 30 min., totalizando 08 horas diárias, num total de 80 horas/aula de duração, pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora/aula, a ser desenvolvida no Centro de Capacitação TER, na Av. Brasil, nº. 3.385, no Município de Ponta Porã/MS. AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS

Ordenador de Despesas: Dotação Orçamentária:

Partes:

Programa de Trabalho 13.392.0014.2211.0000 - Fonte de Recursos 024000000 - Natureza de

Despesas 3.3.90.36 Amparo Legal:

Lei nº. 8666/93 artigo 25. R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) Valor:

Data de Assinatura:

O contrato vigorará da data de sua assinatura até a realização de seu objeto. Do Prazo:

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e EDNA CORREIA Assinam: DE SOUZA.

Extrato do Contrato Nº 122/2008 Nº Cadastral 0176/2008-FCMS

09/600.477/2008 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO.

Contratação da Missão Salesiana de Mato Grosso,

para realizar, com o Grupo de Dança Ararazul Cia de Dança, 05 (cinco) Espetáculos de Dança, 20 minutos de duração cada um, no período de 19 de Setembro até 08 de Novembro de 2008, sempre às 21:00 horas [cidades de MS, datas e locais descritos às fls. 02 deste], eventos do Projeto "Circuito Dança no Mato".

Ordenador de Despesas:

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS

Programa de Trabalho 13.392.0014.2211.0000 Dotação Orçamentária: - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Lei 8666/93 artigo 25 inciso III. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Amparo Legal: Valor:

Data de Assinatura: 17/9/2008

O contrato vigorará da data de sua assinatura até a realização de seu objeto. Do Prazo:

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e JOSÉ MARINONI. Assinam:

Extrato do Contrato Nº 126/2008 Nº Cadastral 0175/2008-FCMS

09/600.479/2008 Processo no Partes:

Objeto:

09/600.479/2008

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e NÉLIDA MONÇÃO. Contratação de Nélida Monção, neste ato representando o grupo "Celestiales", para que faça realizar com o mesmo, no Projeto "Ações Culturais para o Desenvolvimento de MS", 01 (um) Show Musical, às 22:00 horas, com 3 horas de duração, no dia 04 de Outubra de 2009. Outubro de 2008, no Clube União, em Bodoquena,

Ordenador de Despesas:

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Programa de Trabalho 13.392.0014.2211.0000
- Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36 Dotação Orçamentária:

Amparo Legal: Lei 8666/93 artigo 25 inciso III.

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 26/9/2008

O contrato vigorará da data de sua assinatura até a realização de seu objeto. Do Prazo:

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e NELIDA Assinam:

MONÇÃO.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 731-AQ/08 - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAL PERMANENTE (DVD'S).

Processo Administrativo: 23/300478/2008.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a empresa EUNICE RAMOS DE ALMEIDA CREMA-ME.

Objeto: Fornecimento de material permanente – Lotes 04 e 05.

Valor Global: R\$ 365,66 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos),

sendo R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) relativo ao Lote 04, e R\$ 119,66

(cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos) relativo ao Lote 05.

**Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 12.573.0032.2553.0000; Natureza de Despesas 344905200, Item 45219, Fonte : 0281995003 (Lote 04) e 0281995004 (Lote 05), PI:Extensão, UO: 230205-FUEMS.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano contado de sua assinatura.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data de Assinatura: 26 de setembro de 2008.

Assinam: Prof.Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA- Reitor - UEMS Sra. EUNICE RAMOS DE ALMEIDA CREMA- CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 730-AQ/08 - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (DVD'S).

Processo Administrativo: 23/300478/2008.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -FUEMS e a empresa CVM EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

Objeto: Fornecimento de material permanente - Lotes 01, 02 E 03.

Valor Global: R\$ 3.655,60 (três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta cen-

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 12.573.0032.2553.0000; Natureza de Despesas 344905200, Item 45219, Fonte 0281995003, PI:Extensão, UO: 230205-FUEMS.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano contado de sua assinatura.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

Data de Assinatura: 26 de setembro de 2008.

Assinam: Prof.Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA- Reitor - UEMS

Sr. MARCOS FERREIRA DE SOUZA - CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/08 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 542/06.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -

UEMS E BANCO DO BRASIL S/A - BB.

Objeto: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 542/06 por mais 12 (doze) meses a contar de 25 de setembro de 2008.

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2008. Assinam: Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA - Reitor - UEMS

Sr. JEFFERSON DA SILVEIRA RAPOSO - Bancário - BANCO

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 344, de 26 de setembro de 2008.

Antecipa para o dia 14 de outubro de 2008 a realização da reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prevista para o dia 17 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E "ad referendum":

Art. 1º Antecipar para o dia 14 de outubro de 2008 a realização da reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2008, do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, prevista na Resolução COUNI-UEMS № 338, de 13 de dezembro de 2007, DO/MS nº 7127, de 8 de janeiro de 2008, p. 8.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 26 de setembro de 2008

Prof. Dr. Gilberto José de Arruda

Presidente COUNI/UEMS

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, para atendimento do objeto abaixo:

PROCESSO: 11/034.981/2008. **FAVORECIDO:** AMERICAN BANKNOTE S/A

OBJETO: DAEMS-27 VALOR TOTAL - R\$: 31.672,00 ELEMENTO DE DESPESA: 333903016

Submeto a ratificação do Exmo. Senhor Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei acima mencionada.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2008.

GILBERTO CAVALCANTE Ordenador de Despesas

Ratifico, em 26 de setembro de 2008

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO Secretário de Estado de Fazenda/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7297 do dia 16/09/2008, págs. 17 e 18, instaurada através do Pregão Presencial n.º 042/2008/ SAD – Processo n.º 13/002.810/2008, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 17/09/2008, conforme despacho de fl. 535, visando à formação do Registro de Preços de MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS III – AÇÃO JUDICIAL, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 25 de Setembro de 2008.

José Cesário dos Santos Filho Secretário Especial e Superintendente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal

n. 8.666/93, na forma que especifica: ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MS/IMASUL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETE SALVA VIDAS

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08:00 horas do dia 10/10/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MS/IMASUL.

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2008 PROC OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES CAMUFLADOS PROCESSO: 23/101.636/2008

ABERTURA DA SESSÃO: Ás 10:00 horas do dia 10/10/2008, (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED.

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2008 PROCESSO: 29/010.704/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10/10/2008, (HORÁRIO LOCAL). LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, torna pública a REPETIÇÃO do Lote 01 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS/SEJUSP. PREGÃO ELETRÔNICO:035/2008 PROCESSO:

31/500.307/2008.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO E RADIO TRANSCEPTOR ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 10/10/2008, (HORÁRIO LOCAL). LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

Retifica-se a 1ª REPETICÃO E 1º ADENDO do PE 032/2008, Processo: 31/000.489/2008, publicado no D.O.E. 7.306 de 29 de setembro de 2008, pág 22.

ONDE SE LÊ: ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08:00 horas do dia 09/10/2008, (HORÁRIO LOCAL)

LEIA-SE: ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 10:00 horas do dia 09/10/2008, (HORÁRIO LOCAL)

As demais condições permanecem inalteradas.

Data da ratificação 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação.

ÓRGÃO: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS/ IAGRO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2008 PROCESSO: 21/200.882/2008

OBJETOAQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

[Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
[Único	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	332.000,00

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados o resultado da ANALISE DAS AMOSTRAS conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS/FUNSAU.

PREGÃO PRESENCIAL: 39/2008 PROCESSO: 27/200.348/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO HOSPITALAR

LOTES	EMPRESA	RESULTADO DA ANÁLISE
01 ao 30	COMPRACITA COMERCIAL LTDA	APROVADAS

PROSSEGUIMENTO: Às 10:00 horas do dia 1/10/2008.

LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 04, o RESULTADO da licitação. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES PREGÃO ELETRÔNICO N. 144/2008 PROCESSO: N. 27/000.926/2008.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTO.

EMPRESA VENCEDORA VALOR TOTAL (R\$) LOTE

01	TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO - ME	19.500.00

Campo Grande, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 04, o RESULTADO da licitação. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES. PREGÃO PRESENCIAL: 078/2008 PROCESSO: 27/000.414/2008 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME	302.061,35

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PRIMEIRO ADENDO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD comunica as alterações do Edital, que será regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 126/2008 PROCESSO: 27/000.644/2008

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

ALTERAÇÕES: 1) Alterar a especificação do item 08 do lote 02, itens 01, 02 e 04 do lote 11, lotes 06 e 07 do Anexo I (Proposta de Preços) do edital supracitado.

As demais condições permanecem inalteradas.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00, horas do dia 10/10/2008, (HORÁRIO LOCAL). LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD - Campo Grande - MS.

O adendo encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2008. Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 105/2008 Processo nº 27/001.190/2008

Acolho o parecer jurídico de n. 290/2008, constante nos autos acima referido, para conhecer o Recurso interposto pela Empresa MÚLTIPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA para em seu mérito dar-lhe provimento, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Publique-se

Campo Grande/MS, 29 de Setembro de 2008.

José Cesário dos Santos Filho Secretário Especial e Superintendente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, homologa o resultado da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2008 SED - Processo 29/008.784/2008, Programa de Trabalho: 12 362 00212713 0000 - ND/ITEM: 44905233 - FONTE: 01000000 - PI: ENSMÉDIO - Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Máquina Fotográfica Digital. Empresa classificada com primeiro menor preço: MILAN & MILAN LTDA - EPP para o lote 01 no total de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Torna-se sem efeito a Publicação de ratifico, do Processo 27/002.646/2008, Publicado no Diário Oficial nº. 7.305, do dia 26/09/2008, pg. 24.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI DATA: 29/09/2008

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial/Aviso Específico nº 66/2008 PROCESSO Nº 27/002.432/2008 - Objeto (Aquisição de medicamentos) Tipo: Menor Preco

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 66/2008, o objeto dos lotes 1, 2 e 5 em favor da Empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ - Nº 02281758000170 declarada vencedora da melhor proposta para os LOTES 1, 2 E 5 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 21.535,10 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assina-

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 29/09/2008.

tura do contrato.

PROCESSO Nº 27/002.646/2008

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, o item 10 em favor da empresa OMEGAMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), o item 18 em favor da empresa FARMALAB INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA no valor de 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), os itens 53, 54 e 55 em favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 1.948,80 (um mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), os itens 21, 27, 40, 41, 45, 49, 60, 61, 62 e 64 em favor da empresa HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 3.119,48 (três mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), os itens 19, 20, 23, 26, 48, 50, 57 e 58 em favor da empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA no valor total de R\$ 2.551,32 (dois mil quinhentos e cinqüenta e um reais e trinta e dois centavos), os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 51, 52, 56 e 63 em favor da empresa HALOMED DELIVERY COM. VAREGISTA DE MEDIC. LTDA no valor de R\$ 12.640,92 (doze mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), os itens 12, 29, 37 e 47 em favor da empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA no valor total de R\$ 2.809,32 (dois mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

DATA: 29/09/2008.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2008 — PROC. Nº 00.537/2008

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para os laboratórios da SANESUL, dos municípios de Aquidauana, Corumbá, Nova Andradina, Jardim, Dourados, Paranaíba, Coxim e Naviraí – MS / SANESUL.

EMPRESA ADJUDICADA no menor preço por item: Hexis Científica Ltda. - ME, itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 30, 31, 37, 38, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 72 e 75 – valor total da empresa R\$ 34.275,98; Spectrum Química e Diagnóstica Ltda., itens 05, 12, 14, 15, 17, 23, 27, 28, 29, 34, 35, 40, 42, 45, 52, 55, 56, 57, 60, 63, 64, 67, 68, 71, 73, 74, 76, e 77- valor total da empresa R\$ 28.664,90 e Pró-Análise Científica Ltda., itens 04, 26, 32, 39 e 51 valor total da empresa R\$ 4.495,86.

FRACASSADO: Item 33.

DESERTOS: Itens 18, 36, 41, 69 e 70.

CANCELADO: Item 50.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2008 — PROC. Nº 00.800/2008

OBJETO: Aquisição de winchester, fita 4mm 20/40, SCSI 6 para servidor IBM-RISC, controladora SCSI e cabo SCSI para up-grade no equipamento IBM-RISC-F50, para atender as necessidades da SANESUL.

RESULTADO: O Pregoeiro, após constatar a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa participante no referido certame, por ter apresentado preço acima do valor de referência da SANESUL, declara o Pregão FRACASSADO.

> Campo Grande - MS, 29 de Setembro de 2008. GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2008 — PROC. Nº 00.549/2008

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Recuperação de Transformadores Rebaixadores de Energia Elétrica utilizados pela SANESUL. EMPRESAS CLASSIFICADAS: CE Consertos Elétricos Ltda. e Medral Engenharia Ltda. EMPRESA CLASSIFICADA no menor preço global: CE Consertos Elétricos Ltda., no valor total de R\$ 58.927,59

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO **GROSSO DO SUL**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 14/2008 PROCESSO Nº 31/704.170/2008.

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos (dinamômetro, estetoscópio e martelo).

Tipo: Menor Preço por Lote

O DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-MS, homologa o resultado do Pregão Presencial $\rm n^{\circ}~14/2008,~que~adjudicou~a~Empresa:~COMERCIAL~ISOTOTAL~LTDA,~CNPJ~n^{\circ}~06.305.092/0001-02,~para~o~LOTE~01-~05~unidades~de~dinamômetro~eletrônico~de~mão;$ indicado no treinamento de recuperação para lesão muscular; calibragem de potência de alta precisão; princípio do projeto: biônico, ergonômico; sensor de calibragem de tensão de alta precisão; manipulador ajustável; multifunções (configuração de dados, testa de alta precisad, infanipidado ajustade, infanipidado de dados, teste de aperto, comparação de resultados). Utiliza 2 pilhas AAA ou AA, no valor total de R\$ 915,00 (Novecentos e Quinze Reais) – para o LOTE 02 – 09 unidades de estetoscópio adulto, olivas em plástico resistente, com acabamento sem rebarbas, conjunto bi - auricular em metal cromado, resistente e flexível, na curvatura do tubo "Y", auscultador simples, com diafragma resistente e de alta sensibilidade para ausculta cardiopulmonar que permita o mínimo de escuta de sons ambientais e um máximo de sons próprios do paciente, no valor total de R\$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) – para o LOTE 03 – 07 unidades de martelo modelo Babinski com 22cm - examinador de reflexos, indicado para avaliação neurológica, confeccionado em metal cromado, embalado individualmente em saco plástico, no valor total de R\$ 413,00 (Quatrocentos e Treze Reais). Ficando a Empresa Adjudicada convocada a comparecer na Sede da Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN/MS – Bloco 13, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais especifica-

Em 26/09/2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA DIRETOR PRESIDENTE

ções e condições constantes do Ato Convocatório.

HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2008

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, homologa o resultado do leilão público nº 03/2008 realizado na sua sede em Campo Grande/MS, nos dias 28 e 29 de agosto de 2008.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE/MS

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	RENAVAM	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR
						9C62MW000P0032048			EDSON FRANSCISCO DA COSTA	ARREMATADO
1	YAMAHA/RD 135	1993/1993	PRETA	BHV5336	MS	9C2JC1911HR110302	613641027	2MW-032048	RONALDO FERREIRA VIDAL	320,00
2	HONDA/ML 125	1987/1987	PRETA	HQK3930	MS	9C62MW000S0037235	131338706	CG125BRE2181207	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	300,00
3	YAMAHA/RD 135	1995/1995	PRETA	HRB6907	MS	9C02MW00030037233	631190163	2MW-037235	PANIAGO	300,00
4	HONDA/CG 125	1984/1985	VERMELHA	HQO2445	MS	CG125BR1415832	131227394	CG125E-1119920	CLAYTON DE OLIVEIRA CABRAL	180,00
5	HONDA/CG 125	1980/1980	VERMELHA	HQ00778	MS	CG1251100593	131430173	CG125BR1060099	FLAVIAN RICARDO SANTOS	140,00
6	HONDA/ML 125	1983/1983	PRATA	HQO6606	MS	CG125BR2115287	130930911	CG125BR2115246	RONALDO FERREIRA VIDAL	140,00
7	HONDA/CG 125	1986/1986	BRANCA	HQK2275	MS	CG125BR1491973	130543187	CG125BR1343704	MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	140,00
8	AGRALE/SXT	1985/1986	PRETA	HRB9126	MS	107147F10	130738115	NUMERO AUSENTE	MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	100,00
9	YAMAHA/RD 135	1989/1990	PRETA	HRB0194	MS	9C62MW000L0018393	131890956	2MW-018393	RONALDO FERREIRA VIDAL	180,00
10	YAMAHA/RD 125	1987/1987	BRANCA	HRB5430	MS	9C635N000H0114059	131270230	35N-114059	FLAVIAN RICARDO SANTOS	120,00
11	HONDA/CG 125 TODAY	1991/1991	AZUL	HQO4093	MS	9C2JC1801MR590543	132572842	JC18E2157048	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	300,00
12	YAMAHA/RX 125	1982/1982	PRATA	HQK5165	MS	2H3049654	130193054	2H3-049654	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	50,00
13	YAMAHA/RD 135 Z	1989/1989	BRANCA	HQK6160	MS	9C62MX000K0007920	131554263	2MW-019748	ANTONIO EVANGELISTA	240,00
14	HONDA/CBX 150	1992/1992	VERMELHA	HQK1771	MS	9C2KC0501NR222244	604043180	KC05E-1035530	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	300,00
15	AERO HONDA/CG 125	1996/1996	AZUL	JYI0454	MT	9C2JC250TTR035112	652065430	JC25E-T035112	PANIAGO MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS	440,00
16	HONDA/ML 125	1984/1984	PRATA	HQ01473	MS	CG125BR2126211	510150799	CG125BR2114666	LTDA ME CLAYTON DE OLIVEIRA CABRAL	200,00
17	HONDA/XL 250	1982/1982	VERMELHA	HQK6071	MS	XL250BR1007857	130755559	MD03E-9010085	RONALDO FERREIRA VIDAL	280,00
18	HONDA/TURUNA				MS	CG125BR3122507	131274473	CG125BRE3122296	MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	
	125	1985/1986		HQ02116					FLAVIAN RICARDO SANTOS	160,00
19	HONDA/CG 125	1978/1978		HRB1742	MS	CG1251030974	419127151	CG125BR1131985	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	180,00
20	YAMAHA/RD 125	1986/1986	PRATA	HRB2713	MS	35N103587 9C62MW000V0050749	130922510	35N-103587	PANIAGO MARCOS ROBERTO DE AMORIM	200,00
21	YAMAHA/RD 135	1997/1997	PRETA	HTW6755	MS		670879177	2MW-050749	PANIAGO	300,00
22	HONDA/CG 125 TODAY	1992/1992	VERMELHA	HQK9847	MS	9C2JC1801NR250864	609385682	JC18E4043797	RONALDO FERREIRA VIDAL	420,00
23	HONDA/CG 125	1981/1981	VERMELHA	HRB1501	MS	CG1251051210	133555330	CG125BRE1488213	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	110,00
24 25	HONDA/CG 125 HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA VERMELHA	HTW9019 HQ08046	MS MS	CG125BR1343663 CG125BR1138212	515552585 402544315	JC25E-V002184 CG125BR1090788	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS	200,00 120,00
26	HONDA/CG 125	1982/1982	AZUL	HQ02516	MS	CG125BR1182050	130139700	CG125BR1175919	EDSON FRANCISCO DA COSTA	160,00
27	HONDA/TURUNA	1982/1982		IDV9302			574501746		MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	
	125				MS	CG125BR3051102		CG125BR3048256	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	150,00
28	HONDA/CG 125 HONDA/CG 125	1980/1980	AZUL	HTW5459	MS	CG1253018710 9C2JC2500YR080089	130869830	CG125BR2022673	PANIAGO RONALDO FERREIRA VIDAL	140,00
29	TITAN HONDA/CG 125	1999/2000	AZUL	HRW4550	MS	9C2JA010WWR005828	726875155	JC25E-Y080089	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	420,00
30	CARGO HONDA/TURUNA	1998/1998	BRANCA	HRQ8583	MS	3623A010WWR003020	697038688	JC18E-W005828	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	400,00
31	125	1985/1985	AZUL	HQK2785	MS	CG125BR3116955	131672630	CG125BRE1459364	MARTINIO FRANCISCO ASUITI	200,00
32	HONDA/125	1978/1978	PRETA	HQK5148	MS	CG1252001645	131138596	CG125BR1003683	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	100,00
33	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA	BVJ3134	SP	CG125BR1355756	40518615	CG125BR2107057	VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LTDA ME	180,00
34	YAMAHA/RX 125	1980/1980	MARROM	HRB6021	MS	2H4004335	131468740	2H3-010169	FLAVIAN RICARDO SANTOS	70,00
36	YAMAHA/RD 125	1986/1986	PRETA	HQO8386	MS	35N105038	130008621	35N-105038	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	180,00
37	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2003	VERDE	HSQ4617	MS	9C2JC30213R501081	796935815	JC30E23501081	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	720,00
38	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	BFZ5861	MS	9C2JC250VVR184790	679441360	JC25E-V184790	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	400,00
39	HONDA/125	1982/1982	PRATA	HQK4153	MS	CG125BR2046919	130617091	CG125BR2036603	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	210,00
40	YAMAHA/RD 135	1987/1987	VERMELHA	HQK5191	MS	9C62MW000H0003110	131466798	2MW-003110	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	130,00
41	YAMAHA/RD 135	1997/1997	AZUL	HRQ0713	MS	9C62MW000V0054465	684603772	2MW-054472	ARMANDO VENDRAMEL NETO	390,00
42	YAMAHA/RD 135	1988/1988	AMARELA	HQ08365	MS	9C62MW000J0007125	131586220	2MW-007125	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00
43	HONDA/TURUNA 125	1979/1980	VERMELHA	HQ00927	MS	CG1253008898	130945706	CG125BRE1525914	FLAVIAN RICARDO SANTOS	150,00
44	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERDE	HRX4285	MS	9C2HA0710YR242873	739507397	HA07E-Y242873	MARIA INES SALDANHA FERREIR	550,00
45	HONDA/CG 125	1997/1997	CINZA	HTW7409	MS	9C2JC250VVR094462	672008122	JC25E-V094462	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS	450,00
46	TITAN HONDA/CG 125	1985/1985	BRANCA	HQ08689	MT	CG125BR1440423	553752235	CG125BR1073793	LTDA ME WALDEIR JOSE DE AMORIM	260,00
47	YAMAHA/DT 180 Z	1995/1995	BRANCA	HTW1034	MS	9C62TW000S0049778	647213460	2TW-049778	RAMÃO CARLOS DE CAMPOS	600,00
48	HONDA/TURUNA	1979/1979	VERMELHA	HQK6579	MS	CG1253004185	131592432	CG125BR6015856	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	200,00
	125			_					ARMANDO VENDRAMEL NETO	,
49	HONDA/ML 125	1985/1985	PRATA	HQ08886	MS	CG125BR2151996	130509116	CG125BRE2152002	RONALDO FERREIRA VIDAL	180,00
50	HONDA/CG 125 HONDA/TURUNA	1980/1980		BKY9021	SP	CG1251083652	39071960	CG125BR1036163	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	140,00
51 52	125 HONDA/CG 125	1981/1981 1984/1984	VERMELHA VERMELHA	BJX0562 HQ00548	SP MS	CG125BR3029552 CG125BR1385528	382280059 131113461	CG125BR3026501 CG125BR1385576	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	100,00 340,00
ےد	HONDA/CG 123	1204/1904	VLINITLLIA	11000340	1113	CO153DK1303320	101110401	C0153DV13033\0	MITORIO ZITAMAK FINNEIKU JUNIUK	340,00

53	HONDA/XL 250	1983/1983	BRANCA	HQK9248	MS	XL250BR1015561	130162639	MD03E-9015915	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	300,00
53	,	1983/1983	VERMELHA	HQK9248 HRB5261	MS	9CAHA0501RRR00058	624652114	HA07E1049601	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	
	HTA/HONDA C100	,	VERMELHA		GO	CG125BR2109966			O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	300,00
56	HONDA/CC 125	1983/1983		BVK1459			369871219	CG125E-1221809	O FREDY CASTILHO FREITAS	200,00
57	HONDA/CG 125 HONDA/CBX 150	1979/1979	AMARELA	HQ01538	MS	CG1251048474 9C2KC0501KR111391	402071921	CG125BR1000954	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	140,00
	AERO	1989/1989	CINZA	HQK2437	MS	9C658WN00H0123601	131802119	KC05E-1010980	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	380,00
59	YAMAHA/DT 180 N	1987/1987	PRETA	HQ03345	MS		131330365	58W-123601	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	320,00
60	HONDA/XL 250 R	1984/1984	VERMELHA	HQ08982	MS	XL250BR1045520	130532010	MD03E-9046481	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	280,00
61	HONDA/CG 125	1978/1978	AMARELA	HQ08539	MS	CG1251032318 9CAHA0501NRN00616	130857297	CG125BR1013082	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	220,00
63	HTA/HONDA C100 HONDA/C100 BIZ	1992/1992	VERMELHA	HQK5704	MS	9C2HA07204R006299	608113433	C100KSE-N00616	0	310,00
64	MAIS	2004/2004	PRATA	HSK5794	MS		825405114	HA07E24006299	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARTINHO FRANCISCO ASUITI	720,00
65	HONDA/CG 125 YAMAHA/CRYPTON	1982/1982	AMARELA	HRB3951	MS	CG125BR1173954 9C6KE0020Y0029328	130638277	CG125BR1126294	ARMANDO VENDRAMEL NETO	120,00
66	T105E	2000/2000	PRETA	CWR8689	SP	9C62MW000V0051672	741497956	E302E-029345	ARMANDO VENDRAMEL NETO	460,00
67	YAMAHA/RD 135	1997/1997	PRETA	JYP0277	MT	9C62MX000L0014309	679537902	2MW-051672	ARMANDO VENDRAMEL NETO	360,00
68	YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125		PRETA	ABF5949	MS	9C2JC250XWR093801	524051550	2MX-014309	FREDY CASTILHO FREITAS	300,00
69	TITAN	1998/1999	VERMELHA	HRT6033	MS		712165126	JC25E-X093801	EDSON FRANSCISCO DA COSTA	400,00
70	HONDA/CG 125 HONDA/TURUNA	1983/1983	AZUL	HQK2963	MS	CG125BR1228224	131929380	CG125BR1178167	ARMANDO VENDRAMEL NETO	160,00
71	125	1985/1986	VERMELHA	HQK3025	MS	CG125BR3121390	130351989	CG125BRE3127195	EDSON FRANSCISCO DA COSTA	280,00
72	HONDA/CG 125	1984/1984	VERMELHA	HQ00414	MS	BR1409468 9C2JD0801HR102486	130255009	CG125BR1075784	RONALDO FERREIRA VIDAL	200,00
73	HONDA/XL 125 S	1986/1987	BRANCA	HQK9875	MS	3C2JD080111K102480	311358896	CG125BRE6128950	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	260,00
74	HONDA/CG 125	1984/1984	AZUL	HQK4258	MS	CG125BR1386669	130159700	CG125BR1386570		190,00
75	YAMAHA/RD 135	1990/1991	PRETA	JZC7150	MT	9C62MW000L0025072	127462686	2MW-025072	ARMANDO VENDRAMEL NETO	270,00
76	HONDA/XLX 250	1985/1985	LARANJA	HRB5859	MS	XL250BR2016090	130155357	ND04E-1013487	EDSON FRANSCISCO DA COSTA LUCILENE CARLOS	210,00
77	HONDA/125	1982/1982	PRETA	HQ01432	MS	CG125BR3035930	130347116	CG125BR1314758		160,00
78	HONDA/CG 125	1987/1987	VERMELHA	HQK1228	MS	9C2JC1801HR131231	386413240	CG125BRE1556049	FREDY CASTILHO FREITAS	280,00
79	YAMAHA/RX 180	1981/1981	VERMELHA	HQO1935	MS	3V9002236	130946940	3V9-002236	OSLIRIO MENDES	90,00
80	YAMAHA/RD 135	1994/1994	PRETA	BHX6152	MS	9C62MW000R0035161	637995040	2MW-035161	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	300,00
81	CALOI/SUZUKI AE 50	1994/1995	PRETA	HRB7305	MS	9CBCA1DASRA101338	632095261	A129-183470	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	210,00
82	YAMAHA/RD 135	1997/1997	AZUL	HRQ1814	MS	9C62MW000V0053218	682343617	2MW-053218	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	370,00
83	HONDA/CG 125	1002/1002	VERMELHA	HRB7429	MS	CG125BR1203262	131331787	CG125BR1155979	OSLIRIO MENDES	200.00
03	HONDAy CO 125	1982/1982	VERMELIA	TIND/423			131331707	CG125BK1155979		200,00
84	YAMAHA/RD 135	1992/1992	PRETA	HQK1466	MS	9C62MW000N0029484	603425186	2WM-014229	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	260,00
	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125	1992/1992							O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	
84	YAMAHA/RD 135	1992/1992	PRETA AZUL	HQK1466	MS	9C62MW000N0029484	603425186	2WM-014229	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS	260,00
84 85	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA	1992/1992 1983/1984	PRETA AZUL	HQK1466 HQO9310	MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113	603425186 131072056	2WM-014229 42K-102487	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LIDA ME	260,00
84 85 86	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125	1992/1992 1983/1984 1982/1982	PRETA AZUL VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799	MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571	603425186 131072056 131148095	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	260,00 110,00 150,00
84 85 86 87	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982	PRETA AZUL VERMELHA AZUL	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644	MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865	603425186 131072056 131148095 399181415	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492	O MARCOS ROBERTO O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00 110,00 150,00 380,00
84 85 86 87 88	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00
84 85 86 87 88 89	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/XL 125	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR3107612	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00
84 85 86 87 88 89	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/XL 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352	MS MS MS SP MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR3107612 CG125BRE2194527	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00
84 85 86 87 88 89 90	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITTAN	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105	MS MS MS SP MS MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR86101787 CG125BR3107612 CG125BRE2194527 58W-123954	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00
84 85 86 87 88 89 90 91	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410	MS MS MS SP MS MS MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR2107612 CG125BRE2194527 58W-123954 2MX012400	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LIDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 YAMAHA/RD 135 Z YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988 1990/1990	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109	MS MS MS SP MS MS MS MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR3107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1998/1990 1996/1990	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109	MS MS MS SP MS MS MS MS MS MS MS MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA050VTR008484	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR3107612 CG125BRE2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00 480,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITTAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ HONDA/C100	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988 1990/1990 1996/1996 2001/2001	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA050VTR008484 9C2HA07004R023139	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR86101787 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HAO7EX043180	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LIDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00 480,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 DREAM	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988 1990/1990 1996/1996 2001/2001 1999/1999	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA050VTR008484 9C2HA07004R023139 9C2HA0700XR051552	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR3107612 CG125BRE2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00 480,00 460,00 340,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1990/1990 1996/1996 2001/2001 1999/1999 1996/1997 2004/2004	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA07004R023139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR3107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484 HA07E-4023139	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 480,00 460,00 340,00 520,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CR 125 HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1990/1990 1996/1996 2001/2001 1999/1999 1996/1997 2004/2004	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700YR023208 9C2HA0710YR249896	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR86101787 CG125BR3107612 CG125BRE2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484 HA07E-4023139 HA07E-X051552	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 480,00 460,00 340,00 520,00 400,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/RD 135 Z YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1998/1990 1996/1996 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700YR023208 9C2HA0710YR249896 9C2HA0710YR249896	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR2107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 480,00 460,00 340,00 400,00 400,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/RD 135 Z YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CG 125 TITAN YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1990/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202	MS M	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700YR023208 9C2HA0710YR249896	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y249896	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 310,00 400,00 500,00 480,00 340,00 520,00 400,00 540,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/RD 135 Z YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1990/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068	MS MS MS SP MS	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700YR023208 9C2HA0710YR249896 9C2HA0710YR249896	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR3107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y249896 HA07E-X029915	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 480,00 460,00 520,00 460,00 540,00 540,00 560,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/C100 BIZ SUNDOWN ERGON	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1998/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA PRETA VERMELHA PRETA PRETA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456	MS M	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0710YR249896 9C2HA0710YR249896 9C2HA0700XR029915 RFCERGN49V1002606	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR2107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-4023139 HA07E-Y249896 HA07E-Y249896 HA07E-X02915 GF5*117764	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 480,00 340,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/TURUNA 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ SUNDOWN ERGON HTA/HONDA C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100 HONDA/C100	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988 1990/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456	MS M	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR10025959 CG125BR3050839 9C62TW00030007494 9C62MX000L0012400 9C23C250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR023208 9C2HA0700XR029915 RFCERGN49V1002606 9CAHA0501PRP01051	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y249896 HA07E-X029915 GF5*117764 C100KSEP01051	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00 480,00 460,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105 106	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ SUNDOWN ERGON HTA/HONDA C100 HONDA/C100 HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1988/1983 1988/1988 1990/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993 1996/1996	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA AMARELA AZUL	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456 HTW3550 HTW2730	MS M	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR023208 9C2HA0710YR249896 9C2HA0710YR249896 9C2HA0700XR029915 RFCERGN49V1002606 9CAHA0501TR003598	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200 653530080	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y0249896 HA07E-X029915 GF5*117764 C100KSE-T02503	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 400,00 500,00 460,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00 320,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105 106 107	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ IMP/TGB SUNDOWN ERGON HTA/HONDA C100 HONDA/C100 DREAM HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1996/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993 1996/1996	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA AMARELA PRETA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456 HTW3550 HTW2730 HSB7525	MS M	9C62MW000N0029484 23L011113 CG125BR3052571 CG125BR1159865 XL125BR1001726 XL125BR1025959 CG125BR3050839 9C62TW000J0007494 9C62MX000L0012400 9C2JC250TTR027149 9C6KE020010036655 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043139 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0710YR249896 9C2HA0710YR249896 9C2HA0700XR029915 RFCERGN49V1002606 9CAHA0501PRP01051 9C2HA050TTR003598 9C2HA07001R028480	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200 653530080 761218688	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR2107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-4023139 HA07E-Y249896 HA07E-Y249896 C100KSEP01051 C100KSEP01051 C100KSE-T02503 HA07E-1028480	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 210,00 310,00 400,00 500,00 480,00 340,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00 340,00 320,00 480,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105 106 107 108	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/XL 125 HONDA/TURUNA 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1996/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993 1996/1996 2001/2001 1994/1994	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456 HTW3550 HTW2730 HSB7525 HRB5972	MS M	9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR02915 RFCERGN49V1002606 9CAHA0501TRR05416 9CAHA0501RRR05416 9CAHA0501RRR05416	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200 653530080 761218688 627251722	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-X051552 HA07E-Y249896 HA07E-Y249896 HA07E-X029915 GF5*117764 C100KSE-T02503 HA07E-1028480 C100KSE-P05416	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 220,00 310,00 400,00 500,00 480,00 460,00 520,00 460,00 540,00 540,00 540,00 340,00 340,00 340,00 390,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105 106 107 108	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 HONDA/CI 125 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/DT 180 YAMAHA/CRYPTON T105E HONDA/C100 BIZ HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1988/1988 1990/1990 2001/2001 1999/1999 2004/2004 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993 1996/1996 2001/2001 1994/1994	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA VERMELHA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA VERMELHA VERMELHA VERMELHA AZUL VERDE VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456 HTW3550 HTW2730 HSB7525 HRB5972 HRB5972	MS M	9C2HA0700XR023139 9C2HA0700XR023139 9C2HA0700XR023208 9C2HA0700XR023905 9C2HA050TTR002596 9C2HA050TTR002596 9C2HA050TTR002596 9C2HA050TTR002596 9C2HA050TTR002596 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR02308 9C2HA0700XR023208 9C2HA0700XR029915 RFCERGN49V1002606 9CAHA050TTR003598 9C2HA050TTR003598 9C2HA050TTR003598	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200 653530080 761218688 627251722 655093826	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BRE6101787 CG125BRE6101787 CG125BRE2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA05E-V008484 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y02915 GF5*117764 C100KSE-T02503 HA07E-1028480 C100KSE-P05416 C100KSE-P05416	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O RONALDO FERREIRA VIDAL MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 210,00 310,00 400,00 500,00 460,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00 320,00 480,00 320,00 480,00 320,00 280,00
84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 96 97 98 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109	YAMAHA/RD 135 YAMAHA/RDZ 125 HONDA/TURUNA 125 HONDA/CG 125 HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 S HONDA/XL 125 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CI 125 YAMAHA/RD 135 Z HONDA/CI 125 HONDA/CI 125 HONDA/CI 100 DREAM HONDA/C100 BIZ	1992/1992 1983/1984 1982/1982 1982/1982 1984/1984 1986/1987 1983/1983 1996/1990 2001/2001 1999/1999 2000/2000 2000/2000 1999/1999 1997/1998 1993/1993 1996/1996 2001/2001 1994/1994 1999/1996	PRETA AZUL VERMELHA AZUL BRANCA BRANCA CINZA BRANCA PRETA VERMELHA AZUL VERMELHA PRETA VERMELHA PRETA VERMELHA AMARELA PRETA VERMELHA LOWERMELHA VERMELHA	HQK1466 HQO9310 HQK6799 BKY2644 HQO7355 HQO1869 HQK4352 HQO2105 HQO1410 HTW2109 HSB2534 HRT9510 HTW5595 HSO1260 HRW0139 HRX0202 HRX6682 CSO3068 HRT1456 HTW3550 HTW2730 HSB7525 HRB5972 HTW3068 HQK3560	MS M	9C2HA0700XR051552 9C2HA0700XR02915 RFCERGN49V1002506 9C2HA0501TR003598 9C2HA0501TR003598 9C2HA0501TR003598 9C2HA0501TR003598 9C2HA0501TR003598 9C2HA0501TR003695 9C2HA0700XR043180 9C2HA0700XR051552	603425186 131072056 131148095 399181415 399404724 130461598 130331120 131577654 131898361 650711998 755945530 717452646 667020713 836184947 718612590 733330851 742099920 719975506 705797961 657314200 653530080 761218688 627251722 655093826 130661716	2WM-014229 42K-102487 JC18E-1005786 CG125BR1112492 CG125BR2101787 CG125BR3107612 CG125BR2194527 58W-123954 2MX012400 JC25E-T027149 E302E-036684 HA07EX043180 HA07E-4023139 HA07E-4023139 HA07E-X051552 HA07EY023208 HA07E-Y249896 HA07E-X029915 GF5*117764 C100KSE-01051 C100KSE-01051 C100KSE-01051 C100KSE-0103103 NUMERO AUSENTE	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCELO DE JESUS DIAS VIEIRA MOTOPEÇAS E TRANSPORTES LITDA ME MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O FLAVIAN RICARDO SANTOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR FLAVIAN RICARDO SANTOS RAMAO CARLOS DE CAMPOS ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR MARCELO DE JESUS DIAS EDSON FRANSCISCO DA COSTA EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O EDSON FRANSCISCO DA COSTA MARCELO DE JESUS DIAS RONALDO FERREIRA VIDAL	260,00 110,00 150,00 380,00 260,00 210,00 210,00 310,00 400,00 480,00 340,00 520,00 460,00 540,00 560,00 180,00 340,00 320,00 480,00 320,00 480,00 320,00 280,00

114	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA	HQ03176	MS	CG125BR1335490	131325795	BLOCO DE REPOSIÇÃO	WALDEIR JOSE DE AMORIM	300,00
	JTA/SUZUKI	1903/1903	PRETA	,	MS	9CDNF41BJVM002802	691504660	F406-549543	MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	
115	KATANA 125			HRQ4941		9C2HA070XWR002257			MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	220,00
116	HONDA/C100 BIZ YAMAHA/CRYPTON	1998/1999	VERMELHA	HRT1307	MS	9C6KE0020X0019173	705236838	HA07E-X002257	O ARMANDO VENDRAMEL NETO	380,00
117	T105E HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HRW4887	MS	9C2HA07101R213222	727762346	E302E-019224	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	460,00
118	ES	2001/2001	VERMELHA	HSB3391	MS		753164752	HA07E-1213222	0	460,00
119	HONDA/C100 DREAM	1996/1997	VERMELHA	HTW5270	MS	9C2HA050VTR006135	665578946	HA05E-V006135	EDSON FRANSCISCO DA COSTA	320,00
120	YAMAHA/RX 125	1983/1983	AZUL	HQK9532	MS	2H3059778	131110047	3V9-000857	OSLIRIO MENDES	140,00
121	YAMAHA/CY 50 JOG	1997/1997	PRETA	HRX0511	MS	9C64MS000V0019799	731252055	4MS-019799	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	220,00
122	I/TGB LAQUILA ERGON	1999/1999	PRETA	HSB6664	MS	RFC49CERGX1000189	758058934	007399	RAMÃO CARLOS DE CAMPOS	200,00
123	I/HERO PUCH 50	2001/2001	VERMELHA	HSB8513	MS	MD301A2BR1C832652	760954275	EE038086	RAMAO CARLOS DE CAMPOS	300,00
124	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	HRQ1414	MS	9C2JC250WVR031853	686871286	JC25E-W031853	ELIZEU CARLOS PEREIRA	420,00
126	HONDA/CG 125	1979/1979	VERMELHA	HQ08621	MS	CG1251053071	130580660	CG125E-1058770	ANTONIO EVANGELISTA	160,00
127	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	HTW6072	MS	9C2JC250VVR079292	668850035	JC25E-V079292	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	400,00
128	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	HTW0569	MS	9C2JC2501SRS92519	643796843	JC25E-SS92519	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	460,00
129	HONDA/CG 125	1981/1981	PRETA	HQK5269	MS	CG125BR4001826	130221686	CG125BR4001825	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	140,00
130	YAMAHA	1979/1979	VERMELHA	HQ09556	MS	2H3003713	131468308	2H3-042973	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	70,00
131	HONDA/CG 125	1994/1994	AZUL	HRB5286	MS	9C2JC1801RRR30223	624949613	JC18E-RR30223	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	580,00
132	TODAY HONDA/TURUNA	1986/1986	PRATA	HQO9503	MS	CG125BR3122996	130340839	CG125BR1080158	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	140,00
134	HONDA/CG 125	1996/1997	AZUL	HTW6826	MS	9C2JC250VTR073134	671161997	JC25E-V073134	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	460,00
135	TITAN HONDA/CG 125	1990/1997	PRETA	HQK6683	MS	9C2JC1801MR589382	131905503	JC18E-2155880	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	300,00
136	TODAY HONDA/CG 125	1991/1991	AZUL	HQ00684	MS	CG125BR1162923	131336681	CG125BR1115334	O ARMANDO VENDRAMEL NETO	140,00
136	HONDA/CG 125	1981/1982	PRETA	HQK2329	MS	9C2JC1801JR153405	131336681	CG125BR1115334 CG125BRE1622183	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	240,00
	,			,		00125001106755			O ARMANDO VENDRAMEL NETO	
138	HONDA/CG 125	1982/1982	VERMELHA	BVJ4277	SP	CG125BR1196755	410286834	CG125BR1149488	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	280,00
139	HONDA/ML 125 HONDA/CG 125	1984/1984	VERMELHA	HQK2543	MS	CG125BR2134592 9C2JC250VTR026924	131308521	CG125BR2134524	O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	160,00
141	TITAN HONDA/CG 125	1996/1997	VERMELHA	HTW4803	MS	9C2JC1801KR403940	663666821	JC25E-V026924	O RONALDO FERREIRA VIDAL	420,00
142	TODAY	1989/1989	VERMELHA	HQK5070	MS	9C2JC1801KR403940	131516965	JC18E-2021669		220,00
143	HONDA/CG 125	1982/1982	AZUL	HQ06525	MS	CG125BR1201503	131018051	CG125BR1154297	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	260,00
144	YAMAHA/RD 135	1996/1996	PRETA	HTW2095	MS	9C62MW000T0043277	649706510	2MW-043277	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	280,00
145	HONDA/CG 125	1986/1986	AZUL	HQO6374	MS	CG125BR1496216	131181882	CG125BRE1496483	MARTINHO FRANCISCO ASUITI	240,00
146	HONDA/ML 125	1987/1987	PRETA	HRB8839	MS	9C2JC1911HR110283	131277820	0025E-T004990	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	280,00
147	HONDA/ML 125	1983/1983	VERMELHA	HQO8320	MS	CG125BR2125711	130495484	CG125BRE1438167	MAURICIO PEREIRA MOTA	160,00
148	HONDA/CG 125	1985/1985	VERMELHA	HQK4317	MS	CG125BR1441113	131585070	BLOCO DE REPOSICAO	ARMANDO VENDRAMEL NETO	220,00
149	HONDA/ML 125	1988/1988	AZUL	HQO1657	MS	9C2JC1911JR113600	131495542	CG125BRE2202142	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	280,00
150	HONDA/ML 125	1982/1982	PRATA	HQK3358	MS	CG125BR2055965	130796557	CG125BR2045577	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	220,00
151	HONDA/CG 125	1985/1985	VERMELHA	HQK5872	MS	CG125BR1439199	130531367	CG125BRE1439257	EDSON CACERES DA SILVA	320,00
152	HONDA/CG 125	1991/1991	AZUL	HRB6824	MS	9C2JC1801MR570856	125961286	JC18E-2138849	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	320,00
153	HONDA/CG 125	1988/1988	PRETA	HQK3634	MS	9C2JC1801JR132171	131590383	CG125BRE1600963	ARMANDO VENDRAMEL NETO	340,00
155	HONDA/TURUNA	1981/1981	VERMELHA	HRB2302	MS	CG125BR3032108	130864757	CG125BR2042079	EDSON CACERES DA SILVA	260,00
156	HONDA/CG 125	1989/1989	VERMELHA	HQK8649	MS	9C2JC1801KR426012	131532707	CG125BR1361038	EDSON CACERES DA SILVA	320,00
157	TODAY HONDA/CG 125	1996/1996	CINZA	HTW3518	MS	9C2JC250TTR081155	657065617	JC25E-T081155	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	420,00
158	TITAN HONDA/CG 125	1990/1990	AZUL	HQK6923	MS	9C2JC1801MR577871	131912879	JC18E-2144359	O PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL	380,00
159	TODAY HONDA/CG 125	1991/1991	AZUL	HQ02597	MS	CG1251104588	130516392	JC18E-2144339 JC18E-1007612	LI EDSON CACERES DA SILVA	260,00
	HONDA/TURUNA			-					EDSON CACERES DA SILVA	
160	125 HONDA/CG 125	1986/1986	PRATA	HQK8439	MS	BR3123844 9C2JC1801KR410632	130240044	CG125BR1073782	JOSÉ EDUARDO MOREIRA	200,00
161	TODAY HONDA/CG 125	1989/1989	PRETA	HQ00260	MS	9C2JC1801LR536805	131510410	JC18E-2028859	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	400,00
162	TODAY	1990/1990	PRETA	HQK5154	MS	9C62MW000T0046879	575202149	JC18E-2084129	PANIAGO ARMANDO VENDRAMEL NETO	400,00
163	YAMAHA/RD 135	1996/1996	PRETA	HTW4130	MS		660360675	2MW-046879	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	400,00
164	YAMAHA/RD 135	1999/1999	PRETA	HRW1321	MS	9C62MW000X0065077	721181198	2MW-065172	PANIAGO	420,00
165	HONDA/CG 125	1984/1985	VERMELHA	JYZ1497	MT	CG125BR1415364	125219423	BLOCO DE REPOSIÇÃO	EDSON CACERES DA SILVA	240,00
166	HONDA/TURUNA 125	1982/1982	AZUL	HRB7953	MS	CG125BR3039300	130300608	CG125BR1179642	EDSON CACERES DA SILVA	200,00
167	YAMAHA/DT 180 S	1983/1984	PRETA	HTW3416	MS	23K014655	377313378	23K-014655	EDSON CACERES DA SILVA	340,00
168	HONDA/ML 125	1982/1982	PRATA	HQK2835	MS	CG125BR2040348	130195413	CG125BR2030135	EDSON CACERES DA SILVA	180,00
169	HONDA/CG 125	1984/1984	VERMELHA	HQK6970	MS	CG125BR1390691	521935008	CG125BR1390770	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	260,00
170	HONDA/ML 125	1981/1982	VERMELHA	HRB1140	MS	CG125BR2040044	130976555	CG125BR2043447	EDSON CACERES DA SILVA	200,00
172	HONDA/ML 125	1980/1980	VERMELHA	HRB1348	MS	CG1252025314REM	131344757	CG125BR2118988	EDSON CACERES DA SILVA	180,00
173	HONDA/ML 125	1985/1985	CINZA	HQK3130	MS	CG125BR2145222	353013064	JD08E-1006177	EDSON CACERES DA SILVA	220,00
174	HONDA/CG 125	1992/1992	AZUL	HQK2398	MS	9C2JC1801NR247465	604834438	JC18E-4040135	PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL	400,00
174	TODAY	,				I		1	LI LI	,

175	HONDA/CG 125	1986/1986	BRANCA	HQO2850	MS	CG125BR1517337	127039716	CG125BRE1516776	JOSÉ EDUARDO MOREIRA	360,00
176	HONDA/CG 125	1993/1993	PRETA	HQ00681	MS	9C2JC1801PRP21486	613991486	JC18E-4081116	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	380,00
	TODAY HONDA/CG 125	,		-		9C2JC1801LR538735			O MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	
177	TODAY HONDA/CG 125	1990/1990	PRETA	HQ07370	MS	9C2JC1801RRR06832	132071851	JC18E-2086036	O PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL	260,00
178	TODAY	1994/1994	PRETA	HRB3143	MS		618054685	JC18E-4107296	LI EDSON CACERES DA SILVA	500,00
179	HONDA/CG 125	1983/1983	AZUL	HQ05071	MS	CG125BR1226867	392971720	CG125BR1179579	EDSON CACERES DA SILVA	200,00
180	HONDA/CG 125	1983/1983	AZUL	HQK3425	MS	CG125BR1337357	362850232	CG125BR1337357		200,00
181	YAMAHA/YA 90 AXIS	1994/1994	VERMELHA	ICJ6244	PR	9C64CY000R0001813 9C2HA0700YR012877	626759668	4CY-025448	MARTINHO FRANCISCO ASSUITI	180,00
182	HONDA/C100 BIZ	1999/2000	AZUL	HRW6511	MS		730358267	HA07EY012877	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	340,00
183	HONDA/C100 BIZ	1999/2000	VERMELHA	HRW2949	MS	9C2HA0700YR002135	724288414	HA07EY002135	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	320,00
184	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	AZUL	HRT7171	MS	9C2HA0700XR060049	730651622	HA07EX060049	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	360,00
185	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	VERMELHA	HRX0554	MS	9C2HA0700YR024045	733945210	HA07EY024045	CELSO JORGE CORDOBA MENDONÇ A	440,00
186	YAMAHA/CRYPTON T105E	1998/1998	PRETA	HRT0456	MS	9C6KE0020W0003258	701035200	E302E-003309	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG O	320,00
187	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	AZUL	HSK3435	MS	9C2HA07004R017530	822957302	HA07E-4017530	PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL LI	500,00
188	YAMAHA/CRYPTON T105E	2000/2000	PRATA	HRX0936	MS	9C6KE0020Y0025080	734727895	E302E-025146	RONALDO FERREIRA VIDAL	480,00
189	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	VERMELHA	HSB9399	MS	9C2HA07101R235546	762367962	HA07E-1235546	PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL LI	560,00
190	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	HRB9483	MS	9C2JC2501SRS72115	640777929	JC25E-SS72115	PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL LI	480,00
193	HONDA/CG 125 TODAY	1994/1994	VERMELHA	HRB4623	MS	9C2JC1801RRR31084	621935085	JC18E-RR31084	ARTUR PAULETTI	420,00
194	HONDA/CG 125	1984/1984	VERMELHA	HQ00295	MS	CG125BR1405312	130888338	CG125BR1405294	JOSé EDUARDO MOREIRA	300,00
195	HONDA/CG 125	1986/1987	VERMELHA	HRB4266	MS	9C2JC1801HR103549	137126468	CG125BRE1528081	CLAYTON DE OLIVEIRA LEITE CABRAL	300,00
196	HONDA/CG 125	1983/1983	VERMELHA	HQK3026	MS	CG125BR1335376	130408166	CG125BR1335464	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	280,00
198	HONDA/C100 DREAM	1995/1996	VERMELHA	HTW1702	MS	9C2HA0501SRT00506	647818604	C100KSE-S08522	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	300,00
199	HONDA/C100 BIZ	1998/1998	VERMELHA	HRT0677	MS	9C2HA070WWR008495	700336281	HA07E-W008495	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	300,00
200	HONDA/C100	1997/1997	VERMELHA	HRQ4063	MS	9C2HA050VVR015697	689893167	HA05E-V015697	EDSON CACERES DA SILVA	300,00
201	DREAM YAMAHA/CRYPTON	1998/1998	PRETA	HRT0608	MS	9C6KE0020W0004112	702771058	302E-003978	MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	380,00
202	T105E HONDA/C100 BIZ	2002/2003	PRETA	MCH8107	MS	9C2HA07003R003070	790458241	HA07E-3003070	O PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL	460,00
203	,		PRETA		MS	CG125BR2148245	130191507	CG125BRE2148244	LI EDSON CACERES DA SILVA	
	HONDA/ML 125 HONDA/CG 125	1985/1985		HQK6052		9C2JC250TTR079060			MARCOS ROBERTO AMORIM PANIAG	200,00
204	TITAN HONDA/C100 BIZ	1996/1996	VERMELHA	HTW3942	MS	9C2HA07101R203983	659598833	JC25E-T079060	O MARCOS ROBERTO DE AMORIM	420,00
205	ES HONDA/CG 125	2000/2001 1982/1982	VERDE AZUL	HSB0881 HQ02154	MS MS	CG125BR1220689	749165774 530267055	HAO7E1203983 CG125BR2127946	PANIAGO CLAYTON DE OLIVEIRA LEITE CABRAL	280,00
208	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	AZUL	HTW4871	MS	9C2JC250VTR026409	664568637	JC25E-V026409	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	420,00
209	HONDA/ML 125	1987/1987	VERMELHA	HQK9737	MS	9C2JC1911HR107777	131180088	CG125BRE2177920	EDSON CACERES DA SILVA	340,00
211	HONDA/CG 125	1995/1995	AZUL	HRB8174	MS	9C2JC2501SRS36067	636945898	JC25E-SS36067	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	380,00
212	HONDA/ML 125	1986/1986	PRETA	HQK5224	MS	CG125BR2163841	130286834	CG125BRE2163679	PANIAGO ARMANDO VENDRAMEL NETO	340,00
214	HONDA/TURUNA	1982/1982	AZUL	HQO2602	MS	CG125BR3041222	130369608	JC18E-2105902	ARTUR PAULETTI	400,00
215	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	VERMELHA	HRT8945	MS	9C2HA0700XR040226	715664956	HA07E-X040226	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	320,00
216	IMP/DAELIM	1998/1998	PRETA	HRT4123	MS	KMYNF100DWK009375	706981987	NF100E1013742	PANIAGO MARCOS ROBERTO DE AMORIM	340,00
217	ALTINO YAMAHA/RDZ 125	1984/1985	BRANCA	HQK1723	MS	42K003268	353691607	42K-003268	PANIAGO ARMANDO VENDRAMEL NETO	
217	HONDA/ML 125	1983/1983	PRATA	HQ08279	MS	CG125BR2117009	131498517	CG125BR2117211	CLAYTON DE OLIVEIRA LEITE CABRAL	240,00 360,00
219	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2001	PRETA	HSB0545	MS	9C2HA07101R203328	747671826	HA07E-1203328	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	560,00
220	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	HRT4625	MS	9C2HA070XWR010469	708535356	HA07EX010469	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	400,00
221	HONDA/C100 DREAM	1998/1998	AZUL	HRQ6805	MS	9C2HA050WWR021819	696566818	HA05E-W021819	RONALDO FERREIRA VIDAL	340,00
222	HONDA/C100 BIZ	2002/2002	PRETA	HSW5742	MS	9C2HA07102R046095	783605390	HA07E12046095	PAULO CAMPOZANO	240,00
223	ES HONDA/C100 BIZ	2000/2001	VERMELHA	HRW0632	MS	9C2HA07001R006514	749974362	HA07E1006514	MARCOS ROBERTO DE AMORIM	440,00
224	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	AMARELA	KDT9734	GO	9C2HA070XWR016994	716324938	HA07E-X016994	PANIAGO MARCOS ROBERTO DE AMORIM	340,00
225	HONDA/CG 125	1981/1981	AZUL	HQ02465	MS	CG125BR1123857	130171174	CG125BR1076442	PANIAGO ARMANDO VENDRAMEL NETO	240,00
225	HONDA/CG 125	1995/1995	VERMELHA	HTW0364	MS	9C2JC2501SRS90734	643366040	JC25E-SS90734	ARTUR PAULETTI	500,00
	TITAN					9C62WL000K0004300			MARCOS ROBERTO DE AMORIM	
227	YAMAHA/TDR 180 HONDA/XL 125	1989/1989	AZUL	HRB1297	MS	9C2JD0801KR500708	131540041	2WL-004300	PANIAGO MARCOS ROBERTO DE AMORIM	260,00
228	DUTY	1989/1989	BRANCA	ADU1499	MS		522655114	JD08E-1000703	PANIAGO MARCOS ROBERTO DE AMORIM	260,00
229	HONDA/XL 250	1984/1984	PRETA	HQ08917	MS	XL250BR2007197	130619981	CG125BR1136230	PANIAGO ARTUR PAULETTI	300,00
230	HONDA/ML 125	1983/1983	VERMELHA	HQK5707	MS	CG125BR2110546	386103267	BLOCO DE REPOSIÇÃO		220,00
231	HONDA/XLX 250 R	1987/1987	VERMELHA	HQK5717	MS	9C2MD0301HR105130	131143093	MD08E-9049869	EDSON CACERES DA SILVA	580,00
232	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	HRT7246	MS	9C2JC250XWR070527	714400564	JC25E-X070527	ARTUR PAULETTI	480,00
233	YAMAHA/RX 180 CUSTOM	1982/1983	CINZA	BYT5065	SP	3V9013338	421252537	2MX-012256	RHICARDO LIMA BURIGATO	480,00
234	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHA	HTW8182	MS	9C2JC250VVR145460	675918499	JC25E-V145460	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	380,00
236	HONDA/CG 125	1988/1988	VERMELHA	BJV8653	MS	9C2JC1801JR125297	414630890	JC18E-3000393	MAURICIO PEREIRA MOTA	320,00
237	HONDA/CG 125	1979/1979	AZUL	HQK6152	MS	CG1251055509	389259608	CG125BR1005491	EDSON CACERES DA SILVA	220,00
238	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE	HRT7004	MS	9C2JC250VVR198552	710435312	JC25E-V198552	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	480,00

239	HONDA/CBX 200 STRADA	1996/1996	ROXA	HTW4302	MS	9C2MC270TTR005810	661581136	MC27E-T005810	PEDRO MARCOS MARTINS LOCATEL LI	680,00
240	HONDA/XLX 250	1987/1987	VERMELHA	HQ00861	MS	9C2MD0301HR109976	131295250	MD08E-9033368	JOSÉ EDUARDO MOREIRA	440,00
241	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERDE	HRQ6792	MS	9C2JC250WWR159187	696443686	JC25EW159187	ANTONIO EVANGELISTA	500,00
242	HONDA/CBX 150 AERO	1989/1989	CINZA	HQK3390	MS	9C2KC0501KR116681	131823027	KC05E-1016313	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	420,00
243	HONDA/CBX 150 AERO	1991/1991	VERMELHA	HQO9896	MS	9C2KC0501MR210843	132576201	KC05E-1029530	MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANIAGO	520,00
244	HONDA/CG 125	1981/1981	AZUL	HRB6643	MS	CG125BR1123113	130515272	CG125BR1075750	MAURICIO PEREIRA MOTA	240,00
245	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	HRQ2437	MS	9C2JC250WVR005102	691972460	JC25E-T016187	VIEIRA MOTOS PEÇAS E TRANSPORT ES	480,00
247	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	AZUL	HRB5829	MS	9C2JC2501RRS02132	626604974	JC25ERS02132	CLAYTON DE OLIVEIRA LEITE CABRAL	480,00
248	HONDA/CG 125	1985/1986	BRANCA	HQ00319	MS	CG125BR1467809	130808911	CG125BRE1467552	ARTUR PAULETTI	300,00

						CULOS RECOLHIDOS/APREEN		, -		VALOR
LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	CHASSI	RENAVAM	MOTOR	ARREMATANTE	ARREMATADO
1	YAMAHA/RD 135	1996/1996	PRETA	HTW3356	MS	9C62MW000T0044452	656273984	2MW-044452	FERRO VELHO SUCALTO ME	360,00
2	YAMAHA/DT 180 Z	1988/1988	PRETA	HQK5836	MS	9C62TW000J0010083	131482483	2TW010083	DANILO DA SILVA SOUZA	320,00
3	HONDA/CG 125 TODAY	1991/1991	PRETA	BFF7063	MS	9C2JC1801MR573064	434492426	JC18E2141069	FERRO VELHO SUCALTO ME	380,00
4	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	BUB2619	SP	9C2JC30101R144450	759332304	JG30E1114450	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	320,00
5	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERDE	HRT7495	MS	9C2JC2500XR115205	715371177	JC25EX115205	CRISTIANE APARECIDA MASSEI	400,00
6	YAMAHA/DT 180	1984/1984	VERMELHA	CNK5022	SP	23K017652	390801739	23K-017652	MARCELO DE JESUS DIAS	180,00
7	HONDA/CBX 150 AERO	1990/1990	BRANCA	HQK2839	MS	9C2KC0501LR203641	132101556	MOTOR SEM NUMERACAO	SERGIO ANTONIO SILVA	360,00
8	HONDA/CBX 150 AERO	1992/1992	AZUL	BMY4820	MS	9C2KC0501NR223334	604442440	KC05E1036634	EONIDES FERREIRA MACEDO	400,00
9	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERMELHA	KEU3543	GO	9C2JC30102R148433	777112361	JC30E12148433	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	460,00
10	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	VERDE	HRK8085	MS	9C2JC30201R061098	763593940	JC30E21061098	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	600,00
11	HONDA/TURUNA 125	1981/1981	PRATA	HQK4627	MS	CG125BR3027873	131600087	CG125E1221832	SERGIO ANTONIO SILVA	100,00
12	HONDA/ML 125	1980/1980	PRATA	PA788	MS	CG1252020804	581773691	NUMERAÇÃO CORROIDA	EDSON CACERES DA SILVA	140,00
13	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHA	HSB7766	MS	9C2JC30101R239597	767505875	JC30E11239597	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	500,00
14	HONDA/CG 125	1987/1987	BRANCA	BJY0161	MS	9C2JC1801HR114900	371595711	CG125BRE1539628	MARCOS ALVES DE ASSUNÇÃO	200,00
15	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERMELHA	HSW2377	MS	9C2HA07003R000884	790985780	HA07E-3000884	FERRO VELHO SUCALTO ME	360,00
17	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	AZUL	HRQ9126	MS	9C2JC250WVR059124	698519140	JC25EW059124	SERGIO ANTONIO SILVA	440,00
18	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERMELHA	HRQ4059	MS	9C2JC30101R009241	746177224	JC30E11009241	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS LTDA ME	440,00
19	HONDA/CG 125	1991/1991	VERMELHA	BXW9874	MS	9C2JC1801MR592098	403507464	JC18E2158598	SERGIO ANTONIO SILVA	200,00
20	HONDA/CG 125	1998/1998	VERMELHA	HRT0901	MS	9C2JC250WWR243135	703263978	JC25EW243135	EONIDES FERREIRA MACEDO	480,00
21	HONDA/CG 125	2005/2005	VERMELHA	HSM5341	MS	9C2JC30705R013755	854981306	JC30E75013755	MC COMERCIO DE PEÇAS E MOTOS	700,00
22	FAN YAMAHA/RD 135	1989/1989	BRANCA	CNK4879	SP	9C62MW000K0015696	412731819	2MW-015696	LTDA ME MARCOS ALVES DE ASSUNÇÃO	140,00
23	YAMAHA/RD 135	1990/1990	BRANCA	HQ09840	MS	9C62MW000L0019955	131992635	2MW019955	DANILO DA SILVA SOUZA	160,00
24	HONDA/CG 125	1977/1977	AZUL	BHY5550	SP	CG1251013025	416718280	CG125E-1101392	SERGIO ANTONIO SILVA	160,00
25	HONDA/CG 150	2007/2007	PRETA	HSV3179	MS	9C2KC08507R066089	920121560	KC08E57066089	JUAREZ TENORIO SIQUEIRA	1.200,00
26	TITAN ES YAMAHA/RDZ	1985/1985	BRANCA	HRB3011	MS	42K005821	131812807	42K005821	FERRO VELHO SUCALTO ME	200,00
27	125 II YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	PRATA	HSR8069	MS	9C6KE092070066552	900986646	E382E-065602	FERRO VELHO SUCALTO ME	720,00
28			BRANCA	CXD0485	MS	9BGTE11UHGC102738			ALBERTO GARCIA ROCHA	
	GM/CHEVETTE SE GM/CHEVETT	1986/1987		BZE0450		ED11AFC10710F	356676129	6JH010A51239	DONIZETE E COSTA ALITO DECAS LIDA	850,00
29	E CM/CUEVETTE CI	1976/1976	BRANCA		SP	5D11AFC107185 9BGTC11UJHC108086	391363816	2JL27PA	DONIZETE E COSTA AUTO PEÇAS LTDA	350,00
30	GM/CHEVETTE SL	1987/1988	CINZA	DAK4355	SP	9BD147A0000408148	401117057	7JJ13TA49667	DONIZETE E COSTA AUTO PEÇAS LTDA	1.200,00
31	FIAT/147 L VW/BRASILI	1980/1981	MARROM	BUV4795	MS		391581465	127A20112203470	DONIZETE E COSTA AUTO PEÇAS LTDA	150,00
33	A	1977/1977	MARROM	BHK0514	SP	9BD146067S5623910	354008994	AUSENTE	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	350,00
34	FIAT/UNO MILLE IE	1995/1996	AZUL BRANCA	IGB3792 HRA1014	RS MS	BJ201170	592239845 374339490	146A70114444799 BF911348	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	2.450,00
36	VW/FUSCA 1300 FORD/ESCORT XR3	1985/1986	VERMELHA	BKV7789	SP	9BFBXXLBABFC54890	350572976	297134	DONIZETE E. COSTA AUTO PEÇAS	1.650,00
37	FORD/DEL REY	1983/1983	CINZA	BUQ1439	SP	LB8BAB42704	362309558	955215	LTDA DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	950,00
38	OURO VW/BRASILI	1974/1974	VERDE	BGV4085	MS	BA063215	390595780	AUSENTE	SHIRLEY PORPELI PINHEIRO	300,00
39	A GM/CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	HRH3411	MS	9BGSC08ZTTC728342	653395167	B10NE31013143	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	2.650,00
41	GM/CELTA	2001/2001	PRATA	CXS1508	SP	9BGRD08Z01G132227	752926640	DJ0031092	CRISTIANE APARECIDA MASSEI	2.200,00
42	FIAT/UNO S IE	1994/1994	VERMELHA	KBL3157	GO	9BD146000R5249703	621688894	146B80113993735	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	1.850,00
43	FORD/CORCEL II	1980/1981	VERDE	ADS9085	MS	LB4SYT16110	513290184	996195	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	300,00
44	HOBBY GM/CORSA CHAMP	1998/1998	VERDE	KD02626	MS	9BGSM08ZWWC75896	700083898	BS0136623	FERRO VELHO SUCALTO ME	2.150,00
45	98 VW/BRASILI	1977/1977	BEGE	HQV5283	MS	6 BA425198	404749607	AUSENTE	DONIZETE E.COSTA AUTO PEÇAS LTDA	350,00
73	A		DEGL	11243203	1.13	DA123130	10-7, 13007	AUSENIE	DOMESTIC ELECTION ACTO LEGAS EIDA	330,00

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

HOMOLOGO o resultado de licitação pela modalidade Pregão Presencial nº 007/2008. romotoco o resultado de licitação pela modalidade Pregão Presencial nº 00/2008, conforme executada pela equipe de pregão da UEMS, Processo nº 23/300611/2008, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado de MS nº 7.306, página 24, de 29 de setembro de 2008, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.

OBJETO: - Contratação de serviços de fornecimento de refeições – almoço e jantar –

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: O. M. Marques & Cia Ltda, para o lote 01, no valor estimado de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e para o Lote 02, no valor estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29 de setembro de 2008

PROF. DR. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" n. 3.446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao menor ANDERSON MANOEL NUNES LIMA, beneficiário do ex-servidor Renato Martins Lima, prontuário n. 33198731, que detinha o cargo de Técnico Penitenciário, função Oficial Penitenciário, classe A, código 50030, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, representado por Sirlene Rodrigues Nunes, tutora legalmente estabelecida, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3,150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 20 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001984/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.447, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER pensão por morte à AURA REGINA ENCISO PUGA, beneficiária do ex-servidor Oscar Salazar Moura da Cruz, prontuário n. 390007205, que detinha o cargo ex-servidor Oscar Salazar Moura da Cruz, prontuario n. 39000/205, que detinha o cargo de Tabelião Substituto, código 37305, pertencente ao Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Cartório do 1o Ofício de Campo Grande-MS, com fulcro no art. 23, inciso II, alínea "a", art. 55, 1a parte, art. 56 e art. 98, ambos da Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2002, na forma do art. 40, § 70, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 20, inciso I da Lei n. 10.887 de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 74, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, a contar de 31 de janeiro de 2005 (Processo n. 13/000485/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.448, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER pensão por morte aos menores BRUNO MELO MENDONÇA e AYESA MELO MENDONÇA, beneficiários da ex-servidora Roseane Lulu de Melo, prontuário n. 6739351, que detinha o cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, da Secretaria de Estado de Educação, representados por Lourival Furtado Mendonça, tutor legalmente estabelecido, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 46, "caput", todos da Lei n. 3,150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 10 de junho de 2008 (Processo n. 13/002459/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.449, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à menor CAMILA COSTA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor José Carlos Florêncio da Silva, prontuário n. 33028731, que detinha o cargo de Técnico Penitenciário, função Gestor Penitenciário, classe D, código 50003, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, representada por Cláudia Filizzola Costa, tutora legalmente estabelecida, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 17 de fevereiro de 2008 (Processo n. 13/002209/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado DECRETO "P" n. 3.450, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

CONCEDER pensão por morte a CARLOS FERNANDES GUMIEIRO, beneficiário da ex-servidora Loide do Nascimento Gumieiro, prontuário n. 4268302, que detinha o cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1365, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 4 de julho de 2008 (Processo n. 13/002631/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.451, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER pensão por morte à CELIA DUTRA FELIPE, beneficiária do exservidor Lorival Felipe, prontuários n. 1321281 e 1321282, que detinha os cargos de Professor, classe E, nível II, código 1550, e classe E, nível II, código 1550, respectivamente, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 24 de maio de 2008 (Processo n. 13, 100364, 2000). 13/002048/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.452, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à DORACY CHAVES DA SILVA, beneficiária do ex-servidor Armando da Silva, prontuário n. 20118401, que detinha o cargo de 20 Tenente, símbolo SUB/MCA/2TE/6, código 5710, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 31, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 26 de maio de 2008 (Processo n. 13/002130/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.453, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ELOIZA MENA BARRETO, beneficiária do exservidor Paulo Monteiro, prontuário n. 2016691, que detinha o cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, da Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 22 de junho de 2008 (Processo n.13/002755/2008)

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à EVANDITE DA SILVA VILLAR e aos menores CHARLES TEZE RUSSELL VILLAR, KAMIL ANDRÉ DA SILVA VILLAR e KATIA ANDRÉIA DA SILVA VILLAR, beneficiários do ex-servidor Ruy Barbosa Villar, prontuário n. 2146711, que detinha o cargo de Perito Papiloscopista, classe Especial, símbolo POC/400/411/82, código 27030, da Secretaria de Estado de Justiga e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, e art. 46, "caput", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 24 de abril de 2008 (Processo n. 13/002225/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINFILIT Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.455, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte ao menor HUGO RAFAEL PALMA VIEIRA DE ALMEIDA, beneficiário do ex-servidor Carlos Cezar Vieira de Almeida, prontuário n. 345411, que detinha o cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, da Secretaria de Estado de Fazenda, representado por Diva Pulio Palma, tutora legalmente estabelecida, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, art. 45, inciso I, e art. 46, "caput", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 27 de janeiro de 2008 (Processo n. 13/002278/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.456, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à IGNÊZ CASEMIRO FERNANDES, beneficiária do ex-servidor Antonio Domingos Fernandes, prontuário n. 209661 e 209662, que detinha os cargos de Professor, classe E, nível II, código 1550 e classe F, nível II, código 1570, respectivamente, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 4 de abril de 2008 (Processo n. 29/074495/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.457, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à ILA DA SILVA FERNANDES, beneficiária do ex-servidor Archiduque Fernandes, prontuário n. 255181, que detinha o cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Médico, classe E, código 94031, da Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 2 de junho de 2008 (Processo n. 13/002256/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.458, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à JACINTA LOPES FERREIRA, beneficiária do ex-servidor Samuel Dias Ferreira, prontuário n. 70000105, que detinha o cargo de Direção e Assistência da Polícia Cívil, Agente de Polícia, símbolo POC/200/DAP/B4, código 1165, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 4 de julho de 2008 (Processo n. 13/002545/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.459, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO e ao menor JOÃO GABRIEL DA SILVA FIGUEIREDO, beneficiários da ex-servidora Ana Faldin da Silva Figueiredo, prontuário n. 6822171, que detinha o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, nível V, código 25000, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, art. 45, "caput", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 23 de março de 2008 (Processo n. 29/062615/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.460, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à JOSEFA ALVES DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor Domicilio Fernandes dos Santos, prontuário n. 35146501, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, função Auxiliar de Serviços de Engenharia, classe E, código 47262, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 25 de julho de 2008 (Processo n. 13/002937/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado DECRETO "P" n. 3.461, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a JULIO GARCIA DE ARAUJO, beneficiário da ex-servidora Maria das Graças de Araújo, prontuário n. 1523231, que detinha o cargo de Professor, classe E, nível I, código 1545, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 11 de maio de 2008 (Processo n. 29/077385/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.462, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a LOURIVAL FERREIRA DE LIRA, beneficiário da ex-servidora Filomena Ferreira de Lira, prontuário n. 782801, que detinha o cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, classe D, nível V, código 25028, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 11 de junho de 2008 (Processo n. 13/002301/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.463, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA MIRANDA e à menor EVELYN CRISTINE DE ALMEIDA MIRANDA, beneficiárias do ex-servidor Erico de Souza Miranda, prontuário n. 35071491, que detinha o cargo de Técnico de Serviços de Engenharia, função Técnico de Apoio Operacional, classe F, código 47242, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, art. 45, inciso I, e art. 46, "caput", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 8 de março de 2008 (Processo n. 13/002271/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.464, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à MARIA LOPES DE LIMA, beneficiária do exservidor Aristeu José de Lima, prontuário n. 261741, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe D, nível VI, código 9195, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 17 de junho de 2008 (Processo n. 29/061453/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.465, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a ORLANDO CHERON, beneficiário da ex-servidora Odila Biazotti Cheron, prontuários n. 1944331 e n. 1944332, que detinha os cargos de Professor, classe C, nível I, código 1505 e classe A, nível I, código 1465, respectivamente, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 15 de junho de 2008 (Processo n. 13/002361/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.466, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à RITA DE CÁSSIA RODRIGUES ALVES, beneficiária da ex-servidora Zilá Rodrigues Alves, prontuário n. 2432721, que detinha o cargo de Gestor de Atividades Educacionais, classe F, código 25039, da Secretaria de Estado de Educação, representada por Nilza Aparecida Alves, tutora legalmente estabelecida, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso

II e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 21 de abril de 2008 (Processo n. 13/001576/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.467, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, beneficiário da ex-servidora Helena Rodrigues de Souza, prontuário n. 886761, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, classe D, nível VI, código 9197, da Secretaria de Estado de Educação, representado por Antonia Rodrigues Silva, curadora legalmente estabelecida, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 16 de fevereiro de 2008 (Processo n. 13/000760/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.468, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à SILVANA BARROS DA MOTA DE ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor Antonio de Albuquerque, prontuário n. 7837141, que detinha o cargo de Perito Oficial Forense, função Perito Criminal, 2a classe, símbolo POC/300/313/B2, código 27017, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 30 de junho de 2008 (Processo n. 13/002549/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.469, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à URSULINA LEDESMA, beneficiária do exservidor Ruy Barbosa Villar, prontuário n. 2146711, que detinha o cargo de Perito Papiloscopista, classe Especial, símbolo POC/400/411/B2, código 27030, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 15, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, e art. 46, "caput", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 24 de abril de 2008 (Processo n. 13/002245/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.470, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a WANDER CHRISTINO, beneficiário da exservidora Maria Ignes Colnago Christino, prontuário n. 3055531, que detinha o cargo de Professor, classe A, nível I, código 1465, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, a contar de 4 de junho de 2008 (Processo n. 13/002253/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.473, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional ao servidor EUNORIVALDO MUNIZ BARBOSA, prontuário n. 35151761, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Operacionais, função Agente Condutor de Veículos I, classe F, código 47254, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para a classe G, com fulcro no inciso I do § 10 do art. 13 do Decreto n. 11.902, de 14 de julho de 2005, com validade a contar de 10 de julho de 2006 (Processo n. 13/005846/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado DECRETO "P" n. 3.474, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 37, § 10 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 11 e art 13, inciso I, ambos do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004 (Processo n. 13/007045/2007).

Prontuário	Servidor	Cargo	Função	Clas	se
n.	Servidor	Cargo	runção	De	Para B
15056451	João Vicuna Arguelho Lima	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	А	В
15167601	Mara Luci Gonçalves Galiz	Profissional de Serviços Hospitalares	Médico	А	В

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.475, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA HELENA BARBOSA, prontuário n. 1590261, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe G, nível II, código 1410, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a contar de 6 de maio de 2008 (Processo n. 29/012917/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.476, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DEMITIR o servidor BENEDITO JOSÉ RUIZ, prontuário n. 20474461, ocupante do cargo de Soldado, símbolo SUB/MCA/SD/3, código 5727, lotado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 235, inciso II, da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação penal n. 028.96.000094-9 (Processo n. 13/003097/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.477, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor JORGE IBERE GOMES ANTUNES, prontuários n. 4944291 e n. 4944292, ocupante dos cargos de Professor, classe D, nível III, código 1535 e classe D, nível III, código 1535, respectivamente, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista, no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Rio Verde-SIMTED, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a" e § 2º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a" do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 8 de agosto de 2008 a 7 de agosto de 2011 (Processo n. 29/013700/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS DE MELO, prontuários n. 201841 e n. 201842, ocupante dos cargos de Professor, classe F, nível III, código 1575 e classe E, nível III, código 1575 e classe E, nível III, código 1555, respectivamente, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista, no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Maracaju-SIMTED, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a" e § 2º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a" do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 30 de junho de 2008 a 29 de junho de 2011 (Processo n. 29/013698/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR a alteração da carga horária semanal, como ambulatorial, por opção própria, dos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, que exercem função de Médico de Segurança do Trabalho da Carreira Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro na Lei n. 3.193, de 30 de março de 2006, com a redação dada pela Lei n. 3.517, de 15 de maio de 2008, a contar de 10 de agosto de 2008 (Processo n. 27/101515/2008).

Prontuário n.	Nome	Carga Horária de OPÇÃO
15280251	Hideyasu Sakihama	20
9161371	Marcelo Antonio Cotrim Ferro	20
15586091	Nicola Rosa	20

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR RITA DE CASSIA ALENCAR, prontuário n. 9347123, do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR RITA DE CASSIA ALENCAR, prontuário n. 9347123, para exercer o cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR o enquadramento, concedido à servidora LAURA DE MELO ALVES FREIRE, prontuário n. 8773361, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico de Recursos Humanos, classe A, nível I, código 24030, através do Decreto "P" n. 1.934/2006, de 30 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial n. 6.758, de 3 de julho de 2006 (Processo n. 31/752329/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional para os níveis constantes no anexo único deste Decreto aos Especialistas de Educação e aos Professores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nos art. 25 e 26 ambos da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto n. 10.162, de 12 de dezembro de 2000 (Processo n. 29/012235/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO "P" n. 3.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Prontuário n.	Servidor	Nível/Cargo	Validade
6297071	Adair Aparecido de Freitas	C-III/1515	9/7/2008
8884601	Adriana Marques Lopes	A-III/1475	5/7/2008
8883381	André Luiz Ayala	A-III/1475	2/7/2008
9156961	Bernardina Paes de Souza de Oliveira	A-III/1475	23/7/2008
9235671	Daniela Cristina Cafure	A-III/1475	6/7/2008
7590661	Dirceu Antonio Barbosa	A-III/1475	16/7/2008

7624071	Edione Marques da Silva Oliviera	B-III/1495	25/7/2008
3245311	Eloaurea Lopes Cunha Perandre	D-IV/1540	18/7/2008
8855331	Ezane Petrona Azevedo	A-III/1475	6/7/2008
8162301	Ilza Oliveira Feitosa Vilela	A-III/1475	23/7/2008
6251911	Jane Carla Moreira Zacarin	C-III/1515	27/7/2008
7608971	Jussara Cantero	B-III/1495	27/7/2008
8862201	Katia Cristiane Borges de Oliveira	A-III/1475	5/7/2008
8103551	Leandro Carlos de Oliveira	A-III/1475	25/7/2008
4961461	Lidia Maria Fernandes Vital	D-III/1535	18/7/2008
7623691	Marcelo Inacio Monteiro	B-III/1495	26/7/2008
8607861	Maria Aparecida Barboza	B-IV/1500	2/7/2008
3172922	Maria Aparecida Barboza	D-IV/1540	2/7/2008
8335411	Maria Aparecida Cobra Garcia	B-III/1495	25/7/2008
1456962	Maria Aparecida Cobra Garcia	C-III/1515	25/7/2008
1068951	Maria Aparecida de Paula	C-III/1515	16/7/2008
1068952	Maria Aparecida de Paula	B-III/1495	16/7/2008
1834311	Nanci de Jesus Pissini Espindola	E-IV/1560	18/7/2008
2761381	Roberto Mateus de Oliveira Galvão	C-II/1350	3/7/2008
4365501	Rute Martins Valentim	C-III/1355	18/7/2008
8869551	Sandra Teixeira Gomes Ribeiro	A-III/1475	18/7/2008
8777781	Sara Mustafa Abder Rahman Gherbin	B-III/1495	5/7/2008
7615161	Vanderlei Pereira	B-III/1495	2/7/2008
7391701	Wagner Allem Estigarrivio	B-III/1495	18/7/2008

DECRETO "P" n. 3.484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER progressão funcional à servidora MARIA CRISTINA UEHARA, prontuário n. 8018791, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Contábil, classe A, nível I, código 24032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, para o nível II, com fulcro no art. 11 do Decreto n. 12.008, de 27 de dezembro de 2005, combinado com o § 10 do art. 40 da Lei n. 3.159 de 15 de maio de 2008, com validade a contar de 8 de junho de 2008 (Processo n. 13/300060/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.485, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional à servidora YARA DE CARVALHO, prontuário n. 6499371, ocupante do cargo de Gestor de Ações Socioeducacionais, função Analista de Ações Socioeducacionais, classe B, código 26016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para a classe C, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 11 do Decreto n. 11.945, de 14 de outubro de 2005, com validade a contar de 10 de julho de 2003 (Processo n. 25/001120/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.486, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional à servidora YARA DE CARVALHO, prontuário n. 6499371, ocupante do cargo de Gestor de Ações Socioeducacionais, função Analista de Ações Socioeducacionais, classe C, código 26016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para a classe D, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 11 do Decreto n. 11.945, de 14 de outubro de 2005, com validade a contar de 10 de julho de 2008 (Processo n. 25/001120/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional à servidora ANTONIA DIAS VIEIRA, prontuário n. 5268781, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Inspeção de Alunos, classe C, nível VI, código 25038, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para a classe D, com fulcro no § 10 e "caput" do art. 12 do Decreto n. 11.754, de 22 de dezembro de 2004, com validade a contar de 10 de julho de 2005 (Processo n. 29/068546/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.488, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional ao servidor LUIZ ANTONIO COLMAN, prontuário n. 2716401, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função Analista de Compras e Suprimentos, classe D, código 24018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, para classe E, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pelo art. 60 da Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 14, inciso I, do Decreto n. 12.008, de 27 de dezembro de 2005, com validade a contar de 10 de setembro de 2006 (Processo n. 25/001203/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.489, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Técnico de Regulação, função Técnico Operacional de Regulação Júnior, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pela servidora ZENIDE VASCONCELOS, prontuário n. 8155271, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 14 de agosto de 2008 (Processo n. 09/400464/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3,490, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

 ${\bf O}$ GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Técnico Penitenciário, função Agente Penitenciário, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pela servidora GISELLE DA SILVA MARQUES DE BARROS, prontuário n. 8536581, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 14 de agosto de 2008 (Processo n. 31/601620/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.491, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA APARECIDA CALADO VIEIRA, prontuário n. 1456292, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de março de 2000, para fim de regularização da vida funcional (Processo n. 29/088508/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.492, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ORFILIA LESCANO CACHO, prontuário n. 3225801, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/001984/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ISABEL FERNANDES ALVARENGA, prontuário n. 8556931, ocupante do cargo de Gestor de Ações do Trabalho, função Analista de Empreendimentos Sociais, classe A, código 98000, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 11 de agosto de 2008 (Processo n. 25/100193/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.498, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora KATIA KEYLA COELHO, prontuário n. 8859591, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de agosto de 2008 (Processo n. 29/092572/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI

DECRETO "P" n. 3.499, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ZENEIDE ANTONIETE BARBOSA, prontuário n. 2428101, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 20 de outubro de 1991, para fim de regularização da vida funcional (Processo n. 13/001337/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.500, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor EDILSON DOS SANTOS SILVA, prontuário n. 9061901, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 18 de junho de 2008 (Processo n. 29/082683/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.501, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor JEVERSON LEITE DA COSTA, prontuário n. 7556801, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe B, nível III, código 25014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de agosto de 2007, para fim de regularização da vida funcional (Processo n. 29/086348/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.502, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora VIVIANI CRISTINI SCUDELER PONTEDURA, prontuário n. 7323621, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, nível III, código 25000, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de agosto de 2008 (Processo n. 29/088676/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.503, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ROSIMARY MEDEIROS DA SILVA, prontuário n. 9139361, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente

de Limpeza, classe A, nível I, código 25020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de junho de 2008 (Processo n. 29/099705/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.504, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora SUZANA VINICIA MANCILLA BARREDA, prontuário n. 9061071, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 11 de agosto de 2008 (Processo n. 29/012590/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.505, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, de oficio, a servidora VERHUSKA PEREIRA TAMEIRAS, prontuário n. 6493411, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, nível III, código 25014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de $1^{\rm o}$ de agosto de 1997, para fim de regularização da vida funcional (Processo n. 29/075276/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.506, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ANA CLAUDIA DE FREITAS, prontuário n. 9385721, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, classe A, código 83017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de setembro de 2008 (Processo n. 31/705672/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.507, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

 ${\bf O}$ GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor CLAYTON DA COSTA OMIDO, prontuário n. 8943621, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Enfermagem, classe A, código 94094, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de agosto de 2008 (Processo n. 27/101607/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.508, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ELIZANDRA PEQUENO DUTRA, prontuário n. 8963141, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, função Atendente Infantil, classe A, nível I, código 26003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 3 de setembro de 2008 (Processo n. 25/001800/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado DECRETO "P" n. 3.509. DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JULIANA ANTUNES DE MAGALHÃES, prontuário n. 8893341, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, função Atendente Infantil, classe A, nível I, código 26003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de julho de 2008 (Processo n. 25/001801/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.510, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor SIDENY MACEDO MENEZES, prontuário n. 9208431, ocupante do cargo de Agente de Ações Socioeducacionais, classe A, nível I, código 26022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de agosto de 2008 (Processo n. 25/001799/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.511, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, em prorrogação, do servidor JOÃO MARIA GARCIA FILHO, prontuário n. 2703421, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, para exercício do Mandato Classista, no Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul – SINDATE, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "c" da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 6o, § 1º, inciso II do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 4 de outubro de 2007 a 2 de janeiro de 2008, para fim de regularização funcional (Processo n. 11/085793/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.512, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para concorrer às eleições municipais, com fulcro no art. 157 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Prontuário n.	Nome	Cargo	Lotação	Período	Processo
6391	Abrão dos Santos Meireles	Assistente de A t i v i d a d e s Educacionais	SED	2/7/08 a 6/10/08	29/009740/08
7386381	Denílson Alher	Professor	SED	5/7/08 a 15/10/08	29/083886/08
35257591	Manoel Alves	Técnico de Serviços de Engenharia	AGESUL	5/7/08 a 15/10/08	19/101390/08
5357611	Neuza dos Santos	Professor	SED	4/7/08 a 5/10/08	29/081740/08
1921711	Nivaldo Ferreira da Silva	Professor	SED	4/7/08 a 15/10/08	29/012980/08
1921712	Nivaldo Ferreira da Silva	Professor	SED	4/7/08 a 15/10/08	29/012980/08

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.513, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 2.627, de 25 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.262, de 28 de julho de 2008, que autorizou o afastamento para concorrer às eleições municipais ao servidor EDSON MONTANHERE BARATELLA, prontuário n. 7343651, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para que **onde constou:** "...Período 5/7/08 a 5/10/08...", **passe a constar:** "...Período 5/7/08 a 15/10/08..." (Processo n. 29/090342/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público os servidores relacionados no anexo único deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro no art. 38 e art. 39, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

ANEXO ÚNICO DO DECRETO "P" n. 3.514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Prontuá- rio n.	Nome	Cargo	Função	Validade a contar de:	Processo n.
8523841	Cristiane Arantes de Paulo	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	14/2/2008	31/601693/08
8529531	Dirceu Belmar Monis	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	2/2/2008	31/601646/08
8519061	Eder Custódio Borges de Oliveira	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	29/1/2008	31/601647/08
8532081	Edjane Aparecido Vieira	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	31/1/2008	31/601648/08
8636371	Érika Lúcia Salomão Funes	Técnico Penitenciário	G e s t o r Penitenciário	11/8/2008	31/601631/08
8525891	Fabrício Rodrigues Monge	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	28/1/2008	31/601612/08
8582421	Fernando dos Santos Queiroz	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	3/5/2008	31/601692/08
8525031	Flávia Lemes de Paula Nogueira	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	14/2/2008	31/601688/08
8548591	Francisco Solano Larrea Calves	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	17/2/2008	31/601628/08
8537041	Hugo Teixeira Freitas	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	9/2/2008	31/601649/08
8533481	José Antonio Abuid Celuque Martucevis	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	31/1/2008	31/601650/08
8568191	Katiuscia Parreira Ribeiro	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	7/4/2008	31/601691/08
8535691	Noel Procópio Monteiro da Silva	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	29/1/2008	31/601651/08
8528481	Paulo César da Silva	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	1º/2/2008	31/601652/08
8547431	Paulo de Tarso de Oliveira Barboza	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	1º/3/2008	31/601653/08
8524141	Paulo José da Silva	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	14/2/2008	31/601690/08
8636531	Renata Tolin Bueno	Técnico Penitenciário	G e s t o r Penitenciário	11/8/2008	31/601632/08
8537201	Renol Antonio Pereira Verlengia	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	5/2/2008	31/601654/08
8504621	Ricardo de Werk Filho	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	12/1/2008	31/601613/08
8565921	Sandra Daniel Nogueira de Castilho	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	4/4/2008	31/601655/08
8568351	Tuliana Cecília Machado Malheiros	Técnico Penitenciário	A g e n t e Penitenciário	7/4/2008	31/601689/08
8636611	Zuleida Marcelina Arruda Daltro Samaniego	Técnico Penitenciário	G e s t o r Penitenciário	11/8/2008	31/601656/08

DECRETO "P" n. 3.516, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 2.212, de 1o de julho de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.244, de 2 de julho de 2008, que enquadrou os servidores, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, na parte referente à servidora constante no quadro (Processo n. 13/007045/2007).

onde consta:

Prontuário	Servidora	Fun	ção
n.	Servidora	Exercida	de Enquadramento
15696351	Elida Rodrigues de Azevedo	Auxiliar de Serviços Hospitalares	Costureiro

passe a constar:

Prontuário n.	Servidora	Função		
Prontuario n.	Servidora	Exercida	de Enquadramento	
15696351	Elida Rodrigues de Azevedo	Auxiliar Operacional	Auxiliar de Serviços Hospitalares	

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.517, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor DEODORO JOSÉ VIEIRA, prontuário n. 8245001, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, e desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, em contrapartida, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008 (Processo 29/046667/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.518, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora EDIVIRGES DOS SANTOS FERREIRA, prontuário n. 4908651, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, em contrapartida, com ônus para a origem, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2008 (Processo 29/040524/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.519, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MIRTA BRUN LORO, prontuários n. 6109761 e n 6109762, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, em permuta com Tânia Mara Cardoso Duarte, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, combinado o art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008 (Processo n. 13/003355/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.521, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora NORMA VAZ FERNANDES, prontuário n. 6853721, ocupante de Técnico de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2008 (Processo n. 13/003262/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor WILLIAM BRITO DO NASCIMENTO, prontuário n. 8580991, ocupante de Técnico de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Imprensa Oficial, à disposição da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV, do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2008 (Processo n. 13/003357/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.527, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 11, § $1^{\rm o}$ do Decreto n. 11.945, de 14 de outubro de 2005, com validade a contar de $1^{\rm o}$ de julho de 2006 (Processo n. 13/006267/2007).

Prontuário n.	Nome	Cargo	Da clas- se:	Para a clas- se:
6547281	Edivaldo Clemente de Freitas	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6795181	João Batista Pinheiro	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6795341	José Coelho	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6796071	Luzio Antonio Fernandes	Inspetor de Ações Socioeducacionais	Е	F

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado DECRETO "P" n. 3.528, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

CONCEDER promoção funcional aos servidores relacionados no anexo único deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com o art. 11, § 1º do Decreto n. 11.945, de 14 de outubro de 2005, com validade a contar de 1º de julho de 2005 (Processo n. 13/006267/2007).

Prontuário n.	Nome	Cargo	Da classe:	Para a clas- se:
6793721	Flavio Oliveira Rosa dos Santos	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6793991	José Gonçalves da Silva	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6161501	Luis Valdir dos Santos Aguirre	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6795931	Luiz Reinaldo de Castro Queiroz	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6810671	Marcelo Braga da Silva	Agente de Ações Socioeducacionais	В	С
6810321	Silas José Rodrigues	Agente de Ações Socioeducacionais	В	С

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.529, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor DIONISIO PEREIRA DO AMARAL, prontuário n. 533761, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, classe Especial, símbolo POC/200/221/B5, código 27010, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 51, de 20 de dezembro de 1985, bem como o art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/201150/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.530, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ SEVERINO DUREY FILHO, prontuário n. 34584581, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, classe G, código 48020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 21/200871/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.531, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor PAULO CELESTINO DO VALE, prontuário n. 37024641, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe D, código 83014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 71, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", § 19, incisos I, II, e art. 76, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/704163/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.532, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor WALTER NEY VARANIS, prontuário n. 33004981, ocupante do cargo de Técnico Penitenciário, função Oficial Penitenciário, classe E, código 50034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema

Penitenciário, com fulcro no art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/601425/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.533, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ZILDA DOS SANTOS MEIRELES, prontuário n. 2435072, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/029590/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI

DECRETO "P" n. 3.534, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora DIVINA FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO, prontuário n. 546661, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/075955/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.535, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA JOSÉ GOMES, prontuário n. 4362401, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/005318/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estad

DECRETO "P" n. 3.536, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora PRICILA GARCIA DE SÁ FREITAS, prontuário n. 2038071, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/046156/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.537, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora THEMIS RUAS BAGANHA, prontuário n. 5007391, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/040970/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.538, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor NARCIZO DE DEUS DA SILVA, prontuário n. 35208031, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, função Auxiliar de Serviços de Engenharia, classe E, código 47262, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 19/101618/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.539, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER complementação da pensão à RUTH GIROTO USHIGIMA, beneficiária do ex-servidor Julio Ushigima, prontuários n. 180003703 e 180003606, que detinha os cargos de Professor, classe C, nível III, código 1515 e classe C, nível III, código 1515, respectivamente, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no art. 40, § 5º da Constituição Federal, redação original, combinado com o art. 3º, caput, e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 74, art. 78 e art. 92 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o Decreto Estadual n. 10.686, de 6 de março de 2002, a contar de 1o de novembro de 2001 (Processo n. 13/004704/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.540, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a promoção funcional, concedida aos servidores, lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, através do Decreto "P" n. 2.893, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial n. 7.067, de 5 de outubro de 2007, na parte referente aos servidores constantes no quadro (Processo n. 13/006267/2007):

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Da clas- se:	Para a classe:
6547281	Edivaldo Clemente de Freitas	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6793721	Flavio Oliveira Rosa dos Santos	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6795181	João Batista Pinheiro	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6795341	José Coelho	Inspetor de Ações Socioeducacionais	С	D
6793991	José Gonçalves da Silva	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6161501	Luis Valdir dos santos Aguirre	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6795931	Luiz Reinaldo de Castro Queiroz	Inspetor de Ações Socioeducacionais	В	С
6796071	Luzio Antonio Fernandes	Inspetor de Ações Socioeducacionais	Е	F
6810671	Marcelo Braga da Silva	Agente de Ações Socioeducacionais	В	С
6810321	Silas José Rodrigues	Agente de Ações Socioeducacionais	В	С

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROBERTO AUGUSTO ROQUE DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na função de Gerente da Agência Geraldo Garcia, no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a contar de 24 de setembro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR ELCY ASSUNÇÃO FLORES DE SOUZA do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

DECRETO "P" n. 3.546. DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

NOMEAR os recursos humanos, especificados no quadro abaixo, para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação:

Nome	Cargo	Símbolo
Elcy Assunção Flores de Souza	Gestão e Assistência	DGA-5
Rosinei Ramires Ferreira	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ANA PAULA SIQUEIRA MARCILIO, prontuário n. 7704261, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe B, nível III, código 20060, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 2.446 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 11/028959/2007):

- I 1.802 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II. ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:
- a) 371 dias, prestados à M3M Informática Ltda., como Digitador, no período de 10 de março de 1996 a 6 de março de 1997;
- b) 365 dias, prestados à Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul, como Digitador, no período de 10 de julho de 1997 a 30 de junho de 1998;
- c) 1.066 dias, prestados à Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul, como Digitador NI21, no período de 27 de julho de 1998 a 26 de junho de 2001.
- II 644 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo:
- a) 640 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Bataguassu, como Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 1o de abril de 1993 a 31 de dezembro de 1994;
- b) 4 dias, prestados à Secretaria de Estado de Receita e Controle, como Agente de Apoio Fazendário, no período de 27 de junho de 2001 a 1o de julho de 2001, por ter contribuído para o Regime Geral de Previdência Social.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.208. DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ADÃO RAMÃO GOMES CANÇADO, prontuário n. 15701, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Inspeção de Alunos, classe D, nível VII, código 25038, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no total 543 de dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/050942/2006):

- a) 183 dias, prestados a Cormat Seg. e Transp. de Valores Ltda., como Vigilante, no período de $1^{\rm o}$ de novembro de 1975 a $1^{\rm o}$ de maio de 1976;
- b) 360 dias, prestados a Sebival Seg. Banc. Ind. de Valores Ltda., como Guarda de Segurança, no período de 6 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ROZENI APARECIDA RODRIGUES, prontuário n. 4551641, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1a classe, símbolo POC/100/112/B4, código 27001, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total 1.036 de dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 31/151412/2007):

- a) 270 dias, prestados à Casa Agropecuária Rinopolis Ltda., como Balconista, no período de 1o de abril de 1978 a 30 de dezembro de 1978;
- b) 532 dias, prestados ao Banco Financial S/A, como Praticante, no período de 19 de maio de 1981 a 1o de novembro de 1982;

- c) 99 dias, prestados à Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda., como Auxiliar de Escritório, no período de 7 de agosto de 1985 a 15 de novembro de 1985;
- d) 135 dias, prestados à Unimed Campo Grande MS Coop. de Trab. Médico, como Escriturária, no período de 1o de dezembro de 1985 a 14 de abril de 1986.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.210, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARIA ADELAIDE BIANCHI, prontuário n. 662891, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total 6.657 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/064744/2007):

- I 5.578 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:
- a) 1.070 dias, prestados a Sul Doces Ltda., como Auxiliar de Escritório, no período de 10 de março de 1972 a 3 de fevereiro de 1975;
- b) 66 dias, prestados a Guerino Rigo Cia Ltda., como Caixa, no período de 24 de agosto de 1978 a 28 de outubro de 1978;
- c) 91 dias, prestados ao Banco do Brasil S/A, como Bancária, no período de 3 de setembro de 1979 a 2 de dezembro de 1979;
- d) 41 dias, prestados à Ferragens Missioneira Ltda., como Balconista, no período de 13 de dezembro de 1979 a 22 de janeiro de 1980;
- e) 180 dias, prestados ao Banco do Brasil S/A, como Bancária, no período de 1° de setembro de 1986 a 27 de fevereiro de 1987;
- f) 581 dias, prestados ao Centro de Educação Programada Ltda., como Professora, no período de 1o de maio de 1987 a 1o de dezembro de 1988;
- g) 670 dias, prestados ao Centro de Educação Programada Ltda., como Professora, no período de 13 de fevereiro de 1989 a 14 de dezembro de 1990;
- h) 2.133 dias, prestados a S. de Ao Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., como Professora, no período de 1o de março de 1991 a 31 de dezembro de 1996:
- i) 704 dias, prestados a Soema-Sociedade Educacional de Maracaju S/C Ltda., como Professora, no período de 1o de março de 1997 a 2 de fevereiro de 1999;
- j) 42 dias, prestados a Soema-Sociedade Educacional de Maracaju S/C Ltda., como Professora, no período de 31 de dezembro de 1999 a 10 de fevereiro de 2000.
- II 1.079 dias, prestados à Prefeitura de São Luiz Gonzaga, como Professora, no período de 17 de março de 1980 a 28 de fevereiro de 1983, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora APARECIDA NILCÉIA ESTEVÃO DA SILVA, prontuário n. 8088901, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe A, nível I, código 25016, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 2.711 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/075173/2006):

- $\rm I$ 2.315 dias, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso $\rm II$, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:
- a) 1.065 dias, prestados à Melice Calçados e Confecções Ltda., como Vendedora, no período de 1o de abril de 1990 a 1o de março de 1993;
- b) 72 dias, prestados a Rioforte Serviços Técnicos S/A, como Atendente, no período de 19 de julho de 1993 a 30 de setembro de 1993;
- c) 236 dias, prestados à Melice Calçados e Confecções Ltda., como Vendedora, no período de 10 de maio de 1994 a 31 de dezembro de 1994;
- d) 365 dias, prestados a Jair Antonio Estevão, como Babá, no período de 10 de julho de 1998 a 30 de junho de 1999;
- e) 577 dias, prestados a Ivanildo Pires de Morais, como Vendedora, no período de 10 de setembro de 1988 a 31 de março de 1990.
- II 396 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Deodápolis, no período de 10 de junho de 2002 a 10 de julho de 2003, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor AMILTON BALBUENA, prontuário n. 123861, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, classe Especial, símbolo POC/200/221/B6, código 27010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 306 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério do Exército, como Soldado, no período de 16 de janeiro de 1976 a 16 de novembro de 1976, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso IV, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 31/151947/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ELSON QUINTEIRO DE ALMEIDA, prontuário n. 6505791, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 428 dias de tempo de contribuição, prestados à Secretaria de Estado de Educação, município de Chapada dos Guimarães-MT, como Diretor, no período de 10 de março de 1975 a 2 de maio de 1976, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 11/060529/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.215, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora IRENE MESQUITA DE REZENDE, prontuário n. 975191, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Recepção e Portaria, classe B, nível VII, código 25022, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 93 dias de tempo de contribuição, prestados à Prefeitura Municipal de Camapuã, como Regente Rural, no período de 29 de janeiro de 1976 a 30 de abril de 1976, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/011150/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora IDERCINA MENDONÇA DE FREITAS, prontuário n. 6461641, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe B, nível IV, código 25020, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total 1.414 de dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/033396/2007):

- a) 503 dias, prestados à Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda., como Zeladora, no período de 1o de maio de 1985 a 18 de setembro de 1986;
- b) 911 dias, prestados a Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., como Servente, no período de 13 de abril de 1988 a 13 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.217, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora TEREZA GONÇALVES, prontuário n. 9279101, ocupante do cargo de Gestor de Eventos Protocolares, classe A, código 18014, lotada na Secretaria de Estado de Governo, no total 1.121 de dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 09/000166/2008):

- a) 700 dias, prestados à Aquidauana Veículos Ltda., como Auxiliar de Escritório, no período de 10 de janeiro de 1972 a 10 de dezembro de 1973:
- b) 131 dias, prestados à EPT Eng. Pesquisas Tecnológica S/A, como Auxiliar de Escritório, no período de 23 de março de 1974 a 31 de julho de 1974;

c) 182 dias, prestados à Soc. Beneficente de Campo Grande-Santa Casa, como Auxiliar de Escritório, no período de 1o de outubro de 1974 a 31 de março de 1975;

d) 108 dias, prestados à Com. Especial criada pelo Decreto n. 81601, como Auxiliar Administrativo, no período de 16 de outubro de 1978 a 31 de janeiro de 1979.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ANTONIO CARLOS DOMINGUEZ, prontuário n. 8430911, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, 3a classe, símbolo POC/200/224/B1, código 27013, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 1.460 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Aeronáutica, como Soldado, no período de 10 de fevereiro de 1995 a 31 de janeiro de 1999, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso IV, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 31/151258/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.223, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER dispensa de ponto à servidora YARA ANAY CORREA DA COSTA RODRIGUES, prontuário n. 15580991, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Farmacêutico-Bioquímico, classe A, código 94025, que comprovadamente participar do XX CONGRESSO INTERNACIONAL DE FARMÁCIA, que será realizado no período de 28 de setembro a 2 de outubro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE, com fulcro nos artigos 165 e 166, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/003277/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.224, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora MARIA ELOISA CARÍSSIMO, prontuário n. 3389822, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.461 dias de tempo de contribuição, prestados à Prefeitura Municipal de Ponta Porã, como Professora, no período de 10 de março de 1978 a 10 de março de 1982, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/005155/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.225, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor JAIME MARTINELLI, prontuário n. 7906991, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista, 3a classe, símbolo POC/400/414/B2, código 27033, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 320 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa do Exército Brasileiro, como Soldado, no período de 13 de fevereiro de 1989 a 29 de dezembro de 1989, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso IV, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 31/151320/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.226, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor LUIZ RODRIGUES MIRANDA, prontuário n. 30525321, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, classe D, nível VIII, código 91010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 375 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Marinha, como Soldado Marujo, no período de 20 de maio de 1974 a 30 de maio de

1975, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso IV, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 1

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.227, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ANTONIO PEREIRA DA SILVA, prontuário n. 3776191, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, classe Especial, símbolo POC/200/221/B5, código 27010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 474 dias de tempo de contribuição, prestados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, como Assistente de Gabinete, no período de 10 de maio de 1981 a 17 de agosto de 1982, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 31/152013/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.228, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO, prontuário n. 15052971, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Assistente Social, classe B, código 94019, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 10 e no art. 2º, inciso III, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso III do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, com efeitos financeiros a partir de 10 de outubro de 2008 (Processo n. 27/102770/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

CONCEDER ao servidor GUILHERME SOUZA CASTRO, prontuário n. 9007701, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Culturais, função Gestor de Artes e Cultura, classe A, código 18010, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 1º e no art. 2º, inciso III, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso II do Decreto n. 11.899, de 12 de julho de 2005, com validade a partir de 1º de outubro de 2008 (Processo n. 09/600402/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.230, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, prontuário n. 6827051, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Financeiro, código 24034, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 10 e no art. 2º, inciso IV, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso II do Decreto 12.008, de 27 de dezembro de 2005, com validade a contar de 1º de abril de 2007 (Processo n. 29/084552/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.231, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

CONCEDER aos servidores relacionados no anexo único desta Resolução, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 1° e no art. 2° , inciso III, e art. 5° , § 1° 0 e 20, todos do Decreto n. 11.265, de 1° 8 de junho de 2003.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.231, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Prontuário n.	Servido	r	Cargo	Validade	Processo n.
9084521	Ana (Amstalden	Carolina	Analista de Tecnologia da Informação	1º/10/08	11/029051/08
7705401	Cezar Angelo		Analista de Tecnologia da Informação	1º/7/07	11/067262/06
9084361	Diego Ramo	s de	Analista de Tecnologia	1º/10/08	11/029052/08

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.232, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SEGES n. 240, de 30 de março de 2006, publicada no Diário Oficial n. 6.700, de 31 de março de 2006, na parte referente à servidora AUREA HELENA DA ROCHA, prontuário n. 15615021, por ter sido publicada em duplicidade (Processo n. 13/000982/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.233, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

CONCEDER à servidora HELIZENE MOREIRA DA SILVA, prontuário n. 5836181, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Assistente de Serviços de Saúde, classe C, código 31207, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 10 e no art. 2º, inciso IV, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso I do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, com validade a contar de 1º de julho de 2008 (Processo n. 27/000836/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.234, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor JOSÉ BENTO FRANÇA RICARDO, prontuário n. 7710581, ocupante do cargo de Analista Fazendário, função Analista Fazendário e Financeiro, classe E, código 20058, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 10 e no art. 2º, inciso III, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso II do Decreto n. 11.904, de 20 de julho de 2005, com validade a contar de 10 de maio de 2008 (Processo n. 11/003785/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.235, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora CRISTIANE MARIA PEREIRA DA SILVA, prontuário n. 15175031, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Auxiliar de Enfermagem, classe B, código 94110, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 10 e no art. 2º, inciso IV, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso II do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, com validade a partir de 10 de outubro de 2008, revogando na mesma data a Resolução "P" SEGES n. 557, de 30 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial n. 6.114, de 31 de outubro de 2003, que concedeu adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento) à referida servidora (Processo n. 27/100923/2003).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.237, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora IZABEL HELENA ZARATE MACIEL, prontuário n. 3181751, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total 519 de dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/005035/2008):

a) 244 dias, prestados ao Serviço Social da Indústria-Sesi, como Professora, no período de 1o de abril de 1972 a 30 de novembro de 1972;

b) 275 dias, prestados à Escola Salesiana Santa Ines, como Professora, no período de 10 de março de 1973 a 30 de novembro de 1973.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.238, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora EDNA PERIN TORAL, prontuário n. 5814371, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe D, código 20060, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, no total de 522 dias de tempo de contribuição, prestados a Moroti & Ropelatto Ltda ME., como Balconista, no período de 10 de junho de 1988 a 7 de novembro de 1989, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 11/022933/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.239, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora FRANCISCA TOMÉ DA SILVA CANAVERI, prontuário n. 3465001, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 752 dias de tempo de contribuição, prestados à Prefeitura Municipal de Rondon, como Professora, no período de 10 de fevereiro de 1978 a 1o de março de 1980, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/082839/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora YOLANDA SALUSTIANA DA SILVA, prontuário n. 2414661, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 1.666 dias de tempo de contribuição, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/051829/2007):

- I 12 dias prestados à Associação Brasileira das Franciscanas de Agudos, como Professora, no período de 12 de maio de 1990 a 23 de maio de 1990, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso II, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.
- II 1.654 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Paranaíba, como Professora 10 grau, para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo:
 - a) 1.551 dias, no período de 1o de agosto de 1985 a 29 de outubro de 1989;
 - b) 103 dias, no período de 29 de novembro de 1989 a 11 de março de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.241, DE 24 DE STEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ALICE FERREIRA, prontuário n. 3527801, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no total de 366 dias de tempo de contribuição, prestados à Prefeitura Municipal de Caarapó, como Professora, no período de 8 de março de 1982 a 8 de março de 1983, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 79 e no art. 82, inciso I, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, com fulcro no inciso I do art. 50 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/022499/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.256, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 10 do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de

2008, resolve:

CONCEDER adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres aos servidores relacionados no anexo único desta Resolução, lotados na Findação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no percentual de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho, apresentado pela Comissão Especial de Saúde do Trabalho/CESAT, com fulcro no art. 105, inciso II, alínea "b" e no art. 112, parágrafo único, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o art. 7o, § 2o e art. 8o, todos do Decreto n. 12.577, de 26 de junho de 2008, com validade a contar de 10 de janeiro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.256, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Prontuá- rio n.	Servidor	Cargo	Função	Processo
8875521	Ana Claudia Gomes de Oliveira	Profissional de Serviços Hospitalares	Fisioterapeuta	27/100904/06
15599401	Daliz Gonçalves Fernandes	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	27/100552/08
8908801	Elenice da Silva Nunes	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	27/100963/06
15578741	Elias Aquino Stahl	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de L a v a n d e r i a Hospitalar	27/101182/05
9160641	Eric Clayton de Souza Pedra	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	27/100053/07
8931611	Flávia Regina Grego	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de L a v a n d e r i a Hospitalar	27/102146/06
15047201	Gisele da Guia Jesus	Técnico de Serviços Hospitalares I	Telefonista	27/100667/04
9100821	Lucimar dos Santos Barbosa	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	27/102131/06
9075881	Maria Aparecida Pires de Carvalho	Profissional de Serviços Hospitalares	Enfermeiro	27/102542/06
8846421	Regiane Queiroz da Silva	Profissional de Serviços Hospitalares	Enfermeiro	27/100909/06
8934201	Sandra Elisa da Silva	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	27/101215/06
8911771	Sandra Maria de Lima	Técnico de Serviços Hospitalares I	Auxiliar de Enfermagem	27/101056/06
15109401	Vera Lucia Martins Nunez Rosa	Profissional de Serviços Hospitalares	Enfermeiro	27/102715/07
8918431	Virginia Oliveira Bezerra	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	27/101054/06
8918781	Wanyza Herrera Santos	Técnico de Serviços Hospitalares I	Técnico de Enfermagem	27/101683/06

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores relacionados no anexo único desta Resolução, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 1º e no art. 2º, inciso III, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, combinado com art. 25, inciso II do Decreto n. 11.518, de 30 de dezembro de 2003.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.257, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
8258081	Álvaro Carneiro de Oliveira Neto	Auditor do Estado	1º/7/08	11/010639/08
8149381	Ione Duarte Figueiredo	Auditor do Estado	1º/10/08	11/023589/08
7871401	Luiz Ronaldo Guerreiro Botelho	Auditor do Estado	1º/3/08	11/060958/07
7845081	Roney Abadio Candido Dias	Auditor do Estado	1º/8/08	11/012109/08
7843701	Thelma Alves Bernardes	Auditor do Estado	1º/3/08	11/060297/07
8182591	Wilson Carrera	Auditor do Estado	1º/5/08	11/004426/08

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuicões legais, resolve:

CONCEDER ao servidor PAULO DOUGLAS PEGORARO, prontuário n. 15008991, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, código 20214, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 1º e no art. 2º, inciso III, art. 5º, § 1º, todos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1o de outubro de 2008, revogando na mesma data a Resolução "P" SEGES n. 866, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial n. 6.853, de 23 de novembro de 2006, na parte que concedeu adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento) ao referido servidor (Processo n. 11/023651/2008).

CAMPO GRANDE-MS. 25 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.275, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada Pregão, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de publicação, ficando revogada a Resolução "P" SAD n. 910, de 02 de outubro de 2007:

Prontuário n.	Servidor	Função
15002951	Silvia Helena Oliveira de Almeida	Pregoeiro
7940151	Gabriela Rodrigues	Apoio
9265903	Sabrina Pires de Almeida Rocha	Apoio
8052891	Jussara da Silva Pacheco Araujo	Apoio

CAMPO GRANDE, MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 1.276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora PUREZA BARBOSA COUTINHO, prontuário n. 15002871, para atuar como Pregoeira, da equipe de Pregão, designada através da Resolução "P" SAD n. 192, de 28 de fevereiro de 2008, em substituição à servidora NATERCIA MARIA DE SOUZA, prontuário n. 01841601, no período de 30 de setembro de 2008 a 14 de outubro de 2008, por motivo de licença médica da titular.

CAMPO GRANDE, MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Na Resolução "P" SAD 349, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7.189, de 8 de abril de 2008, que concedeu averbação à servidora MARIA NELDINA PFINGSTAG DE OLIVEIRA, prontuário n. 1655491, ocupante do cargo Professor, classe C, nível II, código 1510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi feita a seguinte Apostila (Processo n. 29/012727/2008):

ONDE CONSTOU: "...895 dias de tempo de contribuição, no período de 15 de fevereiro de 1989 a 29 de julho de 1991."

PASSE A CONSTAR: "...867 dias de tempo de contribuição, no período de 15 de fevereiro de 1989 a 10 de julho de 1991."

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Na Resolução "P" SAD n. 947, de 15 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial n. 7.074, de 17 de outubro de 2007, que autorizou a averbação à servidora CÉLIA MARIA CIDIN LINS, prontuários n. 385981 e 385982, ocupante dos cargos de Professor, classe E, nível III, código 1555 e classe C, nível III, código 1515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, foi feita a seguinte Apostila (Processo n. 29/061324/2008):

ONDE CONSTOU: "..prontuário n. 385981, classe E, nível III, código 1555."

PASSE A CONSTAR: "...prontuário n. 385982, classe C, nível III, código 1515."

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
8107031	Ana de Oliveira Simões	Agente de Atividades Educacionais	Agente de Limpeza	SED	29/039930/07

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.051/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Lotação	Processo n.
324921	Berenice Mieres Jara	Assistente de Atividades Educacionais	SED	29/039920/06

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.049/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessado:

ĺ	Prontuário n.	Servidor	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
	7525681	Fábio Kobressi	Técnico de Serviços	Técnico de Recursos	SED	29/075752/01
ı			Organizacionais	Humanos		

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.050/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
2977201	Iracema Cordeiro de	Auxiliar de Atividades	Auxiliar de Limpeza	SED	29/060561/06
	Lima	Educacionais			

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.031/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
6472841	Maria Cristina Pereira		Agente de Limpeza	SED	29/024437/07
	Piovezani	Educacionais			

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.034/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Ser	vidora	Cargo	0	Função	Lotação	Processo n.
6820981	Nilda	Marques	Auxiliar	de	Auxiliar de	SED	29/053403/07
	do Am	naral	Ativida	des	Inspeção		
			Educacion	nais	de Alunos		

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.032/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão do índice de correção aplicado no subsídio Situação: Da ativa

Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
8600181	Elidio Vicente Pereira	Assistente de	SETAS	13/002109/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 3.061/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Indenização de licença especial

Situação: Inativo Interessado:

	Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
	20295371	Adão da Silva Veiga	Coronel	MS PREV	31/302212/08

DECISÃO: Defiro o pedido, com fundamento no art. 63 da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o Decreto n. 10.686 de 6 de março de 2002.

CAMPO GRANDE-MS. 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Revisão de remuneração

Situação: Da ativa Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
15112381	Francisco Santana de Melo	Assistente Técnico de Orçamento	Técnico de Planejamento e Orçamento		23/000068/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 3.244/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de capacitação

Situação: Da ativa Interessado:

Prontuário n.	Servidor		Carg	jo	Lotação	Processo n.
15150631	Ailton Carrilho	Agente	de	Segurança	SAD	13/001299/08
	da Silva Júnior	Patrimoni	al			

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.887/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de capacitação

Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
9207971	Noemi Melgarejo Pedro	Agente de Ações Sociais	Auxiliar de A t e n d i m e n t o Infantil	SETAS	25/000804/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.857/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Adicional de capacitação

Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servide	ora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
9184581	Rosangela Uchoa	Nunes	Assistente de Ações Sociais	Atendente Infantil	SETAS	25/001035/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.848/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ssunto: Adicional de capacitação Situação: Da ativa

Interessada:

l	Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
ĺ	9212541	Valéria Christina	Agente	Auxiliar de	SETAS	25/001074/08
		Britts de Oliveira	de Ações	Atendimento		
ı			Sociais	Infantil		

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.869/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
6488921	Raimunda Maia de	Agente de Atividades		SED	13/023794/99
	Araújo	Educacionais	Alunos		

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.010/08/AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Lotação	Processo n.
6350301	Rúbia Elaine Coradini de Oliveira	Assistente de Atividades Educacionais	SED	29/051806/01

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.008/08/AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549//2008

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Alteração do percentual de gratificação de habilitação policial militar Situação: Inativo

Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20290301	Ivo Adelcin da Silva	2º Sargento	MS PREV	13/001320/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.843/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessado:

Γ	Prontuário n.		Servidor			Cargo)	Lotação	Processo n.
Γ	98811	Almiro	Rodrigues	de	Assistente	de	Atividades	SED	29/005060/02
-		Manazas	2		Educacionai	c			

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 3.000/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Alteração do percentual de gratificação de habilitação policial militar **Situação:** Inativo

Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20173181	Miguel Arcanjo da Silva	3º Sargento	MS PREV	13/006182/07

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.842/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Ser	vidora	Cargo)	Função	Lotação	Processo n.
544291	Diva Dias	Oliveira	Agente Ativida Educaciona			SED	29/057983/07

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 2.998/08/

A1/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N, 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS. 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Férias Situação: Da ativa Interessada:

Prontuário n.	Servidora	Cargo	Função	Lotação	Processo n.
7243781	Áurea Per	zo Agente de	Agente de	SED	13/060626/2000
	dos Santos	Atividades Educacionais	Inspeção de Alunos		

DECISÃO: Indefiro o pedido de gozo de férias, com base na Manifestação n. 2.993/08/ AJ/SGRH/SAD, combinado com a DECISÃO PGE/GAB/N. 549/2008.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Alteração do percentual de gratificação de habilitação policial militar **Situação:** Inativo

Situação: Inativo **Interessado:**

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20168001	Ramão Manoel Feitosa	3º Sargento	MS PREV	13/000839/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.805/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Alteração do percentual de gratificação de habilitação policial militar Situação: Inativo

Interessado:

Prontuário n.	Ser	vidor		Cargo	Lotação	Processo n.
20295021	Rosalvino Mota	Nunes	da	2º Sargento	MS PREV	31/300591/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.844/08/AJ/SGRH/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Transfência ex offício para reserva remunerada

Situação: Da ativa Interessado:

Prontuário n.	Servidor		Cargo	Lotação	Processo n.
20138191	Sérgio Romeiro	Rodrigues	2º Sargento	SEJUSP PM	31/300694/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, por não satisfazer o estabelecido no art. 2^{α} da Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Transferência ex offício para reserva remunerada

Situação: Da ativa Interessado:

Prontuário n.	Servidor	Cargo	Lotação	Processo n.
20219781	Joaquim José da Silva	3º Sargento	SEJUSP PM	31/300676/08

DECISÃO: Indefiro o pedido, por não satisfazer o estabelecido no art. 2º da Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE SETEMBRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.249/08, de 29 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora RENATA SIMONI DE SOUZA CRUZ, prontuário n. 7640511, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe B, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Secretária da Escola Estadual Prof. Luiz Alberto Abraham, símbolo SES-F, com sede no município de Bataguassu, no período de 14 a 21 de julho de 2007, em substituição a Maria Cícera dos Santos Amaral, que respondeu pela direção da unidade escolar no período, para fins de regularização da vida funcional (Processo n. 29/031866/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 29 de setembro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 2.250/08, de 29 de setembro de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER preventivamente a servidora EVA LUCIANE ASSIS DE SOUZA, prontuário n. 2804961 e 2804962, ocupante dos cargos de Professor e Especialista de Educação, classes C - C, níveis III - II, códigos 1515 - 1350, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Teotônio Vilela, com sede no município de Campo Grande, de suas funções normais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 29 de setembro de 2008, com fundamento no § 1º, do artigo 250, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/012228/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 29 de setembro de 2008.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" 917/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Reconhecer o Direito de Progressão Funcional Militar - NIVEL III, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por ter completado mais um qüinqüênio de tempo de efetivo serviço, correspondente ao periodo de 01 Ago 03 a 01 ago 08, com base no que prescreve o artigo 26 da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08, em face de não ter sido implantando em folha de pagamento automaticamente, conforme seque:

NR ORD	GRAD	MAT	NOME
1	1º SGT PM	206.708-0	CLÁUDIO ANTÔNIO CÂNDIDO
2	3º SGT PM	206.693-9	SADISLEY DA SILVA DIAS
3	CB PM	206.688-2	WANDERLEY LOPES BICA
4	SD PM	206.685-8	DELSON GARCIA DA SILVA
5	SD PM	206.691-2	EDUARDO BRITO AVALO
6	SD PM	206.660-2	ETELVINO DA SILVA SOARES
7	SD PM	206.677-7	IVANIO ALEXANDRE DA SILVA
8	SD PM	206.687-4	MURILO LUCIANO DE SOUZA JÚNIOR
9	SD PM	206.702-1	SILVIO SIRVAN MACIEL
10	SD PM	206.681-5	AILTON MACHADO VARGAS
11	SD PM	206.675-0	ATOS FARIAS CAMARGO
12	SD PM	206.658-0	ELSO MAIA DE JESUS
13	SD PM	206.680-7	ENOIR ANTÔNIO FORTES GAUNA
14	ST PM	200902-1	ANTONIO JOELSON COSTA
15	SD PM	206733-1	LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES

GERALDO GARCIA ORTI – CORONEL OOPM

Comandante Geral da PMMS

Mat. 203.068-31

PORTARIA "P" 918/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Reconhecer o Direito de Progressão Funcional Militar - NIVEL III, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por ter completado mais um qüinqüênio de tempo de efetivo serviço, correspondente ao periodo de 10 Ago 03 a 10 ago 08, com base no que prescreve o artigo 26 da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08, em face de não ter sido implantando em folha de pagamento automaticamente, conforme segue:

NR ORD	GRAD	MAT	NOME
1	2º SGT PM	207.074-0	LUIZ ROBERTO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR
2	3º SGT PM	206.885-0	ANDRÉ LUIZ DE PAULA NOGUEIRA
3	3º SGT PM	206.814-1	MARK GONÇALVES SALVADOR
4	3º SGT PM	206.921-0	WLADIMIR ANTÔNIO DA SILVA
5	CB PM	207.201-7	RONUILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
6	SD PM	207.220-3	CARLOS CÉSAR ALVES DOS ANJOS
7	SD PM	206.909-1	DANIEL LOPES DE SOUZA
8	SD PM	206.859-1	JOSÉ LUIZ DE SOUZA
9	SD PM	207.022-7	MÁRIO PEREIRA GUTIERREZ
10	SD PM	206.908-3	MORACI FURTADO TORRES
11	SD PM	207.082-0	NELSON GODOI DAS VIRGENS
12	3º SGT PM	206.966-0	ELIANE MATIAS SILVA

13	3º SGT PM	206.828-1	SIMONE DA SILVA
14	CB PM	206.752-8	CLEIBE JOSÉ DA SILVA
15	SD PM	206.771-4	ADRIANO CÉZAR RODRIGUES
16	SD PM	206.960-1	DIVANIR FERREIRA DA SILVA
17	SD PM	206.956-3	ELIANE GOMES DE OLIVEIRA
18	SD PM	206.788-9	FERNANDO FREITAS
19	SD PM	207.158-4	MARCOS ROBERTO DA SILVA
20	1º TE N PM	206.501-0	KATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
21	SD PM	206.579-7	CÁSSIA DE OPLIVEIRA NASCIMENTO
22	SD PM	206.580-0	LAUREANA ANTUNES DE LIMA

GERALDO GARCIA ORTI - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMMS

Mat. 203.068-31

PORTARIA "P" 919/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Reconhecer o Direito de **Progressão Funcional Militar**, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por ter completado **mais um qüinqüênio** de tempo de efetivo serviço, com base no que prescreve o artigo 26 da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08, em face de não ter sido implantando em folha de pagamento automaticamente, conforme seque:

nº	MAT	PST/ GRAD	NOME	PERIODO	NIVEL
1	203058-6	3º Sgt PM	WAGNER DE OLIVEIRA TEODORICO	05 Abr 02 A 05 Abr 07	VI
2	204027-1	СВ РМ	MARA ELIANA DA SILVA	01 Set 03 a 01 Set 08	v
3	203305-4	СВ РМ	HELTON PINTO CENTURIAO	01 Abr 03 a 01 Abr 08	v
4	206341-7	SD PM	EDSON DE OLIVEIRA BATISTA	15 Out 02 a 15 Out 07	ш

GERALDO GARCIA ORTI - CORONEL QOPM

Comandante Geral da PMMS

Mat. 203.068-31

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMAC "P" nº56, de 25 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24 de setembro de 2008, a Resolução/SEMAC ''P'' n° 30, de 25 de maio de 2007, publicada no D.O.E. n° 6.980, de 31 de maio de 2007, data de início dos trabalhos (processo n° 23/00074/2007).

Campo Grande, 25 de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,

do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO "P" SETAS Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas servidoras LECIR MARQUES MACHADO, prontuário nº. 8786931, gestora de ações sociais, referência CAR/INS/C/A, código 26000 e LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO, prontuário nº. 8788631, Assistente de Ações Sociais, referência SUB/MED/A/1, código 26003, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude os fatos apontados no processo nº. 25/001.997/2008, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Campo Grande-MS, 26 de setembro de 2008

Tania Mara Garib

Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.558 de 23 de setembro de 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor **ACIR RODRIGUES**, prontuário nº. 330.086.21, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, da função de Segurança Penitenciária, Símbolo CGA-II, do Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC" de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 30 de setembro de 2008.

Deusdete Souza de Oliveira Filho Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.559 de 23 de setembro de 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO BOSCO CORRÊA, prontuário nº. 330.288.11, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para responder pela Direção Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho/EPJFC" de Campo Grande/MS, na função de Segurança Penitenciária, Símbolo CGA-II, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da dispensa de **ACIR RODRIGUES**, prontuário nº. 330.086.21, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, a contar de 30 de setembro de 2008.

> Deusdete Souza de Oliveira Filho Diretor-Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.574 de 25 de setembro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os servidores **DIOLANDES PEREIRA LIMA,** prontuário nº. 8284671, Função Gestor Penitenciário, área Assistência e Perícia, sub-função Assistente Social, HELAINE GOMES DA SILVA BARROS TON, prontuário nº. 8156591, Função Gestor Penitenciário, área Assistência e Pericia, sub-função Psicóloga, MARCIA REGINA DE SOUZA FERNANDES AZEVEDO, prontuário nº. 8257351, Função Gestor Penitenciário, área Assistência e Perícia, sub-função Assistente Social, TANIA REGINA VERÃO HARDEM, prontuário nº. 8101341, Função Gestor Penitenciário, área Assistência Penitenciária, sub-função Psicóloga, e ELI TEREZINHA ZIMMERMANN, prontuário nº. 8156911, Função Gestor Penitenciário, área Assistência e Perícia, sub-função Assistente Social, para sob a presidência da primeira, compor comissão, e em prazo que não exceda 30(trinta) dias, elaborarem o Manual de Orientação aos Familiares dos Custodiados sob égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.575 de 26 de setembro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO, Maj. QOPM, prontuário nº 20494301, para exercer a Função de Confiança de Gerente de Inteligência Penitenciária/ GISP/AGEPEN, símbolo CGA II, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN, em decorrência da dispensa de VALDECI TERRA, matrícula nº 200117-9. Tenente Coronel OOPM, a contar da data da Publicação.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor Presidente AGEPEN/MS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS/N.º 0046/2008, de 26 de setembro de 2008.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (esposo), à servidora Lidiane da Costa Coelho, prontuário n.º 9093861, ocupante do cargo/função de Assistente de Atividades Culturais, classe A, código 18048, no período de 15/09/08 a 24/09/08, com fundamento no artigo 146, da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS Presidente/FCMS

Portaria "P" FCMS/N.º 0047/2008, de 26 de setembro de 2008.

O Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Conceder ao servidor Luciano Almeida Rodrigues, prontuário n.º 9047591, ocupante do cargo/função de Assistente de Atividades Culturais, classe A, código 18041, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 31/05/2008, referente ao período aquisitivo de 01/04/2003 a 30/05/2008, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 09/600.548/2008).

Campo Grande, 26 de setembro de 2008.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS Presidente/FCMS

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU N.º 0272 de 25 de Setembro de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o Artigo 111, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo Artigo 4º da Lei n. º 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Matrícula	Nome	Função	Percentual A partir de T. Serviço	Processo
38570261	SIDNEI KUNIMATSU GUENKA	MÉDICO	5% 29/07/2004 30 anos	04/113812/1999

José Roberto de Almeida e Silva **Diretor Presidente**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS nº 439, de 25 de setembro de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impossibilidade de finalização do processo instaurado a fim de apurar os fatos constantes do documento anexo à CI no 013/2008, da Unidade Universitária de Jardim, de 7 de abril de 2008, no prazo previsto, e conforme justificativa apresentada,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, no período de 14 de setembro de 2008 a 13 de outubro de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos, assinalado pela Portaria "P" UEMS nº 347, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial nº 7.254, de 16 de julho de 2008, à página 38, que designou WANDA FALEIROS, prontuário nº 32566261, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, para apurar os fatos constantes do documento anexo à CI nº 013/2008, da Unidade Universitária de Jardim, de 7 de abril de 2008. (Processo nº 23/300569/2008)

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

DESPACHO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SIII

Processo no:

23/300727/2008 JOSÉ BARBOSA DIAS JÚNIOR Servidor: Prontuário: 8356331

Requer: Licença para Trato de Interesse Particular

Decisão: Indefiro o pedido, conforme Parecer nº 272/PJU/2008.

Em 25/09/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor - UEMS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

PORTARIA "D" Nº 898/2008 - DPGE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados, para atuar nos períodos abaixo, nas seguintes turmas recursais e juizados especiais:

DEFENSORES PÚBLICOS - LOTAÇÃO	TURMAS RECURSAIS / JUIZADOS ESPECIAIS	PERIODOS
ALCEU CONTERATO JUNIOR	Juizado Especial de Três Lagoas	01/10/2008 a 31/10/2008
ALÉSCIO ARTIOLLE	1º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
AMARILDO CABRAL	Juizado Especial de Miranda	01/10/2008 a 31/10/2008
ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI	Juizado Especial de Aquidauana	06/10/2008 a 31/10/2008
ANDRÉA PEREIRA NARDON BRAGA	Juizado Especial de Jardim	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 31/10/2008
ANDRÉA PEREIRA NARDON BRAGA	Juizado Especial de Nioaque	03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 31/10/2008

ANGELA ROSSETI CHAMORRO	7º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
ANTÔNIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	Juizado Especial de Glória de Dourados	15/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 17, 21 e 24/10/2008
ANTÔNIO CÉSAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	Juizado Especial de Deodápolis	17, 21 e 24/10/2008
ANTÔNIO JOÃO DE ANDRADE	7º Juizado Especial de Campo Grande – Consumidor	01/10/2008 a 31/10/2008
APARECIDO MARTINEZ ESPÍNOLA	3º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	Juizado Especial de Sete Quedas	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 20/10/2008
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	Juizado Especial de Iguatemi	20/10/2008
CAHUÊ DUARTE E URDIALES	Juizado Especial de São Gabriel do Oeste	01/10/2008 a 31/10/2008, exce- to em 02, 09, 15 e 23/10/2008
CAHUÊ DUARTE E URDIALES	Juizado Especial de Rio Verde de Mato Grosso	02, 09, 15 e 23/10/2008
CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOMES	Juizado Especial de Terenos	01, 07, 08, 14, 15, 21, 22 e 29/10/2008
CARLOS MALTA LEITE	Juizado Especial de Fátima do Sul	01/10/2008 a 03/10/2008
CÍCERO FEITOSA DE LIMA	1º. Juizado Especial Cível de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
CLARENCE WILLIANS DUCCINI	Juizado Especial de Fátima do Sul	01/10/2008 a 31/10/2008
CLARI MARIA STEVAUX	10º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA	Juizado Especial de Coxim	01/10/2008 a 31/10/2008
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Pedro Gomes	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 06, 07, 13, 14, 20 e 21/10/2008
CRISTIANO RONCHI LOBO	Juizado Especial de Sonora	06, 07, 13, 14, 20 e 21/10/2008
DARVINO ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR	Juizado Especial de Três Lagoas	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 22 e 29/10/2008
DARVINO ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR	Juizado Especial de Brasilândia	22 e 29/10/2008
DÉBORA MARIA DE SOUZA	Juizado Especial de Costa Rica	01/10/2008 a 10/10/2008
DENISE BANCI DOS SANTOS	Juizado Especial de Iguatemi	01/10/2008 a 17/10/2008
EDMEIRY SILARA BROCHI FESTI	Juizado Especial de Rio Brilhante	01/10/2008 a 31/10/2008
EDSON CARDOSO	Juizado Especial de Nova Andradina	01/10/2008 a 31/10/2008
EDUARDO CAVICHIOLI MONDONI	Juizado Especial de Rio Verde de Mato Grosso	01/10/2008 a 31/10/2008
ELIANA ETSUMI TSUNODA	10º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
ENI MARIA SEZERINO DINIZ	Juizado Especial de Maracaju	01/10/2008 a 31/10/2008
ESVERALDO TORRES CANO	Juizado Especial de Ribas do Rio Pardo	01/10/2008 a 31/10/2008, exce- to 03, 10, 17, 24 e 31/10/2008
ESVERALDO TORRES CANO	Juizado Especial de Água Clara	17, 24 e 31/10/2008
ESVERALDO TORRES CANO	Juizado Especial de Bandeirantes	03 e 10/10/2008
EUCLIDES NUNES JÚNIOR	Juizado Especial de Bela Vista	01/10/2008 a 10/10/2008, exce- to em 02, 03, 09 e 10/10/2008
EUCLIDES NUNES JÚNIOR	Juizado Especial de Porto Murtinho	02, 03, 09 e 10/10/2008
EUGÊNIO LUIZ DAMEÃO	5º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
EVALDO RODRIGUES PATRÍCIO	Juizado Especial de Naviraí	01/10/2008 a 03/10/2008
FABER PEREIRA KAMACHI	Juizado Especial de Aparecida do Taboado	01/10/2008 a 24/10/2008
FÁBIO ODACIR MARINHO DE REZENDE	Juizado Especial de Ponta Porá	01/10/2008 a 31/10/2008
FABRÍCIO CEDRO DIAS DE AQUINO	Juizado Especial de Rio Negro	01/10/2008 a 31/10/2008
FLÁVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Juizado Especial Criminal de Três Lagoas	01/10/2008 a 31/10/2008
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	Juizado Especial de Itaporã	01/10/2008 a 31/10/2008

FRANCISCO CARLOS BARIANI	6º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008
FRANCISCO CIRO MARTTINS	3ª Turma Recursal – Área Cível	01/10/2008 a 31/10/2008
FRANCISCO JOSÉ SOARES BARROSO	1ª Turma Recursal – Área Cível	01/10/2008 a 31/10/2008
GENI TIBÚRCIO ZAWIERUCHA	2º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
GUILHERME CAMBRAIA DE OLIVEIRA	11º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
GRAZIELA EILERT BARCELLOS	1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais – Área Criminal	01/10/2008 a 31/10/2008
HELKIS CLARK GHIZZI	Juizado Especial de Nova Andradina	01/10/2008 a 10/10/2008, exceto em 02, 07 e 09/10/2008
HELKIS CLARK GHIZZI	Juizado Especial de Batayporã	02, 07 e 09/10/2008
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	Juizado Especial de Água Clara	01/10/2008 a 10/10/2008
IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI	Juizado Especial Criminal de Corumbá	01/10/2008 a 31/10/2008
INÊS BATISTI DANTAS VIEIRA	1º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
GRAZIELA EILERT BARCELLOS	1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais – Área Criminal	01/10/2008 a 31/10/2008
JANE INÊS DIETRICH	7º Juizado Especial de Campo Grande - Consumidor	15/10/2008 a 31/10/2008
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN	Juizado Especial de Camapuã	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 17, 24 e 31/10/2008
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN	Juizado Especial de Bandeirantes	17, 24 e 31/10/2008
JOÃO MIGUEL DE SOUZA	4º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	Juizado Especial Cível de Corumbá	01/10/2008 a 31/10/2008
JULIANA CLAUDIA HONORIO LYRIO	Juizado Especial de Rio Brilhante	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto nos dias 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 31/10/2008
JULIANA CLAUDIA HONORIO LYRIO	Juizado Especial de Nova Alvorada do Sul	03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 31/10/2008
JÚLIO CÉSAR DA SILVA	Juizado Especial de Bataguassu	20/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 23 e 30/10/2008
JÚLIO CÉSAR DA SILVA	Juizado Especial de Anaurilândia	23 e 30/10/2008
JULIO CESAR OCAMPOS GONÇALVES	2º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
LAURO TAKESHI MIYASATO	2ª Turma Recursal – Área Cível	01/10/2008 a 31/10/2008
LINDA MARIA SILVA COSTA	9º Juizado Especial de Campo Grande	08/10/2008 a 31/10/2008
LIDIA HELENA DA SILVA	Juizado Especial de Anastácio	01/10/2008 a 31/10/2008, exce- to 02, 09, 16, 23 e 30/10/2008
LIDIA HELENA DA SILVA	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	02, 09, 16, 23 e 30/10/2008
LIGIANE CRISTINA MOTOKI	2º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
MARCELO MARINHO DA SILVA	Juizado Especial de Amambaí	01/10/2008 a 31/10/2008
MARCELO MORAES SALLES	Juizado Especial de Bonito	01/10/2008 a 31/10/2008
MARCOS FRANCISCO PERASSOLO	1º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS	Juizado Especial de Três Lagoas	01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 07, 14 e 21/10/2008
MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS	Juizado Especial de Brasilândia	07, 14 e 21/10/2008
MARIA ARNAR RIBEIRO	1º. Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
MARIA GISELE SCAVONE DE MELLO	1º Juizado Especial de Campo Grande	01/10/2008 a 31/10/2008
MARIA INÊS DIAS DOS SANTOS	1º e 2º Juizados Especiais do Consumidor de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	1º Juizado Especial de Dourados	01/10/2008 a 31/10/2008
MARISA NUNES DOS SANTOS	2º Juizado Especial de	01/10/2008 a
RODRIGUES MARITZA BRANDÃO VAZ	Dourados Juizado Especial de Aquidauana	31/10/2008 01/10/2008 a 31/10/2008, exceto 06,
MARITZA BRANDÃO VAZ	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	13 e 20/10/2008 06, 13 e 20/10/2008

MARIZA FÁTIMA GONÇALVES Juizado Especial de Iv MARIZA FÁTIMA GONÇALVES Juizado Especial de Ar CALIXTO MARTA ROSÂNGELA DA SILVA Juizado Especial de	31/10/2008, exceto nos dias 06, 08, 13, 15, 20 22 e 29/10/2008
CALIXTO MARTA ROSÂNGELA DA SILVA Juizado Especial de	ngélica 06, 08, 13, 15, 20, 22 e
	29/10/2008
Novo	Mundo 01/10/2008 a 08/10/2008
NILTON MARCELO DE CAMARGO Juizado Especial de Ca	01/10/2008 a 31/10/2008
OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA Juizado Especial de Porá	e Ponta 01/10/2008 a 31/10/2008
PAULA FERRAZ DE MELO 9º Juizado Especial de Grande	e Campo 01/10/2008 a 31/10/2008
PAULO DINIS MARTINS BRUM Juizado Especial C Corumbá	Cível de 01/10/2008 a 31/10/2008
PAULO HENRIQUE PAIXÃO Juizado Especial de Ja	ardim 01/10/2008 a 31/10/2008, excetc em 01, 07, 08, 14, 15 16, 21, 22, 23, 29 a 30/10/2008
PAULO HENRIQUE PAIXÃO Juizado Especial de Murtinho	le Porto 16, 23 e 30/10/2008
PAULO HENRIQUE PAIXÃO Juizado Especial de Be	ela Vista 01, 07, 08, 14, 15, 21 22 e 29/10/2008
PAULO JOSÉ PATUTO Juizado Especial Cível Lagoas	ol de Três 01/10/2008 a 31/10/2008
PEDRO PAULO GASPARINI Juizado Especial de Pa	aranaíba 01/10/2008 a 31/10/2008
RAFAEL ALBERTO DANIEL 2º. Juizado Especial de Dourados	Criminal 01/10/2008 a 31/10/2008
REGINA CÉLIA RODRIGUES MAGRO Juizado Especial Sidrolândia	de 01/10/2008 a 31/10/2008
RENATA GOMES BERNARDES LEAL 4º Juizado Especial de Grande	e Campo 01/10/2008 a 31/10/2008
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS Juizado Especial Crin Três Lagoas	minal de 01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 06, 13 e 20/10/2008
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS Juizado Especial Brasilândia	de 06, 13 e 20/10/2008
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH DE SOUZA Juizado Especial GI Dourados	lória de 01/10/2008 a 14/10/2008, exceto nos dias 06 e 13/10/2008
RITA DE CÁSSIA VENDRAMI PUSCH Juizado Especial DE SOUZA Deodápolis	de 06 e 13/10/2008
RIVANA LIMA DE SOUZA Juizado Especial de Andradina	le Nova 01/10/2008 a 31/10/2008
RODRIGO ZOCCAL ROSA Juizado Especial de In	nocência 01/10/2008 a 31/10/2008, exceto nos dias 03, 10 17, 24 e 31/10/2008
RODRIGO ZOCCAL ROSA Juizado Especial de Pa	aranaíba 03, 10, 17, 24 e 31/10/2008
RONALD CALIXTO NUNES Juizado Especial de Porã	e Ponta 01/10/2008 a 14/10/2008
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES Juizado Especial de Ita	aquiraí 01/10/2008 a 31/10/2008, exceto em 03, 06, 10, 13 e 17/10/2008
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES Juizado Especial Bataguassu	de 03, 06, 10, 13 e
SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES Juizado Especial Anaurilândia	de 03, 10 e 17/10/2008
SANTINA DOMINGUES DE 2º Juizado Especi OLIVEIRA Dourados	cial de 01/10/2008 a 31/10/2008
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE Juizado Especial de Na	01/10/2008 a 31/10/2008
STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA Juizado Especial de Novo	9: Mundo 01/10/2008 a 31/10/2008, exceto 24 6 31/10/2008
STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA Juizado Especial de El THAÍS DOMINATO DA SILVA Juizado Especial de El	
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA Juizado Especial de Cl	31/10/2008, exceto em
do Sul	13 e 20/10/2008

VANDIR ZULATO JORGE	Juizado Especial de Naviraí	01/10/2008 31/10/2008	a
VUILON ANTÔNIO DE FARIA	Juizado Especial de Paranaíba	01/10/2008 31/10/2008	a

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA Defensora Pública-Geral do Estado

REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: 33/001.089/2007

FAVORECIDO: JDM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

REVOGO a decisão de fis. 153/155, que deferiu o pedido de renovação do seguro dos 08 (oito) veículos oficiais pertencentes à frota da Instituição, bem como determino a abertura dos procedimentos para a realização de licitação. Data da assinatura: 24/09/2008.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
ORDENADORA DE DESPESAS: **EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Tomada de Preços nº 002/2008/CPL/DPGE Processo: 33/007.036/2008

Objeto: Aquisição de: microcomputadores, notebook's e impressoras, conforme discriminado em edital completo.

A Comissão Permanente de Licitações, através de seu Presidente, informa aos licitantes participantes da Tomada de Preços em epígrafe, a interposição de recurso pela empresa VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, contra o julgamento de habilitação proferido pela Comissão, no qual a empresa foi julgada inabilitada no item 01-Microcomputadores.

Em conformidade com o Artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, os licitantes, cientificados do recurso, poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitações. Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

FRANCISCO CIRO MARTINS - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

PODER LEGISLATIVO

1^a Parte

Sessão Plenária

PAUTA ATÉ 01 -10-08 (ART. 204 DO RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Resolução nº 040/08 Processo nº 249/08

Deputado PROFESSOR RINALDO- Institui o Espaço de Apoio ao Vereador no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 30 -09-08 (ART. 263 DO RI)

2ª DISCUSSÃO

2- Proj. de Lei nº 098/08 Processo nº 141/08

Deputado MARCIO FERNANDES- Institui o Sistema de Certificação de produtos industrializados no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 30 -09-08 (ART. 204 DO RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1- Proj. de Lei 173/08 Processo nº 247/08
- 2- Proj. de Lei nº 174/08 Processo nº 248/08

Deputado PEDRO TERUEL- Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul receber, com encargo, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Dispõe sobre a inclusão de Curso Técnico Profissionalizante na grade curricular da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO Sr. DAVID LOURENÇO, ex-Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, com prazo de 30(trinta) dias.

O Conselheiro-Relator, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos do **Processo TC/MS nº 12015/06** – Termo de Parceria nº 01/05 (Inspeção Especial nº 001/05), que se processo perante o Tribunal de Contas/MS, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, fica **NOTIFICADO**, pelo presente Edital, afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da Lei, o **Sr. DAVID LOURENÇO**, ex-Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, informe a este Tribunal de Contas/MS, quais as medidas que foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas na Inspeção Especial nº 001/05 elaborada pela 5ª Inspetoria Geral de Controle Externo, sob pena de não o fazendo, ser considerado revel no processo acima mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de setembro de 2008. Eu Pedro Deodato Manvailer (Chefe de Gabinete) digitei e

Campo Grande, 30 de setembro de 2008.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO DIRETORA DE SECRETARIA MARIA JOSÉ ROSSI

EXPEDIENTE Nº 2008/6201000084 DIA 29.09.2008

2002.60.84.000564-3 - CRISTINA MARQUES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se à contadoria para apurar o valor da multa nos termo do v. Acórdão proferido nos autos do Recurso Sumário nº 2005.62.01.016035-9. Após, expeça-se RPV.

2003.60.84.001723-6 - JUCINARA ARAUJO BRITEZ (ADV. SP128153 - JOAO BATISTA MOREIRA e ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS e ADV. MS009549 - LUIZ CARLOS ORMAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a implantação do benefício, bem como o pagamento do complemento positivo, nos termo da sentença, sob a pena de cometimento de crime de desobediência.

2003.60.84.002392-3 - NICOLA PONGILIO NETO (ADV. MS8240 - RICARDO CÂNDIDO OLIVEIRA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Rearquivem-se.

2004.60.84.000901-3 - RANULFO CANDIDO (ADV. MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o novo procurador da parte autora já encontra-se cadastrado no sistema informatizado do Juizado, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se a baixa pertinente. Intime-se.

2004.60.84.007933-7 - LAURINDO ANTONIO SPIGOLON (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos.

2004.60.84.008274-9 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Homologo o pedido de habilitação para o benefício da aposentadoria por idade em favor de Gertrudes Araújo de Oliveira e Augusto Ayres Araújo de Oliveira, qualificados na petição protocolizada sob o n.º 2008/62011014161. Deixo de exigir comprovante de residência dos novos autores, excepcionalmente, em razão do princípio da duração razoável do processo e do tempo decorrido desde a distribuição do feito, bem como pelo fato de ser o endereço citado na procuração judicial o mesmo constante do CNIS de José Francisco de Oliveira, títular originário da ação. Anote-se. Outrossim, face à constituição de advogado pelos herdeiros habilitados, exclua-se a advogada dativa, Ana Maria Pedra, OAB/MS 4260 do cadastro do processo e inclua-se o novo advogado. Após, retornem para sentença.

2005.62.01.000095-2 - JOANA ANA DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos, verifica-se que há informação de que o beneficio da autora foi cessado pelo Sistema de Óbitos em 13-03-2007. Verifica-se, também, que a sentença condenou o INSS a restabelecer o beneficio desde 27-09-2002 e que os cálculos evoluíram até a data da sentença em 21-08-2007. Com essa informação, percebe-se que este Juízo incorreu em erro material, haja vista a omissão quanto a tal óbito. Desta forma, retornados os autos ao setor de cálculo para apurar o valor das parcelas em atraso apenas até a data do óbito da parte autora e descontados eventuais valores pagos na via administrativa, o valor da condenação foi reduzido para R\$ 20.391,31 (vinte mil trezentos e noventa e um reais e trinta e um centavos). Homologo o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros da autora: Benedito Alves de Oliveira, Maria Lúcia dos Santos Souza, Joana D'Arc de Oliveira, Maria Nazaré dos Santos Silva, Vanda Lúcia dos Santos, José Maria Alves, Francisco Alves de Oliveira e Ana Lúcia Oliveira Santos. Anote-se. Expeça-se RPV em favor de todos os herdeiros, do novo valor apurado, em quotas iguais. Após a expedição da RPV nos autos e, no tocante à autorização de levantemento da integralidade dos valores pelo habilitado Benedito Alves de Oliveira em favor de todos os herdeiros, aduzida na petição anexada em 18-03-2008, deverão os demais habilitados apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes específicos nos termos do Provimento COGE, n.º 80, de 05 de junho de 2007. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2005.62.01.000474-0 - VICENTE GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS8765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIÃO (ADV.) : Reitere-se a intimação da União para, no prazo de 10 (dez), apresentar os documentos solicitados pela contadoria, sob pena de prisão por descumprimento de decisão judicial.

2005.62.01.012755-1 - GABRIELLY WEIS CARDOSO (ADV. MS009165 - RAPHAEL RICARDO ALVES M. VIEIRA e ADV. MS011377 - VALDECI MORAES DA ROCHA e ADV. SP200234 - LUCIANA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar os documentos solicitados pelo INSS no Ofício anexado em 22/09/2008. Com a juntada do documento, vista ao INSS para as providencias necessárias.

2005.62.01.012760-5 - MARIA AUGUSTA DOS REIS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro, por ora, o pedido de complementação do laudo social. Observo que a autora recebe benefício assistencial (NB 515.014.040-2), com DIB em 17/10/2005 (documento nominado consulta cnis - benefícios). Por outro lado, no relatório social afirmou que reside com seu cônjuge, uma neta e um bisneto. Na inicial, alegou que na renda da família existia uma aposentadoria por invalidez de um filho deficiente. Dessa forma, intime-se a parte autora para esclarecer a contradição apontad, informando a que título recebe o benefício assistencial acima, se como titular ou representante de seu filho (juntando a carta de concessão), sendo que, se titular do benefício, deverá informar qual o interesse processual na demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem conclusos.

2005.62.01.012805-1 - JOÃO GONÇALVES (ADV. MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O INSS comprova a implantação do benefício. Assim, arbitro os honorários da advogada dativa no valor mínimo da tabela oficial. Requisite-se o pagamento e, após, arquivem-se

2005.62.01.013087-2 - JAIME GOMES (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a herdeira habilitanda, Odete Ferreira Gomes, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia

legível de seus documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de residência. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2005.62.01.013613-8 - CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007372 - JANETE AMIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certtifiquese o trânsito em julgado da r. sentença e expeça-se oficio de execução de sentença. Outrossim, proceda-se a atualização do cadastro da parte autora, de acordo com os documentos anexados em 26/09/2008. Após, se em termos, expeça-se RPV.

2005.62.01.014801-3 - GUILHERME PITANGA VIEIRA (ADV. MS004114 - JOSE S, ESPINDOLA e ADV. MS006380 - ANA MARIA MEDEIROS e ADV. MS010000 - MARIO JOSÉ LACERDA FILHO e ADV. MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Diante do silêncio das partes. Dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.015730-0 - CARMO DA SILVA MARQUES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Segundo informação do INSS (petição anexada em 08-03-07), o auxílio-doença fora cessado no curso do processo, em face do não-comparecimento do Autor à Unidade de Reabilitação. Sendo assim, intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dessa informação da Autarquia, sob pena de julgamento improcedente do pedido. Após a manifestação, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.015749-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o perito informa não poder delimitar a data de início da incapacidade, sendo que a qualidade de segurado findou em dezembro de 2004, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos ou atestados médicos que demonstrem que a incapacidade ocorreu em data anterior a dezembro de 2004. Ressaltese que tais documentos devem ser da época em que se deseja provar a incapacidade. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2005.62.01.016433-0 - RITA MARIA DOS SANTOS CAETANO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que o benefício de auxílio-doença foi convertido em aposentadoria por invalidez, ao que alega a autora não ter recebido determinado período, , encaminho os autos à Contadoria para emissão de parecer a fim de ser verificar se de fato o INSS deixou de pagar alguns dias na conversão do benefício. Após, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.000188-2 - ANTONIO VERA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido do autor para oficiar à Sesau para se determinar a realização de tomografia computadorizada, uma vez que não se afigura necessário ao deslinde da causa, porquanto o perito consignou a necessidade deste exame para atestar até quando perduraria a incapacidae. endo em vista que o perito atestou a data de início da incapacidade em agosto de 2004, sendo que o último vínculo empregatício findou em 10/02/2001, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se houve outro vínculo empregatício ou recolhimento de contribuições individuais que possam comprovar qualidade de segurado no período supracitado. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.000871-2 - NATIVIDADE VIEIRA REZENDE ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o perito não pode precisar a data de início da incapacidade, intimese a autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos ou exames médicos que demonstrem a data de início da incapacidade. Ressalte-se que tais documentos devem ser da época em que se deseja comprovar a incapacidade. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

2006.62.01.001334-3 - CLARICE ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Saliente-se que o patrono da autora aduziu, em sede de alegações finais, após a juntada do laudo pericial, a conversão do pedido de auxílio doença em pensão por morte em decorrência da morte da autora. Todavia, impende esclarecer, conforme prescreve o art. 264 do Código de Processo Civil, que o termo final para que o autor possa, com o consentimento or úe alterar o pedido ou a causa de pedir é o saneamento do processo. Depois dessa decisão não mais é possível proceder-se à referida modificação, ainda que haja consentimento expresso do réu. Sendo assim, deixo de analisar o pedido supracitado que poderá ser deduzido em ação própria. Tendo em vista a informação acerca do óbito da autora, intime-se o patrono do presente feito para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a cópia da certidão de óbito e providenciar a habilitação no feito dos herdeiros da autora e as respectivas procurações para que se dê prosseguimento no feito. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

2006.62.01.002451-1 - OLACIR CARPES TAVARES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a patrona do autor informa que o mesmo faleceu e requer habilitação da esposa como herdeira sem juntada de nenhuma documentação, intime-se a referida advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito, comprovação da qualidade de herdeiros (esposa e filhos - se houver) e procuração dos herdeiros para que se possa dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

2006.62.01.003180-1 - RONALDO GOMES DA SILVA MENEZES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido do autora para dilação de prazo para juntada de documentação para comprovação da qualidade de segurado. Prazo dilatado em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2006.62.01.003906-0 - CATULINA FIDELIS CUSTODIO (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos, verifica-se que a sentença proferida em 22/02/2008 condenou o INSS a conceder à autora o benefício do amparo social desde 31/01/2005 (DER do NB 134.807.654-0). O INSS interpôs recurso de sentença e a autora requereu, por conta própria, o arquivamento do feito, em razão de concessão administrativa do benefício - NB 140.244.365-7, com DIB 25/10/2006 - e, também, por ter ajuizado outra ação neste Juizado - 2008.62.04.00953-1 - em que pleiteava o recebimento dos valores referentes ao período de 31/01/2005 a 25/10/2006. Ocorre que, referida ação foi extinta sem resolução de mérito (sentença transitada em julgado), por ausência de interesse processual. No entanto, nada havia sido informado pelas partes neste processo até o momento da prolação da sentença, o que ocasionou a presença de erro material na sentença aqui proferida. Portanto, corrijo de ofício o dispositivo da sentença, o qual passa a conter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar à

autora as prestações vencidas, apuradas desde o requerimento administrativo 31-01-2005, descontados os valores pagos no NB 140.244.365-7, no valor de R\$ 8.651,14 (oito mil seiscentos e cinqüenta e um reais e quatorze centavos), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre todas essas prestações incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.". Quanto ao pedido constante da petição anexada em 08/05/2008, impende esclarecer que incabível o acatamento de pedido de desistência da ação após a prolação da sentença, em homenagem aos princípios constitucionais da proteção ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 555.139, Relatora Min. Eliana Calmon, DJ 13.06.2005). Por fim, recebo o recurso interposto pelo INSS, uma vez que preenchidos os pressupostos legais. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se.

2007.62.01.001178-8 - GERALDO RIBEIRO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intimese o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar que mantinha a qualidade de segurado e/ou carência, ao tempo do início da incapacidade laborativa, vez que nada juntou nesses sentido. Não obstante a concessão do benefício administrativamente, não se pode ter como certo referido requisito (qualidade de segurado). Incumbe à parte autora o ônus de provar que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, apresentando cópia do CNIS e/ou da CTPS com os respectivos vínculos empregatícios. Com os documentos, conclusos para sentença.

2007.62.01.002318-3 - MARIA GLADIS SARTORI PROENÇA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : O prazo legal para recurso, previsto no art. 42 da Lei n.º 9.099/95, conta-se a partir da efetiva ciência da decisão. Considerando que a parte autora foi intimada da sentença por publicação no dia 20/05/2008 (terça-feira), o termo ad quem prazo recursal ocorreu no dia 30/05/08 (sexta-feira). Desta forma, o recurso da parte autora interposto em data subseqüente (09/06/2008), resulta, intempestivo. Certifique-se o trânsito e dê-se a baixa pertinente

2007.62.01.002518-0 - LINO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Intímada a manifestar-se sobre a perícia que afirma que a patologia decorre de acidente do trabalho com emissão de CAT, a parte autora requer a remessa dos autos à Justiça Estadual. Decido. O art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que não compete à Justiça Federal julgar as causas afetas a acidente do trabalho. É nesse sentido a precisa decisão do E. Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar das ementas abaixo colacionadas. EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUCIÓNAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUCIÓNAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUCIÓNAL. ORDETÊNCIA. I. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE 204204/SP - Relator Min. Maurício Corrêa - j 17/11/97 -publicado no DJ de 04/05/01). Com efeito, indicam os autos que se trata de benefício por acidente do trabalho, de acordo com o laudo perícial. Dessa forma, não possuindo este Juizado competência para o processamento a ação deve ser extinta, sem apreciação do mérito. Nestes termos, aplica-se o Enunciado nº 24, do 2º FONAJEF: Enunciado 24. Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/201 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. De outre parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, mas tão-somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento do resou dos feitos em razão dos feitos em razão da incompetência

2007.62.01.002920-3 - ITACIR BADO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição anexada em 21-05-2008: Aguarde-se o agendamento da perícia com Neurologista, consoante já determinado em decisão prolatada em 14/04/2008.

2007.62.01.002976-8 - JOSE NUNES DOS SANTOS (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do óbito da parte autora noticiado pelo INSS, intimem-se pessoalmente os possíveis herdeiros no endereço do autor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam, querendo, a habilitação nos autos. Ressalte-se que em caso de existência de espólio aberto em nome do de cujus, deverá vir nos autos o inventariante com o respectivo termo de inventário e documentos à habilitação ou, caso não haja inventário, deverão comparecer todos os herdeiros.

2007.62.01.003075-8 - ASTROGILDO DE BAIRROS (ADV. MS010677 - MOZANEI GARCIA FURRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A parte autora propôs a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Decido. O art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que não compete à Justiça Federal julgar as causas afetas a acidente do trabalho. É nesse sen-

tido a precisa decisão do E. Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar das ementas abaixo colacionadas. EMENTA: RECURSO. TRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. <a href="http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&n="julg&s1=benef%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EDcio+e+previdenci%PSIURSITIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. <a href="http://gemini.stf.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=SJUR&n=-julg&s1=benef%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EAncia&l=20&u=http://www.stf.gov.br/gi-bin/nph-brs?d=SJUR&n=-julg&s1=benef%EDcio+e+previdenci%E1rio+e+acidente+e+trabalho+e+compet%EAncia&l=20&u=http://www.stf.gov.br/gi-bin/nph-brs?d=SJUR&n=-julg&s1=benef%E

8l=208u=http://www.stf.gov.br/Jurisprudencia/>Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - RE 204204/SP - Relator Min. Maurício Corrêa - j 17/11/97 -publicado no DJ de 04/05/01). Com efeito, indicam os autos que o benefício que o autor auferia era o de auxílio-doença por acidente do trabalho (espécie 91), o qual, caso a ação seja procedente, será transformado em aposentadoria por invalidez também decorrente de acidente do trabalho. Dessa forma, não possuindo este Juizado competência para o processamento a ação deve ser extinta, sem apreciação do mérito. Nestes termos, aplica-se o Enunciado nº 24, do 2º FONAJEF: Enunciado 24. Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95. De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão-somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas. A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdição de forma desleal, optas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princí

2007.62.01.003228-7 - JULIO CESAR BENITES TORRES (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar que mantinha a qualidade de segurado e/ou carência, ao tempo do início da incapacidade laborativa, eis nada juntou nesse sentido. Não obstante a concessão do benefício administrativamente, não se pode ter como certo referido requisito (qualidade de segurado). Incumbe à parte autora o ônus de provar que preenche os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, apresentando cópia do CNIS e/ou da CTPS com os respectivos vínculos empregatícios. Com os documentos, conclusos para sentença.

2007.62.01.003406-5 - ADRIANA ALVES DOS REIS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista os termos da decisão prolatada pela Excelentíssima Ministra do Superior Tribunal de Justiça no conflito negativo de competência suscitado nos autos, declarando a competência para o julgamento da causa do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, imprima-se integralmente os autos, remetendo-os, pois, àquele Juízo. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo.

2007.62.01.005435-0 - NOBUO UMEKI (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareçase que já houve contato telefônico com agência do INSS por servidora deste JEF (AUTOS Nº 2006.62.01.002813-9), por meio do qual afirmou-se que são perfeitamente possíveis o agendamento e o protocolo de pedido de averbação de tempo de serviço rural, bem como as averiguações necessárias para o deferimento e conseqüente emissão de certidão de tempo de serviço. Assim, intime-se a parte autora para comprovar seu interesse de agir, juntando aos autos o indeferimento expresso do requerimento administrativo ou a demora excessiva e injustificável de sua apreciação pelo INSS, no prazo de 60 dias, sob pena de extincão do feito.

2007.62.01.005754-5 - MANOEL NETO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); MARIA APARECIDA DE GUSMAO CASTELO BRANCO(ADV. MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente, defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. A parte autora não requereu o benefício na via administrativa em relação o filho do recluso. A ausência do pedido na via administrativa não se confunde com o exaurimento dela, este pressupõe a utilização pelo segurado do recurso em face ao ato administrativo, enquanto aquele (prévio pedido administrativo), como constituição originária do ato administrativo, trata-se se de condição para o exercício do direito de ação. Outrossim, não há que se falar em ofensa ao princípio da universalidade da jurisdição, uma vez que o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais são limitações naturais ao exercício de ação, para que a função jurisdicional possa ser prestada satisfatoriamente. Registre-se que a função jurisdicional exerce-se em termos de controle dos atos administrativos dos outros Poderes, mas não compete ao Poder

Judiciário realizar uma análise do pleito da parte autora, sem que haja prévia manifestação do Réu. Portanto, a invasão na esfera de atividade administrativa pelo Poder Judiciário fere a essência do Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes. Desta forma, inexistindo o ato administrativo, inexiste o pressuposto do direito de ação, que é o interesse de agir. O interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra. É por todos sabido que o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação. O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora. Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte apresente o indeferimento do beneficio na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.62.01.006237-1 - JOSE RICARDO BUCHARA MARTINS (ADV. MS002577 - VANIRA CONCEICAO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista o pedido de concessão da justiça gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a declaração de pobreza ou demonstrar que o advogado detém poderes específicos para tanto ou, ao menos, poderes para confessar. Após, conclusos para sentença.

2007.62.01.006238-3 - WALDIR QUADROS BULHOES (ADV. MS002577 - VANIRA CONCEICAO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Tendo em vista o pedido de concessão da justiça gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a declaração de pobreza ou demonstrar que o advogado detém poderes específicos para tanto ou, ao menos, poderes para confessar.Após, conclusos para sentença.

2007.62.01.006431-8 - REGINALDO RIQUENE LEITE DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juízo argüida pela Autarquia previdenciária. Pelo que se vê da inicial, não se trata de pedido de revisão de benefício, tampouco decorrente de acidente do trabalho. Não há CAT e, além do que, o benefício concedido à época do acidente foi o auxílio-doença (espécie 31). Pugna o autor pela concessão de auxílio-acidente. Outrossim, indefiro o pedido de nova perícia formulado pelo autor, uma vez que o laudo foi realizado por perito de confiança do Juízo e devidamente habilitado em especialidade condizente com a enfermidade apresentada Considerando que o pedido trata de auxílio-acidente, e não de auxílio-doença, mister que o laudo seja complementado, mormente considerando que, apesar de o perito concluir pela inexistência de incapacidade, afirmou no quesito 6 (f. 4 do laudo) que a "seqüela é mínima e permanente". Intime-se o perito para, em cinco dias, responder: 01) Em caso de não haver incapacidade laborativa, pode-se afirmar que o Autor sofreu redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia em virtude do acidente (e da patologia/lesão que lhe acomete)?; 02) Em caso positivo, em quais elementos se apóia essa conclusão?; 03) Em caso positivo, qual a data em que se iniciou a referida redução da capacidade? Em quais elementos se apóia essa convicção? Com o laudo, conclusos para sentença.

- JOSE GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO (ADV. MS011240 - DANILO VARGAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Baixo os autos em diligência. Tendo em vista o pedido de concessão da justiça gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do comprovante de rendimentos contemporâneo ao ajuizamento da ação.Impõe esclarecer que, em não atendendo a determinação judicial, a parte autora coadunar-se-á com a possibilidade de prolação de decisão indeferitória do pleito de gratuidade de justiça. Isso porque o princípio da lealdade processual e o poder instrutório do órgão jurisdicional permitem que o magistrado ingresse nessa seara, desde que haja indícios de que o peticionário aufira renda incompatível com a concessão do benefício ora analisado, como é o caso dos autos. É de se presumir que aquele que ocupa cargo público possui mais condições financeiras que a média da população nacio-nal e, portanto, pode, pelo menos em tese, custear as despesas processuais. Também é fato que tal presunção é passível de ser desconstituída na medida em que o peticionário demonstre, por meio de documento idôneo, que sua renda não se situa em patamar elevado. Em outras palavras: a Constituição Federal permitiu o amplo acesso ao Poder Judiciário, mas tal primado não permite afirmarmos que tal acesso é irrestrito. Assim, aqueles que possuem capacidade econômica (contributiva) devem arcar, eventualmente, pelas despesas processuais, sob pena de esfacelamento do sistema e insuficiência de recursos para aqueles que, indubitavelmente, são hipossuficientes. Diante desse quadro, outra não é a opção que não a de determinar tal juntada. Cumpre ao Poder Judiciário, diante dessa situação, exercer papel de fiscalização. O fato de a lei permitir que a simples afirmação da parte autora autorize a concessão da gratuidade de justiça não implica dizermos que o magistrado deve fechar os olhos à realidade que o circunda. Nesse sentido, a posição adotada pelo c. Superior Tribunal de Justiça: Superior Tribunal de Justiça. REsp 965756/SP. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Órgão Julgador: 5a Turma. Data do Julgamento: 25/10/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 17.12.2007 p. 336. Ementa: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bas-tando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível. 4. Recurso especial conhecido e provido. Com efeito, seria desarrazoado (para não dizermos ilegal e amoral) que o juiz, diante da afirefeito, seria desarrazoado (para não dizermos ilegal e amoral) que o juiz, diante da afirmação da parte autora de que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, tivesse o dever absoluto e intangível de concedê-la, sem ao menos ingressar minimamente em seu mérito. Ora, se levarmos o raciocínio ao limite, o juiz teria o dever de, em se deparando com o pedido de um milionário (conhecido na região que atua, por exemplo) para a concessão do benefício, concedê-lo. Pensar dessa forma seria macular os mais comezinhos princípios do Direito. Assim, intime-se o Demandante para que junte aos autos comprovantes de sua hipossuficiência, sob pena de seu indeferimento, no prazo de dez dias.Após, conclusos. 2008.62.01.001529-4 - PAULO RODRIGUES CAFALLI (ADV. MSO083 43 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE: Tendo em vista os quesitos suplementares apresentados pela União (Petição 19-09-2008). intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias. complementar o laudo. 2008), intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, complementar o laudo, respondendo a tais quesitos. Após, conclusos.

2008.62.01.002064-2 - IVANIR DIAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL e ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Impõem asseverar que a antecipação da perícia não está entregue ao mero interesse do autor, há de se sujeitar à disponibilidade da agenda dos peritos cadastrados no JEF, bem como obedecer aos critérios pré-estabelecidos por este Juízo para o referido agendamento (ordem cronológica da distribuição, prazo para realização das intimações necessárias, etc...). Portanto, indefiro o pedido de antecipação da data da realização da perícia médica, uma vez que não há que se falar em risco de perecimento ou desaparecimento do objeto da prova.

2008.62.01.002077-0 - CREUSA GONCALVES DA SILVA DE SOUZA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a emenda à inicial. Determino realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2008, às 08:55 horas. Cite-se.

2008.62.01.002982-7 - LOURDES CORREA GUIMARAES (ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ; MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE : Tendo em vista o cadastro da perícia no sistema, bem como a expedição do mandado de intimação, cancele-se a perícia e o mandado expedido

2008.62.01.003179-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. MS012287 - JOÃO GABRIEL MERLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

2008.62.01.003215-2 - ZULMIRA CARLOS DA MOTA SILVA (ADV. MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Inicialmente impende esclarecer que, nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora analfabeta, necessária a procuração por instrumento público. Todavia, tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º,LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judicíário. Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxíliodoença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste; (2) efetuar novo cálculo para apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez da parte autora, de modo que sejam incluídos no PBC os salários-de-benefício pagos em razão do auxílio-doença, já revisto conforme estabelecido no item 1, nos termos do art. 29, § 59, da Lei nº 8.213/91 e o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV (3) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (4) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (5) proceder ao pagamento do denomina o "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente a parte autora ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência. Caso o valor das diferen

2006.62.01.005019-4 - CARLOS LEMES DA LUZ (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003958-7 - DULCINEIA ALVES BATISTA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.003956-3 - GILSON SOARES RODRIGUES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.005015-7 - JOSE CORNELIO DE JESUS (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000046-1 - EDSON VICENTINO ROCHA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ELMIRIA BARBOSA DE LIMA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EURRAZIO GONÇALVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GILDO GALINDO FERREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); RAMÃO ZABELINO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDOMIRA BARBOSA JACQUES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); WALDENIRA PASQUALINI RODRIGUES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); XISTO SELVINO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); XISTO SELVINO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); XISTO SELVINO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo a prescrição das parcelas correspondentes ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento, determinar que a Unia Federal devolva as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias, valores sobre os quais incidirão correção monetária (IPCA-E) e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes a partir da citação, corporme apurado nas planilhas de cálculos anexas que fazem parte integrante da presente sentença. Fica, ademais, impedida de continuar a realizar tais descontos. Declaro extinta a ação em relação à FUNASA, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.000422-6 - ANTONIA SILVA REIS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003612-4 - EURIDES PAULA BORGES (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.002159-9 - JOÃO FRANCISCO SANCHES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2007.62.01.006555-4 - JOSE DA COSTA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (23/08/2007 - p. 10-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.004132-0 - ELIZABETE ELVIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (REVID). Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a restabelecer em favor da autora o Benefício da Prestação Continuada desde 01/10/2006 (NB 134.018.401-4, p. 07-contestação.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.000246-1 - TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, por impropriedade da via eleita, rejeito os presentes embargos. Dê-se ciência ao INSS para que providencie a reabilitação do Autor na cidade em que reside, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

2006.62.01.007211-6 - MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA LIMA (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 01/04/2006. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 790,53, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.003156-1 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3°, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa no feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, reconheço a decadência e julgo improcedente o pedido, com base nos artigos 269, IV, do CPC. Isento de custas e honorários. Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

2007.62.01.002805-3 - ANTONIA CARLOS DE SALES (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002696-6 - ABADIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***FIM ***

2006.62.01.006370-0 - EVANIR BORDIM SANDIM (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) reconhecer os vínculos empregatícios, para fins previdenciários, nos períodos de 13/01/1975 a 31/03/1976 [Metrópole Comércio e Representações Ltda] e 02/08/1976 a 21/03/1980 [Incolux Indústria e Comércio Ltda]; 2) condenar o INSS a implantar em favor da autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, desde a citação [11/09/2007] ; 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajui-zamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que conforme documento nominado "consulta cnis - vínculos" a autora possui vínculo empregatício aberto com o Município de Campo Grande, iniciado em 01/02/2005. Assim, não comprova a necessidade premente da medida, podendo aguardar o trânsito em julgado da sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.003451-0 - ANTONIO DOMINGOS DE SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a restabelecer em favor do autor o beneficio do auxílio-doença, desde 11/08/2007 (NB 520.441.371-1) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data desta sentença; 2) pagar ao autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGPDI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2004.60.84.000298-5 - NEVES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, por impropriedade da via eleita, rejeito os presentes embargos. O erro apontado, acaso existente, não se mostra passível de ser atacado em sede de embargos. Intimem-se.

2008.62.01.001463-0 - LUZIA AUGUSTA FAGUNDES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o beneficio de aposentadoria por idade desde o requerimento administrativo (05/03/2008 - p. 12-inicial e docs.pdf).; 2) pagar à parte autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.014605-3 - MARIA DA PENHA AMARAL (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o beneficio de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo (17/09/2007); 2) pagar à parte autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.004812-0 - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade a partir da DER (09/05/2007-p. 16-inicial e docs.pdf); 2) pagar à parte autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000124-6 - SYDNEI FERREIRA RIBEIRO - ESPÓLIO (ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) ; ANUNCIA JORDÃO FERREIRA - ESPOLIO(ADV. MS008346-SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e art. 295, VI, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa no sistema. PRI.

2006.62.01.003543-0 - SALVADOR SORIANO PICCOLO (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 20/03/2006 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% desde a data da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 53.369,94, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006223-1 - SIMAO CALVIS (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.007706-7 - ISNARD RAMÃO NOGUEIRA VIEDES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar a aposentadoria por invalidez do Autor a partir de 04-11-02. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 60.533,63 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRêS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.000850-2 - ELIZA CICALISE DE BRITO- ESPOLIO (ADV. MS011249 -

VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação ao BACEN, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. PR T

2006.62.01.005903-3 - FERNANDO LOPES VILLASANTE (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. PRI.

2007.62.01.004277-3 - WALTER LUIZ IORIO (ADV. MS009486 - BERNARDO GROSS e ADV. MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO); SOLANGE DE MATTOS IORIO(ADV. MS009486-BERNARDO GROSS); THIAGO DE MATTOS IORIO(ADV. MS009486-BERNARDO GROSS); NAILA DE MATTOS IORIO(ADV. MS009486-BERNARDO GROSS); RHAISA DE MATTOS IORIO(ADV. MS009486-BERNARDO GROSS); RHAISA DE MATTOS IORIO(ADV. MS009486-BERNARDO GROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, restando inexistentes a omissão e a obscuridade, conheço dos Embargos Declaratórios e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

2007.62.01.006027-1 - MARIA PEDROSA FERNANDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.006241-3 - CATARINO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.62.01.001069-7 - DELMIRA GARCIA DA SILVA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Beneficio da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (18/02/2008 - p. 09-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2004.60.84.006664-1 - ROQUE ALBERTO VARGAS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. PR31715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento apenas para suprir a omissão relativa à não-apreciação do pedido de reabilitação. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2005.62.01.015653-8 - EVER CRISTIANE PUGAS DA COSTA DE SOUSA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.016149-2 - ANTONIO MAULINO TEODORO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.006807-1 - AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA e ADV. MS011728 - AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2005.62.01.015956-4 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. MS007641 - LUIZ MARLAN NUNES CARVEIRO e ADV. MS011762 - PAULO CESAR KATAYAMA) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2007.62.01.003957-9 - FRANCISCO ANDRADE NABHAN (ADV. MS008659 - ALCIDES NERY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a procuração outorgada pela parte autora contém expressamente poderes para desistir, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P RI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.015632-0 - MARTA ROSA CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA e ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.015690-3 - RAQUEL JOSEFA DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.000975-7 - LEONARDO CRISTALDO OLMEDO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar ao autor

as prestações vencidas, apuradas desde indeferimento do requerimento administrativo em 25/10/2006, no valor de R\$ 10.706,63 (DEZ MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 263/2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente

2008.62.01.000752-2 - MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

 $2008.62.01.002507\hbox{--}0$ - MARLENE AREVALO GAUTO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002508-1 - ILZA VIANA MARTINS (ADV. MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002517-2 - KATLEY LEITE DA SILVA (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002512-3 - JAIME DELMONDES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.002513-5 - FRANCISCO TIMOTEO DA SILVA (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2008.62.01.000344-9 - MIGUELA ROMEIRO PINTO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (23/04/2007 - p. 10-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.005219-1 - KELLY ROSANE DE LIMA SILVA RODRIGUES (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Todavia, não há condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.001164-1 - CHRISTIAN LOUREIRO (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a re-implantar o benefício de auxílio-doença desde 25/07/2008. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do oficio neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 8.213/91. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários.Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2005.62.01.009016-3 - IRINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) $\,$.

2006.62.01.001523-6 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.001107-3 - URBANO GARCIA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003443-7 - ELINA FARIA DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000694-3 - MARIA SCHERBATY DOS SANTOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000687-6 - MARIA GARCIA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003098-5 - FLAVIO ALVES CARNEIRO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2006.62.01.005213-0 - GUSTAVO AUGUSTO DE ARAUJO CHAVES PEREIRA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dé-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.005651-2 - OSVALDO FELIX DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 17/08/2006 (fls.14 inicial). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 14.110,24, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários.

2008.62.01.000891-5 - ANTONIO BARBOSA GOMES (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 31/08/2008, de acordo com o pedido. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 10 dias a contar do recebimento do oficio neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora, posto que sendo militar possui renda mensal superior a 10 salários-mínimos, o que faz presumir a possibilidade de arcar com as demais despesas processuais. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.003533-1 - ARGEMIRO BARRETO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.002241-5 - LAURENTINO CAPISTRANO DA SILVA NETO (ADV. MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLETTO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.002396-5 - HELENA BETH DE MORAES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2008.62.01.000792-3 - MARIA RAIMUNDA DE MOURA GOUVEIA (ADV. MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2008.62.01.001095-8 - JOSE LUIZ VIEGAS LONDON (ADV. MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2008.62.01.001097-1 - JOSE RENATO NUNES (ADV. MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2008.62.01.001919-6 - MARILDA EXTRATO SIMIOLI (ADV. MS009935 - ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.

Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.000737-2 - ADÃO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.002094-7 - EDILSON RIBEIRO (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.000686-0 - WILSON FERREIRA VILELA (ADV. MS005142 - LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2006.62.01.005897-1 - ANTONIO VALDINO DE OLIVEIRA (ADV. MS010195 - RODRIGO RUIZ RODRIGUES e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o beneficio de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do auxílio-doença em 20/12/2007. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que

se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 2.187,00, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os hororários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a re-implantar em favor do autor o benefício de auxílio-doença desde a data de cessação em 30/11/2005, devendo as prestações em atraso ser corrigidas monetariamente pelo IGP-DI, sobre as quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado. Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei. Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitação, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, providencies ea baixa pertinente. P.R.I

2007.62.01.005889-6 - OVIDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.012001-5 - MANOEL FEITOSA DE LIMA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001188-4 - ALOISIO SOARES DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.003531-8 - JESUS JOCA DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001945-3 - NIRIA RODRIGUES DA ROSA (ADV. MS009696 - VAIR HELENA ARANTES PAULISTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001946-5 - NOÊMIA RODRIGUES DA ROSA (ADV. MS009696 - VAIR HELENA ARANTES PAULISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . *** FIM ***

2008.62.01.002400-3 - FLORINESIA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. R. I.

2006.62.01.008049-6 - LIDAIR HENRIQUE ZILIO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 31/01/2007 (fls. 17 inicial). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 13.009,33, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001337-6 - NEILSON NUNES DA SILVA (ADV. MS008445 - SILDIR SOUZA SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.001250-5 - JOÃO CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Isento de custas e honorários advocatícios. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

2008.62.01.002506-8 - ADAO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e art. 295, VI, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

2007.62.01.004240-2 - JOSEFA DA CRUZ LEMES (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO

DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir da data descrita no documento de p. 12-inicial e docs.pdf (29/06/2007); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por coasião da realização das perícias. Defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício do amparo social no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006346-6 - HILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002570 - VILSON CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000076-0 - HELENA DE MARCO JACOMINI (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e art. 51, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95. Exclua-se a petição protocolozada sob o n. 2008/6201015429, por impertinente ao feito. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO, para reconhecer o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora posto que, ao não atender a determinação judicial que determinou a comprovante de rendimento contemporâneo ao ajuizamento, a parte fez presumir a possibilidade de arcar com as despesas processuais. Sem condenação em custas e honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2005.62.01.004333-1 - SEBASTIAO OSMAR FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL(PROC.).

2005.62.01.003593-0 - ROBISON OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(PROC.).

2005.62.01.003792-6 - RICARDO ALEXANDRE SOARES CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(PROC.).
*** FIM ***

2007.62.01.006222-0 - ANTONIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder ao autor o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (23/04/2007 - p. 13-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício do benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.004785-0 - MARIA MINERVINA DE JESUS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (18/07/2007 - p. 15-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.000710-4 - NIVALDO BORGES DE CARVALHO (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.62.01.005904-5 - MARIA DA GLORIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.002673-1 - EDSON ALVES DE MATTOS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.007033-8 - JUVENAL FRANCISCO COELHO JUNIOR (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.005552-7 - APARECIDO CANCIO LEITE (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2004.60.84.000486-6 - ELENA PARAGUAÇU DE OLIVEIRA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providenciese a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.003182-9 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.004757-6 - ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.000904-2 - JOSE PEDRO MARTINS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.003792-3 - LAZARO DE ALMEIDA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2006.62.01.001599-6 - MARIA DAS DORES CAMARGO HARTKOPF (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Casso a tutela concedida às fls. em anexo. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P. R. I.

2007.62.01.004902-0 - EUGENIO DE ANDRADE (ADV. SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir da citação (17/10/2007); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aque-les que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.006930-0 - ARLETE APARECIDA BAGGIO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sendo o autor carecedor do direito de ação, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2005.62.01.011493-3 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) averbar o período de 1/1/21/1980 a 31/05/1994 como tempo de atividade especial, procedendo-se à conversão do fator 1,40; 2) condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a partir da data de 22/09/2008. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.005645-7 - SONIA DE SOUZA FREITAS (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 30/07/2007 (fls.em anexo). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 6.394,87, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.002005-4 - ELAINE MARTINS ALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.

2006.62.01.007867-2 - CLEIDEMAR SILVINO CORREIA (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 30/09/2006 (fls.em anexo). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 11.884,43, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001279-7 - BENEDITA FERNANDES DE FARIAS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Tendo em vista o mandado de segurança interposto, oficie-se à Turma Recursal para ciência. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. R. I.

2006.62.01.003836-4 - GABRIEL MARTINS MOLINA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que foi demonstrado nos autos que o autor possui condições financeiras de arcar com eventuais custas e despesas processuais. Desconstituo a advogada dativa do encargo que lhe foi conferido. À Secretaria para exclusão de seu nome do presente processo, intimando-a, no entanto, desta sentença. Arbitro-lhe honorários no valor mínimo da tabela oficial. Intime-se o autor, por carta, da prolação da sentença, do prazo recursal, bem como de que não possui mais advogado dativo nos autos e do prazo de 10 (dez) dias para pagar o valor dos honorários da advogada dativa que lhe foi nomeada, no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela I, Anexo I, da Resolução n.º 558, de 22-05-2007, do Conselho da Justiça Federal, através de Guia de Depósito Judicial à ordem da Justiça Federal a ser feita na Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, comprovando o pagamento no processo dentro desse mesmo prazo. Após, expeça-se ofício de levantamento de depósito judicial em favor da advogada dativa, Eclair S. Nantes Vieira, intimando-a para retirá-lo em Cartório no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.002431-6 - JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-doença desde a data da cessação em 06/06/2006 (fls. 16 da inicial) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da juntada do laudo pericial em 05/02/2008. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 17.087,18, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertienente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (27/08/2007 - p. 12-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005485-4 - DALVA SERROU CAVALCANTI (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006194-9 - MALVINA CANDIDA BORGES VIEIRA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.62.01.000541-7 - ARIOLDO CENTURIAO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

2005.62.01.016416-0 - VALTER ALVES DOS SANTOS (ADV. MS6923 - WILSON BUENO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, Sem custas. Sem honorários. Casso a antecipação da tutela antes concedida. P.R.I. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.006586-0 - MOACIR VALENTIM DE SOUZA (ADV. MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES e ADV. MS010945 - CECILIA JULIANA TORRES BAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 12/08/2006 (fls.07 da contestação). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 13.768,24, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença, Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.007495-2 - PEDRO RODRIGUES SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas. Sem honorários. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.005522-2 - ELIZA MARIA PEREIRA (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (REVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 20/12/2005 (fls. 25 proc.integral.pdf.) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 18.439,13, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada deses JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda

o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.004829-1 - NICIA INOCENCIA GONÇALVES (ADV. MS007387 - RAFAEL FONSECA MELLA e ADV. MS009821 - EDILSON TOSHIO NAKAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada do laudo pericial. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 11.710,13, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução no 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasão da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa perienente. P.R.I.

2005.62.01.014716-1 - FRANCISCA DO AMARAL LOPES (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde A CITAÇÃO, em 23/11/2005, no valor de R\$ 3.847,06 (TRêS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 263/2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda, o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos de declaração e acolho parcialmente para o fim exclusivo de prequestionamento.

2007.62.01.000536-3 - CARLOS ROBERTO GONÇALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006870-8 - MARIA AMELIA DA SILVA DE REZENDE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000562-4 - RONALDO AVILA DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006862-9 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000280-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006857-5 - GERCI PINHEIRO DA ROCHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006856-3 - EMAR FERREIRA DE ANNUNCIAÇÃO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006855-1 - CARLOS HERCULANO DA COSTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006854-0 - OLNEI DA COSTA DELGADO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006079-5 - JOÃO LINO MIRANDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000442-5 - ETHEVERDE IZIDORO DA COSTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000279-9 - BENITA CORREA DE FREITAS BARBOSA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000567-3 - GLORIA MARIA CASTRO GROSSO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001514-9 - JOSÉ DE RIBAMAR NETO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000641-0 - ILDO SALAZAR SOUZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000640-9 - EMILIO DOS REIS ROCHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001263-0 - OLDEMAR DE MOURA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000651-3 - ILZA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000571-5 - HELOINA RIBEIRO GADIA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001268-9 - MANOEL JURANDIR ESTRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001391-8 - MARIZ DE JESUS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

X UNIAO FEDERAL (AGU). 2007.62.01.000568-5 - DENISE MANDARANO CASTRO (ADV. MS008076 - NELSON

PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001392-0 - NELSON HILDEBRANDO DE MORAES BARROS (ADV. MS008076

- NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.000643-4 - ROBERTO VIRGILIO MIRANDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001517-4 - RAMÃO LEÃO GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.000652-5 - ALCIDES CA ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . ALCIDES CARDOSO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS

2007.62.01.000660-4 - ORLANDO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.001262-8 - SIMAO MACIEL DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000566-1 - ELENICE GOMES SANTA RITA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.001712-2 - ALFREDO MIGUEL DIAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.001713-4 - CRESCENCIO ORTIZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000413-9 - LUIZ GONZAGA RAMOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000290-8 - NIDIO ORTEGA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.000289-1 - ADILSON CORTES MANSANO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.000527-2 - JONY FIGUEIREDO SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2006.62.01.006844-7 - AURINO JOSE DE SANTANA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006847-2 - ITORIEL DIVINO CLINK PEREIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2006.62.01.006848-4 - MENELEU CAPURRO BRAGA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.006839-3 - JAIRO SILVESTRE BEAL (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS

ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
2006.62.01.006841-1 - NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2005.62.01.000852-5 - EMERSON GOMES DA SILVA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.007690-7 - ZENILDA TEODORA DA SILVA VERA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.002827-9 - ANTONIA FERREIRA VICENTE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000774-1 - ROSINA CARDOSO LOURENÇO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.000204-7 - SEBASTIANA ALVES DA COSTA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.62.01.000509-4 - VERA LUCIA NAZARIO (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003580-6 - WILLIAN APARECIDO PINTO GUERRA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.60.84.006281-7 - LAURINDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Casso a tutela concedida às fls. 21-22 (proc.integral.pdf.). Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P. R. I.

2006.62.01.006228-7 - OLIVIA GALINDO DE LIMA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 01/03/2006 (fls. 04 da contestação) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), da açao) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 33.337,36, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das pericias. Sem plongários Construamente providencies a haixa pertinente. rícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2007.62.01.005968-2 - AILTON ROBERTO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO

GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) GENESIO MOTIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a procuração outorgada pela parte autora contém expressamente poderes para desistir, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Cancele-se a perícia marcada. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P RI.

2007.62.01.006450-1 - FRANCISCA ROSARIO MEZA BENITEZ (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimenem atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sendo o autor carecedor do direito de ação, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito. P. R. I.

2008.62.01.001045-4 - CANDIDA DA SILVA PORTILHO (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.62.01.002813-9 - LEONEL MARCHIOTTI FERNANDES (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P. R. I.

2005.62.01.005316-6 - JAIR ALVES PEREIRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.003658-6 - ANTENOR CARVALHO CAVALCANTE (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.012766-6 - MANOEL DE SOUZA ROCHA (ADV. MS008332 - ECLAIR NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.001337-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCÍAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.62.01.003684-3 - EVA ALVES BARBOSA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.62.01.000794-0 - ALZIRA LUIZ ALVES FERREIRA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito.

Sem custas e sem honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.007463-0 - RICARDA CANHETE DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P. R. I.

2006.62.01.007723-0 - IVONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS009486 - BERNARDO GROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. R. I.

2006.62.01.002519-9 - IZAIAS ALVES TEIXEIRA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1) condenar o réu a implantar o beneficio de aposentadoria por idade na condição de rurícola desde o requerimento administrativo, em 17/03/2005; 2) pagar os atrassados, acrescidos de correção monetária pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação de contra da contra da acriação de contra da contr até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 21.161,70 (VINTE E UM MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), conforme planilha em anexo, a qual faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. Sem honorários e custas.

2006.62.01.000982-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1) condeanar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade na condição de rurícola desde o requerimento administrativo, em 27/12/2005; 2) pagar os atrasados, acrescidos de correção monetária pelo INPC e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação atá a prolação da sentenca a incidiram sobre os valores vencidos tar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 16.735,05 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) , conforme planilha em anexo, a qual faz parte

integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários e custas.

2006.62.01.007874-0 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxíliodença desde a data da juntada do laudo pericial. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 9.131,42, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2003.60.84.002957-3 - IRENITA MARIA DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo a prescrição das parcelas correspondentes ao qüinqüênio anterior ao ajuizamento, determinar que a Unia Federal devolva as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias, valores sobre os quais incidirão correção monetária (IPCA-E) e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes a partir da citação, conforme apurado nas planilhas de cálculos anexas que fazem parte integrante da presente sentença. Fica, ademais, impedida de continuar a realizar tais descontos. Não há condenação em despesas processuais. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, dêse a baixa pertinente.P.R.I.

2007.62.01.005451-9 - ADELIO CILIRIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADEMAR DIMAS FERREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CLEONICE ROVARI ZANGIROLAMI(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JONAS JOAQUIM DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LEONISIO GARCIA LOPES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OLIVERTO MEDINA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OVIDIO ARAUJO DE PAULA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO CORREA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SAMOEL BENITES VAREIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SAMOEL BENITES VAREIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VUNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005768-5 - MARIA HELENA SILVA DE FARIA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) ; RICARDO BASTOS RICHARDS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005468-4 - ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CELESTE DE SOUZA SARMENTO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); HENRIQUE TIRADENTE DA SILVA MIRANDA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JAIRO APARECIDO RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE ALVES DIAS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA ALMEIDA DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); REGINALDO APARECIDO DE PINHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); REINALDO GARCIA DE MACEDO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIANA SANTANA DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDEMIR CANDIDO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDEMIR CANDIDO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005926-8 - ALTAIR RUFINO SERAFIM (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO BEZERRA BERTO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO CEZARIO TABOSA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO PAES DE BARROS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO VARONE DE MOURA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JORGE VARONI DE MOURA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OSMAR ERMINIO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); TERCIO DO CARMO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); TERCIO DO CARMO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VINIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005305-9 - DIRCEU CARDOSO DE SA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); DONIZETE GROLA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ELIASZE LUIZO GUIMARAES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ELPIDIO DOMINGUES DO AMARAL(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ENIO JOSE TEIXEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GENTIL FERREIRA CAMPOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GETULIO ALBINO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GILMAR RODRIGUES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOBENITES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JAIME PATRICIO FRANÇA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JAIME PATRICIO FRANÇA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005454-4 - AIRTON GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ANTONIO CICERO GONÇALVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); DEVANIR HONORIO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDIR NORBERTO PEDROSO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); FRANCISCO BALBINO GONZAGA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO BATISTA FERREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JORGE BIAL GONÇALVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSÉ NOGUEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUVERCIDES APRRECIDO COSTA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); UVITÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005455-6 - ANTONIO SILVERIO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); BENICIO DONIZETTE DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); FLORENCIA CABREIRA LOPES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GILMAR CIPRIANO RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO RAMÃO RIQUELME LEITE(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MIGUEL PRUDENCIO DE OLIVEIRA NETO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); NIVALDO GONÇALVES DOS REIS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULINO BENITES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULINO MONTIEL(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ROMEU DA CRUZ RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ROMEU DA CRUZ RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005456-8 - ABEL PEREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES)

; ANTONIO CORREA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ANTONIO PEREIRA DA ROCHA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); BENEDITO PEREIRA LOPES FILHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CICERO JOSE DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS FRANCO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCELO CHAVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO AUGUSTO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SOLANGE DE CAMPOS FIGUEIREDO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SOLANGE DE CAMPOS FIGUEIREDO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VUNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005226-2 - MARIA DOS SANTOS LIMA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); NATALINO LEITE ROCHA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); NELSON ALVES RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); NIVALDO MACEDO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ORLANDO DE CASTRO SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); OZEAS BEZERRA LINS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PAULO BORGES DE FARIAS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PEDRO CIRILO BERTO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PLÁCIDO RODRIGUES DE ALENCAR(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PORCIDONIO CAVALHEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PORCIDONIO CAVALHEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); YORCIDONIO CAVALHEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005507-0 - ADAO ORCIDE PAVAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADELIR ANTONIO BILIBIO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); APARECIDO GOMES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PARRECIDO GOMES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CLAUDIO ARAUJO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); HERMES GOMES MACIEL(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JAMES RUDY SILVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOEL CEZARIO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOEL MARTINS DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOEL MARTINS DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOEL MARTINS DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VINIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005923-2 - ADAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADEMIR EZEQUIEL DE ALMEIDA(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CARLOS SALVADOR GARCIA LOPES(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); DOMINGOS CANDIDO DE ARAUJO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); EVILASIO GABRIEL(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS DOS SANTOS CARDOZO(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); OMEDES VELASQUEZ(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); OMEDES VELASQUEZ(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); VALTO GONÇALVES DE AGUIAR(ADV.

2007.62.01.005770-3 - ADEMIR RAMOS DE LIMA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ALTAMIRO CAMPOS BATISTA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ISRAEL ALVES DE SATEL(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE TOSTA DE FREITAS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SESINIO BARBOSA FILHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDIR MUNHOZ(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VALDIR GOMES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005769-7 - AFONCIO PEREIRA NUNES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); AIRTON MARQUES DE MIRANDA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ALBERTINO FERREIRA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); BENEDITO TEODORO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JODOCY GORDIN FILHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE COSTA NOGUEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JULIO PEREIRA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); PROTASIO GARCIA PEREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ROSENIR ALVES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SINVAL FERREIRA DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); XINVAL FERREIRA DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005758-2 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); DOILIO APARECIDO DIAS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDILSON GOMES DE ANDRADE(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); GERSON PAULO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JODOCI BENTO PRUDENCIO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCOS ANTONIO BATISTA TEIXEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); RAMÃO RODRIGUES MARTINS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); RUBENS ALVES GARCIA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIAO LUIS DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); TIMOTEO ALVES DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); TIMOTEO ALVES DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VINIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005760-0 - ABDIAS FERMINO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CARMELINO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JONAS TAVARES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE BARBOSA PEREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE CARLOS DE ARAUJO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE SOARES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JULIANA DE AQUINO NETO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LEIDER ISAIAS DE SANT'ANA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARCELINO FERREIRA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VUNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005222-5 - ADAO HARAM RODRIGUES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); ADEMIR CHAVES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); AGRIPINO BARBOSA DO AMARAL(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); APARECIDO TEIXEIRA GOMES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ARIOVALDO CANDELARIA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ARISTIDES BERNARDO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); DONISETTI PATRICIO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDEZIO DE SOUZA PINHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDUARDO BALBUENA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDUARDO BALBUENA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDUARDO BALBUENA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDMUNDO PIRES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); EDM

2007.62.01.005151-8 - RENILDO SILVA DE ALMEIDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SAULO PEREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SIDNEIDE ALVES BOA SORTE(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SIRIO CORREA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005225-0 - MARCELO BUTKENICIUS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); NOIRZO QUINTANA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); SEBASTIAO PEREIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VILMAR CARVALHO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VILMAR CARVALHO DE

2007.62.01.005220-1 - ADEMILSON PEREIRA DE MOURA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) ; AGABITO ARGUELHO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES

MENDES); AGAMENON GOMES DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ANTONIO MARTINS RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ASTONIO MARTINS RIBEIRO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ASSIS MANOEL DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ATAIDE FERREIRA DE ASSIS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); BARTOLOMEU DE ANDREA NETO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CARLOS ROBERTO EUZEBIO NARCISO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CIDALINO AMERICO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); CIDALINO AMERICO DE OLIVEIRA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005224-9 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE WILSON DOMINGUES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSUEALVES GARCIA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LOURIVAL SOARES BARBOSA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUIZ CARLOS LINS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LAURA LOPES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA AMABIARA BENITE CRISANTO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA APARECIDA DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA APARECIDA DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA APARECIDA DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.62.01.005223-7 - JARINA ALTAMAR DE OLIVEIRA SANTOS SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) ; JESSÉ MARTINS DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOÃO APARECIDO COLETE(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO MARIA FAGUNDES(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE ABILIO DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE ACRE SANTANA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE DONIZETTI ROCHA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE FRANCISCO DE SOUZA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE LUIZ DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE LUIZ DA SILVA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.005221-3 - EREMIR PEREIRA MENDES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); GILMAR GONÇALVES (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ISMAEL GONCALVES MENDES); ISMAEL BARBOSA SOARES (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); ISMAEL BARBOSA SOARES (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOEL GARCIA (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUIZ MARIN BENITEZ (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); LUIZ MARIN BENITEZ (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

2007.62.01.006018-0-CERJIO MATIAS DE SOUZA (ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); DIMAS CRISPIM DA FONSECA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); DOURIVAL FRANCO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO ANICETO CORREIA(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); JOAO APRAECIDO DO PRADO(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); MADALENA PEREIRA LIN DOS SANTOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VILSON ROLON DE CAMPOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES); VILSON FOLON DE CAMPOS(ADV. MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.62.01.001376-5 - IRAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008970 - TAIS PINHEIRO NE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . *** FIM ***

2006.62.01.004819-9 - MAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (REVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença em 03/10/2007. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 5.341,52, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.001053-6 - IRMA ALVARES CREPALDI (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLETTO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.005220-8 - JOSE CARLOS TUDEIA GUIMARAES (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) $\,$ X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.62.01.005227-0 - VITAL MANOEL PARIZOTTO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . *** FIM ***

2006.62.01.005313-4 - ANTONIO ORLANDO PEDRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-doença desde a data da cessação em 31/08/2006 (fls. 29 inicial) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 12.267,39, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo

improcedente o pleito. Defiro a justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002451-5 - EZANIRA QUEIROZ (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.62.01.003367-0 - SANDRA ARRUDA DA SILVA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . *** FIM ***

2008.62.01.000603-7 - MARIA DA GLORIA MACEDO PACHECO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (19/05/2005 - p. 11-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2008.62.01.000390-5 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.003467-3 - JOAO OJEDA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo ao autor os beneficios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005924-4 - ARLINDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Beneficio da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (03/04/2007 - p. 18-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002929-0 - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.002930-6 - ARCINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) $\,$ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.005484-2 - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO, para reconhecer o direito à diferença entre o reajuste efetivamente recebido e os 28,86% concedidos a título de revisão geral de remuneração, não havendo, porém, diferença a ser saldada. Outrossim, indefiro o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora. Todavia, não há condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2005.62.01.004334-3 - SERGIO GUALBERTO RIBEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2005.62.01.003822-0 - LUCIANO MARCOS MOREIRA SOARES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(PROC.).

2005.62.01.003804-9 - ELTON RODRIGUES JORGE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(PROC.).

2005.62.01.005582-5 - JACIR BAZOTTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO(PROC. *** FIM ***

2005.62.01.010489-7 - EUCLIDES BONIFACIO THEODORO (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.

2007.62.01.003087-4 - FERNANDO NATARIO (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P RI.

2007.62.01.003610-4 - ENOQUE JOSE SANTANA (ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO e ADV. MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º e 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a

baixa pertinente, P.R.I.

2005.62.01.012699-6 - LUSIA APARECIDA SOARES DE SOUZA (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.
 Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo à autora os benefícios da justiça

gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2005.62.01.016042-6 - VALENTINA DE ALMEIDA BORGES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.013506-7 - HELITA FONTANA FROIS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.008010-1 - MARIA MARCIA DE ASSIS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004280-0 - AURELIO ALCANTARA (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, sendo o autor carecedor do direito de ação, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente

2006.62.01.006531-8 - ADAUTO HENRIQUE BEZERRA (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o beneficio de auxílio-doença desde a data da cessação em 28/02/2006 (fls. 13 proc.integral.pdf.) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 12.637,09, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.000668-2 - AGUENEL SOARES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, providencie-se a baixa per-

2007.62.01.001005-0 - JOAO NEPOMUCENO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P. R. I.

2008.62.01.001459-9 - ROBERTO ELIAS DOS SANTOS (ADV. MS009766 - RUY BARBOSA DA SILVA e ADV. MS008811 - VINÍCIUS COIMBRA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU). Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º e 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2008.62.01.001034-0 - ROSILETE FERREIRA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a re-implantar o benefício de auxílio-doença desde 15/10/2007, de acordo com o pedido. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo, de forma regressiva, no valor descrito na planilha em anexo, conforme cálculo da Contadoria, que faz parte integrante desta sentenca.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 8.213/91. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.004515-4 - LAURA MARIA PEREIRA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir do requerimento administrativo (26/07/2004 - p. 11-inicial e docs.pdf); 2) pagar à autora as parcelas em atraso, descontados os valores pagos a título de tutela antecipada, corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Considerando que, conforme informação da Contadoria, o INSS não implantou o benefício concedido em sede de tutela antecipada, intime-se o Gerente Executivo (INSS) para comprovar a implantação do benefício, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de prisão por descumprimento de ordem judicial. Sem custas e sem honorários

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.003945-2 - ERNESTINA ANTUNES MULLER (ADV. MS011471 - SIMONE PIMENTEL ARGUELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) condenar o INSS a conceder à autora o Benefício da Prestação Continuada a partir da citação (30/08/2007); 2) pagar à autora as parcelas em atraso corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre as quais incidirão juros de mora de 12% ao ano, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores em atraso, os quais serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.005855-0 - LOURIVAL RIBEIRO DO VALLE (ADV. MS007401 - RAIMUNDO NONATO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, proceda-se à baixa.

2006.62.01.007311-0 - MARCELO DE SOUZA FORTES (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269. IV. do Código de Processo Civil. Indeferido o pleito de concessão de justiça gratuita formulado pela parte autora posto que, ao não atender a determinação judicial que determinou a comprovante de rendimento contemporâneo ao ajuizamento, a parte fez presumir a possibilidade de arcar com as despesas processuais. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2006.62.01.006323-1 - GERCINO FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 24/07/2006 (fls. 13 proc.integral.pdf.). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 22.733,47, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.007449-6 - DORIVAL CAMPOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 10/05/2007 (fls.04 da contestação). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 21.833,18, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.006932-4 - RAUL PINHEIRO ROCHA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício em 15/08/2006 (fls.19 inicial). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 20.023,41, conforme cálculo da contadoria, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, extinta a ação em relação à CEF, sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva quanto aos pedido de correção monetária da poupança retida em razão do Plano Collor I e II. Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito. P.R.I.

2008.62.01.000862-9 - DOLSIRA LEITE DE SOUSA (ADV. MS001973 - SIDNEI PEREIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2008.62.01.001939-1 - LEUDES CAMPOS DA COSTA (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.62.01.000986-5 - LUCIANO DI GIULIO FREIRE (ADV. MS008568 - ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

2005.62.01.014856-6 - RENATO GOMES DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

2008.62.01.000867-8 - VALDEMIRA SOARES DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGUETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS o obriga recalcular o valor benefício do autor, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, não havendo diferenças a serem saldas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Oportunamente, dê-se a baixa pertinente. P.R.I.

2006.62.01.004031-0 - ANA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da juntada do Laudo principal em 21/09/2006. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 11.929,62, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2004.60.84.008637-8 - HELIO FELIPE DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. Casso a tutela concedida no presente feito. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente. P. R. I.

2006.62.01.006763-7 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo em 21/03/2006 (fls. 14 proc.integral.pdfl) Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 15.202,25, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente

2007.62.01.002952-5 - ERVILARIO ALVES DA CUNHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A(ADV. MS006835-DENNER DE BARROS E M. BARBOSA); UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A(ADV. MS012450-FERNANDA SANT'ANA ROBLES); UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A(ADV. MS012048-GIANCARLO JOAO FERNANDES). Ante o exposto, conheço dos Embargos interpostos pela parte autora, mas nego-lhes provimento e não conheço dos Embargos interpostos pelo BACEN, por inadequação da via. Intimem-se. Às partes para contra-razões, no prazo legal, diante do recurso interposto pelo UNIBANCO.

2006.62.01.003837-6 - CACILDA ANTONIA MARTINS MOLINA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que foi demonstrado nos autos que a autora possui condições financeiras de arcar com eventuais custas e despesas processuais. Desconstituo a advogada dativa do encargo que lhe foi conferido. À Secretaria para exclusão de seu nome do presente processo, intimando-a, no entanto, desta sentença. Arbitro-lhe honorários no valor mínimo da tabela oficial. Intime-se a autora, por carta, da prolação da sentença, do prazo recursal, bem como de que não possui mais advogado dativo nos autos e do prazo de 10 (dez) dias para pagar o valor dos honorários da advogada dativa que lhe foi nomeada, no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme tabela I, Anexo I, da Resolução n.º 558, de 22-05-2007, do Conselho da Justiça Federal, através de Guia de Depósito Judicial à ordem da Justiça Federal a ser feita na Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, comprovando o pagamento no processo dentro desse mesmo prazo. Após, expeça-se ofício de levantamento de depósito judicial em favor da advogada dativa, Eclair S. Nantes Vieira, intimando-a para retirá-lo em Cartório no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal para as providências pertinentes. Proceda-se à reunião destes autos com o processo n. 2006.62.01.003836-1. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PERÍODO 22/09/2008 a 28/09/2008

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.003142-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ROCHA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003151-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEI VIEIRA LOPES

ADVOGADO: MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003152-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAIME NEVES

ADVOGADO: MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003153-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS BRITTES CARVALHO

ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003154-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO DE BRITO

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003155-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: LEANDRA REGINA FAQUES

ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003156-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003157-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE TONELLI

ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003158-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: ERONICE BATISTA MONTEIRO DA SILVA ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003159-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDEBERTO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/12/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003161-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO INACIO DOMINGUES ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.003162-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: DAYANA DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.003160-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO ALVES GUIMARAES

ADVOGADO: MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003163-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA APARECIDA LOMBARDI ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003164-0 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GILDA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO: MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003165-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ATHYNA DOS SANTOS MENEZES

ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003166-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: MARIA MADALENA RIBOLI LINDOCA GADIR ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003167-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: MARILENE SOCORRO DE CAMPOS LEITE ADVOGADO: MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: CLEONICE SILVERIO GONCALVES ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: AGAR RIBAS BORGES DOS SANTOS ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8 2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.003172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLEUSA FERREIRA

ADVOGADO: MS002752 - LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: ODAIR BARROSO DO NASCIMENTO ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA

ADVOGADO: MS011782 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: CLEUSA DE LUCCA DOS REIS ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003177-9 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: MS012287 - JOÃO GABRIEL MERLIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003180-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: MARIA NILZA GONCALVES DA ROCHA ADVOGADO: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NAIR LEME TOTH

ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003182-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUZA

ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003183-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO: MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003184-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL NUNES CABRAL

ADVOGADO: MS012380 - CLEBER LEONARDO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003185-8 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003186-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA LUCIA CHAVES

ADVOGADO: MS012340 - EVANDRO SANCHES CHAVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003187-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HIDEO SAITO

ADVOGADO: MS005256 - TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003188-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANAYR CANDIDA DA SILVA

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003189-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: EDNO SILVEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003190-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.003191-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003192-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TANIA BRUNO ROSA

ADVOGADO: MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003193-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA DA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.62.01.003194-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KATIA DAYNE SANTOS

ADVOGADO: MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/09/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

-, -...

PROCESSO: 2008.62.01.003195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA ELIZIARIO VIEIRA ADVOGADO: MS009975 - BRUNO MENEGAZO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003196-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALECIO BOSCARDIN

ADVOGADO: MS009975 - BRUNO MENEGAZO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003197-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003198-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZENI DA SILVA ADVOGADO: MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003199-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DA SILVA FRANCO

ADVOGADO: MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003200-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: ROSA TOMIKO OYADOMARI DE MORAES ADVOGADO: MS009975 - BRUNO MENEGAZO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003201-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA MORETTO FURLAN

ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003202-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL MORETTO

ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003203-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO SIMIOLI FURLAN

ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003204-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CACILDA MARCELINO

ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003205-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/12/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.003206-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FERREIRA AGUILAR

ADVOGADO: MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003207-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VITOR PEREIRA

ADVOGADO: MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003208-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA

ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003209-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO SIMIOLI FURLAN

ADVOGADO: MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003210-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: EMAR FERREIRA DE ANNUNCIAÇÃO

ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003211-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003212-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KUNIO HATAKEYAMA

ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003213-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELIO BISS

ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.003214-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NOEMI DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: MS012826 - RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.003215-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA CARLOS DA MOTA SILVA

ADVOGADO: MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003216-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN SILVA DIAS

ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003217-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: WELLINGTON DAVI DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003218-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEODORA PAREDES SALINAS

ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003219-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO VIEIRA DE SOUZA PINTO ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003220-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO AUTOR: NORBERTO TORRACA ESPINDOLA ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.003221-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO LOPES

ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE

BOLETIM Nº 034

Expediente do dia 29/09/2008

DESPACHOS/DECISÃO

2004.60.84.006582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X HELOISA DE ARRUDA FLORES (ADV. PR35429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES): CHAMO O FEITO À ORDEM. Compulsando os autos eletrônicos do processo em epígrafe, vê-se que a pretensão recursal foi devidamente apreciada com a prolação de acórdão que confirmou a decisão de primeira instância - decisão favorável à autora. O INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face do precitado acórdão desta Turma Recursal em que se reconhecera a revisão do valor do benefício de Pensão por Morte, com a majoração da alíquota para o percentual de 100% (cem por cento), nos termos da Lei nº 9.032/95. Para tanto, aduziu, em síntese, que o acórdão violou a disposição contida nos artigos 2º, 5º, caput, incisos I, II e XXXVI, e 195, § 5º, todos da Constituição Federal, ao se conceder à parte autora o direito à elevação do coeficiente de cálculo da Pensão por Morte, do percentual instituído inicialmente, quando da concessão do benefício, previsto na Lei nº 8.213/91, para o de 100% (cem por cento), previsto na Lei nº 9.032/95. No caso, o acórdão, proferido por esta Turma Recursal em 10 de abril de 2006, negou provimento ao Recurso Inominado interposto pelo INSS. O órgão estatal foi intimado em 27 de abril de 2006. A autora, por publicação, em 28 de abril de 2006. O Recurso Extraordinário foi interposto em 03 de maio de 2006. No entanto, o magistrado que respondia pela Presidência da Turma Recursal determinou o cumprimento da decisão, ou seja, a implementação da revisão postulada. Entretanto, em 04 de julho de 2006, o INSS peticionou informando que o benefício da autora fora cessado em razão de seu falecimento (Protocolo nº 2006/0015852). Em 17 de julho de 2008, prolatou-se despacho determinando a intimação do procurador da autora para manifestar-se sobre a petição do INSS e habilitar possíveis herdeiros, no prazo de trinta dias (Decisão nº 1947/2006). Contudo, há certidão atestando que a autora compareceu em secretaria, contrariando a informação do INSS de que teria falecido. Nesse mesmo sentido, há certidão do oficial de Justiça em que a filha da autora, Yone Aparecida Flores, informa que a sua genitora está viva - mas, segundo o próprio oficial, ele deixou de intimá-la em vista da certidão proferida em secretaria. Com base nas certidões, determinou-se que o INSS restabelecesse o benefício da autora, com a revisão determinada (Ofício nº 089/2006). Todavia, em petição (Protocolo nº 2006/0026897), o INSS informou que as providências foram tomadas, mas - por se tratar de benefício de um salário mínimo - a renda mensal, mesmo com a majoração do coeficiente, ficou inferior a um salário mínimo, não havendo diferenças a serem pagas. Outrossim, informou que não havia como restabelecer o benefício em questão, já que o mesmo foi cessado em 18/03/2006, porque a autora atingiu a maioridade (nascida em 08/03/1985). Nesse ponto, surge um outro problema: a autora, Heloisa de Arruda Flores, nasceu em 1º novembro de 1942, e não na data afirmada pelo INSS. Então, verifica-se que, pelas informações constantes dos próprios autos, numa análise mais detida, que a autora é avó e tutora da beneficiária, Yone Aparecida Flores, ou seja, na ação em curso, mesmo em recurso, a autora postula em nome próprio direitos alheios. É o relatório. Decido. É fácil concluir que o quadro em exame apresenta, por vários aspectos, uma singularidade inusitada: mal encetado desde o seu início (autora postura em nome próprio direito alheio), perdurou de forma irregular, vencendo todas as etapas de primeira e segunda instâncias, só sendo desvelado depois de já praticamente consolidada a prestação jurisdicional - só não, efetivamente, implementada. Por conseguinte, urge chamar o feito à ordem, registrar os lapsos perpetrados, e, uma vez que a realidade fático-jurídica só veio à luz depois de praticamente já esgotada a segunda instância, dar a aplicação do entendimento consagrado em nossa mais alta Corte, o Supremo Tribunal Federal, não só porque há plena e precisa incidência, ou porque corresponde perfeitamente à natureza do acórdão prolatado, mas também porque, diante do quadro assinalado, não apenas falece toda e qualquer perspectiva de possível ou eventual direito da autora, manifestamente ilegítima para a pretensão deduzida na exordial - e a própria beneficiária já não teria qualquer direito ao bem da vida pretendido, seja porque já tinha atingido a maioridade, ou porque, no entendimento do STF, o direito não assiste a essa pretensão -, mas porque, nos casos de majoração de pensão por morte, as Turmas Recursais da 3ª Região e de outras regiões estão fazendo juízo de retratação nos acórdãos por elas prolatados e julgando procedentes os recursos interpostos pelo INSS, em cumprimento à orientação $\,$ final traçada pelo Pretório Excelso. Assim, passo a reproduzir aqui, até porque o fato novo é posterior ao acórdão prolatado, ou porque não provocará qualquer repercussão jurígena, o entendimento já consagrado nesta e em outras Turmas Recursais. Por conseguinte, a decisão desta Turma Recursal, em que se julgara procedente o pedido da parte autora, efetivamente contraria a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal materializada nos Recursos Extraordinários nºs 415.454 e 416.827, publicados no DJU de 15-2-2007. A Corte Suprema conheceu dos Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS e lhes deu provimento, por maioria, para declarar que a parte requerente não tem direito à majoração do percentual de cálculo da Pensão por Morte com base na Lei nº 9.032/95. Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se.

Presidente da Turma Recursal da SJMS: Juíza Federal JANETE LIMA MIGUEL CABRAL Supervisor da Seção de Apoio à Turma Recursal: Maurício Sérgio Luccas Correia

Secretaria da Turma Recursal do JEF – Campo Grande (MS)

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

Extrato de Contrato n. 100/2008

Objeto- aquisição de veículos de transportes escolar diário de alunos da Educação Básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Licitação: Adesão ao Pregão Presencial n. 053/2007, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Contratada: MARCOPOLO S/A, CNPJ nº 88.611.835/0008-03 Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total: R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinqüenta reais) Dotação: 06.01.12.361.2020.5.6.4.4.90.52.00-000

Anastácio - MS, 11 de agosto de 2.008.

Assinaturas: Cláudio Valério da Silva, João Mateus Ritzel, Vilson Zanqueta e Ernandes

Peixoto de Miranda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

03.155.900/0001-04, com sede na Av. presidente Vargas, 465, centro, torna público que RECEBEU do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL-MS, a licença prévia nº 290/2008, para atividade de drenagem pluvial urbana nas Ruas Justo Pastor Penha, entre as Ruas Mato Grosso e Felipe dos Santos; Rua Mato Grosso entre as Ruas Antonio Menegatti Filho e Dom Pedro II; e, Av. Ramão Vargas de Oliveira entre as Ruas Mato Grosso e Manoel Ferreira de Araújo – Bairro Vila nova e Centro, neste município, com validade de 03 (três) anos, a contar de 18 de setembro de 2008.

Caarapó-MS, 24 de setembro de 2008.

Mateus Palma de Farias Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A V I S O EDITAL DE LICITAÇÃO N. 157/2008 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO N. 75.152/2008-88 e outro
O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra apicta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES TIPO MÉDIO LCD 15", ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IMTI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, EM

CAMPO GRANDE/MS". ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO - IMTI. DATA: 10/10/08

HORÁRIO: 8 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30

horas. Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho

Marcio de Barros

Diretor Geral CECOM

Pregoeiro

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 158/2008 PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 78.451/2008-65

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, EM CAMPO GRANDE-

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA: 10/10/2008 HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30

horas. Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho

Luciana Rezende Lopes Silva

Diretor Geral CECOM Pregoeira

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 159/2008 PREGÃO PRESENCIAL

PREGAO PRESENCIAL
PROCESSO N. 78.421/2008-02

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS, EM CAMPO GRANDE-MS" CAMPO GRANDE-MS".

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DATA: 13/10/2008

HORÁRIO: 14 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande obtenção do Edital: a Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no

endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Adriana Cardoso Zago

Pregoeira

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 160/2008 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 80.280/2008-15

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 8.621/2003, assim como pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED / COALI". ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED /

COALI. DATA: 14/10/2008 HORÁRIO: 08 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no

endereço supra citado

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30

Campo Grande, 29 setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Márcio de Barros

Pregoeiro

A V I S O EDITAL DE LICITAÇÃO N. 161/2008 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 80.500/2008-10

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA ACEM OU MÚSCULO, COXA E SOBRECOXA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAÇÃO – SEMED/ COALI."

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAÇÃO – SEMED/ COALT.

DATA: 14/10/2008

HORÁRIO: 14 HORAS LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande

na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Mara Tza Arteman

Pregoeira

A V I S O EDITAL DE LICITAÇÃO N. 162/2008 PREGÃO PRESENCIAL

PREGAD PRESENCIAL

PROCESSO N. 80.283/2008-03

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, policação es cubridistriamente a lei a. 2666 de 21 de junho de 1003 de se constanta ZOUZ, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES, TAIS COMO: ARROZ TIPO 1 LONGO FINO, FEIJÃO TIPO 2 CARIOCA, ÓLEO DE SOJA E TEMPERO COMPLETO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED / COALT.". COALI.

DATA: 15/10/2008

HORÁRIO: 08 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral CECOM

Mara Iza Arteman

Pregoeira

AVISO CLASSIFICAÇÃO

DA CONCORRÊNCIA N. 054/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, ficam classificadas as propostas das empresas **Plamarc Ltda, Zoom Comunicações e Publicidade Ltda** e **Snol Serviços & Negócios Ltda**. E finalmente classificada em 1º (primeiro) lugar para atender ao objeto deste certame a Zoom Comunicações e Publicidade Ltda.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2008.

Mara Iza Arteman

Presidente- CPL

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N. 148/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Morena Comércio e Serviço Ltda-EPP** no **lote 01**, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 24.09.2008, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

> Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

Luciana Rezende Lopes Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 149/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Livraria e Papelaria Nacional Ltda –ME** no **lote 01**, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2008, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

Luciana Rezende Lopes Silva

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 150/2008
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa Livraria e Papelaria Nacional Ltda –ME no lote 01, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.09.2008, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

> Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

Adriana Cardoso Zago

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 151/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Maximum Brasil Teleinformática Ltda** no **lote 01**, sendo adjudicado pela Pregoeira e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2008, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho

Adriana Cardoso Zago

Pregoeira

Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N. 152/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Fundação Candido Rondon** no lote 01, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2008, conforme Parecer. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho

Márcio de Barros Pregoeiro

Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 153/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira , torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de veículo tipo pick-up, zero quilômetro, cor branca, etc., para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, neste município, foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2008.

. Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho Diretor Geral da CECOM

Adriana Cardoso Zago

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCÁIA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVÓ N.º 077/2008
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2008
O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 060/2006, de 05 de Junho de 2006, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", com objetivo de adquirir materiais de consumo gêneros alimentícios e materiais de limpeza a serem usados no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, na sede da Secretaria de Saúde e nos Postos de Saúde Benedito Lazaro Fernandes e Moises Vitório Bortolazo, na Sede da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, na Condap, Vaca Mecânica e nas Escolas Municipais, por um período estimado de 90 (noventa) dias, e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 15/10/2008, às 08h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação,

será no dia 15/10/2008, às 08h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada na Rua Rachid Saldanha Derzi, n.º 784, Coronel Sapucaia/MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia / MS, Em 25 de setembro de 2008.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2008 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2008 O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do

Pregoeiro designado através do Decreto n.º 060/2006, de 05 de Junho de 2006, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", com objetivo de adquirir gêneros alimentícios e materiais de consumo a serem usados nos Programas Assistenciais a seguir relacionados: PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, CONVIVER – Idosos, e ATENDIMENTO CRECHE 0-6 ANOS, Casa Abrigo de Crianças e Adolescentes de Coronel Sapucaia, Agente Jovem , Casa Lar do Idoso e para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com recursos de Convênios firmados com o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, contrapartida do Município, e recursos próprios, para o quarto rimestra da 2008, a conforma especificações descritas no Tarmo do Referência - Apava trimestre de 2008, e conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 16/10/2008, às 08h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada na Rua Rachid Saldanha Derzi, n.º 784, Coronel Sapucaia/MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais

corintatados, in Cindergo sapria citado, atravas de roceopias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142. Coronel Sapucaia / MS, Em 25 de setembro de 2008.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2008

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 060/2006, de 05 de Junho de 2006, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", com objetivo de selecionar empresa, devidamente constituída para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo para confecção de 900 (NOVECENTAS) cestas básicas, para o atendimento do Programa de Direito Alimentar – DIAL, instituído pela Lei Municipal nº 0873/2007, para os meses de novembro/dezembro/2008 e janeiro 2009, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. de Cidadania e Assistência Social. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O

credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 14/10/2008, às 08h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada na Rua Rachid Saldanha Derzi, n.º 784, Coronel Sapucaia/MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e

Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142. Coronel Sapucaia / MS, Em 25 de setembro de 2008.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Retificação do Aviso de Ratificação

Inexigibilidade - Processo N° 41150/2008 - SMPC/FCPC (Diário Oficial do Estado n° 7.305 pág. 38 de 26/09/2008)

Onde se lê: empresa MOREIRA & BARRETO LTDA - ME, CNPJ 07.011.593/0001-30.

Leia-se: MOREIRA & MIYAHIRA LTDA ME, CNPJ 07.011.593/0001-30.

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica: Ôrgão: Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de

Educação. Licitação: Pregão Presencial Nº 104/2008 Processo Nº 41101/2008.

Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza. Recebimento das Amostras: até ás 11:30 horas do dia 13 de Outubro de 2008.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 10:30 horas do dia 16 de Outubro de 2008. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Corumbá / MS, 26 de Setembro de 2008 - Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá – MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica: Órgão: Secretaria Municipal de Ações Sociais / Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Licitação: Pregão Presencial Nº 105/2008 Processo Nº 32293/2008. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.

Recebimento das Amostras: até ás 11:30 horas do dia 13 de Outubro de 2008.

Recebimento e Abertura das Propostas: ás 08:30 horas do dia 16 de Outubro de 2008.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução

no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais). Corumbá / MS, 26 de Setembro de 2008 - Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia Nº 055/2008

Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Sociedade Empresária Engenharia Chafic Lotfi Filho.

Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo estipulado pelo Contrato Administrativo e Acréscimo no valor do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia na órbita de 25%, perfazendo um quantum de R\$ 28.980,80 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos), passando o valor do contrato de R\$ 115.959,79 (Cento e quinze mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e setenta e nove centavos) para R\$ 144.940,59 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), mantendo inalteradas as demais cláusulas.

Data de Assinatura: 29/09/2008.

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações. Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Sr. Chafic Lotfi Filho - Engenharia Chafic Lotfi Filho.

Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos Nº

066/2008

Partes: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Executiva de Turismo e a Empresa Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda. Objeto: Contratação com exclusividade dos serviços de show artístico em artes pelo cantor

Leonardo e todos os componentes da equipe de operação técnica para apresentação durante o evento "Aniversário da Cidade – 230 anos de Corumbá-MS", a ser realizado no dia 19/09/2008, de acordo com especificações contidas no processo nº 51.663/2008.

Valor Global: R\$ 156,000,00(Cento e cingüenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 17.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Unidade Orçamentária: 17.03 –Secretaria Executiva de Turismo.

17.03.23.695.104.6.150 – Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
733 – Ficha Orçamentária.
Data da Assinatura: 12 /09/2008.

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações. Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Sr. Carlos Adalberto Pereira Porto – Secretaria Executiva de Turismo, Sr. Walter Viudes Junior – Talismã Administradora de Shows e Editora Musical Ltda.

Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos Nº 074/2008 Partes: Secretaria de Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Executiva de Turismo e

a Empresa Planeta Brasil Estrutura para Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estrutura completa, para o período de 17/09/2008 à 21/09/2008 para a realização das festividades do evento "Aniversário da Cidade – 230 anos de Corumbá-MS", organizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, de acordo com as especificações contidas no processo n° 51.585/2008. Valor Global: R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Duração: 15 dias. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.03 -Secretaria Executiva de

23.695.104 - Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODES.

6150 – Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas.

44.905.106 – Serviços de Engenharia.

736 – Ficha.

Data da Assinatura: 12/09/2008

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Sr. Carlos Adalberto Pereira Porto – Secretaria Executiva de Turismo, Sr. José Aparecido Fernandes Gonçales - Planeta Brasil Estrutura para Eventos Ltda.

Extrato da Nota de Empenho nº 1285/2008 - SETUR Processo Nº 51.714/2008. Inexigibilidade Nº 2711/2008 - Contratada: Joacil Junior Processo Nº 51.714/2008. Inexigibilidade Nº 2711/2008 - Contratada: Joacil Junior da Silva Covo. Objeto: Contratação de serviço de apresentação artística do Grupo "Os Tradicionais", para atender o evento "Aniversário da Cidade de Corumbá-2008", Valor R\$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais). Classificação Funcional: 17.03.23.695.104.6.150 - Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas - 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Prazo: O serviço será realizado no dia 21 de setembro de 2008, no Parque Belmiro Maciel de Barros, de acordo com as condições do Termo de Referência. Assinam: Aparecida Narciso - Núcleo de Empenho e Cássio Augusto da Costa Marques - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Executiva de Turismo. Data da Assinatura: 12/09/2008.

Extrato da Nota de Empenho nº 1286/2008 - SETUR

Extrato da Nota de Empenho nº 1286/2008 - SETUR

Processo Nº 51.715/2008. Inexigibilidade Nº 2713/2008 - Contratada: Melquíades

Pauliquevis. Objeto: Contratação de serviço de apresentação artística do Grupo "Paixão

Pantaneira", para atender o evento "Aniversário da Cidade de Corumbá-2008" Valor R\$
7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Classificação Funcional: 17.03.23.695.104.6.150

- Gerenciamento e Fomento das Atividades Turísticas - 33.90.36.00 - Outros Serviços

de Terceiros - Pessoa Física. Prazo: O serviço será realizado no dia 17 de setembro de

2008, no Parque Belmiro Maciel de Barros, de acordo com as condições do Termo de Referência. Assinam: Aparecida Narciso – Núcleo de Empenho e Cássio Augusto da Costa Marques – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Executiva de Turismo. Data da Assinatura: 12/09/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público aos designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a aquisição de freezer e liquidificador para atender a Escola da área Indígena Jaguapirú, na Reserva Indígena de Dourados/ MS (Convênio nº. 812043/2005 – FNDE/MEC), em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 13/10/2008 (treze de outubro de dois mil e oito), às 08h (oito horas), na sala de reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Da Aquisição do Edital: O Edital esta disponibilizado no endereço eletrônico www.dourados.ms.gov.br, no link "serviço/licitações", podendo também ser retirado na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados de mídia magnética (disquete, CD ou pen-drive), ou através de fotocópias, interessados de mídia magnética (disquete, CD ou pen-drive), ou através de fotocópias, mediante o ressarcimento da taxa relativa ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações complementares poderão ser obtidas nos telefones (0**67) 3411-7713 / 3411-7755 e/ou no e-mail slc.consultas@dourados. ms.gov.br. Processo nº 870/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 26 de setembro de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2008

PREGAO PRESENCIAL Nº 175/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a aquisição de máquina digital e aparelhos de refrigeração, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 13/10/2008 (treze de outubro de dois mil e oito), às 14h (quatorze será no dia 13/10/2008 (treze de outubro de dois mil e oito), às 14h (quatorze horas), na sala de reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Da Aquisição do Edital: O Edital esta disponibilizado no endereço eletrônico www.dourados.ms.gov.br, no link "serviço/licitações", podendo também ser retirado na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supracitado, gratuitamente, mediante o fornecimento pelos interessados de mídia magnética (disquete, CD ou pen-drive), ou através de fotocópias, mediante o ressarcimento da taxa relativa ao valor do custo efetivo de reproducão gráfica da documentação fornecida. Informações valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações

complementares poderão ser obtidas nos telefones (0**67) 3411-7713 / 3411-7755 e/ou no e-mail slc.consultas@dourados.ms.gov.br. Processo nº 835/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 26 de setembro de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado final do citado processo, que tem por objeto a aquisição de veículo (tipo van) para transporte de pessoas, com capacidade de transporte de no mínimo 09 pessoas, com recursos do Conv. Vigisus c/c 57693-X, no qual se sagrou vencedora a proponente COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA., no lote 01. Não havendo interposição de recurso, o bieto do licitor o fice adjudicado as describedos conforma o citado proceso. objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n° 802/2008/SCC/PMD.

Dourados/MS., 18 de setembro de 2008. **CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO**

Pregoeiro

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto nº 4.588, de 07 de abril de 2008, no uso das atribuições que lhe são inerentes, por conveniência administrativa e em atendimento a decisão da autoridade superior, determina o Cancelamento do referido processo licitatório, tendo por objeto a contratação de consultoria para divulgação da Central de Atendimento e da Ouvidoria, a qual deverá desenvolver estudos e elaborar uma campanha publicitária com a criação de materiais de comunicação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM e da correspondente contrapartida **financeira do Município**. Processo nº 771/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 29 de setembro de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 253/2008 **Processo Nº. 179/2008** Tomada de Preço Nº 015/2008

Pertes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa V. C. CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Implantação de Pavimentação Asfáltica, nos seguintes logradouros: RUA RAMÃO ABRÃO LOPES, RUA CLAUDIANO PEREIRA LOPES, RUA TOMAZ FRUTO, RUA 31 DE MARÇO,AV. WALOSZEK KONRRAD, AV. LAUDELINO PEIXOTO, RUA ALCIDES NOGUEIRA e RUA FERNANDO ADIODATO, perfazendo um total de 11.720 m², conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, partes integrantes deste instrumento convocatório, como se nele estivesse contido.

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Dotação Orçamentária: 08–08.01–15.451.401-1.009-4.4.9.0.5.1–0106.

Valor: R\$ 472.504,53 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Prazo: O prazo total para realização das obras e serviços, contado da data da expedição

da ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS (OIS), será de 03 (três) meses consecutivos. Data da Assinatura: 08 de Setembro de 2008.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e a Sra. Eliana Prado Bernardes de Oliveira (V. C. CONSTRUÇÕES LTDA).

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 254/2008

Processo Nº. 179/2008

Tomada de Preço Nº 015/2008

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Implantação de Pavimentação Asfáltica, nos seguintes logradouros: RUA DÉLFIO LEDESMA, RUA OCIDIO DA COSTA, RUA FRASCISCO GUARDA, RUA MUNDO NOVO, RUA MORUMBI, perfazendo um total de 10.210,40 m², conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, partes integrantes deste instrumento convocatório, como se nele estivesse

Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-1.009-4.4.9.0.5.1-0106.

Valor: R\$ 422.156,92 (QUATROCENTOS E VINTE DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS

REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Prazo: O prazo total para realização das obras e serviços, contado da data da expedição da ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS (OIS), será de 03 (três) meses consecutivos.

Data da Assinatura: 08 de Setembro de 2008. Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e a Sra. MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA (SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 94/2008
PREGÃO PRESENCIAL N°. 28/2008
OBJETO: Seleção de Pessoa Jurídica do ramo pertinente, especializada, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro Total (Colisão, Incêndio e Roubo) para 38 Veículos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, conforme Especificações constantes no Anexo I deste Edital. VENCEDOR DO CERTAME:

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

VALOR: R\$ 48.593,37 (Quarenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)
Dotações Orçamentárias:

Dotações Orçamentárias:
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0013.026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0006.2.033 - Ações e Serviços de Assistência Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06.01 - Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.361.0010.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.01 - Gerência de Obras e Serviços Urbanos

10.01. - Gerência de Obras e Serviços Urbanos 15.451.0017.2.022 - Aquisição e Conservação do Patrimônio Público

3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica Itaquirai/MS, 29 de Setembro de 2008. Maria de Jesus Cunha Miranda Pregoeira

PORTARIA Nº 123/2008

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

RESOLVE:

I – Autorizar a cedência dos (a) Servidores (as) abaixo mencionadas Para os Órgãos estaduais:

Nome do Servidor (a)	Nome do Órgão que foi cedido	
Fabio Caetano de Souza	Escola Estadual Leopoldo Dalmolin	
Valter Cordeiro de Oliveira	Agenfa	
Rozinei Cleusa dos Santos	Escola Estadual Jose J.R. de Oliveira	
Eva Salete Gonçalves	Escola Estadual José J.R. de Oliveira	

- Retornar o Servidor Sr.Natalino Roberto da Silva para o local de Origem.
- Revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, 13 de Fevereiro de 2008

Sandra Cardoso Martins Cassone Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2008 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2008

O Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA

PÚBLICO o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Projetor Multimídia (datashow) para ser utilizado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

RESULTADO: O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Pregão não constataram nenhum licitante para a presente licitação, declarando desta forma a sessão **DESERTA.** Ivinhema – MS, 25 de setembro de 2008. Elizabete Adolfo Machado - "Pregoeira" Renato Pieretti Câmara - "Prefeito Municipal"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

EDITAL

Prefeitura Municipal de Jardim, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia para Loteamento Urbano para construção de unidades habitacionais, localizado na Chácara "G" Vila Cachoeirinha, no município de Jardim-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Jardim-MS, 26 de Setembro de 2008.

> Evandro Antonio Bazzo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Extrato do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 328/2007, celebrado em 10/09/2007. Processo nº 222/2007 – Pregão Presencial nº 011/2007. Partes Município de Naviraí e a Empresa Petrobrás Distribuidora S/A Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, prorrogando a vigência Aditivo, a arteração da Clausula Declina Prinieira - Da Vigencia, prorrogando a Vigencia do contrato por mais 60 (sessenta) dias, prazo compreendido entre 11/09/2008 à 09/11/2008. Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Iran Carlo Gomes dos Santos, pela Contratada. Naviraí - MS, 09 de setembro de 2008. Núcleo de Licitações e Contratos. (Publicação por incorreção)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

EDITAL

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Localizada Rod. MS 215 - km 01 - Zona Rural, município de Pedro Gomes / MS. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

Francisco Vanderley Mota Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 12.253/2008 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2008

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, **tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei 10.520, pelo Decreto Municipal nº 5.075/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Objeto: Aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município Ponta Porã.

Data e Horário da realização: 14 de outubro de 2008, às 09:00 horas (horário de MS).

Local de Realização do Pregão: Sala de licitações (Auditório Paço Municipal), sito à Rua Guia Lopes, 663 - Centro.

Os interessados poderão obter pessoalmente ou mediante procuração, pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, localizado á Rua Guia Lopes, 663 – Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Ponta Porã, 28 de setembro de 2.008

Everaldo de Figueredo Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

EDITAL

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do sul/IMASUL, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em uma área de 0,1265 ha, localizada no imóvel FAZENDA PALMITO E ESTÂNCIA BRASIL no Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ADAUTO EDUARDO RODRIGUES, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul /IMASUL /MS, a Alteração na Razão Social de OSWALDO RODRIGUES para ADAUTO EDUARDO RODRIGUES e RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 368/2004, para atividade de Avicultura - Segmento de Postura Comercial (ovos vermelhos), localizada na Avícola Santa Clara - Chácara Rancho Alegre - Rodovia BR 267 Km 10 neste município de Maracaju.

EDITAL

SOMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul / IMASUL, a Licença de Operação, para atividade de Comércio Revenda de Agrotóxicos e Sementes, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, sn.º - Bairro Paraguai no município de Maracaju/MS.

EDITAL

ADENEIDE DIAS DA SILVA, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de 15 fornos, localizada na Fazenda Angélica, no município de Cassilândia - Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto

EDITAL

Agropecuária Santa Luzia do Taquari, torna público que requereu ao IMASUL/ MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de material lenhoso em 851,8423 ha na fazenda Santo Antônio, município de Rio Verde de MT-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo ROCH 001, localizada na Rua Guia Lopes, - Junto ao Posto de Saúde - Distrito de Rochedinho, município de Campo Grande/MS.

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 085, localizada na Travessa Henriqueta Barbosa entre Rua Paulo Hideo Katayama e Rua Alfredo Antunes Lopes, Bairro Jardim São Conrado, município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 091, localizada na Avenida Filomeno Costa - ELUP M, Bairro Mata do Jacinto, município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 180, localizada na Rua Ibira, Bairro Jardim Canguru, município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 202, localizada na Rua Grão Mogol - Quadra 12 - Área Pública, Vila do Entroncamento (Indubrasil), município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de aividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 194, localizada na Avenida Beira Rio com Rua Antonio Bandeiras, (ELUP) Núcleo Buriti, município de Campo Grande/MS.

EDITAL

Águas Guariroba SA, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente das Cidades do Planejamento da Ciência e Tecnologia e Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – SEMAC/IMASUL, a Licença Ambiental - Licença de Operação, para a regularização de atividade de perfuração de poço tubular profundo CGR 135, localizada na Avenida Campestre esquina com Avenida Thirson de Almeida – Núcleo Habitacional Aero Rancho, município de Campo Grande/MS.

EDITAL

CARVÃO ÁGUIA DOURADA COM. INDÚSTRIA Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Alteração da Razão Social de Rodrigo Gonçalves da Silva para Carvão Águia Dourada Com. Indústria Ltda, da Autorização Ambiental para Carvoejamento nº 139/2008, localizada na Fazenda Ceroula no município de Rochedo – Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

ELIO PANIAGO DE CARVALHO, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso, em 146,0563 ha, localizada na Fazenda São João, no município de Rochedo – Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Autorização Ambiental para Carvoejamento de nº 146/2008 da Fazenda Ebenezer, localizada no município de Nova Andradina- MS, com validade de 02 anos a contar de 22/09/2008.

EDITAL

RODRIGO GONÇALVES DA SILVA e Outros, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Alteração da Razão Social de Valdomiro Soares de Oliveira para Rodrigo Gonçalves da Silva, da Autorização Ambiental para Carvoejamento nº 223/2007, localizada na Fazenda Nova Esperança no município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS

CERONA – Companhia de Energia Renovável., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença de Operação, para poço tubular profundo localizada na rodovia MS 276, km 14 sentido Anaurilândia zona rural município de Bataiporã, MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CERONA – Companhia de Energia Renovável, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia, para poço tubular profundo localizada na rodovia MS 473, km 06, zona rural município de Nova Andradina, MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDITAL

DANILO JOSÉ DA SILVA - EPP, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL - IMASUL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO, em 43 fornos, na Fazenda Figueira Branca, no município de Jardim - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FÁTIMO ORMUNDO ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO, em 30 fornos, na Fazenda Barra Funda, no município de Nioaque – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

JOSÉ ANTONIO CICOTE DOS SANTOS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal de n.º 097/2008 – processo 2008-014005/TEC/AA-5428, localizada na Fazenda Ana Paula II, em 64,18 hectares, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

CLAUDIO CAPRIO LIEVANA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Certificado de Crédito de Reposição Florestal de n.º 098/2008 – processo 2008-014221/TEC/AA-5510, localizada na Fazenda Ana Paula II, em 37,55 hectares, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL

EDILSON TOLENTINO, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, o Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal de n.º 068/2008 – processo 2007-009108/TEC/AA-3692, localizada na Fazenda Barroca, para comprovação da existência da área de 1.034,2757 hectares, no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

FDTTAL

ROTRI EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental Supressão Vegetal de n.º 397/2008, processo n.º 2008-015165/TEC/AA-5781, localizada na Fazenda Verde Mar, em 616,7689 hectares, no município de Água Clara – MS, com validade até 11/09/2010.

EDITAL

FLORENTINO ALVES MARTINS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental Para Carvoejamento de n.º 290/2008 - processo n.º 2008-014842/TEC/AA-5676, localizada na Fazenda Boa Aguada, com 40 fornos, no município de Ribas do Rio Pardo – MS, com validade até 18/09/2010.

EDITAL

RAIMUNDO CORDEIRO VALADARES FILHO, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental Para Carvoejamento de n.º 300/2008 - processo n.º 2008-015163/ TEC/AA-5779, localizada na Fazenda Nossa Sra. Aparecida II, com 42 fornos, no município de Água Clara – MS, com validade até 05/09/2010.

EDITAL

DAGUIMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA CARVOARIA de n.º 002/2008 - processo n.º 2008-014500/TEC/LO-1906, localizada na Fazenda MR2, com 44 fornos, no município de Corumbá – MS, com validade até 04/09/2012.

EDITAL

Eudis Ferreira Franco, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Autorização Ambiental nº. 331/2008 para atividade de Carvoejamento, com validade de dois anos, a contar de 11/09/2008 localizada no município de Inocência – MS.

RECEBIMENTO DE LICENÇA

FÁTIMA DO SUL AGRO-ENERGÉTICA S/A – ÁLCOOL E AÇUCAR, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.830.263/0001-30, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença Prévia nº 293/2008 para atividade de Canteiro de Obras para Usina Sucroalcoleira, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 15 de setembro de 2008, localizada na Estrada Linha Barreirinho, Lotes 02, 03 e 04 Quadra 43, Zona Rural, no município de Fátima do Sul/MS

EDITAL

Iraci Gonçalves Rodovalho Araújo, torna público que requereu ao IMASUL/ SEMAC-MS a Autorização Ambiental para Queima de Restos de Limpeza/Coivara em uma área de 10,00 ha na Fazenda Califórnia (Quinhão J), Figueirão- MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

José Fernandes Alves de Souza, torna público que requereu do IMASUL/ SEMAC-MS o Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 5,89962ha no Sitio Boa Esperança, município de Deodápolis - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAI

Gilson Carlos Lazzarini, torna público que requereu do IMASUL/SEMAC-MS o Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 5,99094 ha no Sitio Gilson, município de Deodápolis - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Jairo Queiroz Jorge, torna publico que requereu ao IMASUL/SEMAC-MS a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso em 1.478,62616 ha na Fazenda Rio Brilhante, município de Água Clara - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE REQUERIMENTO

JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Prévia para a atividade de "LOTEAMENTO RURAL", localizado na Estrada Municipal para o Borborema km 02, com área de 97.564,50 m², no Município de Naviraí – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

JOSÉ ALVES RODRIGUES, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, A Autorização Ambiental nº 302/2008 para a atividade de Carvoejamento com validade de 2 (dois) anos a contar de 05 de setembro de 2008, localizada no Sítio Santa Rosa V, município de Santa Rita do Pardo-MS.

EDITAIS

KATUYOSI YOCHIDA, torna público que requereu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença de regularização operacional para atividade de avicultura de ovos férteis, localizada NA Chácara Flamboyant - Sidrolândia (MS)

ALBINO DE OLIVEIRA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 038/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 19/08/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 117 - Sidrolândia (MS).

APARECIDO A. DOS SANTOS, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 035/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 30/06/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 108 - Sidrolândia (MS).

DELVINO MASSOLA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 006/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 037 - Sidrolândia (MS).

EVANILDA M. LOVERA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 004/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 103 - Sidrolândia (MS).

HELIO ASSALIM, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 021/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 040 - Sidrolândia (MS).

IRACEMA B. GUARAGNI, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 023/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 013 - Sidrolândia (MS).

ISAIAS F. MACHADO, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 020/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 087 - Sidrolândia (MS).

LUIZ C. DE O. MELLO, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 041/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 19/08/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 102 - Sidrolândia (MS).

LUIZ SILVA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 019/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 094 - Sidrolândia (MS).

NEOCELINO FONSECA DIAS, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 034/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 30/06/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 109 - Sidrolândia (MS).

ROSIMAR A. MAZIERO, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 036/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 30/06/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 025 - Sidrolândia (MS).

SERVILHO DE ABREU, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 005/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada P.A Capão Bonito – Lote 018 - Sidrolândia (MS).

TALMA JOSÉ NOGUEIRA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 008/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada no Rancho Sta. Terezinha - Sidrolândia (MS).

MARINO WELTER, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 007/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 08/01/2008 localizada na Chácara Nova Peroba - Sidrolândia (MS).

LEONIR LAERTE PEDRINI, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 011/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 15/09/2008 localizada no Sitio Pedrini - Sidrolândia (MS).

LAURO FERREIRA DA SILVA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 011/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada no Sítio Jatobá - Sidrolândia (MS).

HEBER T. NAVA PALMAS, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 014/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada Pte. Faz. Sta.Terezinha- Sidrolândia (MS).

ESP. UBALDO LUCAS FERREIRA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 012/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada Pte. Faz. Capão da Lagoa - Sidrolândia (MS).

ELIODORO PIRES PEREIRA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 039/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 19/08/2008 localizada Faz. São Sebastião - Sidrolândia (MS).

EDES TADEU PALMAS, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização n^0 022/2008 para

atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada Pte. Faz. Sta. Terezinha Área Remanesc.- Sidrolândia (MS).

Celso Fortunato, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 033/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 30/06/2008 localizada Chácara São Sebastião - Sidrolândia (MS).

ANTÔNIO M. N. DA SILVA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 037/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 19/08/2008 localizada Chácara Sta. Laura da Vicunha - Sidrolândia (MS).

ODILON MARCOZZO, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 007/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 25/04/2008 localizada Faz. Alegre - Sidrolândia (MS).

AUGUSTO MARCATO, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença operação - regularização nº 040/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 4 anos a contar de 19/08/2008 localizada Chácara Rainha da Paz - Sidrolândia (MS).

ANTÔNIO M. D. C. ANDREATA, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença Previa/Instalação nº 009/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 1 anos a contar de 18/07/2008 localizada Sitio Limeira II - Sidrolândia (MS).

JOCELI BARATIERI ROSSONI, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença Previa/Instalação nº 004/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 1 anos a contar de 25/04/2008 localizada Chácara Rossoni - Sidrolândia (MS).

MARISTELA DOS S. ZIMMER, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença Previa/Instalação nº 003/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 1 anos a contar de 27/03/2008 localizada Estância São Luiz II - Sidrolândia (MS).

NEIDE MARAIA LUNKES FABRIS, torna público que recebeu da Secretaria Mun. de Desenv. e Meio Ambiente (SEDEMA), a licença Previa/Instalação nº 012/2008 para atividade de avicultura corte industrial, com validade 1 anos a contar de 15/09/2008 localizada Chácara São José - Sidrolândia (MS).

EDITAIS

Madeireira Monjolinho Ltda., torna público que recebeu do IMASUL L.O. n.º 391/2008 para Atividade de Serraria com desdobro de madeira, com validade de 04 anos, a contar de 22/09/2008 localizado na Rua João Ribeiro n. 2176 – Bairro Santa Maria - Anastácio/MS.

Gameiro Agropecuária Ltda., torna público que recebeu do IMASUL Certificado Crédito Reposição Florestal n.º 083/2008, previsão de corte ano 2013, a contar de 27/08/2008 na Faz. Estrada Velha – Iguatemi/MS.

Luiz Eduardo Furiati Lopes, torna público que recebeu do IMASUL A.A. n.º 268/2008 para Carvoejamento, com validade de 02 anos, a contar de 24/07/2008 na Faz. Santa Delfina – Miranda/MS.

Espólio de Joaquim Parra Teixeira, torna público que recebeu do IMASUL A.A. n.º 394/2008 para Supressão Vegetal, com validade de 02 anos, a contar de 27/08/2008 na Faz. Mimosa – Água Clara/MS.

EDITAL

MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, torna público que recebeu do IMASUL/SEMAC-MS, Autorização Ambiental de nº 359/2008 para supressão vegetal com validade de 02 anos a contar de 18 de setembro de 2008, na Fazenda Santa Altina, localizado no município de Campo Grande/MS.

EDITAL

ADEMIR BATISTA FERREIRA, torna público que recebeu do IMASUL/SEMAC-MS, Autorização Ambiental de nº 291/2008 para atividade de carvoejamento com validade de 02 anos a contar de 09 de setembro de 2008, na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, localizado no município de Ribas do Rio Pardo/MS.

EDITAL

ANTONIO AUXILIADOR NANTES, torna público que requereu do IMASUL/SEMAC-MS, Autorização Ambiental para queima controlada de restos de limpeza de uma área de 100,00 Ha na Fazenda Santo Antonio dos Morros, localizado no município de Ribas do Rio Pardo/MS.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAIS

Maria José Lupinetti. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL), Termo de Averbação Provisória da Reserva Legal para área existente de 10 ha. Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 69,5475 ha localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida. No município de Caarapó/MS. Não foi determinado o Estudo de impacto ambiental.

Maria José Lupinetti. Torna publico que requereu ao instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL), o termo de Declaração Ambiental para regularização de um Prade de 1 há. localizada no imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida. No Município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

EDITAL

MARIA LÚCIA DE ABREU SAMPAIO DÓRIA E OUTRO, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do sul/IMASUL, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em uma área de 0,1718 ha, localizada no imóvel FAZENDA DOBRÃO no Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSSE LTDA, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do sul/IMASUL, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em uma área de 2,2668 ha, localizada no imóvel FAZENDA CASA BRANCA no Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSSE LTDA, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do sul/IMASUL, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em uma área de 1,0616 ha, localizada no imóvel FAZENDA SANTA ROSA no Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

FDITAIS

MARMORARIA CAMPOS LTDA - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI, para atividade de comércio varejista de pedras de mármore, granito ardósia e mineira, localizada na Rua/Av. Marcelino Pires, nº 3255 - Centro, no município de Dourados (MS).

MARMORARIA CAMPOS LTDA - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de comércio varejista de pedras de mármore, granito ardósia e mineira, localizada na Rua/Av. Marcelino Pires, nº 3255 - Centro, no município de Dourados (MS).

RIMA AMBIENTAL - LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença de Prévia - LP, nº 259/2008 com validade de 02 anos a contar de 12/09/2008, para atividade de Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos com capacidade de 40t/dia localizada na Rod/MS Dourados/Porto Cambira, margem direita Córrego Engano - Zona Rural, no município de Dourados (MS).

EDITAIS

A MMX Metálicos Corumbá Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia (LP) para um poço tubular profundo (Poço 5) para atender parte das necessidades da Unidade de Produção de Ferro Gusa. O poço está localizado na área criada pelo decreto 997 de 30/11/93 como Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no distrito de Maria Coelho, município de Corumbá/MS, coordenadas UTM X 438944 Y 7866742. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A MMX Metálicos Corumbá Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença de Operação (LO) para um poço tubular profundo (Poço 5) para atender parte das necessidades da Unidade de Produção de Ferro Gusa. O poço está localizado na área criada pelo decreto 997 de 30/11/93 como Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no distrito de Maria Coelho, município de Corumbá/MS, coordenadas UTM X 438944 Y 7866742. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A UNIPAN - União dos Pantaneiros da Nhecolândia - convoca todos os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2008, às 19:00 horas, em primeira convocação com 50% dos associados e, em segunda e última, às 19:30 horas com os associados presentes à sede, Av. Carlos da Costa, 320 - Parque de Exposição Laucídio Coelho/Campo Grande/MS, com a seguinte ordem do dia: Eleição e Posse da Nova Diretoria Gestão 2008/2010. Campo Grande/MS, 26 DE SETEMBRO DE 2008.

Diretoria da UNIPAN

EDITAL

USINA AURORA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, A Licença de Instalação n.º 088/2008 para atividade de processamento de cana-de-açúcar para produção de álcool e açúcar com validade de 2 anos à contar de 17 de outubro de 2008 localizada na Rodovia MS 276, Km 37, Zona Rural, no município de Anaurilândia.

EDITAL

VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSSE LTDA, torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do sul/IMASUL, PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA-PRAD em uma área de 0,5369 ha, localizada no imóvel FAZENDA BARRA DO MOEDA localizado Município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Waldir Franco de Carvalho. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). A Licença de Operação de 4 (Quatro) Barragens localizado no imóvel Sitio Carvalho. No município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Waldir Franco de Carvalho. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). Declaração Ambiental de PRADE. Localizado no imóvel Sitio Carvalho. No município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Waldir Franco de Carvalho. Torna publico que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL). O Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal de 4.50 ha. E o Termo de Compromisso de Restauração da Reserva Legal para área inexistente de 3.98 ha. Localizado no imóvel Sitio Carvalho. No município de Caarapó/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

WARLEY BRAGA HILDEBRAND, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL em 28/03/2007 a Autorização Ambiental n.º. 120/2007 para SUPRESSÃO VEGETAL, localizada na Chácara São Romeu - coordenadas geográficas UTM:21K7.749.824N/676.687E no município de Terenos/MS com validade de 2 (dois) anos.

EDITAL

Warley Braga Hildebrand, torna público que recebeu do IMASUL/SEMAC a Autorização Ambiental nº 120/2007 com validade ate 28/06/2009 para a atividade de supressão vegetal de 43,7862 há na Chácara São Romeu município de Terenos-MS

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

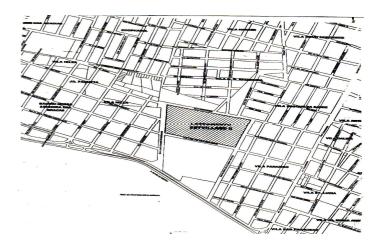
COMUNICADO

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/SEMAC - MS, a Licença de Operação e a alteração de razão social para a atividade de produção de gases industriais localizada à Rodovia MS 395, km 20 - Horto da Moeda - Zona Rural - Três Lagoas (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

5.º TABELIONATO 3.ª Circunscrição Imobiliária Gisele Serra Barbosa-Tabeliã e Oficiala Rua Dom Aquino, 1293 – Fone: 3383-1998 - Campo Grande–MS

> EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

LOTEAMENTO "SETVILLAGE II"



Faz saber a todos os interessados que **SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES** LTDA, CNPJ nº 06.026.622/0001-75, com sede social na Rua Penita, nº 3.155, Redentora, São José do Rio Preto - SP, depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 18 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para registro de um loteamento denominado "SETVILLAGE II", nesta Capital, localizado no LOTE Nº 04 (QUATRO), RESULTANTE DO DESDOBRO DO LOTE CORICACA, BAIRRO NASSER, nesta Capital, objeto da matrícula nº 29.019, havido conforme R/03 da matrícula nº 21.368, ambas do Lvº 2, deste Registro de Imóveis (3.ª CRI). De acordo com projeto aprovado, o loteamento contém 100.086,62 metros quadrados assim distribuídos: quadras 01 a 12 estão subdivididas em 178 (cento e setenta e oito) lotes, com total de 58.859,88 metros quadrados e estão destinados à comercialização; quadra 13 está subdividida em 07 (sete) lotes, com total de 11.618,79 metros quadrados e estão destinados à Associação de Moradores e a área de 29.607,95 metros quadrados serão ocupados pelas ruas. Trata-se de um loteamento do tipo L-3, situado em zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme Ato de Aprovação nº 08/2008, processo n^{o} 75.180/2006-51, assinado pelo Prefeito Municipal, Dr. Nelson Trad Filho e pelo Secretário Municipal de Controle Urbanístico, Sr. Paulo Sérgio Nahas. Para conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local e no Diário Oficial do Estado por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, nos termos do art. 19 da Lei n. 6.766/79. Campo Grande-MS, 26 de Setembro de 2.008. Eu, Gisele Serra Barbosa, Oficiala do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. A Oficiala.

(1ap.30.9.-2ap.1o.10-2ap.2.10)